



Osmar
Duarte
Pereira

QUE
É CONSTITUIÇÃO?

CADERNOS DO Povo BRASILEIRO

OSNY DUARTE PEREIRA

Diretores:

ALVARO VIEIRA PINTO
ENIO SILVEIRA

Vol. 23

desenho de capa:

EUGÉNIO HIRSCH

Que é a Constituição?

(Crítica à Carta de 1946 com vistas a Reformas de Base)

Direitos desta edição reservados à
EDITORA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA S. A.
Rua 7 de Setembro, 97
RIO DE JANEIRO

UNICAMP
Biblioteca - IFCH

1964

Impresso nos Estados Unidos do Brasil
Printed in the United States of Brazil

EDITÓRA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA S. A.

RIO DE JANEIRO

| | |
|-----------------------------------|--|
| UNIDADE | JFCH |
| Nº CHAMADA | 24282 |
| V. | Ed. |
| TOMBO BCI | 923428 |
| PROC. | QU 113 |
| C <input type="checkbox"/> | D <input checked="" type="checkbox"/> |
| PREÇO | 11,00 |
| DATA | 27/03/1995 |
| COD. III | 456 |

INDICE

Explicação Preliminar — Por que se fazem as Constituições

- | | |
|---|----|
| 1 — A luta pelo Poder e as classes sociais | 8 |
| 2 — A origem do Estado | 11 |
| 3 — Constituição: estatuto de convivência dos grupos das classes dominantes | 13 |
| 4 — Como funciona a ditadura das classes dominantes | 15 |
| 5 — Os Grupos nacionais e os estrangeiros no Brasil | 17 |
| 6 — Substituição da influência inglesa pela norte-americana | 19 |
| 7 — A queda de Getúlio Vargas em 1945 | 20 |
| 8 — Eleição da Assembléia Constituinte | 24 |
| 9 — Relação dos Constituintes de 1946 | 26 |
| <i>Cap. I — Como surgiu a Constituição de 1946</i> | |
| <i>Cap. II — Alguns aspectos da Assembléia Constituinte</i> | |
| 10 — A instalação da Assembléia Constituinte | 31 |
| 11 — A Grande Comissão que elaborou o projeto da Constituição | 32 |
| 12 — Eurico Gaspar Dutra em face dos monopólios | 33 |
| 13 — O anticomunismo e o fascismo | 34 |

| | | | |
|---|----|---|----|
| 14 — Agitação para desencadear a repressão | 36 | 33 — Quem não queria — Deus — no preâmbulo | 71 |
| 15 — As ideologias dentro da Constituinte | 38 | 34 — O preâmbulo da Constituição norte-americana, na brasileira | 73 |
| 16 — Constituinte jocosa — o “marxista” João Mendes e outros | 40 | 35 — Por que os governantes se empenham em mostrar que são protegidos de Deus | 73 |
| <i>Cap. III — A visita de Eisenhower e o beijo de Mangabeira</i> | | <i>Cap. VI — Disposições Preliminares da Organização Federal</i> | |
| 17 — Não se conhecerá bem a Constituição, sem conhe- cer os Constituintes | 45 | 36 — Como se distribuem os oligopólios e oligarquias no Território Nacional | 78 |
| 18 — As tropas norte-americanas no Nordeste | 46 | 37 — As Disposições Preliminares são a chave do cofre nacional | 80 |
| 19 — Um beijo que virou bomba | 47 | 38 — O entreato, enquanto a Constituição se redigia nos bastidores | 81 |
| 20 — Sessão especial para discutir o beijo | 49 | 39 — Exigências da Igreja e do Partido Democrata Cristão | 82 |
| 21 — Eisenhower lido nas escolas brasileiras | 50 | 40 — Críticas ao Projeto da Constituição de 1946 | 83 |
| <i>Cap. IV — O imperialismo, o latifúndio e os Constituintes</i> | | 41 — O art. 5.º da Constituição — fulcro do domínio dos oligopólios sobre as oligarquias estaduais | 85 |
| 22 — Um balanço estatístico da miséria no Brasil entre 1930 e 1944 | 52 | 42 — Quem faz concessões a empresas privadas entrega a soberania | 86 |
| 23 — Soluções para extinguir a miséria | 55 | 43 — A burguesia contraditória, vacilante e inconsequen- te, em face do imperialismo | 88 |
| 24 — A queda de preços das exportações em 1946 | 56 | <i>Cap. VII — A Política Tributária na Constituição</i> | |
| 25 — A vitória dos aliados, o que deram ao Brasil, o que venderam e o que restou na Amazônia | 57 | 44 — Quem paga impostos | 90 |
| 26 — Fome, como fator de agitação golpista | 59 | 45 — Os impostos indiretos agravam a desigualdade so- cial | 91 |
| 27 — Constituintes contra a Reforma Agrária | 60 | 46 — Não se corrige a injustiça social, com impostos | 93 |
| 28 — Contradições entre latifúndio e imperialismo — A carne e o trigo | 62 | 47 — Imposto de consumo sobre o necessário para não morrer | 93 |
| 29 — “O Petrólio — um dos mitos do Estado Nôvo” | 65 | 48 — Impôsto territorial e o latifúndio | 95 |
| 30 — Defensores do imperialismo e da “Livre Empresa” | 65 | 49 — Contribuição de melhoria | 97 |
| <i>Cap. V — Deus no preâmbulo da Constituição</i> | | | |
| 31 — Estudo concreto e também político da Carta Magna, e não apenas jurídico e abstrato | 67 | | |
| 32 — As formulações para incluir a palavra — Deus — no preâmbulo | 68 | | |

| | | | |
|--|-----|--|-----|
| 50 — Constituintes contra impôsto de renda | 97 | 68 — A luta por uma Justiça Eleitoral controlada pelo Poder Político | 134 |
| 51 — Quem deveria arrecadar os impostos | 98 | 69 — A Justiça do Trabalho e as questões de acidentes | 136 |
| 52 — Protestos contra a imunidade fiscal do patrimônio do clero e das concessionárias dos serviços públicos | 99 | 70 — Por que não se aprovou a federalização da magistratura | 136 |
| <i>Cap. VIII — Os Poderes da República</i> | | | |
| 53 — Considerações históricas sobre a separação de Poderes no mundo e no Brasil | 101 | <i>Cap. IX — Declaração de Direitos — Nacionalidade e Cidadania</i> | |
| 54 — Causas do Parlamentarismo introduzido em 1961 | 114 | 71 — Quantos ricos há no Brasil? | 138 |
| 55 — Por que se acabou o Parlamentarismo | 121 | 72 — Quanto menor o número de cidadãos, melhor | 139 |
| 56 — A conciliação das classes dominantes esvaziou o conteúdo do plebiscito | 122 | 73 — Dispositivo especial para a filha de Prestes | 139 |
| 57 — Constituintes contra a instituição do Senado | 122 | 74 — Emenda para contar em dôbro os votos para candidatos bacharéis em direito | 140 |
| 58 — País sem Congresso, para poder alienar a soberania silenciosamente, nos intervalos anuais | 124 | 75 — Voto do alfabeto; por que não foi concedido | 141 |
| 59 — Permissão para deputados ligarem-se a trustes | 124 | 76 — Voto e inelegibilidade dos militares | 144 |
| 60 — O problema da representação dos pequenos Estados e o da coincidência dos mandatos do Legislativo e do Executivo | 125 | 77 — Nem plebiscito, nem medidas contra candidatos eleitos pelo dinheiro | 145 |
| 61 — Providências para o Congresso não legislar | 125 | 78 — Violências eleitorais e corrupção na consulta de 1946 | 146 |
| 62 — O Presidente da República e o Embaixador dos E.U. | 126 | 79 — O receio de que Getúlio elegeisse sua esposa, D. Darcy, Presidenta da República | 147 |
| 63 — A força do Presidencialismo | 127 | <i>Cap. X — A igualdade e a liberdade de pensar</i> | |
| 64 — Tropas norte-americanas no Nordeste e a permanência constitucional para a permanência | 128 | 80 — As “declarações de direitos” nas Constituições | 148 |
| 65 — As classes dominantes esforçam-se por controlar os juízes | 130 | 81 — Quando as “declarações de direitos” poderão vir a significar garantias efetivas | 149 |
| 66 — O Estado capitalista e a mentalidade do juiz | 132 | 82 — J.K. repetindo de Man: “Democracia e Socialismo — noções inseparáveis” | 151 |
| 67 — A nomeação e as garantias do magistrado | 133 | 83 — A liberdade de pensamento e o comunismo | 153 |
| | | 84 — Preconceitos de côr, de raças e de classes | 154 |
| | | 85 — A impunidade das violações da liberdade de pensamento | 156 |
| | | 86 — Quem poderá garantir a liberdade de pensamento | 156 |

| | | | |
|--|-----|---|-----|
| 87 — O sigilo da correspondência | 157 | 105 — A reforma da Constituição proposta pelo Presidente da República | 193 |
| 88 — A liberdade de ser ateu não foi concedida expressamente | 159 | 106 — Quem não quiser reforma da Constituição, não quer reforma agrária | 195 |
| 89 — Onde ainda não acabou o atestado de ideologia | 160 | 107 — O conflito da propriedade em países capitalistas para realizar reforma agrária | 196 |
| 90 — Atestado de honradez, de patriotismo e de coragem cívica — o fichário das Delegacias de Ordem Política e Social | 161 | 108 — Os precedentes históricos brasileiros sobre confisco da propriedade | 196 |
| 91 — O direito de reunião | 162 | 109 — Agitação nacional pela reforma agrária | 198 |
| 92 — O "Congresso de Solidariedade a Cuba" | 165 | 110 — Em clima de estado de sítio, a votação do conceito da propriedade privada | 199 |
| 93 — Não se asseguraram explicitamente os direitos de desfile e de procissão | 167 | <i>Cap. XII — Os direitos do acusado</i> | |
| 94 — O direito de associação é amplo, desde que não se trate de trabalhadores, nem de interessados em problemas nacionais | 169 | 111 — O direito de defesa — um belo presente constitucional | 200 |
| 95 — O fantasma do comunismo e as medidas preparadas para enfrentá-lo | 170 | 112 — O reverso da medalha no direito de defesa | 202 |
| <i>Cap. XI — O Direito de Propriedade</i> | | 113 — O Padre Alípio e o jornalista Hélio Fernandes .. | 202 |
| 96 — Quando a casa não é o asilo inviolável do indivíduo | 175 | 114 — Como se votou a matéria dos direitos do acusado | 203 |
| 97 — Como surgiu o direito de propriedade no Brasil | 178 | 115 — A votação do instituto do Mandado de Segurança .. | 204 |
| 98 — O mundo ibero-americano — o maior "grilo" da História | 179 | 116 — Justiça Gratuita, custas e donos de cartórios | 206 |
| 99 — Os silvícolas e o oásis das "Unidades Sanitárias Aéreas" | 181 | 117 — O direito de asilo | 207 |
| 100 — Desapropriação com indenização prévia e em dinheiro, o tabu do Padre Arruda Câmara e a manobra para silenciar o clero progressista | 183 | 118 — O direito dos acusados e a tarefa do povo | 208 |
| 101 — O direito de propriedade, o capital estrangeiro e as apreensões de intelectuais católicos | 186 | 119 — Assistência Judiciária, processos rápidos, ação popular e outros mitos | 208 |
| 102 — A reforma agrária e o direito de propriedade | 190 | 120 — A tortura, outras violências e a Constituinte | 211 |
| 103 — Por que todos precisam da reforma agrária | 191 | <i>Cap. XIII — O Falso Antimperialismo</i> | |
| 104 — Por que a Constituição não permite reforma agrária | 193 | 121 — Liberdade para quem explora, é opressão para quem é explorado | 213 |
| | | 122 — Como se combatiam as proposições dos constituintes progressistas | 215 |
| | | 123 — A preocupação de não condicionar a propriedade a qualquer função social. A intervenção no domínio econômico | 216 |

Cap. XIV — Da Proteção ao Capital Estrangeiro

| | | | |
|--|-----|---|-----|
| 124 — Privilégios para o capital burocrático parasitário (bancos, seguros, capitalização, acceptances, etc.) | 221 | 138 — O que é necessário para vir o divórcio | 254 |
| 125 — Um comício no Largo da Carioca dissolvido à bala, resultando mortos e feridos | 223 | 139 — A luta contra os filhos adulterinos | 255 |
| 126 — Novas violências com prisões e espancamentos, inclusive contra Adauto Lúcio Cardoso, vereador udenista | 225 | 140 — Os comunistas e a proteção à família | 256 |
| 127 — Os boatos do fechamento da Assembléia, a votação dos preceitos sobre capital estrangeiro e o pânico entre os Constituintes | 227 | 141 — A polêmica sobre o dogma da indissolubilidade do casamento | 256 |
| 128 — O que conseguiram as concessionárias estrangeiras de serviço público | 230 | 142 — Quando se pode anular um casamento religioso, nos tribunais eclesiásticos | 259 |
| 129 — Como tinha o Brasil conseguido salvar suas riquezas minerais até 1934 | 231 | 143 — Casos de anulação de casamento na Igreja que não seriam admissíveis em nossos tribunais | 260 |
| 130 — Um conflito da propriedade que não ofendeu a civilização ocidental e cristã, nem a “livre empresa” e lances da luta pelas jazidas petrolíferas, de ferro e de manganes | 232 | 144 — Por que os tribunais da Igreja são mais tolerantes do que os do Brasil | 263 |
| 131 — O acesso das empresas estrangeiras à navegação de cabotagem | 239 | 145 — Casamento religioso com efeitos civis - medida para ainda mais dificultar o divórcio | 264 |
| <i>Cap. XV — Os Direitos dos Trabalhadores</i> | | 146 — Um casamento religioso racista | 264 |
| 132 — Operários ganham menos em 1960, do que em 1940, e quase o mesmo que em 1914 | 242 | 147 — Nem toda criança recebeu proteção dos Constituintes e esqueceram-se dos velhos | 265 |
| 133 — A escala móvel de salários, S. Tomás, a participação dos operários nos lucros das empresas e outras garantias | 244 | 148 — Nossa educação, os modelos norte-americanos e os conhecimentos dos Constituintes sobre educação | 265 |
| 134 — O direito de greve e a greve sem direito | 248 | 149 — A luta para conseguir a obrigação dos industriais abrirem escolas para operários | 271 |
| 135 — Liberdade sindical | 250 | 150 — As classes dominantes e as vantagens do analfabetismo para uma estrutura agrária feudal | 272 |
| 136 — Não se permitiram medidas para assegurar vida barata aos que trabalham | 251 | 151 — As classes dominantes e as vantagens da alfabetização para uma estrutura capitalista industrial | 273 |
| <i>Cap. XVI — Da Família, da Educação e da Cultura</i> | | <i>Cap. XVII — Das Forças Armadas</i> | |
| 137 — Casamento monogâmico e divórcio - conquistas da mulher | 253 | 152 — Papel das Forças Armadas no conceito dos grupos econômicos. Os sargentos, o acesso ao oficialato, a inelegibilidade, o incidente de Brasília, o processo da “Hanna” e o pedido de estado de sítio | 275 |
| | | 153 — Por que no Brasil os “gorilas” fracassam | 279 |
| | | 154 — A quem as Forças Armadas deverão obedecer | 292 |
| | | 155 — Não é o texto constitucional que dita o comportamento das Forças Armadas | 294 |

| | |
|--|-----|
| 156 — A proletarização esplorativa e a democratização das Forças Armadas | 294 |
| <i>Cap. XVII — Dos Funcionários Públicos ao Estado de Sítio</i> | |
| 157 — O funcionário público padão “O” ganha um quinto do que percebia em 1914 | 296 |
| 158 — A desnacionalização da Amazônia | 297 |
| 159 — O “Conselho Nacional de Economia” | 298 |
| 160 — As terras dos índios e os Constituintes | 299 |
| 161 — Por que os constituintes colocaram obstáculos às iniciativas de emendar a Constituição | 299 |
| 162 — Não se pode emendar a Constituição em estado de sítio | 300 |
| 163 — O que é estado de sítio | 301 |
| <i>Cap. XIX — A inconstitucionalidade da Constituição</i> | |
| 164 — Eleições dos Constituintes sob regime de censura do rádio | 303 |
| 165 — Podiam os Constituintes ser advogados de monopólios | 304 |
| 166 — Proibido o emprego da palavra <i>reacionário</i> | 304 |
| 167 — Calendário do estado de sítio, durante a Constituinte | 305 |
| 168 — O comportamento dos grupos econômicos no pleanário, nos bastidores das Comissões e nas ruas .. | 316 |
| 169 — As disposições nulas da Constituição | 317 |
| <i>Cap. XX — Conclusão</i> | |
| 170 — Um bispo norte-americano contra os privilégios capitalistas | 319 |
| 171 — Um sistema econômico mais cristão que o capitalismo reclama o clero progressista | 319 |
| 172 — O Manifesto dos Bispos Brasileiros contra a ordem capitalista | 321 |
| 173 — “Problemas sociais não se resolvem com sermões” — diz o <i>Correio da Manhã</i> | 321 |
| 174 — O equívoco do moralismo platônico | 323 |
| 175 — “Reformas ou Revolução” | 324 |
| 176 — O orçamento de 1964 e o destino da Constituição | 325 |

AGRADECIMENTO:

Consigno nesta oportunidade a gratidão a Enio Silveira pela sugestão e insistência por este breve estudo; aos que leram os originais e contribuíram para melhoriar o trabalho, notadamente o Professor Alvaro Vieira Pinto, o Desembargador Henrique Fialho e o Dr. Ruy Côrtes; aos jovens estudantes do Ginásio de Guarapari e a Floriano, que ajudaram a datilografar as fichas; à Diretora da Biblioteca da Imprensa Nacional e ao Dr. Milton Eloy Vaz da Biblioteca do Ministério da Justiça, pelas facilidades à consulta; e à Edi. minha colaboradora de sempre,

O AUTOR

TRABALHOS DO AUTOR SÓBRE PESQUISAS SOCIAIS:

- “Juízes brasileiros atrás da Cortina de Ferro” (Prefácio do Desembargador Sady Cardoso de Gusmão) — 2.^a ed., 1952, 1 v. — *Editória José Konfino, Rio (egotado)*; — “Antinomia do Acordo Militar Brasil-Estados Unidos” — *Editória da Associação Brasileira de Juristas Democratas*, 1953 — (*egotado*); — “Desnacionalização da Amazônia” (Prefácio do Presidente Arthur Bernardes) 3.^a ed., 1953, 1954 e 1958 — 3.^a ed., *Editória Fulgor* — S. Paulo — (*egotado*); — “Inellegibilidade por convicção política” — *Editória da Associação Brasileira de Juristas Democratas* — (*egotado*); — “Anteprojeto de uma lei de libertação de imprensa” — (Tese apresentada ao 1.^o Congresso Mundial de Entidades de Imprensa) — 1954 — *Projeto N.º 5000/55 da Câmara dos Deputados*; — “Nacionalização da Indústria Pesada da Borracha” — Tese apresentada à Conferência Nacional de Defesa da Borracha — Belém — 1955 — (*egotado*); — “O Fundamento Econômico das restrições à liberdade” — Tese apresentada à Conferência Latino-americana pelas Liberdades — Santiago do Chile — 1955; — “Nós e a China” — Prefácio do Senador Louival Fontes — 1956 — 2.^a edição da *Editória Fulgor* — S. Paulo — (*egotado*); — “Aspectos Jurídico e Político da Utilização Militar de Fernando de Noronha, in: “Revista de Direito Contemporâneo”, vol. II, pág. 4, 1957; — “A China de Hoje” (Prefácio do Embaixador Oswaldo Áranha) — 2 vols. — 1956 — *Irmãos Pongetti* — Rio (*egotado*); — “Foster Dulles e a Invasão da Guatemaia” — Prefácio ao livro de Plínio Abreu Ramos — 1958 — *Editória Fulgor* — S. Paulo; — “Borracha” — Prefácio ao livro do Deputado Sylvio Braga — 1960 — *Editória Fulgor* — S. Paulo; — “Estudos Nacionais” (Exame político-jurídico de problemas brasileiros) — 1.^a ed. *Editória Fulgor* — S. Paulo; 2.^a ed. — 1962 — *Editória Conquista* — Av. 28 de Setembro, 174 — Rio; — “Quem Faz as Leis no Brasil?” — 3.^a ed. — 1963. — *Editória Civilização Brasileira* — S. A. — Rio; — “O Conflito Sino-indiano” — Prefácio à “Breve História da China Moderna” de Israel Epstein — 1963 — *Editória Itacolomi* — Rio.

O QUE COMPREENDERÁ O ESTUDO

Depois do imenso interesse manifestado pelo Caderno com o título “Quem faz as leis no Brasil”, cujas edições se sucedem, mostrando o sadio empenho de nosso povo em informar-se sobre quem são os responsáveis pela miséria e pelas aflições em que nos debatemos, o Professor Alvaro Vieira Pinto e o editor Enio Silveira entenderam que deveríamos completar aquele esclarecimento, explicando ao homem da rua, àquele que mal tem dinheiro para adquirir um livrinho por mês, o que é a Constituição Federal. Querem que digamos quais direitos nos sistem a todos nós que trabalhamos para engrandecer este País, que sofremos suas vicissitudes e exultamos com suas vitórias, que desejamos deixá-lo livre e respeitado, para nossos filhos e netos. Querem os diretores dos Cadernos do Povo ajudar a todos os que vivem de salários, de ordenados, de honorários obtidos pelo seu próprio trabalho, a conhecer sua verdadeira situação jurídica, as armas de que poderão dispor para enfrentar os obstáculos que o destino coloca diante de cada um.

Vamos, pois, explicar o que os livros clássicos não referem e sugerir o que é necessário mudar. Nesta altura torna-se inútil e insensato, continuar recorrer à injúria, ao insulto e à calúnia, contra todos aqueles que ousam mostrar a injustiça dos privilégios e a necessidade da revolução das estruturas.

O romancista Lima Barreto, sem nenhuma ideologia, já em 1920 vaticinava: “Não dou cinqüenta anos para que todos os países da América do Sul, Central e México se coliguem a fim de acabar de vez com esta atual opressão

disfarçada dos ianques sobre todos nós e que cada vez se torna mais intolerável."

Também sem nenhuma ideologia subversiva, Burke Knapp vice-presidente do Banco Mundial, na II Assembleia de Governadores do Banco Inter-Americano de Desenvolvimento, prognosticava: "A década de 60 será um período de mudança, de evolução, senão de revolução". O Presidente Kennedy dos E.U.A., com sua adver-tência: "Reformas ou Revolução", apenas repetiu o que está na convicção de todos.

O Relatório Anual 1962-1963 da CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina), aprovado unanimemente pelo "Conselho Econômico e Social das Nações Unidas", tem conclusões como estas: "A menos que se encontre com urgência, realismo e vigor as dificuldades crescentes dos países da América Latina, poderão surgir nêmes graves e violentas situações políticas capazes de tomar a forma de uma reação em cadeia de consequências imprevisíveis." "A estrutura social da América Latina constitui um sério obstáculo ao progresso técnico, e consequentemente, ao desenvolvimento econômico e social". Adriane assinala: "O contraste social é imenso. Enquanto 50% da população conta com aproximadamente 20% do consumo total, no outro extremo da escala de distribuição 5% dos habitantes contam com cerca de 30% desse total".

Chegou, portanto, a hora de exigir modificações. As estruturas arcaicas estão estratificadas nas Constituições. E, pois, dever de todos os homens de responsabilidade, e especialmente dos juristas, mostrar aos respectivos povos como são e como se armaram essas estruturas. Estamos, pois, cumprindo um dever. O estudo da Constituição não deverá ser um comunitário estático, com as pernósticas erudições estagnadas dos clássicos, mas uma apresentação da insuficiência da atual Constituição, como instrumento das liberdades democráticas e das lutas de nosso povo, para adquirir sua emancipação e independência política. O estudo deverá mostrar as raízes imorais dos privilégios que a Carta Magna consagra e apontar ao homem da rua, os artigos em que

a Constituição necessita ser alterada, para poder cumprir sua missão, dentro da hora histórica que estamos vivendo. Neste sentido, o próprio líder da maioria, Sr. Tancredo Neves, responsável por vários crimes contra nosso povo, realizou um exame de consciência e concluiu enfáticamente:

"Nossa crise é a crise de um povo que se despede de estruturas que se exauriram e que, por isto mesmo, por obsoletas, já não correspondem aos reclamos da consciência nacional.

A revolução de 30 encontrou na Carta de 1946 o seu ponto de parada, uma como que pausa para meditação. E forjoso reconhecer que esse notável documento jurídico esgotou-se na sua forma disciplinadora dos fenômenos sociais e políticos de nossa Pátria. A celeridade com que se processaram no último decênio, as conquistas de nosso desenvolvimento econômico fêz com que muitas das regras se avolumatassem e suas instituições entrassem em conflito gritante com a nossa política sócio-económica.

É o representante do mais alto poder das classes dominantes quem confessa perante toda a nação:

"E que é o voto, no Brasil, nos dias de hoje? É duro confessá-lo. Caminha celeremente para o descrédito, a desmoralização, o vilipêndio. Degradou-o a democra-cia, quando acena com inacessível bem-estar social.

"Dizia, que o poder econômico corrompe o voto, porque ele, hoje, não prepara apenas para enfrentar uma eleição, mas, mês a mês, ano a ano, tem o controle dos instrumentos de publicidade, vai pouco a pouco anes-tesiando a resistência do povo e impedindo que o povo realize os seus destinos."

Isto significa que os próprios dirigentes do país reconhecem a necessidade da revolução estrutural, uma vez que essa "democracia" não consegue enganar a mais ninguém. Nem há, entretanto, que pensar na possibilidade de recorrer a outras fórmulas de mistificação, como se fêz em épocas não remotas, na apresentação dos estados

fascistas, como sucedâneo à comédia das "democracias representativas". Enganam-se os "gorilas", se pensam poder recuar os ponteiros da História e retroceder às trevas do terror que ainda subsistem na península Ibérica e em algumas regiões de nosso Continente.

O povo reclama agora democracia de verdade, participação efetiva das massas na administração dos negócios públicos, para poder eliminar os privilégios injustos que as leis consagram e resguardam. A hora requer, portanto, dos juristas, a indicação das normas legais vigentes, nas quais os parasitas se occultam e correm as energias criadoras do povo. É necessário ensinar como armaram seus casulos dentro da Constituição, para melhor sugar a azeite do trabalho coletivo. Impõe-se retirá-los para a luz do dia, a fim de que todos possam vê-los e decidir sobre sua conveniência.

A sociedade humana é um organismo vivo. Os mesmos ciclos em que o homem, as plantas e até os minerais crescem, amadurecem, envelhecem e morrem, sucedem-se na História da Humanidade. A verdade é que nos encontramos no preciso momento em que uma sociedade nova desponha para outro largo período. Tudo o que nos cabe fazer neste instante é preparar nossos espíritos, atualizar nossos conhecimentos, despedirmo-nos de superstições destruídas pela ciência para poder sentir, como os jovens, os prazeres das transformações e da mudança para casa nova.

Quando compreendemos que nossa missão ao escrever este trabalho sobre a Constituição não era comentar um estatuto arcaico e injusto, mas, precisamente mostrar o que nela é necessário substituir; quando compreendemos que nossa missão era ajudar a distribuir lâmpadas e bistruris para que cada brasileiro tome parte ativa nessa operação saneadora, destinada a mais rapidamente, e com menores dores, chegarmos a uma nova etapa da civilização, compreendemos, então, a responsabilidade do encargo, mas, ao mesmo tempo, passamo a sentir consciência do elevado alcance social da tarefa.

Desejamos apenas, amáveis leitores, que sejais comprensivos e tolerantes com nossas limitações e com as

imperfeições de nosso trabalho. Deveis ter, sobretudo, em conta que nossa iniciativa é principalmente um apelo aos milhares de juristas, sociólogos, filósofos e intelectuais partidários e animados do mesmo desejo de progresso e de felicidade geral, para que voltem suas atenções para o exame dos assuntos que êste breve estudo irá abordar.

Estamos, como já se viu, num período de transição. Quanto maior fôr o número de estudiosos a trazer informações para nosso povo, mais rapidamente e mais acertadamente colocaremos a Nação nos novos trilhos em que irá correr, na viagem histórica para seus gloriosos destinos.

Guarapari (Espírito Santo), 20 de agosto de 1963.

para o eletricista que não precisa ser religioso, podendo até ser ateu, para fazer a montagem de um aparelho de rádio ou de televisão.

Com a explicação divina, ou sem ela, o fato é que a sociedade humana divide-se em classes e que se uma classe possui o poder, se é proprietária dos meios de produção, disporá de mais bem-estar, de mais saúde, mais cultura, mais prazeres do que a classe que não os tem. Daí depende igualmente sua força política. Daí corre que o fator principal e decisivo da vida em sociedade é a produção material.

O modo como uma classe se apropria dos bens, utiliza-os e comanda a sua distribuição é o que caracteriza através dos séculos a luta histórica entre os que são senhores e os que são escravos, entre os que são proprietários e os que nada têm. Claro que essas classes não se dividem de maneira estanque e mecânica em duas porções. Até mesmo para mais tranquilamente usufruir as vantagens de possuir, a classe dominante trata de aliciar ou de comprar uma parte da classe desprotegida para coloca-la contra a outra parte. A parte comprada ou alugada satisfaz-se com o sôlido que naturalmente é sempre menor do que perceberia se a produção dos bens fosse em proveito de todos, mas é muito maior do que aquilo que sobra para a maioria desassistida, isto é, para o proletariado, para os lavradores, para os pequenos funcionários, para os soldados e oficiais inferiores, para os técnicos de menor categoria; finalmente, para a esmagadora maioria da sociedade.

Essa parte da sociedade alugada ou comprada desempenha então as tarefas de manter a paz e o equilíbrio indispensáveis ao gozo dos bens.

Não é preciso ser sociólogo para isto compreender. Basta abrir os olhos e examinar o que existe em torno de nós. Cada um pode exegar. É certo que os privilegiados dirão: "Não é nada disto, leitor. Fique sossegado. Cada um tem o seu destino traçado por Deus. Não adianta encher a cabeça de quimeras ou de ilusões. Deus é perfeito; se não lhe dá aqui, dará no céu. Esperar para receber no céu, com juros, é até melhor do que receber

EXPLICAÇÃO PRELIMINAR — POR QUE SE FAZEM AS CONSTITUIÇÕES?

1. Examinando a história de todos os povos e também a nossa, observaremos que toda ela é um rosário de lutas complexas de uns para galgar o poder, de outros para destituir os primeiros, todos procurando asenhorear-se do maior número de riquezas. Um grupo regozija-se com o que conquistou e outro lamenta-se, fica enraivecido e conspira para retomar o que perdeu. A história que aparentemente é um emaranhado confuso e desconexo de fatos, quando estudada científicamente, deixa perceber a existência de um fio condutor, penetrando e saindo do labirinto como fases de um processo submetido a leis.

A atitude de um leigo diante do complexo social é a mesma que teria cada um de nós atrás de um aparelho de rádio ou de televisão, ao deparar a confusão de fios. Os espíritos sensatos, permeáveis à cultura e ao entendimento, aceitam que cada fio daqueles, cada cartucho, cada lâmpada tem uma função própria, necessária para produzir o som. Os impermeáveis a qualquer explicação, considerariam um lôgo pretender-se impingir-lhes que a voz humana possa ser captada do ar e até a imagem aparecer num quadro, por puros fenômenos físicos, sem nenhuma força sobrenatural.

Os estudosos da sociedade humana percebem que os fatos históricos resultam de um fator determinado. Para uns esse fator é a consciência religiosa, para outros é a consciência social. Para uns, à falta de melhor explicação, é Deus que comanda; enquanto que, para outros, a presença da idéia de Deus é aqui tão desnecessária como

as teorias precedentes, inclusive os ensinamentos da Bíblia acérea da origem do homem, da família e do Estado.

“Está cantilena é velha e conhecida; mas, a verdade é que a classe dominante goza aqui, na hora da morte confessasse e vai continuar depois a viver no outro Paraíso. Os miseráveis padecem aqui, e se blasfemam ao morrer ainda são capazes de ir continuar no outro Inferno. O homem moderno não aceita mais essa filosofia e exige que a justiça divina, se ela existe, principe a funcionar no momento em que o homem nasce e não no instante de morrer, pois, isto poderia ser tudo, menos justiça, ou seria justiça do Diabo.

Sem dúvida, poderíamos prosseguir demonstrando que a divisão da sociedade em classes não é indispensável. Não é, entretanto, este o intuito do presente trabalho. O que nos importa aqui é apenas esclarecer como as classes atuam e como no desenvolvimento de suas rivalidades, competições e armistícios chegam à elaboração de um estatuto denominado *Constituição*.

O homem primitivo vivia em uma só classe, e em comunidade até que se constituíu a propriedade privada e o modo de produzir necessitou do trabalho de outros homens para que lhe lavrassem a terra, para que a defendessem contra outros homens e contra as feras. Temeroso das calamidades, do raiô e do trovão, necessitou de feiticeiros para que, como sacerdotes, fossem os intermediários entre Ele e os deuses, representados pelas forças da Natureza. À proporção que o homem progredia, impunhava-se a divisão do trabalho em novas e diferentes profissões. O dono da terra era o mais poderoso pela natureza dos meios de produção que o solo representava e, consequentemente, poderia ditar aos outros os direitos que reservava para Ele próprio e a retribuição que concordava em outorgar aos que o serviam. Formava-se, desse modo, o embrião do Estado, que se desenvolveu por forma que é descrita de maneira extremamente interessante em livros de cientistas que se ocuparam de recolher na arqueologia, na etnologia, e até na convivência prolongada com povos primitivos, como fez Lewis H. Morgan, eminentemente sábio norte-americano do século passado ao interiorizar-se nas florestas para ir viver com os iroqueses. Lewis H. Morgan escreveu livros que revolucionaram, todavia,

Os homens que se constituíram em proprietários, quando pertencentes à mesma tribo, tinham interesses comuns, ao mesmo tempo que contrários aos interesses dos que não tinham terra nem determinados de produção, e eram obrigados a trabalhar para sobreviver. Naturalmente, os proprietários tratavam de baratear o trabalho, enquanto que os obrigados aos labores procuravam obter salários e outras formas de retribuição mais compensadoras. Formava-se a riqueza num determinado vale e cresciam os perigos de assaltos, gerando a necessidade de preparar exércitos, de fabricar armas, surgindo as nações. Entre os que eram donos e os que não eram, criavam-se relações antagônicas. Pela posição que iam ocupando as classes, dentro da sociedade instituída e em evolução, dividiam-se em “fundamentais” e “não-fundamentais”.

As classes fundamentais são as correspondentes ao modo de produção mais importante. Na sociedade escravista os senhores e os escravos, na sociedade feudal, os senhores e os servos; na burguesia, os capitalistas e os operários. As classes não-fundamentais são os camponeses, os latifundiários, etc. que mantêm interesses peculiares, diferentes e muitas vezes antagônicos em relação a outras classes, embora conexos em diversos aspectos, proporcionando a extrema complexidade das relações contemporâneas.

2. Estudando o mecanismo da atividade das diferentes classes, muito facilmente passamos a compreender a origem e o desenvolvimento do Estado. Veremos que apareceu no próprio instante em que os donos dos bens necessitavam proteger-se contra quaisquer tipos de assaltos ou de indisciplinas nocivas ao desenvolvimento pacífico da produção: grupos armados (exército e polícia), tribunais, cárceres e, gradativamente, os demais serviços que o progresso vai impondo, para obter uma produção cada vez maior, mais rentável e mais seguramente colocada em mercados consumidores. O Estado é, pois, o conjunto das instituições, o aparelho através do qual as classes dominantes exercem o poder e submetem os que não têm bens à disciplina de

trabalho e das retribuições que aquelas classes outorgam. Naturalmente, que o Estado sómente se concretiza quando a autoridade é exercida sobre uma porção territorial, mais ou menos considerável e comprende uma população residente dentro da área em referência.

Devido a peculiaridades de costumes, de tipos de produção, bem como a diversos fatores, os Estados assumem formas políticas as mais variadas. O desenvolvimento industrial provocou uma perigosa concentração de operários, reunidos em fábricas, onde podem mais facilmente comunicar-se, articular seus planos de defesa de interesses e oferecer maior resistência às imposições das classes possuidoras. O domínio que era facilmente exercido, quando as populações encontravam-se dispersas nos campos, ocupadas de sol a sol no trabalho individual ou familiar passou a ser mais difícil quando a concentração decorrente do progresso industrial teve de reunir verdadeiras multidões de homens miseravelmente nutritos e abrigados em habitações anti-higiênicas, nas cidades modernas. A presença dessas multidões alterou profundamente o paralelogramo das forças políticas, na ponta do qual, em equilíbrio instável, colocava-se o Estado burguês.

Reunindo-se nas fábricas ou nos sindicatos, os operários são instruídos pelos mais inteligentes e ilustrados e tomam consciência da considerável força que possuem. Em vastas regiões da terra, fizeram valer essa força, quebraram as instituições e todo o aparelho estatal burguês e instituiram uma sociedade de novo tipo — a socialista. Hoje, um terço da Humanidade já se encontra nessa outra forma de Estado.

Nos outros dois têrcos da Humanidade, ainda perdura o Estado burguês. Entretanto, não é mais a monarquia absoluta de outrora. As classes possuidoras, pela própria complexidade trazida pelo progresso, subdividem-se em diversos grupos com interesses que frequentemente entram em conflito violento. Dividindo-se, tornam-se débeis. Para derribar os outros grupos que procuram alijá-las do poder, são obrigadas a aliar-se aos operários e a outras camadas populares com o que voltam a ser politicamente fortes e capazes de reconquistar o comando. Mas, para se equilibra-

rem em cima, são compelidos a fazer concessões a essas camadas populares que as ajudaram a subir. Assim, numa sociedade capitalista moderna há, na classe dominante, os latifundiários, donos da terra, a burguesia urbana industrial, o capital burocrático (bancos, empresas de capitalização, seguros e outras formas de agiotagem, nacionais e estrangeiros). Pôsto que tenham conflitos de interesses econômicos, dada a natureza das atividades de cada um desses grupos, todos têm um denominador comum de interesses, antagônicos aos das classes trabalhadoras, isto é, aos daqueles que vivem de salários, da venda de sua própria força de trabalho.

3. Para não viverem em intermináveis demandas e choques e em permanentes conflitos evitáveis, os grupos tratam de compor regras de convivência, em estatutos onde fixam as linhas fundamentais de respeito mútuo, sem o que se enfraqueceriam e poderiam ser depostas por uma classe que lhes é antagônica como, por exemplo, a classe operária.

Esses estatutos onde fixam as limitações de suas próprias prerrogativas são as constituições. Embora os constitucionalistas clássicos, ligados às classes dominantes, empenhem-se em esconder essa luta e procuram justificar o Estado, pela necessidade da prestação dos serviços assistenciais que a sociedade civilizada reclama, hoje se torna cada vez mais difícil ocultar essa característica dos Estados. Enquanto são classes proprietárias dos meios de produção as que controlam o aparelho de Estado, elas exercem, sob a capa e a aparência de um regime legal e de direito, uma perfeita, completa e literal ditadura contra as outras classes destituídas da propriedade dos meios de produção. Por outro lado, também as classes trabalhadoras, ao assumirem o poder nos estados socialistas, são forçadas a utilizar a chamada "ditadura do proletariado", para esmagar e destruir a resistência e a oposição que as classes antes privilegiadas possam oferecer à instauração do Estado de novo tipo — o socialista. Uma classe sómente poderá assumir e permanecer no poder, recorrendo discricionariamente a todas as fôrças a seu al-

cance, numa disputa que equivale a uma guerra sem quartel.

Estudando-se corretamente essa luta chega-se, no final, à conclusão de que o Estado é fruto da luta de classes, e que quando se abolirem as classes no mundo, o Estado desaparecerá. Os serviços que a sociedade humana necessita para subsistir, serão prestados pelas próprias comunidades, sem necessidade de aparelho estatal, nos termos em que hoje subsiste.

Na sociedade capitalista contemporânea entretanto, a luta pelo poder é a própria característica da função primordial do Estado. As constituições são os entraves opostos ao exercício ilimitado do poder por um grupo, em detrimento dos outros. Por isto, um dos nossos constitucionalistas clássicos modernos e de espírito mais aberto ao progresso da ciência — o Des. Alcino Pinto Falcão — ao elaborar comentários à Constituição de 1946, colocou no pôrtico de sua obra em três volumes, a frase de um jurista germânico que parece ter compreendido esse sentido político dos estatutos fundamentais dos Estados:

“A limitação do poder — a inteira história constitucional o atesta — foi o sentido da luta em torno das constituições. O pensamento da Constituição escrita está inafastavelmente ligado à exigência do desmantelamento de toda modalidade de poder absoluto” (Dr. Horst Ehmke, “Limites à Mudança da Constituição”, Berlim, 1953, p. 88.)

Ao examinar os debates da Assembléia Constituinte Brasileira, iremos encontrar vivamente presentes e em disputa feroz pelo poder absoluto reclamado por um grupo, por vezes, a discordância de outros grupos, das classes dominantes. Todos porém, estarão irmados numa frente comum de combate à maioria do povo despidas de qualquer poder econômico.

A Constituição é, pois, o estatuto fundamental da garantia das classes dominantes, para o exercício do poder político e todo o direito civil comercial, penal, etc. elas redigido, tendo em vista a manutenção dos seus privilégios.

4. Pôsto que façam detalhada e generosa enumeração de direitos em favor das classes populares, tais direitos sómente são reconhecidos nos estritos limites dos interesses das classes que detêm o poder. Em dezessete anos de vigência da Constituição de 1946, assistimos numerosas violações praticadas pelo Chefe do Poder Executivo, por todo o Poder Legislativo, e o eruditíssimo Des. Alcino Pinto Falcão, numa brilhante conferência proferida na Faculdade de Direito da Universidade do Ceará em 18 de setembro de 1957, denunciava uma violação cometida pelo próprio Egrégio Supremo Tribunal, atribuindo-se a si mesmo faculdades legislativas (Ver *Sobre a Constituição*, P. 17 Ed. Konfino, Rio). Não são apenas o Presidente da República, os Deputados e Senadores e os Ministros do Supremo Tribunal os que violam a Constituição, sempre que Ihes pareça oportunidade fazê-lo.

A Constituição proíbe a usura e a lei considera usurários os juros acima de 12% ao ano. Entretanto, só os bancos oficiais que pertencem ao povo é que estão obrigados a cumprir essa regra. Qualquer banco privado pratica a agiotagem livremente.

A Constituição proíbe as uniões e os agrupamentos

que tenham por fim extinguir a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros.

Os grandes monopólios do vário plano, do leite, da indústria automobilística, de certos ramos de metalurgia e do material elétrico e outros atuam sem qualquer obstáculo, não obstante a existência, agora, até de uma lei antitruste.

A imprensa noticia quase diariamente desfalques, peculatos, fraudes, subornos e não se vê jamais um rico na cadeia. Poderíamos escrever livros inteiros para reunir fatos cotidianos com que demonstrar a tese de que as classes dominantes exercem ditatorialmente o poder, a despeito da existência de uma Constituição. Não se encontram submetidas a ela, senão nos frouscos limites exigidos, para que possam continuar dominando politicamente o Estado. Esta ditadura, que se exerce em qualquer Estado que se intitula civilizado e de direito, é fenômeno que filósofos, sociólogos e juristas registraram há séculos, e você, leitor, a vê com seus próprios olhos. Por isto o povo, em sua in-

finita sabedoria, em aforismos, vai realizando a sua própria jurisprudência. Sobre delitos contra a propriedade concluir: "Aquêle que rouba tostão é ladrão; o que rouba milhão é barão!"

Disto tudo conclui-se que a Constituição é o estatuto da convivência dos diversos grupos das classes dominantes, para fazer frente à classe que vive do seu próprio trabalho.

CAPÍTULO I — COMO SURGIU A CONSTITUIÇÃO DE 1946

5. Vimos anteriormente que as Constituições nos Estados capitalistas são os estatutos de convivência dos grupos em que se divide a classe dominante. Estabelecem a limitação do poder de um grupo, para que o outro possa subsistir e, todos juntos, auferirem os privilégios que se arrogam sobre o povo de determinado Estado e, se possível, sobre os povos de outros Estados também.

Vimos que a sociedade se divide em classes; que umas são fundamentais e outras não. No Estado burguês, as classes fundamentais são os capitalistas e os operários, mas há classes não fundamentais que surgem como decorrência da complexidade das instituições, ante o progresso da técnica, da ciência e do próprio amadurecimento político da classe proletária.

O Brasil, evidentemente, não escapou a essa regra universal. Quem quiser ver como foram surgindo as diferentes classes em nosso País, compulse livros, como por exemplo, "Consciência e Realidade Nacional" de Álvaro Vieira Pinto, "Formação Histórica do Brasil" de Nelson Werneck Sodré, "Brasil — Século XX" de Rui Facó, "História Econômica do Brasil" de Caio Prado Junior, e outros.

A condição de País para o qual não se transferiram capitais formados especialmente pela grande revolução industrial, condenou-nos a permanecer na periferia do surto de progresso que se fêz sentir no mundo, nestes últimos cem anos. Consequentemente, o Brasil vem sendo um fornecedor de matérias-primas e consumidor de produtos

manufaturados. Estando fora do nosso País o poder econômico mais forte, é esse poder estrangeiro quem dita o preço das matérias-primas e quem impõe os preços para os artigos manufaturados que o povo brasileiro é obrigado a adquirir no exterior, causando, nesse mecanismo das trocas, um empobrecimento cada vez maior às classes que não detêm os meios de produção. As estatísticas revelam que, não obstante ser o Brasil um dos territórios mais ricos do mundo, seu povo tornou-se um dos mais pobres. No "Caderno do Povo" — *Como atua o imperialismo laranja?* de Sylvio Monteiro, o leitor encontrará dados completos e estarrecedores. Isto sucede sem protestos do governo, porque o poder político encontra-se nas mãos dos detentores dos meios de produção e êstes transferem para as classes pobres todos os sacrifícios que aquele poder econômico estrangeiro que dita os preços, vai impondo ao País. Assim se, nos últimos anos, uma saca de café passou a ser vendida pela metade do preço de antes, esse prejuízo não é carregado pela plutocracia cafeeira, mas pelas camadas pobres, com uma redução progressiva do salário real e com o aniquilamento da pequena burguesia ou classe média que se vai proletarizando.

Como as classes proletárias espoliadas poderão um dia rebelar-se e sacudir o jugo desse empobreecimento progressivo e injusto, as classes dominantes articulam-se com as classes dominantes de outros Estados estrangeiros e conjugam seus interesses e privilégios comuns, buscando um auxílio mútuo. Quando êsses diversos grupos estão harmonizados e as classes pobres submetem-se sem resistir, há paz. Neste caso, as atividades da sociedade capitalista desenvolvem-se, segundo a marcha normal, isto é, concentrando cada vez maior da propriedade nas mãos de um número menor, e empobreecimento cada vez maior das classes proletárias. Há empobreecimento progressivo, por que estas não vão recebendo os benefícios do aperfeiçoamento da técnica e do progresso da ciência, na mesma proporção em que esse aperfeiçoamento e esse progresso se realizam.

O último "Piano Trienal" elaborado pelo Governo da República oferece dados muito elucidativos dessa realidade

injusta e perigosa para a estabilidade das próprias classes dominantes, uma vez que essa pauperização tem um limite para ser suportada e quando chegar à "linha d'água", fora de qualquer dúvida, o navio terá que afundar. Por esta, além de outras razões, pode-se dizer que o pericílento da sociedade capitalista é uma fatalidade histórica tão certa como o fruto que amadurece e apodrece.

Através dos tempos, êsses grupos econômicos no Brasil harmonizam-se ou desentendem-se, quando um considera que o outro está exigindo demais.

6. Na distribuição das esferas de influência que os grandes grupos econômicos internacionais realizam para que possam coexistir, o Brasil e a Argentina estavam reservados aos grupos britânicos. Estudando nossa história, veremos a submissão das classes dominantes do País a essa resolução internacional. Depois da Primeira Guerra Mundial, muitas empresas norte-americanas principiaram a incursão nestas paragens, especialmente na Amazônia, onde há petróleo e borracha. Os grupos ianques temiam que caísse em mãos de ingleses o controle dessas riquezas. Assim, as Plantações Ford, em Belterra, a divisão do Estado do Amazonas em oito zonas pela Lei Estadual n.º 1297, de 18.10.926 e entrega das mesmas pelo Governador Elígenio Salles a subsidiária da Standard, caracterizam as primeiras invasões do capital norte-americano em território reservado aos monopólios da Grã-Bretanha. O Governador Elígenio Salles, pioneiro da entrega do solo brasileiro a "Eso", foi recentemente homenageado pelo Governo do Estado da Guanabara, que mandou colocar seu nome numa das ruas do Rio de Janeiro. Em nosso livro *Descolonialização da Amazônia* apontamos outros pormenores dessa penetração.

Como pela própria índole, o capitalismo é livre e não se submete fielmente a nenhuma convenção, e por isto mesmo chama-se "regime da livre empresa", os grandes monopólios sómente se submetem aos convênios que firmam enquanto não tiverem força política para violá-los. Assim, a plutocracia britânica principiou a ser desalojada do Brasil no próprio momento em que o expansionismo dos

capitais norte-americanos deu-lhes suficientes forças para impor aos ingleses o abandono do Brasil.

Como tivemos oportunidade de acentuar em *Quem faz as Leis no Brasil*, no n.º 7, p. 24, a Revolução de 1930 é um dos fêmómenos políticos da substituição de um grupo por outro, da mesma burguesia, transferindo-se a influência inglesa para a ianque. A Revolução Constitucionalista de 1932 representa a fachada da tentativa dos britânicos em não entregar os pontos aos norte-americanos. Mas a Segunda Guerra Mundial preparara um quadro novo na correlação de forças econômicas em ação no Brasil. Preocupados os grandes monopólios norte-americanos com a guerra, estavam impossibilitados de carrear tranquilamente pelos mares as riquezas do Brasil e trazer seus produtos manufaturados. A burguesia nacional obteve, diante disso, condições de construir seu próprio parque industrial. A competição estrangeira, tolhida pelo bloqueio dos oceanos de exercer um controle mais completo sobre o Brasil, não conseguiu impedir o avanço da indústria nacional.

7. Quando terminou a Segunda Guerra Mundial, não sómente fabricávamos um sem número de artigos que antes importávamos, como havíamos acumulado enormes créditos em dólares e em libras nos bancos norte-americanos e europeus, dinheiro que poderíamos aplicar em qualquer parte do mundo e comprar mais equipamentos, de modo que uma quantidade maior de meios de produção passassem às mãos da burguesia nacional para diminuir, assim, sua dependência dos monopólios estrangeiros.

Estava nas mãos de Getúlio Vargas a possibilidade de tomar essa atitude contra os monopólios estrangeiros, que pretendiam retornar ao tranquilo domínio de nossa economia. E foi compreendendo a importância histórica desse comportamento, para elevar o Brasil à categoria de nação independente e potência internacional, ao lado dos Estados Unidos, Inglaterra, França e União Soviética, que o Presidente Vargas praticou vários atos de notória hostilidade aos monopólios e de defesa da economia nacional, como, por exemplo:

1.º — No "Conselho Nacional do Petróleo" colocou o Gal. Júlio Caetano Horta Barbosa e deu-lhe carta branca para combater os trustes do petróleo. Getúlio Vargas já havia, pelo Tratado de 25-2-1938 com o Presidente Busch, da Bolívia, no art. 8.º, consignado uma cláusula que importava na promessa da criação de uma empresa estatal de petróleo e num desafio aos monopólios internacionais dos combustíveis líquidos*;

2.º — Estabeleceu relações diplomáticas com os países socialistas, o que poderia eliminar o controle absoluto dos monopólios ianques sobre os preços de nossos produtos.

3.º — Em 22 de junho de 1945, promulgou uma lei antitruste, o Decreto-Lei N.º 7.666, o qual, no art. 1.º, proibia "os entendimentos, ajustes ou acordos entre empresas comerciais, industriais e agrícolas, ou entre pessoas ou grupos de pessoas vinculadas a tal empresas ou interessadas no objeto de seus negócios, que tenham por efeito:

- a) elevar o preço de venda dos respectivos produtos;
 - b) restringir, cercar ou suprimir a liberdade econômica de outras empresas;
 - c) influenciar no mercado de modo favorável ao establecimento de um monopólio, ainda que regional.
- O art. 5.º considerava nocivos os atos mencionados no art. 1.º, quando,
- a) envolvessem indústrias bélicas, indústrias básicas, empresas editórias, jornalísticas, de rádio, de televisão, teledifusão ou de divulgação e publicidade;

* Abramos um parênteses para dissipar um equívoco que surge desse fato. Muitos conciliem que as guerras são benéficas, pois possibilitaram o surto de industrialização que tivemos em 1914-1918 e 1940-1945. O que é vanjoso não é a guerra, mas fechar as portas aos grandes monopólios. O fator positivo não foi a guerra, mas o entorpe causado pela guerra ao imperialismo. Cumpre-nos crer, pela resistência do povo e do governo, os mesmos obstáculos que a guerra poderia produzir, e sem o cor-tejo de males que ela acarreta.

- b) déles participassem empresas estrangeiras;
- c) resultassem da ação de empresas nacionais ou estrangeiras, notoriamente vinculadas a coalizões, trusts ou cartéis ajustados no estrangeiro.”

Tal lei, desafiadoramente antiimperialista, sacudiu de indignação os donos das empresas sediadas na *Wall Street* e na City, em Londres. Também os diretores de empresas nacionais que subsistiam, gracas aos negócios que mantinham com tais monopólios, vibraram de ódio. O Sr. Assis Chateaubriand, dono de uma cadeia de órgãos de publicidade, sentiu a desgraça no seu futuro. Agamemnon Magalhães, político pernambucano das classes conservadoras, mas honrado, católico, fôra o redator da lei. Tendo él um rosto de aparência asiática, Chateaubriand cognominou de “Lei Malaia” o diploma cuja execução não foi determinada, entretanto, imediatamente. Completando os dados que o leitor encontrara em *Quem faz as Leis no Brasil*, no n.º 10 e 21, pp. 28 e 48 acrescentarmos o seguinte:

Formara-se no País um agrupamento político denominado “União Democrática Nacional”, que, quatro dias depois de lavrado o decreto-lei, em manifesto oficial, aludiendo a essa lei, informava que contra ela “já comega a levantar-se o clamor internacional”. No dia seguinte, ainda em plena ditadura, Olávio Mangabeira, presidente dessa agremiação, em entrevista à imprensa declarava:

“Penso que as forças armadas estão no dever de intervir na atual situação brasileira. Vou mais adiantar: é seu dever intervir.”

Percebia-se, portanto, nesse episódio, um desentendimento nas classes dominantes que exploraram as camadas populares. Segundo as leis econômicas que presidem a tal fenômeno, e segundo os exemplos da História Universal, quando um grupo conflita com outro, não sentindo forças para sózinho dominar a todos, busca apoio no proletariado, para derrubar ou destruir o grupo descontente. Isto vimos no capítulo anterior. Agora se apresentava a comprovação desse fato, uma vez mais. Getúlio Vargas, representando amplos setores da burguesia nacional, pretendia libertar-se do jugo internacional no setor do petróleo

e desejava utilizar os dólares acumulados no exterior para comprar equipamentos, com que completar um parque industrial suscetível de fazer frente à competição internacional. Para concretizar isto, era indispensável reprimir todos os abusos do poder econômico estrangeiro que iriam naturalmente procurar destruir as indústrias de capital puramente brasileiro. Tais medidas legislativas suscitavam desconfiança em setores da indústria nacional de que o feitiço poderia virar-se contra o feiticeiro e pudessem aqueles setores vir a ser apanhados pelos efeitos da “Lei Malaia”. Sentindo-se fraco, Getúlio Vargas buscou o apoio popular. Anistiou os presos políticos e prometeu realizar eleições.

Os comunistas saíram das prisões, onde tinham sido seviçadiados; Luís Carlos Prestes tinha perdido e esposa, entregue à Gestapo pela polícia de Vargas. Saíram dos cárceres e diante da posição progressista que Getúlio assumiu naquele momento, não lhes restava senão aplaudir os seus veredictos da véspera. Esse apoio dos comunistas ia minando outros setores da burguesia e do clero, desconfiados de que aquela aproximação lhes poderia ser prejudicial.

Em 17 de agosto de 1945, a União Democrática Nacional aprovava seus estatutos e propunha-se a:

“Apelar para o capital estrangeiro, necessário para os empreendimentos da reconstrução nacional e, sobretudo, para o aproveitamento de nossas reservas inexploradas, dando-se um tratamento equitativo e liberdade para a saída de juros.”

Sendo componente das classes dominantes e vendo que setores de sua própria classe encolhiam-se, sem aplaudir medidas destinadas a beneficiar toda a burguesia nacional, Getúlio Vargas vacilava, recuava na promessa de eleições, com o propósito de reconquistar os grupos conservadores, e com isto ia perdendo também a confiança do proletariado. Nesta altura, o embajador dos Estados Unidos, Sr. Adolfo Berle, num discurso em Petrópolis, tomara a iniciativa das medidas políticas destinadas a acelerar a deposição de Getúlio Vargas.

Como já vimos no capítulo anterior, as Forças Armadas nos países capitalistas são constituídas e mantidas, como uma das colunas de sustentação das classes dominantes, no controle do Estado.

Cumpiram, pois, sua tarefa, depondo Getúlio, sem nenhum protesto popular.

8. Os generais entregaram o poder ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, José Linhares, o qual organizou o Ministério com Sampaio Dória, Jorge Dodsworth, Góis Monteiro, Leão Veloso, Pires do Rio, Teodureto Camargo, Maurício Joppert, Leitão da Cunha, Carneiro de Mendonça e Armando Trompowsky.

Dez dias depois, pelo Decreto-Lei N.º 8.167 de 9 de novembro de 1945, foi revogada a "Lei Malaya" e todos os grupos econômicos passaram a preparar-se para proceder à escolha de representantes que elaborassem uma nova Constituição.

A lei eleitoral de 26 de maio de 1945 proibia o alistamento aos que não soubessem ler e escrever, aos militares em serviço ativo, salvo os oficiais; aos mendigos e aos que estivessem privados de direitos políticos. Permitia-se constituir partido político a dez mil eleitores que se associavam, em pelo menos cinco Estados. Com isto eliminavam-se 48% da população masculina e 56% da população feminina. Num País estarrucedoramente pobre, sómente alguns grupos econômicos conseguiram constituir partidos. (Ver o "Caderno" *Quem é o povo no Brasil* do gen. Nelson Wernck Sodré pp. 52 e sgts.) O Partido Comunista também disputou as eleições, organizando-se a duras penas, não sómente pela pobreza do proletariado, como pelos preconceitos religiosos amplamente difundidos e fortalecidos, nos anos precedentes em que eram cagados como séres malignos e perigosos. Havia, porém, em torno da personalidade de Prestes, sacrificado por defender os pobres, uma auréola de mártir, que comovia a amplos setores da opinião pública. Isto permitiu aos comunistas recolherem 600.000 votos, quando o Presidente Eurico Gaspar Dutra eleger-se com 3.251.507 votos. Os programas dos partidos das classes dominantes eram praticamente iguais e a clientela

eleitoral estava em função das influências econômicas que os grupos exerciam nos diferentes Estados do Brasil. A disputa circunscrevia-se à preservação desses interesses nas diversas regiões e o povo que se alistava não tinha praticamente nenhuma ideologia, limitando-se a simpatias pessoais, retribuição de favores recebidos, assumindo os partidos políticos as características de clubes desportivos, em vez de serem correntes de defesa de interesses de classes. Um eleitor era petebista e outro udenista, pelas mesmas razões que um poderia ser torcedor do Flamengo e outro do Fluminense Futebol Clube.

O próprio episódio da destituição de Getúlio era deformado nas notícias da imprensa subvenzionada pelos grandes grupos econômicos, de modo algum interessados em dar a conhecer as camadas populares o significado que acima se expôs. Entretanto, sem o conhecimento desses fatos históricos é absolutamente impossível entender a Carta Constitucional de 1946.

Getúlio Vargas elegeu-se senador em S. Paulo e Rio Grande do Sul e deputado em nove Estados, sem sair da Fazenda de Itu, em S. Borja e derrotou o candidato udenista à Presidência da República, recomendando ao povo a candidatura de Eurico Gaspar Dutra.

Os grupos econômicos disseminados pelo interior do País nem sempre eram constituídos de pessoas de cultura suficiente para comparecer a uma Assembléia Constituinte. Viajam-se, desse modo, obrigados a incluir, nas listas de candidatos, pessoas que não pertenciam às classes dominantes. Quer dizer: seus interesses em muitos aspectos colidiam com outros grupos. Resultava daí que existiam eleitos em 2 de dezembro de 1945, em todos os partidos, deputados extremamente progressistas e outros reacionários, inclusive no que se declarava "Partido Trabalhista".

A composição da Assembléia Constituinte exibia o seguinte quadro:

| | | |
|------------------------------------|-----|----------------|
| Partido Social Democrático ... | 173 | representantes |
| União Democrática Nacional ... | 85 | " |
| Partido Trabalhista Brasileiro ... | 23 | " |
| Partido Comunista do Brasil .. | 15 | " |

| | | |
|-----------------------------------|-----|---|
| Partido Republicano | 12 | " |
| Partido Social Progressista | 7 | " |
| Partido Democrata Cristão | 2 | " |
| Esquerda Democrática | 2 | " |
| Partido Libertador | 1 | " |
| Total | 320 | " |

9. Damos a seguir em ordem alfabética todos os deputados e senadores constituintes que participaram dos trabalhos da votação da Carta de 1946.

| | | | | | | | |
|----------------------------|--------|---------------------------|--------|--------------------------|--------|---------------------------|--------|
| Abelardo Mata | PTB-RJ | Amando Fontes | PR-SE | Benjamim Farah | PTB-DF | Edgar de Arriuda | UDN-CE |
| Abílio Fernandes | PC-RJ | Antenor Bogéia | UDN-AM | Bernardes Filho | PR-MG | Eduardo Duvivier | PSD-RJ |
| Acirio Tóries | PSD-RJ | Antero Leivas | PSD-RS | Berto Condé | PTB-SP | Egberto Rodrigues | UDN-CE |
| Adalberto Ribeiro | UDN-PB | Antônio Correia | UDN-PI | Bias Fortes | PSD-MG | Elió Rocha | PSD-RS |
| Adelmar Rocha | UDN-PI | Antônio Feliciano | PSD-SP | Bitencourt Azaembuja | PSD-RS | Epílogo Campos | UDN-AM |
| Adrialdo Costa | PSD-SC | Antônio Mafra | PSD-AM | Brígido Tinoco | PSD-RJ | Erasmo Gaertner | UDN-PR |
| Afonso de Carvalho | PSD-AL | Antônio Silva | PTB-DF | Brochado da Rocha | PSD-RS | Ernâni Sátiro | UDN-PB |
| Afonso Matos | PSD-MA | Aramis Araújo | PSD-PR | Café Filho | PSP-RN | Ernesto Dornelles | PSD-RS |
| Agamenon Magalhães PSD-PE | PSD-PI | Areia Leão | PSD-PI | Caíádo Godói | PSD-GO | Elevino Lins | PSD-PE |
| Agostinho Oliveira | PC-PE | Argemiro Fialho | PSD-MT | Caires de Brito | PC-SP | Eulálio Figueiredo | UDN-DF |
| Ágricola de Batistas | UDN-MG | Argemiro Figueiredo | UDN-PB | Campos Vergal | PSP-SP | Fernando de Queirós | PSD-BA |
| Aílario Pacheco | UDN-MA | Ari Viana | PSD-ES | Carlos Lindemberg | PSD-ES | Euônio Sales | PSD-ES |
| Alberico Fraga | UDN-ES | Aristides Milton | PSD-BA | Carlos Marighela | PC-BA | Eusébio Rocha | PIB-SP |
| Alcedo Coutinho | PC-PE | Arnuda Câmara | PSD-PE | Castelo Branco | PSD-AC | Ezequiel Mendes | PTB-RJ |
| Alde Sampaio | UDN-PE | Artur Bernardes | PR-MG | Celso Machado | PSD-MG | Fernando Nóbrega | UDN-PB |
| Alencar Araripe | UDN-CE | Artur Fischer | PTB-PR | César Costa | PSD-SP | Ferreira de Sousa | UDN-RN |
| Alfredo Neves | PSD-RJ | Asdrúbal Soares | PSD-ES | Claudino Silva | PC-RJ | Ferreira Lima | PSD-PE |
| Alfredo Sá | PSD-MG | Araiba Nogueira | PSD-SP | Clemente Mariami | UDN-BA | Flávio Guimarães | PSD-PR |
| Allomar Balestro | UDN-BA | Atilio Vivacqua | PSD-ES | Cleodomir Cardoso | PSD-MA | Flores da Cunha | UDN-RS |
| Almeida Monte | PSD-CE | Augusto Viegas | PSD-MG | Coelho Rodrigues | UDN-PI | Freitas Cavalcanti | UDN-AL |
| Aloísio Alves | UDN-BA | Aureliano Leite | UDN-SP | Cosme Ferreira | PSD-AM | Fróis da Mota | PSD-BA |
| Aloísio Alves | PSD-RN | Baeta Neves | PTB-DF | Costa Pôrto | PSD-PE | Frota Gentil | PSD-CE |
| Aloísio de Castro | UDN-BA | Barreto Pinto | PTB-DF | Dâmaso Rocha | PSD-RS | Gabriel Passos | UDN-MG |
| Altamirando Requião | PSD-BA | Bastos Tavares | PSD-RJ | Cristiano Brandão | PSD-MG | Galenio Paranhos | PSD-GO |
| Altino Arantes | PR-SP | Batista Neto | PC-DF | Dâmaso Rocha | PSD-RS | Gaston Englert | PSD-RS |
| Álvaro Adolfo | PSD-PA | Batista Pereira | PSD-SP | Dióclécio Duarte | PSD-RN | Gentil Barreira | UDN-CE |
| Álvaro Castelo | PSD-ES | Bayard Lima | PSD-RS | Diógenes Magalhães | PSD-GO | Georgino Avelino | PSD-RN |
| Álvaro Maia | PSD-AM | Benedito Valadares | PSD-MG | Dor de Andrade | UDN-MG | Gercino de Pontes | PSD-PE |
| Alves Palma | PSD-SP | Beni Carvalho | UDN-CE | Domingos Velasco | ED-GO | Getúlio Moura | PSD-RJ |
| Amaral Peixoto | PSD-RJ | Benício Fontenele | PTB-DF | Duarte de Oliveira | PSD-PA | Getúlio Vargas | PSD-RS |
| | | | | Duque Estrada | PSD-MG | Gilberto Freire | PSD-RS |
| | | | | Durval Cruz | PSD-SE | Gilberto Alves | PSD-RS |
| | | | | | | Godofredo Teles | PSD-SP |
| | | | | | | Góis Monteiro | PSD-AL |
| | | | | | | Gomi Júnior | PSD-PR |
| | | | | | | Graco Cardoso | PSD-SE |
| | | | | | | Gregório Bezerra | PSD-PE |
| | | | | | | Guaraci Silveira | PTB-SP |

| | | | | | | | |
|--------------------|--------|----------------------|--------|--------------------|--------|-------------------------|--------|
| Guilherme Xavier | PSD-90 | José de Borba | UDN-CE | Maurício Grabois | PC-DF | Pinto Aleixo | PSD-BA |
| Gurgel do Amaral | PTB-DF | José Jófili | PSD-PB | Medeiros Neto | PSD-AL | Plínio Barreto | UDN-S? |
| Gustavo Capanema | PSD-MG | José Leonil | UDN-RJ | Méricio Teixeira | PSD-RS | Plínio Lemos | UDN-PA |
| Hamilton Nogueira | UDN-DF | José Maria | PSD-AL | Miguel Couto | PSD-RJ | Plínio Pompeu | UDN-CE |
| Hans Jordan | PSD-SC | José Neiva | PSD-MA | Milton Prates | PSD-MG | Ponce de Arruda | PSD-MT |
| Heitor Collet | PSD-RJ | José Varela | PSD-RN | Melo Braga | PTB-PR | Prado Kelly | UDN-RJ |
| Henrique de Novais | PSD-ES | Juraci Magalhães | UDN-BA | Melo Viana | PSD-MG | Milton Campos | UDN-MG |
| Heribaldo Vieira | UDN-BA | Jurandir Pires | UDN-DF | Monteiro de Castro | UDN-MG | Rafael Cincará | UDN-B |
| Hermes Lima | ED-DF | Juscelino Kubitschek | PSD-MG | Moreira da Rocha | UDN-MG | Raul Barbosa | PSD-CB |
| Herófilo Azambuja | PSD-RS | Lahir Tostes | PSD-MG | Mota Neto | PSD-CE | Raul Pila | PLRS |
| Honório Monteiro | PSD-SP | Lameira Bitencourt | PSD-PA | Munhoz da Rocha | PSD-RN | Régis Pacheco | PSD-B |
| Horácio Láfer | PSD-SP | Lauro de Freitas | PSD-BA | Munhoz de Melo | PSD-PR | Renato Leite | PSP-PY |
| Hugo Borghi | PTB-PR | Lauro Lopes | PSD-PR | Nicanor Vergueiro | PSD-BA | Roberto Glasser | PSD-PR |
| Hugo Carneiro | PSD-AC | Lauro Montenegro | PSD-AL | Negrerios Falcão | PSD-BA | Roberto Grossembacher | PSD-SC |
| Israel Pinheiro | PSD-MG | Leandro Maciel | UDN-SE | Nelson Parijós | PSD-PA | Rocha Ribas | PSD-PA |
| Ivo d'Aquino | PSD-SC | Leão Sampaio | UDN-CE | Nereu Ramos | PSD-SC | Rodrigues Pereira | PSD-MG |
| Iaci Figueiredo | PR-MG | Leite Neto | PSD-SE | Nestor Duarte | UDN-BA | Rodrígues Seabra | PSD-MA |
| Jales Machado | UDN-GO | Leopoldo Neves | PTB-AM | Nicolau Vergueiro | PSD-BS | Rogério Vieira | PSD-SC |
| Janduí Carneiro | PSD-PB | Leopoldo Peres | PSD-AM | Novais Filho | PSD-PE | Romão Júnior | UDN-TR |
| Jarbas Maranhão | PSD-PE | Lerí Santos | PTB-RJ | Novélio Júnior | PSD-SP | Romeu Fiori | PTB-SP |
| João Abdala | PSD-SP | Leivindo Coelho | PSD-MG | Odilon Soares | PSD-MA | Romeu Lourenço | UDN-SP |
| João Adeodato | PSP-CE | Licurgo Leite | UDN-MG | Olavo Oliveira | PSD-CE | Rui Almeida | PTB-DF |
| João Aguiar | PSD-PR | Lima Cavalcanti | UDN-PE | Olinto Fonseca | PSD-MG | Rui Palmeira | UDN-AL |
| João Agrípino | UDN-PB | Lino Machado | PR-MA | Orlando Brasil | PSD-SC | Rui Santos | UDN-ES |
| João Amazonas | PC-DF | Lopes Caneçada | UDN-MG | Oscar Carneiro | PSD-PE | Sampayo Vidal | PSD-SP |
| João Botelho | PSD-PA | Luis Carvalho | PSD-MA | Osmar Aquino | UDN-PR | Samuel Duarte | PSD-DF |
| João Cleofas | UDN-PE | Luis Cláudio | UDN-ES | Osvaldo Lima | PSD-PE | Severiano Nunes | UDN-AM |
| João d'Abreu | PSD-GO | Luis Lago | PTB-BA | Osvaldo Pacheco | PC-SP | Sigefredo Pacheco | PSD-PY |
| João Henrique | PSD-MG | Machado Coelho | PSP-SP | Otacílio Costa | PSD-CE | Silvestre Péricles | PSD-AL |
| João Mendes | UDN-BA | Magalhães Barata | PSD-PA | Otávio Mangabeira | UDN-BA | Silvio de Campos | PSD-SP |
| João Úrsulo | UDN-PB | Magalhães Pinto | UDN-MG | Paulo Fernandes | PSD-RJ | Soares Filho | UDN-RJ |
| Joaquim Libânia | PSD-MG | Manuel Duarie | PSD-RS | Paulo Nogueira | UDN-SP | Sousa Costa | PSD-RS |
| Jonas Correia | PSD-DF | Manuel Novais | UDN-BA | Paulo Sarasate | UDN-CE | Sousa Leão | PR-PE |
| Jorge Amado | PC-SP | Manuel Vítor | PDC-SP | Pedro Dutra | PSD-MG | Stênio Gomes | PSP-CE |
| José Alkimim | PSD-MG | Marcondes Filho | PTB-SP | Pedro Ludovico | PSD-Go | Tavares d'Amaral | UDN-SC |
| José Arnaldo | PSD-MG | Mário Brant | PR-MG | Pedro Vergara | PSD-RS | Teixeira de Vasconcelos | PSD-AL |
| José Augusto | UDN-RN | Mário Gomes | UDN-AL | Pedroso Júnior | PTB-SP | Teodomiro Fonseca | PSD-RS |
| José Bonifácio | UDN-MG | Mário Masagão | UDN-SP | Pereira Pinto | PSD-RJ | Teóduo Albuquerque | PSP-BA |
| José Cândido | UDN-PY | Martiniano Araújo | PSD-MT | Pereira da Silva | PSD-AM | Toledo Piza | UDN-SP |
| José Crispim | PC-SP | Martins Filho | PSD-SP | Pessoa Guerra | PSD-PE | Tomás Fontes | UDN-SC |

| | | | |
|-----------------------|--------|-----------------------|--------|
| Ulisses Lins | PSD-PE | Vespasiano Martins | UDN-MT |
| | | Vieira de Melo | PSD-BA |
| Valdemar Pedrosa ... | PSD-AM | Vieira de Resende .. | PSD-ES |
| Walfredo Gurgel | PSD-RN | Vitorino Freire | PSD-MA |
| Wáller Franco | UDN-SE | | |
| Vargas Neto | PTB-DF | | |
| Vergniaud Vanderlei | UDN-PB | Wellington Brandão | PSD-MG |

CAPÍTULO II — ALGUNS ASPECTOS DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

10. Já encarecemos a impossibilidade de entender a Constituição de 1946, estatuto de coexistência dos grupos em que se divide a classe dominante no Brasil, sem rememorar os fatos históricos que lhe deram origem.

Também apenas poderemos bem compreender os dispositivos que foram votados, depois de procedermos ao exame da mentalidade dos constituintes que mais se salientaram na elaboração da Carta e dos episódios ocorridos à margem dos debates.

Para isto, torna-se necessário ler os 26 volumes alentados dos Anais e ir fichando o que ocorreu de marcante, para depois, à luz dessas notas, ir descrevendo os fatos aos que estejam preocupados em saber o que realmente significa a Carta Constitucional que nos rege.

No dia da instalação da Assembleia Constituinte houve naturalmente uma extrema curiosidade pública, especialmente porque era a primeira vez que comunistas podiam assentar-se entre os deputados e senadores, depois de lutas, inclusive sangrentas, em que estiveram empenhados. Sem experiência parlamentar, um pouco empolgados pela situação de vedetas e desejosos de aproveitar ao máximo as oportunidades de propaganda que o ambiente lhes proporcionava, não tiveram na sessão inaugural dos trabalhos a serenidade suficiente para capitalizar os efeitos daquela situação inédita. Com 15 representantes, numa assembleia de 320, quase totalmente hostil a elas, realmente era difícil concluir qual deveria ser a melhor atitude. O certo é que o primeiro orador a pedir a palavra foi Maurício Grabois (PC-DF), para apresentar um pro-

jeto de Regimento Interno. O segundo, Café Filho (PRN), o terceiro, um médico comunista vindo da Bahia, o Dr. Milton Caires de Britto, o qual teve uma atuação extremamente produtiva na Constituinte, como iremos ver adiante. O quarto orador foi outra vez um comunista — Carlos Marighela — para propor que imediatamente se tomasse a direção dos trabalhos das mãos do Ministro Valdemar Falcão, Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, para confiá-la inicialmente ao mais idoso constituinte. O Ministro Falcão era um representante do Di- tador que não poderia, no entender do orador, dirigir a reinstituição da democracia no Brasil. O quinto orador foi ainda outro comunista — João Amazonas (PC-DF). Em sexto lugar falou novamente Carlos Marighela (PC-BA), desta vez para pedir à Assembleia Constituinte, que ainda nem tinha presidente, para que manifestasse sua solidariedade à greve em que se encontravam os bancários, reivindicando melhor remuneração. Nem conseguiram a destituição do presidente interino, nem apoio para os bancários. A Assembleia nem sequer tomou conhecimento das propostas.

Feita a eleição do presidente da Assembleia Constituinte, votaram 229 dos 320 representantes. O Senador Melo Viana (PSD-MG) obteve 200 votos; Prestes, os 15 votos comunistas, o que mostrava que as classes dominantes principavam os trabalhos completamente harmonizadas. Melo Viana assumiu, proferindo um discurso de cinco minutos, nos quais, por oito vezes, invocou Deus, a civilização cristã e a Divina Providência (Anais, v. I, p. 35). Mas Prestes foi o primeiro orador a saudá-lo em longo e cordial discurso.

O Senador Nereu Ramos ocupou a função de líder da maioria.

comissões quantos os diferentes capítulos da Constituição, tendo por base a Carta Constitucional de 1934 que fôr rasgada por Getúlio Vargas ao dar o golpe de 10 de Novembro de 1937 e implantar um regime fascista. Nereu Ramos (PSD-SC) foi escolhido para presidente e Prado Kelly (UDN-RJ), para vice-presidente da Comissão preparadora do Projeto. Os trabalhos dessa Comissão estão reunidos em seis volumes, dos quais apenas três são encontrados nas bibliotecas oficiais do Rio de Janeiro (Imprensa Nacional, Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional, Biblioteca da Ordem dos Advogados, Biblioteca do Tribunal de Justiça), sendo que várias dessas nem sequer possuem êsses volumes e nem mesmo os Anais da propria Assembleia.

Em 13 de agosto de 1946, Prestes discursava em plenário, comentando como funcionara a Grande Comissão. Explicava que em verdade, à margem da Comissão, funcionava um órgão controlador constituído de representantes do PSD e da UDN e que ditava os pontos de vista que deveriam constar do Projeto (Anais, XXI, 78).

Era a realização daqueles entendimentos entre os grupos em que se dividem as classes dominantes, para elaborar o Estatuto dentro do qual deveriam coexistir e exercer suas atividades e privilégios frente à classe dos que não são donos de nenhum meio de produção e precisam vender sua própria força de trabalho, para retirar o sustento para si e para suas famílias.

12. A eleição de Eurico Gaspar Dutra para Presidente da República e o ministério que constituiu agradaram tanto aos latifundiários, quanto à burguesia nacional e aos monopólios internacionais. O Brigadeiro Eduardo Gomes tinha sido o candidato das forças políticas que provocaram a revogação da lei antitruste e na "Carta aos Brasileiros" declarou-se satisfeito, pois Eurico Gaspar Dutra tinha efetivamente integrado as Forças Armadas que destituíram Getúlio Vargas e não se propunha a aplicar os dólares, ganhos pelos nossos exportadores e acumulados no Exterior, durante a guerra, em equipamentos para completar o parque industrial brasileiro. A não ser os que consumiu na

11. Numa discussão em que tomasssem parte os 320 componentes da Assembleia, não se poderia proceder à votação da Constituição imediatamente. Para o projeto, convencionaram delegar podêres a uma comissão composta de 36 representantes, em que o PSD indicara 19; a UDN 10; o PTB 2 e os outros cinco partidos um representante para cada. Essa grande comissão subdividiu-se em tantas sub-

compra de uma frota de petroleiros que também serviriam aos trustes que abasteciam o Brasil e em equipamentos para a rodovia Rio-S. Paulo e para a Central Elétrica do S. Francisco, o resto pulverizou-os em quinquilharias de tôda espécie e na compra de máquinas obsoletas, como iremos observar através de protestos de constituintes. Colocou como Chefe da Casa Civil, o Prof. Pereira Lira, que era o próprio chefe do Serviço Jurídico da "Light", de modo que os monopólios não tiveram nada de que se queixar. Isto provocava indignação nos setores mais esclarecidos da população, mas o Ministro da Justiça, Carlos Luz, aplicou largamente a Lei de Segurança, fechou jornais, mandou espancar e praticar violências inúmeras, fatos que iremos apreciar pormenorizadamente no correr deste breve estudo.

Os monopólios internacionais desejavam saber exatamente quem ainda era getulista e quem estava de acordo com o 29 de outubro, dentro da Constituinte. Para isto provocaram uma definição pública de cada um, na sessão de 4 de junho de 1946. É interessante observar os discursos pronunciados e a versatilidade da grande burguesia e do latifúndio, buscando ao mesmo tempo solidarizar-se com Getúlio Vargas e com os princípios do 29 de outubro que provocaram sua destituição. No vol. XI dos Anais, pp. 226 e 251, encontra-se a lista dos representantes que aplaudiram a deposição de Getúlio. Os que não a subscreveram, como Nereu Ramos, bancada mineira do PSD, Costa Néto e outros do PSP paulista, redigiram moção em que apenas condenavam o ato da destituição e nada mais (Ver Anais, vol. XI, pp. 253, 256 e 257). Não tinham uma palavra contra os monopólios responsáveis pela deposição de Getúlio Vargas.

13. Para contrabalançar os efeitos nefastos produzidos na *Wall Street* com o fato do Brasil manter relações diplomáticas com a União Soviética, permitir o funcionamento do Partido Comunista e ainda tolerar que 15 de seus membros fôssem deputados, desfrutassem de imunidades parlamentares e pudessem estimular o operariado a levantar-se em greves cada vez mais freqüentes em busca de au-

mento de salários, o Governo mandava imprimir livros anticommunistas, naquele estilo primário seguido depois pelo Almirante Pena Boto e que, no final de contas, acabava antes sendo um atestado de baixo nível intelectual das autoridades brasileiras que uma refutação do comunismo. A forma era de tal modo negativa que parlamentares conservadores como João Vilasboas (UDN-MT), Raul Pilla (PL-RS), Soares Filho (UDN-RJ), Vespasiano Martins (UDN-MT), Fibres da Cunha (UDN-RS), Domingos Velasco (ED-GO) e os comunistas formularam pedido de informações ao Presidente da República, indagando dos motivos da impressão desses livros injuriosos contra a URSS, país com o qual o Brasil mantinha relações. Daniel Faraco (PSD-RS), na ocasião, declarou não ser injúria repetir o que dissera a esposa de Lenine "A mulher que ama seus filhos deve ser considerada uma cadelã" (Anais XII, 231). Como tivesse sido interpelado sobre as fontes de tal expressão, mais tarde retificou para declarar que não fôra Lenine, mas Alexandra Kolontai quem afirmara e as fontes eram os livros de dois autores eclesiásticos (XII, 331).

Ainda nessa ordem de providências, Barreto Pinto (PTB-DF) comunicara ao plenário em 11 de junho de 1946 que pleiteara a cassação do registro do Partido Comunista, e o Procurador-Geral, Dr. Temistocles Cavalcanti, opinara pelo arquivamento, porém o Superior Tribunal indeferira o arquivamento e determinara que o processo continuasse, recolhendo-se as provas (Anais XII, 229).

Também o luto pelos pracinhas que se sacrificaram na Itália, para deter o fascismo no mundo, desapareceu rapidamente na Constituinte. Não só negaram o direito de voto, aos que sobreviveram, como veremos adiante, mas Manuel Vitor (PDC-SP), Godofredo Telles (PSD-SP) e outros de S. Paulo requereram a devolução dos bens das empresas alemãs, italianas e japonesas, bloqueados para reparações de guerra (Anais XVII, 247). Aureliano Leite (UDN-SP), César Costa (PSD-SP) e mais 82 deputados subscriveram moção para que a representação do Brasil na Conferência de Paz amparasse a causa da Itália" (XIX, 304).

No entender dos piedos latifundiários e representantes de monopólios que subscreveram a mensagem, daria o Brasil sentar-se à mesa como nação fascista, agressora e derrotada e não como nação democrática, agradida em sua orla marítima e vitoriosa.

Um dos deputados mais diligentes e vigilantes contra o imperialismo era Café Filho. Desejou, de certa feita, saber quanto gastáramos durante a Segunda Guerra Mundial e o Ministro da Fazenda recusou-se a responder sob o fundamento de que constituía sigilo. Café Filho não se conformou e voltou a solicitar qual o motivo do sigilo (Anais, XIX, 133).

14. Ao mesmo tempo em que se mostravam generosos para com os alemães e os italianos fascistas, na Assembleia havia, entre setores mais reacionários, implacável hostilidade aos japoneses. Fernandes Távora (UDN-CE) recebeu emenda à Constituição proibindo a entrada de imigrantes nipônicos (XIV, 455). Leopoldo Perez (PSD-AM) opinava: "Sou contra a imigração dos países imperialistas e contra a imigração do amarelo, também imperialista e inassimilável" (XIV, 561). Álvaro Castelo (PSD-ES) pronunciava-se no mesmo sentido (XVI, 203).

Contribuiu para essa confusão, que acabou envolvendo até representantes dos mais esclarecidos, o fato de que grupos de japoneses, inconformados com a derrota do Japão, promoviam tropelias, passeatas e até assassinatos no interior de S. Paulo, sem que a Interventoria do Sr. José Carlos Macedo Soares, tão prestimosa em lançar a cavalaria contra operários em greve, tomasse providências para contê-los ou para dissuadi-los. Era mesmo um deputado das classes conservadoras, Miguel Couto (PSD-RJ) quem censurava em discurso essa circunstância (XIX, 55). Isto ocorria em fins de julho, época em que se principiava a votar a parte decisiva da Constituição. Tudo isto fazia parte de um clima de agitação provocado pelos setores mais reacionários, para intimidar os indecisos, matéria que iremos abordar pormenorizadamente no correr deste trabalho.

Dentro desse clima de agitação que ia ao ponto de apreender edições de jornais, assim se manifestava Café Filho:

"A população está sem pão, mas todos sabemos que a República Soviética, com a qual mantemos relações, poderia fornecer-nos a farinha de trigo necessária para o pão dos brasileiros; no entanto, não temos liberdade de comprar, nem de vender!

Para um cidadão sair do Brasil e ir a Portugal, os passaportes precisam ser visados no Consulado da Inglaterra; para se exportar, é necessária a autorização dos consulados dos Estados Unidos e da Inglaterra" (Anais, XIX, 262).

A desenfreada especulação nos preços dos gêneros alimentícios não era acompanhada de medidas concretas do Governo para coibi-la. Apenas para dar a impressão de que não estava conviente com a agitação, o General Intendente Scarcela Portela, presidente da Comissão de Abastecimento, limitava-se ao conselho de "Fuzilar os altistas exploradores; muro com os açambarcadores". Era o que se anuncjava em manchetes dos jornais conservadores. Havia protestos veementes na Assembléia contra a ganância (XX, 325).

Precedia-se demonstrar que o Brasil não estava amedrado para ingressar num regime constitucional e que só uma ditadura severa poria ordem no país. Como ilustração disto, em 2 de agosto de 1946, o mês das grandes decisões na Constituinte, vejamos esse trecho de um discurso de Café Filho:

"Sei que minha palavra é algo suspeita. Muita gente pensa que tenho prazer em fazer oposição. Não. Meu prazer seria estar ao lado do Governo. Gozar daquilo de que gozam os governistas. Se fago, é no cumprimento de um dever imperioso. Quis trazer alguns recortes de jornais que apóiam o Governo. Devo pedir desculpas à bancada comunista por não haver colhido retalhos da *Tribuna Popular*, tida como suspeita, porque se bate constantemente em favor do povo. Fiz um recorte do *Diário da Noite*. Está aqui o título: "Sem leite e sem café-pe-

adoção do preâmbulo dela na nossa Carta Magna e a cada passo opinava, contra ou a favor de qualquer coisa, acrescentando que era a norma norte-americana. Prado Kelly tinha a mesma preocupação. (Ver p.ex.: XXII, 79; XIV, 328). Comandava com absoluta firmeza o plenário, onde a maioria tinha os olhos fixos nêle. Quando se levantava para aprovar, a maioria se levantava. Quando permanecia sentado, a maioria que durante as justificações ficava conversando sobre os mais variados assuntos, sem dar atenção ao que se estava decidindo, também permanecia sentada. Costa Neto defendeu com absoluta fidelidade os interesses dos monopólios estrangeiros e dos grandes empresários nacionais a eles ligados, bem como os privilégios do latifúndio, como teremos oportunidade de observar no correr deste comentário.

Não havia, porém, apenas quadros melancólicos na Constituinte, mas também muitos aspectos jocosos. Certa feita, por exemplo, um dos mais verbosos e impermeáveis cérebros da Constituinte, o eminentíssimo Professor Godofredo Telles (PSD-SP) deliberou abordar o marxismo. À certa altura dizia:

"Marxismo é uma velharia fracassada. Marxismo? Quem não sabe o que é marxismo?" "Sou professor da Faculdade de Direito de S. Paulo e sei que qualquer estudante do 1.º ano conhece perfeitamente o marxismo, podendo discorrer sem hesitação sobre o materialismo marxista, dialético." "Ser comunista é ser velho, é ser reacionário."

Resumiu em dez minutos e nesse estilo tôda a teoria de Marx, ajudado por um companheiro de bancada, Alves Palma. Nestor Duarte (UDN-BA) e Dioclecio Duarte (PSD-RN) provocavam o sábio das arcadas do Largo de S. Francisco, com aparições, e a refutação ao marxismo saía categorica e cristalina (Anais, IX, 242). Havia um representante que na hora de votar estava com a "Light", mas, fora disto, era socialista "saint-simoniano" e queria suprimir a propriedade privada, através da taxação das heranças. Chamava-se Jurandir Pires Ferreira (UDN-DF). Não ficou

queno a cidade." No *Diário Trabalhista*, órgão que apóia o Governo, leio: "Em nome dos trabalhadores apelamos para o benemerito General Dutra, a fim de que ponha em liberdade os trabalhadores presos." A *Folha Carioca*: "Confusão no caso dos alngueis. Crise de espaço para o tráfego no Rio;" O Jornal: "Estaria deteriorada parte do charque depositado nos armazéns da Intendência." O Sr. João Cleofas (UDN-PE): "Intendência de quê?" O Sr. Café Filho: — "Da Guerra. Sou oposicionista, mas cauteloso" (Riso). V. Exa. deve notar que tenho cuidado nos meus discursos, e nem por isso devo, por vezes, me sair mal. Calcule se usasse da liberdade de linguagem que V. Exa. insinua...."

Em seguida, Café Filho passou a tratar do escândalo de conceder-se às organizações Matarazzo o monopólio do abastecimento do Rio e de S. Paulo mediante a comissão de 3%. Essa comissão era evidentemente nominal e sobre os preços contabilizados. A realidade é o que consta do estatutedor debate que o leitor interessado poderá encontrar nos Anais (XX, 37 a 40).

Ainda nesse mês de agosto, no dia 13, isto é, dezessete dias antes de serem decididos os interesses da "Light", da "Standard", da "Hanna" e os interesses do alto clero (divórcio, subvenção a escolas particulares, ensino religioso, situação dos filhos de desquitados, etc.), Café Filho assim via o panorama social e político:

"Estamos vivendo dias de confusão; encontramo-nos diante de situação tal que não sei como posso o Brasil entrar no regime constitucional daqui a trinta dias. Estamos às vésperas de uma ordem legal e as autoridades responsáveis pela tranquilidade pública confessam que não é possível nela penetrarmos. Estamos às vésperas da promulgação de uma Carta Magna e não é permitida reunião a céu aberto dos partidos, os quais se acham impedidos de realizar sua propaganda" (Anais, XXI, 40).

15. Mereceria, dentro do ambiente de pressão em que foi votada a Constituição, um capítulo especial, a personalidade do Relator-Geral Benedicto da Costa Neto (PSD-SP). Sabia de cor a Constituição dos E.U., quis a

muito satisfeito com a refutação ao marxismo apresentada por seu colega e disse: "Tenho uma série de restrições à tese de V. Exa.; entretanto, são de tal natureza que não caberiam num simples aparte" (Anais, IX, 242).

O trecho em que Jurandir expunha seu socialismo é também muito interessante. Explicava:

"A riqueza não deve ser perpetuada ao longo dos séculos, firmando e aumentando a escravidão do homem pelo homem. Por conseguinte, a herança é a causadora de todas as injustiças sociais; é a base de ródas as formações do parasitismo social nos filhos nascidos na opulência e que se despreocupam da vida futura. Defendo, em 1946, o ponto de vista que Saint-Simon lançara na Assembléia da França, em 1830. Por conseguinte é atraso; é o nosso atraso."

A isto acrescentava o Sr. Segadas Viana (PTB-DF), socialista-anticomunista:

"É, sobretudo, o amor à rotina e o medo das soluções novas. Congratulo-me com V. Exa. por estar defendendo justamente tese que consta do Partido Trabalhista Brasileiro, qual a que taxa a riqueza através do aumento do imposto de renda e do imposto de herança."

E Paulo Nogueira (UDN-SP): "É uma idéia-fórmula. Jurantir Pires (animado): "Que desejamos? Que, pelo imposto, se fosse transformando a sociedade capitalista em socialista" (XXI, 75 e 76).

16. Figura notável da Constituinte era João Mendes (UDN-BA), ultimamente bastante citado pela engenhosa idéia de socializar a corrupção, numa cooperativa eleitoral que tomou o nome de IBAD (Instituto Brasileiro de Ação Democrática). Sua teoria sobre a origem da luta de classes era exposta nestas palavras:

"Na legislação trabalhista brasileira aparentemente só o empregado tem direitos e de tal modo que essa falsa concepção gerou a luta de classes, inexistente antes da ditadura e na qual nos debatemos agora."

O líder ibadiano prosseguiu descrevendo quadros da miséria no Brasil e concluiu:

"A terra deve ser daquele que a faz produzir. Partindo desse princípio não estou longe de aceitar a fórmula — não sou tão racionalista assim — "de cada um segundo a sua capacidade, a cada um segundo o seu trabalho", a que Stalin, no seu famoso discurso sobre o Projeto da Constituição da URSS (1936) chamou o princípio básico da primeira fase do comunismo, o socialismo. Para isto seria necessário a harmonia do capital e do trabalho" (X, 394).

Como se vê, João Mendes transferiu para Stalin, o princípio enunciado por Marx e com estas palavras percebe-se que pretendia passar por um perigoso stalinista, disfarçado, na Constituinte, de agente do capital estrangeiro. A reforma agrária que deseja no seu íntimo, não seria, portanto, aquela que agora o seu IBAD reclama. E a harmonia do capital e trabalho a que se refere João Mendes não seria, então, a que muita gente supõe; o que pregava era a harmonia do *Das Capital* (a obra de Marx) com o Trabalho!

João Mendes fez outra intervenção deliciosa no plenário, quando investiu furibundo contra a Lei de Inquilinato. Não pensasse que ele estaria falando em nome dos proprietários de arranha-céus — dizia o encapuçado extremista — mas, sim, pronunciava-se em nome das pobres viúvas, dos menores e da classe dos pequenos proprietários, vítimas daquela lei infame. Também em nome das pobres viúvas, aparteavam-no muito condóndios com a injustiça da lei, o piedoso Padre Arruda Câmara (PDC-PE), e o humanitário e pródigo Hugo Carneiro (PSD-AC), dono das afamadas Perfumarias Carneiro que, ante tão nobres sentimentos pelos órfãos, deveria fazer todos os anos lindas festas de Natal, distribuindo perfumes para os pobres (Anais XIX, 45), e, nos corredores do Parlamento, fazer sempre questiões de abrir listas de subscrições, assinando as mais vultosas somas! Tão "extremista" se mostrou pelos órfãos nosso bom Hugo Carneiro que abandonou o PSD, para ultimamente ingressar no partido de Brizola, Temperâni Pereira, Eloy

passando no Rio um filme português e que não conseguira entender uma só palavra proferida pelos atores. (O nacionalismo do Padre não ia além da reivindicação da *língua brasileira*). Em seguida o deputado Tavares d'Amaral (UDN-SC) retrucou: "Vi o filme e entendi-o perfeitamente." O nosso Padre encarifou e não disse nada mais (XVII, 142).

Tese-muito original e da mais alta significação para o estudo da economia defendeu Glicério Alves (PSD-RS). Demonstrou que não se deve aumentar salários dos trabalhadores, pois é isto o que torna mais caro o custo da vida e faz diminuir a produção. Os interessados nesse estudo devem procurar os Anais do dia 23 de maio de 1946.
Havia também os preocupados com medidas concretas do mais elevado alcance social. O representante do PSD fluminense Dr. Bastos Tavares, por exemplo, apresentou emenda à Constituição, obrigando a que as habilitações de casamento viesssem acompanhadas de certificado de saúde. Apresentou sua louvável iniciativa, no dia em que Fernandes Távora mostrava que cinco milhões de brasileiros não recebiam assistência médica de nenhuma espécie (XIII, 61).

O simpático Padre Medeiros Neto (PSD-AL) acabou de colocar à disposição do IBAD uns miseráveis duzentos mil cruzeiros, que essa cooperativa do Sr. João Mendes lhe havia mandado para financiar sua última eleição, pensando em corrompê-lo. Cremos que é a primeira vez que um padre consegue lograr o Sr. João Mendes e lograr o eleitorado. Dizemos lograr o eleitorado, porque certamente muitos 'grã-finos' alagoanos votaram no Padre, pensando que ele iria seguir a linha do IBAD. Mas, desde a Constituinte nosso Padre não era muito amigo da verdade. Havia constituintes que vieram de suas províncias apenas para discutir as diferenças entre a língua portuguêsa e a brasileira. Fizeram longos e adormecedores discursos sobre essa matéria, enchendo cadernos e cadernos dos Anais e não abriram a boca para qualquer outro assunto. Nem para dizer — "Apoiado", como faziam outros, com o propósito de conseguir a inclusão de seus nomes nos debates. Numa ocasião em que discutiam se no Brasil se falava português ou brasileiro, o Padre Medeiros Neto declarou que estavam

por falar em línguas, certos idíomas difíceis e certos autores de Direito que gostam de mostrar que leêm no original, criam situações embaracosas para os outros. Um autor, referindo-se a *povo de um Estado*, em vez de pregar estas palavras em português — povo de um Estado — usou o término alemão — *Staatsvolk*.

Nosso experiente Clodomir Cardoso (PSD-MA) parece que não conhecia alemão, mas quis embasbacar seus colegas no plenário, para mostrar que a capital do seu Estado continua sendo a Atenas brasileira, e não "apenas brasileira" como dizem as más línguas, e sacou no seu discurso: "Segundo *Staatsvolk*, povo é um grupo social unificado, por determinadas características étnicas..." Todo mundo ficou quieto. Ninguém conhecia o "autor" e Clodomir levou um tento com o seu *Staatsvolk* (XI, 174). Fêz lembrar um advogado muito moleque, na minha província, que, para impressionar os jurados, a respeito de sua cultura, proclamava solenemente e com voz trêmula: "Como já afirmava Fromage de Nantes, um dos mais notáveis pessimistas da Europa,..." e assim, volta e meia inventava um nome de outro penalista, e depois ia gozar com os amigos a ignorância do promotor que também engolia a lista dos "autores".

No dia em que o Padre Medeiros Neto contou que havia assistido o filme português, a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro comunicou que, indignada com seu companheiro Barreto Pinto haver se fotografado de casaca, cartola e em cuecas, para a revista *Cruzeiro*, iria tomar providências (XVII, 59). Barreto Pinto tinha sido encarregado juntamente com Himalaia Virgulino, ex-procurador do Tribunal de Segurança Nacional, de promover a cassação do

registro do Partido Comunista no Tribunal Eleitoral. Os comunistas aproveitaram-se do fato para comentários. A Assembléia Constituinte não era, como se vê, uma casa apenas de ódios e ambições. Era também, de risos e distrações. Adiante aparecerão mais coisas amenas.

CAPÍTULO III — A VISITA DE EISENHOWER E O BEIJO DE MANGABEIRA

17. Há ainda uma consideração preliminar ao exame do texto da Constituição que o leitor deve ter em mente, no estudo que estamos empreendendo. Ninguém poderá penetrar no espírito de um preceito legal, para compreendê-lo globalmente, se não se confrontar suficientemente na mentalidade dos homens que o redigiram e no ambiente que os rodeava. De tal modo os legisladores no mundo inteiro consideraram importante o ambiente, que as Constituições não reconhecem validade para as emendas constitucionais quando o País estiver em estado de sítio. Isto mesmo também exige nossa Constituição como iremos verificar na parte final d'este trabalho. Por isto, as observações que estamos anotando deveriam constar de qualquer comentário de Constituição nas Faculdades de Direito e onde mais se pretenda, ensiná-la. Entretanto, nenhum tratado, e algumas são quilométricas, espalhados por vários volumes, nem sequer cogita de descrever o clima social e político em que se redigiu a Constituição. Tomam-na, como se fosse um ditado que caiu do céu, frio e morto, como as inscrições nos mirmores dos túmulos. Tudo o que está por trás é ignorado e omitido, como se não tivesse significado algum. Raciocinam como se o povo brasileiro tivesse nascido com todos as instituições, todas as classes, no dia 18 de setembro de 1946. Tecem depois, as mais imaginosas teorias. Quando depois certificam-se de que a Constituição é desobedecida a cada passo pelos mais altos poderes, pelos encarregados de zelar por sua observância, por todos os que dispõem de poder econômico para não permitir que as violações

cheguem às barras dos tribunais, ou cheguem deformadas, saem os teóricos por essa desculpa: "A Constituição é muito boa; o brasileiro é que não presta." Ao invés de círrojamente investirem contra as estruturas que são falsas e destinadas a acotiar privilégios e crimes da minoria que os comete impunemente, por fôrça das instituições que arramaram para esse efeito, encolhem-se dentro de suas tôrres de marfim, até que as multidões esclarecidas, informadas do tamanho da injustiça, tomem em suas mãos o seu próprio destino. O momento que estamos vivendo é precisamente o desta tomada de consciência. O Presidente da República, num discurso em Recife, região que as classes dominantes mais temem, disse no dia 29 de julho de 1963:

"Falo como Governo, preso a uma estrutura que não atende aos interesses nacionais, especialmente às classes pobres. Como defender o povo com uma estrutura que é feita, contra, éle e funciona contra, éle? Como combater privilégios com uma tessitura legal que foi estruturada para defendê-los e para protegê-los?"

Não sómente os milhares de pernambucanos ouviram essas confissões do Primeiro Magistrado, do supremo dirigente das classes dominantes. O Brasil inteiro escutou esse definitivo reconhecimento da falência das instituições nacionais. Uma declaração destas não é a de um candidato em praça pública à procura de votos. É de um Chefe de Estado que vê a Nação parando, numa frejada violenta provocada pela máquina que, enferrijada, não oferece, segundo cálculos matemáticos do Plano Trienal, produção de gêneros alimentícios correspondente ao crescimento demográfico.

Por isto, insistimos no dever de examinar o ambiente em que se montou a estrutura que o Presidente da República informa que "não atende aos interesses nacionais". Voltemos, pois, ao ano de 1946, e prossigamos examinando outros episódios marcantes.

18. A prestigiosa revista *Newsweek* de 19.5.1946 informava que as Fôrças Armadas dos E.U.A. iriam continuar no Nordeste "pois o Brasil não tem dinheiro, nem

homens tecnicamente preparados para manter as bases com plena eficiência". E para incompatibilizar Getúlio Vargas, fazia crer que o mesmo teria assinado compromissos de entregar o Nordeste aos E.U.A. Assim, acrescentava com calculada malícia: "O acordo negociado com Getúlio, nunca foi tornado público, evidentemente devido ao temor da reação popular".

Prestes fêz um discurso de protesto contra essa violação da soberania nacional (X, 410), porém nenhum outro partido político (estavam proibidas reuniões públicas) ousou acompanhar o pronunciamento. Pouco depois, ocorreu novo fato desagradável à Embaixada dos E.U.A., conforme veremos a seguir.

Em 9 de julho de 1946, o Secretário-Geral do Partido Comunista em Cuba, Senador Blas Roca, fôra recebido no plenário da Constituinte e saudado em nome dos Conselhinhos por João Amâzons (PCB-DF) e com palavras muito afetuosas do presidente Senador Melo Viana (XVII, 26).

Estava marcada a visita de Eisenhower ao Brasil e esses rapapés com comunistas, representavam um acinte e uma vergonha. Era preciso preparar uma recepção o mais carinhosa possível a Eisenhower, para que não levasse impressão de que no Parlamento Brasileiro existia a mais remota simpatia pelo comunismo.

Fôrça Otávio Mangabeira quem, no dia seguinte à promulgação da Lei Antitruste, desafiadoramente, em plena ditadura, convocara as Fôrças Armadas a intervir contra o ato de Getúlio Vargas. Elas atenderam a seu apelo e, portanto, ninguém mais indicado para saudar Eisenhower do que Otávio Mangabeira.

19. O Presidente da UDN principiou a cantar as célebres virtudes de Eisenhower, gênio militar do século XX. Ninguém mais digno, mais competente, mais responsável, mais completo, na direção dos Exércitos Aliados.

Pobre Ike! Quanta mentira e quanta blasfêmia! Era o que estaria certamente a pensar com os seus botões, enquanto ouvia aquela "negro" a declamar. Ainda bem que esses subdesenvolvidos não conheciam o diário de guerra

do Marechal Lord Alanbrooke, Chefe do Estado-Maior Britânico, durante a guerra e que teve de privar com Ike, diário ratificado pelas memórias de Montgomery. Felizmente para Eisenhower esse diário sômiente foi divulgado em 1959, no livro *Triumph in the West*, do historiador inglês Arthur Bryant. Nêle se consigna a ausência em Eisenhower de condições de chefe. Em plena invasão da Normandia — exatamente o episódio a respeito do que Otávio Mangabeira mais caprichou nos adjetivos — Alanbrooke informa que Eisenhower, ou trancava-se em seu carro de campanha, ou entregava-se a intermináveis partidas de golfe.

Ao findar o ditirâmbio, Otávio Mangabeira curva-se diante de Eisenhower e exclama patético e em voz forte e trêmula de emoção:

"Em nome do país aqui presente na representação nacional, direi, ao encerrar êste discurso que, se assim me fosse lícito, preferiria fazê-lo por meio de uma simples reverência, mais eloquente que quaisquer palavras, inclinando-me respeitoso diante do General Comandante-Chefe dos Exércitos que esmagaram a tirania, e beijando, em silêncio, a mão que conduziu à vitória, as Fôrgas da Liberdade."

E beijou as mãos do visitante....

Todo o mundo se entreolhou. Desabou então uma tremenda polêmica na Constituinte, nas ruas, nas famílias, na imprensa: pró-beijo e contra o beijo. No dia seguinte, João Henrique (PSD-MG), fazendeiro de cabeça no lugar, declarou entre palmas e vaias, no plenário:

"O General Eisenhower tudo merece pelos seus grandes feitos, mas um gesto como o do Sr. Otávio Mangabeira me parece de servidão política. O próprio General Eisenhower há de estranhar que um povo se genuflexante éle para beijar-lhe a mão. E o protesto que como patriota quer que fique consignado em ata" (XX, 218).

Essa declaração de João Henrique, prestigioso pecuarista, representante das classes conservadoras foi outra bomba.

Repercutiu como se revolvesse um formigueiro. Não era possível destruir daquela maneira a beleza da homenagem ao heróico cabo de guerra. Sucederam-se então discursos vreamentíssimos de desagravo. Falaram José Bonifácio (UDN-MG), Pereira da Silva (PSD-AM), Alomar Baleeiro (UDN-BA), Mota Neto (PSD-RN), Bastos Tavares (PSD-RJ), Lino Machado (PR-MA), Gurgel de Amaral (PTB-DF), com aparições de Moreira da Rocha (PSD-CE), Paulo Sarasate (UDN-CH), João Mendes (UDN-BA) e outros, todos impacientes por deixar consignado nos anais sua formal repulsa ao importuno João Henrique. De tal sorte surgiram ímpetus de beijar que, se voltasse à Assembléia, a filha do beija-mão de Eisenhowe haveria de ser mais concorrida do que a do milagroso Padre Antônio, na igreja de Urucaina.

20. Não terminaram, porém, nesse dia as discussões em torno do beijo. Dois dias depois, em 10 de agosto de 1946, como a celeuma continuasse a monopolizar os trabalhos da Constituinte, uma sessão foi dedicada a discutir o assunto. De resto, aquilo era um perigoso sintoma de antiamericanismo que necessitava ser investigado, pois a Constituinte já se encontrava às portas da decisão sobre os interesses dos monopólios na Carta Magna. Mr. Paul Howard Schoppell, enviado pela "Standard Oil" para acompanhar os trabalhos da Constituinte, já se encontrava hospedado no Hotel Glória, para exigir o que é o art. 153 de nossa Constituição, e o debate sobre o beijo em Eisenhowe o intranquilizava.

Por isto, João Botelho (PSD-PA), especialista em beijos, preparou um longo e erudito discurso sobre o beijo como homenagem, através da História. Revelou que já os romanos beijavam na face aquelle a quem pretendiam render um preito de gratidão. O orador era de tal modo convincente, que no fim deixava a impressão de que Otávio Mangabeira tinha sido até muito frio e grosseiro para com uma personalidade da estatura moral e política do Comandante-Chefe dos Exércitos Aliados. Armando Fontes (PR-SR) ficou tão impressionado que, em aparte, achou mesmo que o beijo deveria ser na

face. De Gaulle beijara Eisenhower na face e várias vezes. Outras personalidades fizeram o mesmo, por que pois não beijar Eisenhower na face?

Depois dessa preparação, a Assembléia Constituinte encontrava-se exausta e psicologicamente preparada para pronunciar-se sobre o beijo em Eisenhower. Os partidários de João Henrique desbandaram. Ele, por sua vez, nem de longe pretendia se incompatibilizar com a "Standard" e com a Embaixada dos E.U.A.

Prado Kelly (UDN-RJ) e Acúrcio Tôrres (PSD-RJ) anunciaram a votação do gesto de Otávio Mangabeira, "a eloquência excepcional com que interpretou os sentimentos do Brasil." João Henrique, mineiro esperto, esvaziou a intenção do requerimento, dizendo: "Sou contra o beijo e a favor do discurso. Por isto votarei a favor." Com isto não se ficou sabendo quantos aprovavam o beijo e quantos seriam contra (Anais, XX, 277).

21. Algun tempo depois, o Ministro da Educação E. Souza Campos comunicava à Assembléia as provisões que tomara para ser lido nas escolas o discurso de Eisenhower (XXXV, 7). O discurso tinha êste trecho que era um desmentido e uma reprovação a toda a História dos E.U.A. país que invadiu e tomou territórios do México, da França, da Espanha e da Inglaterra e desembarcou fulzeiros em quase todas as repúblicas da América Latina, no correr até mesmo dêsse século XX:

"Nenhuma nação deverá procurar dominar qualquer outra; pelo menos uma nação democrática não procurará intervir nos direitos de qualquer outra para conduzir seus negócios estritamente internos como bem lhe aprouver."

"None must seek to dominate another and no nation, at least a democratic nation, will seek to interfere with the right of any other to conduct its strictly domestic affairs as it sees fit" (XX, 218).

Nesse tempo, Eisenhower ainda não era Presidente dos E.U.A. Entretanto, sete anos depois, como dirigente do

Pentágono, mandou uma esquadilha de bombardeiros sobrevoar aquêle mesmo Palácio Tiradentes, enquanto se votava, no seu interior o "Acôrdão Militar Brasil-E.U."

Em 18 de junho de 1954, Eisenhower forneceu equipamentos, aviões e dinheiro para Castillo Armas destruir a democracia guatemaleca, conforme confessou em seu livro "White House Years: Mandate for change" (Os anos da Casa Branca: Ordem de Mudar) e segundo denunciou Stewart Udall, Secretário do Interior de Kennedy (UJ), em 24.4.61) quinze anos mais tarde organizou e treinou fôrça militar para invadir Cuba, (Correio da Manhã — "Operação Cuba" — 10.5.1961). Kennedy "aperfeiçoou" a forma e executou a invasão que foi valentemente rejeitada pelo povo na Praia Girôn.

A Assembléia Constituinte, com o beija-mão, desinviria os horizontes e queimara também os "efeitos nocivos" de um "grosseiro" requerimento de informações apresentado por Café Filho, dias antes da homenagem a Eisenhower em que pretendia conhecer a lista de brasileiros trabalhando nas bases e na Embaixada dos E.U., a situação dessas bases e os contratos que se faziam; pois, como perderia a nacionalidade brasileira o que trabalhasse para governo estrangeiro, e sendo grande o número de nacionais nessas condições, impunha-se saber quem já não poderia ser mais considerado nosso patrício. O Café era das arábias... (XX, 63).

O valor médio da tonelada exportada caiía de 1.930 para 1944, em cerca de 28,6%. Em 1900, o Brasil exportava 12,2 dólares *per capita*; em 1929, 14,3 dólares e, em 1944, a mesma importância que em 1900, isto é, 12,2 dólares *per capita*. Entre 1930 e 1944, receberíam menos 40% em valor, do que nos anos de 1915 a 1929, pelas mesmas exportações.

CAPÍTULO IV — O IMPERIALISMO, O LATIFUNDIO E OS CONSTITUINTES

22. Faltáramos com a verdade se tentássemos deixar a impressão de que a Constituinte de 1946 era apenas uma corte de Luís XVI, discutindo futilidades, sem dar-se conta de que a Bastilha poderia cair. Essa mentalidade predominava, porém havia gente séria, vindas de todas as províncias e que se preocupava com o atraso injusto de nosso País e com a necessidade de preparar um Estatuto capaz de possibilitar a modificação dessas características.

Em 13 de junho de 1946, por exemplo, Agostinho Monteiro, paraense, indicado pelas classes conservadoras, realizou uma conferência que foi ouvida em silêncio e estorrecimento pelo plenário. Mostrando a estagnação provocada pelo latifúndio, apontava que em 1930 colheram-se 6.147.000 toneladas de cereais; em 1944, 6.418.000 (aumento de 4%). Em 1930, importaram-se 948.948 toneladas de gêneros alimentícios e em 1944, 1.378.158. A produção média de alimentos em 1930 era de 2.400 quilos *per capita*; em 1944, 1.933 quilos. Em 1930, os gêneros alimentícios eram 89% da produção primária; em 1944, 71%. Em 1930, produzíamos 170.000 toneladas de trigo; em 1944, 180.000, sendo que em 1939 tínhamos caído para 101.000 toneladas. Em 1930, o café rendera 3,5 bilhões e em 1944, tombara para 1,2 bilhões. O valor descreve 65%.

Ainda alinhando dados sobre a dominação imperialista no Brasil e pela qual os monopólios controlam nossas exportações e impedem a especulação de preços, mostrava o seguinte:

Como efeito dessa brutal espoliação, surgiam êsses clãs dos estatísticos da miséria, apontados por Agostinho Monteiro:

"A mortalidade em 1940 era de 112/1000 em Buenos Aires e de 179/1000 no Rio de Janeiro. A mortalidade de 1938 a 1944 aumentaria 30% em Teresina; 21,5% em Manaus e em 10,1% no Rio. Caiá, porém, de 0,7% em S. Paulo; de 5,4% em João Pessoa e de 9,2% em Porto Alegre" (Anais, XII, 338).

No exame físico de preparação para a Força Expedicionária Brasileira, na Segunda Guerra Mundial, de 1704 aproveitaram-se 284 homens na 1.ª Região Militar.

Entretanto, dentre 950 aprovados apenas 5 tinham requisitos físicos, dentro dos padrões oficiais — acrescenta Adelmar Rocha (UDN-PI), em aparte, e informando que tinha sido o presidente da Junta Médica (XX, 342).

Revelava ainda Agostinho Monteiro que em 1930 cabiam a cada pessoa 437 k, de gêneros alimentícios e em 1944, 400 k, como consumo médio (XII, 239).

Outros representantes traziam testemunhos sombrios. Novelli Júnior (PSD-SP), genro do Presidente Eurico Gaspar Dutra, informava que no Brasil morriam 300.000 crianças anualmente por falta de recursos e de higiene. No Rio Estado de S. Paulo pelo qual vinha designado como Constituinte, haviam perecido, por efeito da miséria, nos últimos dez anos, 800.000 crianças; ao que atalhava Alibá Nogueira (PSD-SP), com extrema convicção e sinceridade:

"Não se deve deixar a filantropia nas mãos do Estado" (XII, 249).

Entretanto, a sabedoria de nosso Novelli Jr. não subia muito mais alto do que a de Ataliba. Considerava, como solução, imitar os métodos assistenciais dos E.U., onde o *Children's Bureau* resolvia o assunto (XII, 250). A cultura de *Selectões do Reader's Digest* dá esse resultado. Poderíamos oferecer ao ilustre genro, um bom número de relatórios oficiais e dados sobre o tenebroso problema da infância nos E.U.

Ferreira Lima (PSD-PE) também expôs uma análise da mortalidade infantil, na qual concluía que

"dentro de nossas fronteiras, oferece um aspecto desolador, urgente, atingindo as raias de uma catástrofe nacional" (XVII, 180).

Gregório Bezerra (PCB-PE), em 1946, com estatísticas na mão, de outra feita, denunciava ao plenário que, em Recife, estava morrendo uma criança de hora em hora, por falta de recursos, especialmente médicos, no Brasil todo, a média de hoje 1962 era uma criança morta cada quarenta e dois segundos (Ver Franklin de Oliveira — *Revolução e contra-Revolução*, 2.ª ed. 1962, p. 113).

Fernandes Távora (UDN-CF) ofereceu um dos mais sérios retratos do latifúndio no Nordeste e, em certo trecho, explicava:

"Em quase cento por cento dos casos o homem do interior está desertando da gleba, não porque lhe falta amor à terra, mas porque se sente inseguro e olvidado, sem aquele mínimo de bem-estar e liberdade que constitui a mais justa e inseparável aspiração humana. A vida na maioria de nossos municípios é quase a de aborígene. Em 327 municípios, não há médicos, o que importa na absoluta ausência de recursos clínicos para cinco milhões de nossos compatriotas. Em 990 municípios dos 1574 não há hospital, o que equivale a dizer que mais de 20 milhões, ou quase a metade de nossa população, está sem a menor assistência hospitalar. Em cada dez municípios, seis não dispõem de fornecimento de água e 80% não dispõem de esgotos."

23. Fernandes Távora (UDN-CF) achava que tudo isto se resolveria aumentando os tributos em favor dos municípios (XIII, 19). A parcela na Constituição cresceu e vemos que nada se modificou, passados 17 anos.

Também Agostinho Monteiro, para aquêle assombroso retrato econômico do Brasil, entendia que a solução era clamar por mais fortes parcelas de capital estrangeiro. Pois enquanto vieram 340 milhões de dólares para o Brasil, para a Argentina foram 700 milhões e 5 bilhões para o Canadá. Isto mostrava a absoluta incapacidade de compreender o fenômeno imperialista. Seriam ignorantes? Seriam traidores? Não, leitor. Nem uma coisa, nem outra. Era a influência das relações de produção sobre a formação da mentalidade dos indivíduos. São as condições materiais que ditam a consciência social das pessoas, produzindo um velho filósofo, há mais de cem anos, filósofo cuja leitura é ainda proibida e perigosa. Se você que está lendo, é pessoa que tem rendas que lhe vem do trabalho dos outros e essas rendas constituem preocupações importantes em sua vida, você não se escandalizará com as soluções propostas por Agostinho Monteiro, por Fernandes Távora, por Novelli Jr. e se tiver poucas leituras, até achará realmente ótimas aquelas sugestões.

Mas, caro leitor, se você é pessoa que vive de sua força de trabalho, se é capaz de raciocinar em voz alta, sem receio ou sem possibilidade de sofrer sanções da sociedade em que vive pelo que pensar, então você, pelo menos até chegar ao fim da leitura desse trabalho, vai sentir na mais desfavorável das hipóteses, necessidade de completar suas leituras com outras informações sobre esta matéria.

A prova de que essas classes dominantes não estavam de má fé, na sua quase totalidade, oferece-nos o discurso do Prof. Ataliba Nogueira (PSD-SP) sobre o vergonhoso escândalo da administração da S. Paulo Railway, pertencente à "livre-empresa", como o desejam todos os mais rancorosos inimigos do "estatismo", os quais alegam que o Estado é "mau patrão". Se fosse um traidor, quando votou a favor dos monopólios estrangeiros, não deporia conforme depôs contra aquela empresa estrangeira, deten-

tora de uma das maiores rendosas ferrovias do mundo, garçalo por onde passam todas as riquezas da mais rica região do Brasil. E bem verdade que a "São Paulo Rail-way" pertencia a capitais britânicos e Ataliba Nogueira se mostrava fiel às empresas norte-americanas; mas, de qualquer modo, parece-nos que se estivesse de má fé, omitiria as censuras que fez a essa amostra da "livre emprêsa".

Seu discurso foi cabal refutação à tese de que só os particulares devem desempenhar as atividades de transportes, como sustenta Eugênio Gudin, diretor da "Bond & Share" no Brasil, em cantilena quase diária em "O Globo", órgão dessas empresas estrangeiras. (Ver Anais, XXVI, 99).

24. Prestes realizou, então, verdadeira conferência sobre imperialismo, com intuito de esclarecer que as soluções propostas pelos Constituintes conservadores para os problemas tão bem focalizados, absolutamente não resolviam. Era como se o senador comunista estivesse empregando idioma desconhecido. Entretanto, em essência, relatava apenas isto, ao abordar o mecanismo dos preços:

"Agora mesmo dá-se novo reajustamento no interior de S. Paulo. Aumentam inevitavelmente salários rurais ou fogem os trabalhadores para a cidade. A falta de braços no interior do Estado exige a alta dos salários, tanto nas fazendas de café, como nas plantações de algodão, o que leva os fazendeiros a já pedirem novos e mais altos preços de exportação.

"Como conseguir, porém, melhores preços, quando elas dependiam do mercado internacional? A solução é baixar o câmbio, passar o dólar de 20 para 25, 30 ou 40 cruzeiros, precipitando assim uma nova fase de inflação?

"Senhores, sobre o assunto organizei um quadro em que está suficientemente analisado esse aviltamento continuado de nossa moeda.

Tomenos o valor da tonelada importada correspondente ao da tonelada exportada. Veremos que no Brasil, em 1926, o valor médio da tonelada exportada era, em libras, £.50,73 e em 1940 baixou para £.9,88, enquanto que a tonelada importada baixava de £16,16 para £7,02.

Quer dizer que, se comprávamos, em 1926, com uma tonelada exportada, 3,14 toneladas, o prejuízo já era de 59% relativamente a 1929.

O trabalho nacional está sendo dilapidado crescentemente e a terra esgotada e, em troca, tornase cada vez mais difícil a substituição da aparelhagem, a compra de adubos, etc. Um exemplo prático: a máquina que nos custava £.500, em 1929, podia ser adquirida em troca da exportação de 11,5 toneladas de nossa exportação, enquanto em 1938, a mesma máquina cujo preço ainda que já tenha sido o preço reduzido à metade, (£.250!), só pode ser comprada em troca da exportação de 27,2 toneladas de nossa produção" (Anais, XIII, 383).

A estrutura existente em 1946 estava aparelhada para proporcionar esse mecanismo de espoliação. A Constituição foi escrita pelas classes que participavam lucrativamente desse mecanismo. Dezesete anos depois, agora em 1963, produziu-se um tal esgotamento do valor do trabalho nacional, que o povo grita por toda a parte e o Presidente da República confessa o que já vimos anteriormente: "Como defender o povo com uma estrutura que é feita contra ele?"

25. A estrutura foi montada para dificultar a industrialização e para manter o País na condição de fornecedor de matérias-primas, para os grandes monopólios. Não se fazia sequer segredo disto. No Tratado de Potsdam, entre as grandes potências, ficara estabelecido a desmontagem das grandes indústrias alemãs, nos seguintes termos: "A economia alemã será descentralizada para eliminar a excessiva concentração atual do poder econômico, caracterizado particularmente pelos cartéis, sindicatos patronais e outras formas de monopólio."

O Brasil, como participante da guerra e com perdas graves em sua frota mercante, no preparo da Força Expedicionária e em vidas dos seus melhores filhos rigorosamente selecionados para seguir para a Itália, naturalmente, nos termos do Tratado, deveria ser contemplado. E.U., Inglaterra e França dividiram entre si o botim, entre prêses desses países associaram os alemães Krupp, Flick,

Thyssen, etc. e o imperialismo alemão ressurge, fortalecido ainda pelos dólares do Plano Marshall, mais poderoso que antes. Quando o delegado brasileiro perguntou pela nossa parte nas compensações das perdas da guerra, deram uma gargalhada. No dia 29 de maio de 1946, Horácio Láfer (PSD-SP) comunicou à Constituinte que as grandes potências não haviam permitido a inclusão do Brasil, na parcialha das indústrias. Não houve nenhum protesto (Anais X, 403). Conforme aquela explicação que fizemos inicialmente, as classes dominantes de um país capitalista são aliadas das classes dominantes de outro e apenas entram em conflito quando algumas procuram tomar das outras aquilo que está incorporado ao seu patrimônio particular, ou quando esse patrimônio particular estiver ameaçado. Por bens do Estado elas não brigam, pois o que pertence ao Estado não é delas, mas do povo, com o qual elas têm, como vimos, interesses antagônicos.

Aliás, em matéria de equipamentos usados, aconteceu pior. Não nos deixaram os E.U. e os outros participar associativamente das indústrias alemãs, porém trataram de empurrar para o Brasil, em moeda sonante, máquinas obsoletas de tecidos, sucata de navios e de aviões norte-americanos. Houve protestos na Constituinte, mas houve um representante (Jurandir Pires, UDN-DF) que considerava absurdo não concordarmos em receber máquinas usadas norte-americanas e pretendermos as mais modernas no setor de tecidos, bem como aviões, etc. “É evidente que não podemos saltar um século de atraso em nossa evolução industrial” — concluiu enfático (Anais, V, 232).

Curioso é que quatro meses depois, era o mesmo representante quem comunicava indignado à Assembléa que a Estrada de Ferro Leste Brasileiro havia comprado trilhos nos E.U., tendo-nos sido remetido sucata com mais de 80 anos de uso (Anais, XIX, 67). Também não houve protestos.

Como compreender a Constituição, sem conhecer êstes fatos?

Nesta ordem de idéias, gostaríamos de relatar uma deliciosa polêmica entre Carlos Pinto (PSD-RJ), plantador de cana no Estado do Rio, homem progressista e comba-

tivo, e os usineiros, onde surgiram as razões da falta de aquelas grandes cidades e uma série de irregularidades praticadas por essa poderosa classe, muito bem representada na Constituinte por Pereira Pinto (PSD-RJ), Oscar Carneiro (PSD-PE), Bastos Tavares (PSD-RJ), Alde Sampaio (UDN-PE), João Cleóforo (UDN-PE), e outros menos verbosos, mas muito ativos. Infelizmente, a natureza do trabalho não comporta o acréscimo. Os interessados devem recorrer aos Anais, vols. V, 249 a 265; XVIII 287; 367; XX, 99; XXII, 95. Até Gilberto Freyre, numa das pouquíssimas intervenções que fez na Constituinte, foi para denunciar a exploração que os usineiros de Pernambuco faziam com bens da Santa Casa de Misericórdia, pois pagavam a quarta parte do justo valor por um imóvel que alugaram para sede da Cooperativa dos Usineiros. A *Folha da Manhã* pagava 220 cruzeiros por um prédio de dois pavimentos (XIII, 201).

Assim era a Assembléia Constituinte.

A respeito da propriedade da terra, Leopoldo Peres (PSD-AM), em 21.6.946 informava:

“Há latifundiários, na Amazônia, liderando a monocultura da sertão, que se apropriaram de rios inteiros e detém, sob seu monopólio exclusivo, terras que abarciam vários países da Europa, latifundiados cujas divisas se perdem desconhecidas na selva imemorial.”,

Os que se quiserem informar sobre a insensatez dos “Acordos de Washington”, segundo os quais o Brasil se prestou a, praticamente, doar sua borrhacha, devem ler o depoimento de Egberto Rodrigues (UDN-CE), nos Anais, XIV, 175. Morreram de fome e de molestias 23.000 celienses. O deputado clamava em 21 de junho de 1946, por medidas para permitir o regresso dos que sobreviveram abandonados na selva amazônica.

26. Dez dias antes de serem votados os artigos decisivos para o imperialismo e para o latifúndio, Martins Filho (PSD-SP), protestava contra o câmbio negro desenfreado de gêneros alimentícios. Os três generais Góes Monteiro,

Ministro da Guerra, Scarcella Portela Presidente da Comissão de Abastecimento, e Alcides Eichgoyen limitavam-se a fazer declarações terroristas, reclamando pena de morte para os acambarcadores e os mesmos brados se lançavam na Assembléia Constituinte, sugerindo-se que a pena atingisse os falsificadores de remédios. Prendiam-se, porém, pobres diabos e não os tubarões. Em realidade, preparava-se um ambiente para fechar a Assembléia, caso os privilégios não fossem preservados. Isto veremos adiante ainda melhor. Eis, neste sentido, um trecho do discurso de Martins Filho (PSD-SP), apressivo com a jogada das classes dominantes que poderia ser um bomerangue:

“A Assembléia Constituinte não pode ignorar que o povo, nas filas intermináveis de gêneros, em tôda a parte, talvez esteja elaborando uma outra Constituição paralela: a do desespereiro e da revolta. Nossa bom povo já não tem o mesmo sorriso de confiança; já se reune e se agita e clama e exige provisões. São precisas provisões imediatas, concretas e positivas, para que o povo se tranqüilize e tenha um pouco de pão à sua mesa e um pouco mais de esperança em seu futuro” (XXII, 96).

Mário Mazagão (UDN-SP), um dos mais consequentes defensores dos privilégios na Constituinte, cinco dias antes da votação histórica, informava que gêneros apodreciam no interior de S. Paulo e no Norte do Paraná, por falta de transportes. Numa demonstração de que a falta era provocada pelo próprio Governo Federal, para gerar agitação e depois soltar a cavalaria em cima do povo, como veio de fato a fazer, no dia decisivo, Mazagão informava que 1.600 vagões da Sorocabana estavam desviados para os Estados do Sul e as únicas providências que lhe ocorriam naquela semana dramática era pedir o retorno dos vagões pelos meios burocráticos (XXII, 381). Não se pensava em utilizar as rodovias paulistas que eram excelentes.

possível a reforma agrária (X, 261), tendo o mesmo deputado apresentado o primeiro plano sobre a matéria (X, 261). Prestes fez, porém, vinte dias depois, o primeiro trabalho de fôlego sobre a reforma agrária. Susentou que não seria possível reforma agrária com os conceitos vigentes sobre o direito de propriedade, conceitos que também impediriam lutar eficientemente contra os trustes e monopólios. Sugeriu redação que não foi aceita, como veremos dentro em pouco (XIII, 383). Mais adiante, ao tratar do Direito de Propriedade voltaremos a abordar o problema agrário. Cabem, porém, aqui as seguintes considerações:

Manuel Duarte (PSD-RGS) e os comunistas apresentaram emendas para distribuir, gratuitamente, terras devolutas aos lavradores sem terra, bem como as situadas à margem das estradas de ferro e as grandes áreas improdutivas. O Relator Geral Costa Neto (PSD-SP), para combate-las, disse apenas:

“A Comissão é contra as duas emendas. A Casa achasse devidamente esclarecida a respeito, de modo que não tenha mais necessidade de desenvolver qualquer argumento.”

Havia tanta confiança na mentalidade dos constituintes que realmente bastou (XXIII, 298). Isto, de fato, poderia ocorrer porque personalidades influentes como Israel Pinheiro (PSD-MG), expressão máxima da reação e do obscurantismo latifundiário das Alterosas, afirmavam com toda a convicção que não tínhamos necessidade de nenhuma reforma agrária, e prosseguia Israel:

“Há terras até demais à espera do homem” (XIX, 214). “A grande propriedade é um bem e o latifundiário, um benemerito”, p. 216. “Não há brasileiros que queriam terras e não as tenham. A terra é que precisa de brasileiros e não encontra braços” (XIX- 219).

27. Deve-se a Galeno Paranhos (PSD-GO) o primeiro discurso em plenário mostrando que o conceito de propriedade contido no Projeto da Constituição tornava im-

Ferreira de Sousa (UDN-RN) bateu-se contra a desapropriação de terras na vizinhança dos centros populacionais para revenda a agricultores (XVI, 104) e venceu

Pedro Ludovico (PSD-GO) sugerira que nos contratos de arrendamento ou de parceria agrícola ficasse privado o pagamento em espécie, superior a 25% do valor da colheita. Hermes Lima (ED-DF) foi o encarregado de torpedear a sugestão. Seu argumento consistia em considerar "complexo o problema" e por já estar punida a usura em outro preceito (XXIII, 282).

Segadas Viana (PTB-DF) e os comunistas insistiram em que estivesse expresso na Constituição que a legislação trabalhista se aplicaria tanto ao trabalhador rural como ao urbano. Não o conseguiram (XXIII, 219). Convém confrontar a posição do Episcopado Brasileiro tímida, ambígua e omisiva no manifesto de 1946 sobre "problemas rurais" (XIII, 469) com as posições assumidas depois da palavra de ordem do Papa campônus, a partir da *Mater et Magistra* que mencionaremos no final deste "Caderno".

Olavo Oliveira (PSP-CE), Campos Vergal (PSP-SP), Café Filho (PSP-RN) e outros apresentaram emenda tornando impenhorável a casa residencial única e de valor módico, bem como a propriedade rural necessária para o sustento da família. A Assembléia não permitiu essa defesa para as classes pobres (XIII, 298 e XXIII, 294).

Batalha renhida desenvolveu-se na Assembléia, quando se votava o dispositivo que é o atual art. 15, § 4º, da Constituição e que manda aplicar pelo menos a metade do imposto de renda atribuído aos municípios em melhoreiros de ordem rural. Pronunciaram-se a favor Paulo Nogueira (UDN-SP), autor da emenda, a mais 111 representantes. O Relator-Geral Costa Neto (PSD-SP) e mais 101 defensores da estagnação opuseram-se a qualquer mudança da fisionomia do campo, perigosa para seus privilégios (XXII, 127).

28. Havia, porém, contradição marcante entre certos setores do latifúndio e o imperialismo. João Henrique (PSD-MG), aquêle que protestara contra o beijo de Otávio Managbeira na mão de Eisenhower, fazendeiro de gado, com apoio de sua classe, logo no começo dos trabalhos, já se queixara de que os frigoríficos estrangeiros pagavam pouco

e levavam para o exterior toda a carne, deixando as cidades sem abastecimento. Flores da Cunha (UDN-RS), exprimindo o descontentamento dos criadores gaúchos deu testemunho pessoal dos crimes praticados pelos frigoríficos, ironizando de que o racionamento de carne no Rio e em São Paulo era um dos efeitos (Anais II, 435). Essa contradição de interesses de classe entre os criadores e os frigoríficos "Armour", "Swift" e outros do monopólio teve importante repercussão histórica em nosso País, pois os sentimentos antiimperialistas de Getúlio Vargas e João Goulart devem-se a essa particularidade do complexo monocromo da luta de classes no Brasil (Ver nosso *Quem fa: as leis no Brasil*, n.º 53, p. 104).

Dário Cardoso (PSD-GO), um dos mais intolleráveis

reacionários da Constituinte também se queixou dos frigoríficos veementemente (XIV, 6).

O trigo ofereceu-nos outro aspecto positivo para o Brasil nessa contradição entre as classes dominantes e o imperialismo, embora sem consequências diretas, porque as classes dominantes se acomodam, transferindo para o povo os prejuízos, que a violência dos monopólios acarreta.

Em 15 de julho de 1946, João Botelho (PSD-PA), o homem do discurso sobre o beijo, fizera reminiscências históricas muito mais úteis. Recordava que já em 1584 plantava-se trigo na Amazônia e lembrava que o Governo Jair Silveiro fizera com a "Inter-American Educational Foundation, Inc.", em 20.10.1945, convênio no qual entravam com 750.000 dólares e os norte-americanos com 250.000 "para desenvolver o ensino agrícola e facilitar o intercâmbio de americanos e brasileiros para aperfeiçoamento do mesmo ensino". Botelho queria saber os resultados desse contrato. Passados 17 anos, você, leitor, já sabe o que significam tais pretextos, para os norte-americanos levantarem o mapa de nossas riquezas minerais, o qual, todavia, como se sabe, não nos é revelado.

O Ministro da Educação Paulo de Tarso (PDC-SP), informou ao Congresso Nacional que "esses cursos preparavam-cabeleireiros, manicures, especialistas em filões artificiais e teve de renunciar ao cargo acusado de comunista, quando suprimiu tal vergonha.

O trigo é um alimento estratégico. Quem controlar sua produção e seu mercado pode desencadear a fome e provocar crises sociais na sociedade submetida a seu abastecimento. Ao ser votada a Constituinte, os moinhos norteamericanos que operam no Brasil utilizaram eficientemente esse poderoso mecanismo (XVIII, 72; XIII, 67; XX, 159, XXI, 22). Campos Vidal rememorava que, em 1936, em face do parecer de Agamemnon Magalhães, Ministro do Trabalho, Getúlio, Vargas recusara ao "Moinho Santista" aumento de capital, por pertencer a um truste nocoivo ao Brasil (II, 376). Ao aproximar-se o momento da votação dos interesses dos monopólios na Carta Magna foi reduzido o fornecimento de trigo às padarias. O desespero que isto poderia provocar, aterrorizava as classes dominantes do Brasil, e pela intimidação o período obrigava-as a reconhecer os privilégios. A pressão foi tão atrevida que o próprio Horacio Láfer (PSD-SP), um dos mais fiéis servidores do capital estrangeiro na Constituinte, arriscava-se a "desconfiar de que são forças miseráveis que embaraçam e adiam a solução do problema do trigo", acentuando que "o Brasil é o único país do mundo entre 20 e 60 graus de latitude que importa todo o seu trigo" (XVIII, 25).

No mês de agosto de 1946, em que se votaram os dispositivos sobre direito de propriedade e sobre a "ordem econômica e constitucional", vitais para a tranquila espionagem do nosso povo pelos monopólios, a situação agravava-se de tal modo e tão escandalosamente que Plínio Lemos (UDN-PB) discursou em plenário, reclamando a extinção da "Comissão Nacional do Trigo", presidida pelo Ministro do Exterior João Neves, a qual delegou aos moinhos estrangeiros adquirir o trigo que quisessem, no Exterior. Entregava-lhes definitivamente o comando da crise do pão (XXI-22). Como o leitor sabe, João Neves, signatário dos vergonhosos acordos sobre urânio, do acordo Militar Brasil-E.U., depois foi contemplado com o cargo de diretor de uma das subsidiárias da "Standard" no Brasil, a Companhia Gas Eso, por todos êsses atos de benemerência para com os monopólios norte-americanos. Aliás, sobre trigo, recomendamos a leitura da publicação N.º 16 da Série Re-

cursos Naturais — ISEB, 1959 — redigida por Paulo Schilling.

Diga o leitor, se poderá alguém explicar a Constituição, especialmente em nossas Faculdades de Direito, sem dar aos estudantes conhecimento desses fatos que explicam o espírito dos textos?

Como resultado dessas pressões, amadureceriam no pêndulo os frutos desejados pelos grupos econômicos.

29. A respeito de petróleo, os próprios constituintes da Bahia comandavam a campanha da "Standard" e davam seu testemunho pessoal de que a descoberta de petróleo anunciada por uma figura como a do General Júlio Célio Horta Barbosa, não passava de uma balela. Aljomar Baleiro (UDN-BA), neste particular, servia cabalmente os monopólios e quinze dias antes de ser votado o dispositivo reclamado pela "Standard", em 14.8.46, assim se manifestava:

"O petróleo da Bahia é um dos mitos do Estado Novo, dizendo existir petróleo. Milhares de contos foram invertidos na exploração; e, no entanto, tivemos de recorrer ao álcool combustível, como muito bem o disse o nobre constituinte Sr. Clemente Mariani."

Com isto, o preceito constitucional que franqueava o subsolo brasileiro aos monopólios internacionais, ganhava adeptos.

30. J. A. Sampaio Vidal (PSD-SP), por sua vez, denunciava contra a nacionalização das companhias estrangeiras, afirmando com ars de cientista:

"O capital estrangeiro só se transforma em colonizador quando se sente apoiado pela força das armas das chamadas grandes potências. Estas dominam com capital, ou sem êle, pela força de seus canhões e nestis condições é pelo menos mais inteligente, utilizar a força de seu dinheiro" (XIII, 446).

Horácio Láfer (PSD-SP) propunha uma solução oportunista para o problema dos capitais estrangeiros: somente deveriam financeirar empreendimentos estatais. Quando pretendesse atuar na esfera da iniciativa privada, deveriam operar associados a capitalistas brasileiros. A desnacionalização da burguesia nativa acelerar-se-ia. A vista disto, poderíamos perguntar: Seria um bem por desencadear o processo revolucionário de libertação? Ou seria um mal por criar condições ainda mais penosas para o povo realizar a sua independência? Hermes Lima (ED-DF), encarregou-se de sepultar a idéia (XXIII, 124).

Sylvio Monteiro, em "Como atua o imperialismo Ianque" — "Caderno do Povo" n.º 12 — proporciona uma visão completa do que efetivamente tem prevalecido, nessa tormentosa discussão.

Alde Sampaio e João Cleofas apresentaram numerosas emendas destinadas a eliminar qualquer controle sobre o poder econômico privado (XII, 313). Gilberto Freyre :: (UDN-PE), mais fiel ao pensamento de casa grande do que ao da senzala, como anotou o Governador Miguel Arrais, doutrinava a seus pares:

"Com o mesmo espírito de democracia social não apenas nacional, mas, sob certos aspectos, trans-nacional, devemos nos desembaraçar de sobrevivências de um exagerado nacionalismo econômico que nos esteja atraigoando sob disfarces" (XIII, 195).

O PSD paulista queria que figurasse um limite para a intervenção do Estado na economia, porque "O regime democrático não se coaduna com a livre intervenção do Estado" (Emenda assinada por Horácio Láfer, Lopes Feraz, Honório Monteiro, Costa Neto, Martins Filho, César Costa e Alves Palma).

Leão Sampaio (UDN-CE) era simplesmente contra qualquer repressão a abusos do poder econômico, uma vez que a Constituição garantia o direito de propriedade (XVI, 92).

Nesse clima é que estava surgindo a Constituição de 1946.

CAPÍTULO V — DEUS NO PREAMBULO DA CONSTITUIÇÃO

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil
Nós os representantes do povo brasileiro,
reunidos sob a proteção de Deus, em Assembleia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

31. Vamos agora proceder a um comentário sobre o conteúdo de nossa Carta Magna. Não será evidentemente uma explicação técnica. Destina-se ao povo. Não procurará sequer descrever os capítulos em que ela se divide, nem as instituições criadas. Para isto, existem dezenas de obras e de todos os tamanhos, desde compêndios da espessura de dois a três centímetros, até os tratados de quase um metro de largura, nos quais brasileiros eruditos porém desprovidos dos aspectos políticos e sociais, construíram suas teorias ou adotaram as de outros, formando o seu próprio mundo e até sua própria família de constitucionalistas Homens preciosos, como os sábios da medicina, da engenharia e de outros ramos do conhecimento humano, pesquisaram os problemas jurídicos, como o cardiologista que estuda o coração sem preocupar-se com outros órgãos. Os constitucionalistas, por sua vez, não se ocupam em saber se o Brasil é uma nação imperialista ou subdesenvolvida. Em polgam-se com as frases sobre liberdade que o texto con-

signa, porém não sabem e muitos nem querem saber, se elas são apenas uma figura de retórica nos discursos. Quando alguém lhes mostra que as garantias e o regime democrático que a Constituição consigna, existem apenas no papel, não lamentam que a lei não está feita para o povo. Lamentam que o povo não esteja feito para a lei.

Nossa tarefa aqui não é a de procurar ser mais um constitucionalista, porém a de ser um intelectual de vanguarda, desejoso de colocar ao alcance de todos, aquilo que o povo necessita saber, para mais rapidamente sair dos terríveis problemas sociais e econômicos em que se debate, com a succção injusta de suas melhores energias.

Muitos magistrados exaurem sua consciência de justiça ao realizar a tarefa judicial de dar a cada um aquilo que a lei lhe garanta. Nós, fora dos tribunais, alimentamos ainda um ideal de justiça que nos chama a completar a função social que nos cabe como parte de um povo sofrido. São muitos os magistrados com essa inclinação. Uns buscam sua realização pessoal em obras de filantropia, outros no apostolado do ensino, outros na produção de trabalhos técnicos ou artísticos. Nós, dada a formação filosófica, a mocidade trabalhosa que nos foi imposta e o tipo de cultura que nos agrada, sentimos que poderemos servir melhor à sociedade por este modo. Este esclarecimento impõe-se ao iniciar uma explicação sobre a Constituição em que o magistrado não se apresenta como jurista, e dá um relêvo secundário aos aspectos jurídicos, não porque sejam secundários, mas porque, para o tipo de estudo que vamos empreender, seja inopportuna essa modalidade de averiguações. É o estudo de ciência política do curso que tem a honra de ministrar no Instituto Superior de Estudos Brasileiros, quem aqui se pronuncia.

32. A maioria das Constituições principia por um preâmbulo ao texto, uma espécie de enunciação de motivos pelos quais os Representantes decretam e promulgam a carta dos direitos básicos, ou melhor, o estatuto fundamental de convivência dos grupos que participaram ou influiram na sua elaboração.

Há, porém, como se verá adiante, Constituições que não apresentam palavra alguma antes do texto.

Embora os constitucionalistas discutam sobre a importância do preâmbulo e citem até decisões de tribunais brasileiros que a lei não está feita para o povo.

Lamentam que o povo não esteja feito para a lei.

Others, however, consideram que a Constituição é irrelevante, porque nossa Constituição apresenta no seu conteúdo, em vários dispositivos, aquilo que é o pensamento delineado nas palavras preciosas.

Causa espanto, talvez, saber-se que uma das mais autorizadas e demoradas polêmicas da Assembléia Constituinte teve por objeto incluir Deus no preâmbulo. Houve sessões e sessões em que as horas se ocuparam exclusivamente com a controvérsia sobre essa matéria, enquanto que assuntos de importância vital para o povo não ocuparam senão minutos, e para concluir pela forma pior.

O preâmbulo com as palavras — “reunidos sob a proteção de Deus” — foi sugerido por Nereu Ramos (PSP-SC). Na qualidade de presidente da Comissão de Constituição mostrou-se intransigente, diante das múltiplas investidas para ao menos mencionar Deus sob forma nenhuma pretensiosa. Silvestre Péricles, na mesma Comissão, sugeriu — “pondô nossa confiança em Deus”. Caire de Brito (PCB-BA) entendia que, em se tratando de Estado que se considerava separado da Igreja, a Carta Magna não deveria mencionar a palavra Deus. Café Filho (PRN) opunha-se a qualquer preâmbulo. O Padre Arriuda Câmara, evocando a Revolução de 1817, queria repetir o preâmbulo da Carta daquele movimento libertador nacional — “à face de Deus e a serviço da Pátria”. Ver Anais da Comissão, I, pp. 26 a 35).

Fernando de Abreu e Leão Sampaio (UDN-CE) insistiam em que as palavras — implorando a bengâ — de Deus, nós representantes do povo... — agradaríam muito mais ao Criador, por mostrarem mais humildade da parte dos constituintes (XIV, 68).

Entendendo que ainda mais humildade haveria no conceito — “inspirados pela confiança em Deus” — for-

mularam emenda nesse sentido Gabriel Passos (UDN-MG), Magalhães Pinto (UDN-MG), Monteiro de Castro (UDN-MG) e José Bonifácio (UDN-MG) (XII, 394).

Adalberto Ribeiro (UDN-PB) apresentou o mais extenso estudo para demonstrar que “com a proteção de Deus e em nome do Povo...” era a expressão mais certa. Para isto reuniu citações de trechos da *Bíblia*, da *Imitação de Cristo*, de *Cartas e Atos dos Apóstolos*, de obras de São Tomás de Aquino, Frei Angélico, São João da Cruz, Frei Luís de Granada, São Francisco de Sales, São Francisco Xavier, São Bernardo, São Afonso de Ligório, São Alberto Magno, São Jerônimo, São Terezinha d’Avila, Isaias, Jeremias, São Agostinho, São Mateus, São Marcos e muitos outros, num total de 54 citações de santos, além de outros de autoridades que não estavam ainda canonizadas (XV, 105). Lino Machado (PR-MA), Walfrido Gurgel (PSD-RN), Luís Cláudio (UDN-ES), Ary Viana (PSD-ES), Álvaro Castelo (PSD-ES), Carlos Lindenberg (PSD-ES), Fernando Teles (UDN-CIE), Domingos Velasco (ED-GO), Souza Leão (PR-PE) e Lopes Cancado (UDN-MG) aderiram às expressões “com a proteção de Deus e em nome do Povo...”, ante o convincente estudo.

Francisco Morato não gostou de se declararem “reunidos sob a proteção de Deus”. Parecia-lhe que a Constituição deveria ser proclamada “em nome de Deus Todo Poderoso”. Esta sugestão foi recebida com desconfiança, pois a Constituição Fascista de Pilsudski copiada por Francisco Campos, quando Getúlio, para dar o golpe de 1937, encorrenda-lhe uma Constituição, também começava com as palavras “Em nome de Deus Todo Poderoso”. Poderia parecer que os constituintes estariam insinuando com tal preâmbulo, identidades ou desejos de aproximação com o Estado Nôvo. A idéia de Francisco Morato foi repelida.

Aureliano Leite (UDN-SP) muito se bateu para que o preâmbulo consignasse a frase — “Implorando a bênção de Deus, o Povo Brasileiro...” — e justificava que “rogar inicialmente a bênção de Deus é suplicar a sua proteção sem a audácia, ou a presunção de julgar-se dêle

protégido, é muito mais delicada, expressiva e espírito tal a minha sugestão” (XI, 445).

Oito representantes insurgiram-se por escrito contra o preâmbulo proposto por Nereu Ramos. “A expressão — “sob a proteção de Deus” — representa uma graça que não está em nossas mãos invocar.” Deveria constar: “invocando a proteção de Deus” (XIII, 218).

Adroaldo Costa (PSD-RS), o mais religioso e católico de todos os constituintes do Congresso também propôs “a jatancosa fórmula” contida no projeto. Remororando a tremenda discussão ocorrida no Império, iligou acríticamente “a jatancosa fórmula” contida no projeto. Sobre o preâmbulo da Constituição de 1823, da qual resultou à invocação à Santíssima Trindade, advogou essa expressão para a Carta de 1946 (XII, 152). O Padre Medeiros Neto, com a autoridade que lhe dá a credencial de ser ministro de Deus, mostrou-se partidário da Santíssima Trindade para o preâmbulo. Mas, o irreverente José Crispim (PCB-SP) queimou a idéia recordando que a Constituição da Santíssima Trindade protegeu a escravidão no Brasil (XXI, 44). Ante esse poderoso argumento, os plenários de Adroaldo debandaram do nome da Santíssima Trindade no pôrtico.

33. Clemente Mariani (UDN-BA), muito afilado e desditoso com a idéia de Nereu Ramos, assim se exprimiu no seu discurso: “Não me conformo com a fórmula, pertensiosa de nos considerarmos sob a proteção de Deus”. “Fórmula imodesta!” — obtemperou seu colega Nestor Duarte. E Hermes Lima, afirmando-se ateu, n.º Comissão, em plenário concluiu:

“Nossa única esperança é que Deus não tome conhecimento dela” (XX, 385).

Nestor Duarte (UDN-BA) era contra o nome de Deus e justificava seu ponto de vista com a Constituição do Vaticano que não o invoca (XXI, 44).

Café Filho opunha-se a qualquer preâmbulo e ainda mais a figurar o nome de Deus, numa Constituição neutra em matéria religiosa. De resto, a palavra “Deus” tinha dado curta duração às Constituições, como, por exemplo,

34. Havia também os mais práticos; aquêles que ao invés de cortejar o clero, preferiam correr a Embaixada dos Estados Unidos e a Mr. Paul Howard Schopel, representante de Rockefeller, instalado no Hotel Glória, com um caderno de cheques. Assim, o PSD paulista, nas pessoas de Costa Neto, Horácio Láfer, Honório Monteiro, Cirilo Júnior, César Costa, Alves Palma, Martins Filho e Novelli Jr., pleiteara que se adotasse pura e simplesmente o preâmbulo da Constituição dos Estados Unidos (XIV, 328).

Como já salientamos anteriormente, Costa Neto conhecia melhor a Constituição norte-americana do que as nossas e, por isto mesmo, era o Relator-Geral da Constituição.

Predominou, porém, a influência clerical e um constituinte — Antônio Corrêa (UDN-PI), no dia imediato, lançou um protesto indignado nos Anais, porque um jornal o incluiu seu nome entre os que haviam votado contra o nome de Deus, no preâmbulo (XXI, 94). Por aí, pode-se observar como fazem questão as classes dominantes de serem as intérpretes da vontade de Deus. Essa característica é constante e perde-se nos desvãos da pré-história.

35. Quem quiser consultar as obras de qualquer etnólogo, a partir de Lewis H. Morgan, Mac Lennan, J. Lubbock, Giraud-Teulon, em meados do século passado, vai saber que os homens e as mulheres primitivos viviam promiscuidade e por isto a ascendência se contava pela linhagem materna, uma vez que não era possível saber quem era o pai. Não havia também propriedade, nem se hereditava em divindades. Quando se instituíram os primeiros privilégios diante da comunidade, estes sómente poderiam ser explicados como concessão dos deuses.

Recolhendo os dados fornecidos por êsses arqueólogos, etnólogos e demais homens de ciência, o *Manual de Ciência Política da Academia de Ciências da URSS*, ensina: “O aparecimento da propriedade privada está intimamente ligado à divisão social do trabalho e ao desenvolvimento da troca... Nas transações de troca, funcionavam como representantes das comunidades os mais velhos, os pa-

à Constituição de 1934, enquanto que a Constituição de 1891, sem a palavra divina duraria muito mais.

A isto atalhava Aliomar Baleeiro (UDN-BA), também ateu: “E o mais grave é que a Constituição sem Deus foi abengoadada por padres e bispos que festejaram o Ditador” (XXI, 37).

Prestes ainda mais embaraçava o problema, ao acrescentar:

“Foram os ateus os que defendiram a Constituição de 1934 que continha a invocação de Deus no preâmbulo, e foram os crentes em Deus os que a rasgaram!” (XXI, 39). A confusão tornava-se completa.

Um outro sacerdote, precisamente por seu espírito religioso e temente a Deus, não queria que o nome da Divina Providência figurasse no preâmbulo, pois se a Constituição fallasse, ou Deus teria desdenhado a confiança dos deputados ou os deputados teriam alardeado uma proteção que não correspondia à realidade. De resto, acrescentava, “a Carta Magna vai ser iniciada com uma declaração em nome da totalidade que é falsa a respeito da totalidade. Perde a respectabilidade o documento histórico, cujas primeiras linhas encerram, lógica e filologicamente, uma declaração inverídica.” Proseguia argumentando que os constituintes estavam sendo mais católicos do que o Papa, desde que a Constituição do Vaticano não empregava o nome de Deus para tratar de assuntos temporais.

Furibundo, outro padre, o belicoso Arruda Câmara, retrucava:

— “O Papa não pôs o nome de Deus no preâmbulo da Constituição do Vaticano, porque já era o representante de Deus.”

— “Não está certo; a não ser que ele se julgasse reincarnação de Deus na terra. O plenipotenciário, por mais plenipotenciário que seja, fala, age e resolve em nome de seu soberano” (XIV, 265).

Vê-se, portanto, que os cristãos acusam nossa Constituição de começar cometendo um pecado contra o Sétimo Mandamento da Lei de Deus.

tríarcas. O posterior desenvolvimento da divisão social do trabalho e a ampliação da troca se claramente cada vez mais a propriedade comunitária. Em tais condições os cheires gentílicos, gradualmente, passaram a condizir-se em relação aos bens da comunidade, como se fossem propriedade sua... Posteriormente, dentro da grande família patriarcal, começaram a destacar-se célinas familiares que transformavam os instrumentos de produção, os utensílios e o gado, em propriedade privada... a casa, a economia doméstica, o gado — tudo isto era propriedade privada das famílias isoladas. Os bosques, prados, a água e outros bens semelhantes constituiriam propriedade co-mum... mais tarde passaram a ser propriedade privada." Como justificar perante a comunidade que não tinha sido contemplada na partilha, a outorga de tais privilégios a alguns? Sómente como fato consumado, resultante de uma deliberação do sobrenatural e cujos fundamentos lógicos dos desígnios divinos escapariam à compreensão humana. São inicialmente os tabus que ditam as normas coercitivas. Depois o *totemismo*, e em seguida as divindades, que evoluíram para o Deus único. (Ver Charles Hainchelin — *As origens da religião*, trad. Fulgor, S. Paulo, 1963, pp. 86 e sgts.)

A propriedade e o poder desde então se vincularam a sentimentos religiosos. Todos os monarcas que iam aparecendo, serviam-se do testemunho e do apoio dos sacerdotes e dos profetas, para garantir seu direito de governar os outros homens. Como eram os sacerdotes os que se comunicavam com os deuses, estes é que sagravam os reis e Ihes outorgavam a autoridade. Ver a *Bíblia* e depois a *Doctrina Teológica* de S. João Crisóstomo e Sto. Agostinho, baseados no *Evangelho de S. Lucas*. Houve um tempo em que essa teoria da origem divina do poder criou graves problemas. Os papas sómente sagravam rei ou imperador a quem fizesse grandes concessões à Igreja. Também depunham os que não cumprissem as promessas e, até os substituiam por outros, quando êsses outros se mostrassesem mais generosos para com o Vaticano. Surgiu, então, a necessidade de criar a teoria da origem divina de todo o poder, independentemente da sagradação pelo papa. Eminententes teólogos escreveram eruditas obras e a

Santa Sé perdeu grande parte do imenso prestígio que destruía. (Ver a "Doctrina do Direito Divino Sobrenatural" na "Declaração Galicana" de Bossuet e demais bispos franceses, em Eusébio Queiroz Lima "Teoria do Estado", n.º 27). Todavia, os reis ou imperadores sómente se conservavam absolutamente tranquilos no trono, quando o Papa Ihes mandava a bênção pontifícia.

Por outro lado, como a Igreja tornou-se uma instituição extremamente complexa, necessita de vultosas verbas para construir e manter e reparar seus conventos, seus templos, palácios, traladar o clero de uma a outra parte, adquirir os luxuosos paramentos e sustentar a pompa dos ritos, a imprensa, as radioemissoras, os livros e mil outros requisitos materiais para o bom funcionamento do custoso e importante ceremonial religioso. Se os governantes forem fiéis à religião, toda a engrenagem rodará melhor lubrificada, com as verbas do Estado que poderão ser encaminhadas para essas necessidades eclesiásticas.

Crion-se, pois, um tácito entendimento e uma assistência mútua. A autoridade estatal ajuda o clero e o clero ajuda a autoridade estatal a manter a obediência dos súditos.

Estes fatos permitem ao leitor fazer uma observação e tirar uma conclusão. Quanto mais ilegítima ou duvidosa a autoridade civil, mais religiosa se apresenta perante o povo.

Todos os ditadores da Ibero-américa que, nos respetivos países, representam ou defendem os monopólios norteamericanos, são excentes católicos e tanto mais vão às missas, comungam, trocam cortesias com cardeais e bispos, e fazem doações generosas à Igreja, quanto mais assassinam e torturam seus adversários políticos e sugam as populações pobres. À guisa de ilustração, lembramos que o ditador espanhol mandou cunhar moedas com sua efígie e escrever por baixo: "Francisco Franco, caudillo de España por la gracia de Dios".

Bastará, porém, um superficial exame das ditaduras de Franco, Salazar, Batista, Perez Jimenez, Rojas Pinilla, Outria, Stroessner e outros carniceiros de seus desventurados países, para saber-se quantas comendas e honrarias eclesiásticas

cas receberam dos Papas, não obstante os crimes que cometem ou cometiam diariamente.

E há, por parte do clero, em regra, terna admiração pelos ditadores mais sanguinários. A morte de Hitler moveu os espanhóis, a tal ponto que o órgão clerical *Informaciones*, em 2-4-1945, assim se externava sobre o "infausto acontecimento":

"Adolf Hitler, filho da Igreja Católica, morreu defendendo a cristandade... Sobre seus restos mortais, ergue-se a figura moral vitoriosa. Com a palma do mártir, Deus concede a Hitler os lauréis da vitória, isto porque a mística profunda e densa que sua morte criou na Europa, acabará por triunfar na humanidade."

O Papa Pio XII escondeu inúmeros criminosos de guerra e o leitor há de estar lembrado de que Eichmann viajou com nome suposto para a Argentina, com passaporte fornecido pela "Organização de Refugiados de Guerra" do Vaticano. Eichmann, responsável pela tortura e morte de milhares de judeus, foi condenado à pena capital pela Justiça de Israel.

Nos manuais de exercício do poder desses ditadores há uma divergência apenas quanto a saber-se se os ditadores caem quando entram em conflito com o clero, ou se o clero entra em conflito com os ditadores quando estes estão para cair. Isto ainda não está bem esclarecido. Uma coisa é certa: nos países capitalistas atrasados e subdesenvolvidos um ditador tem estabilidade, se estiver em boas relações com o clero.

Ora, todos esses coronéis, caciques, gerentes ou proprietários de bancos, grandes comerciantes que no interior do Brasil são donos de chamados "currais eleitorais" e constituem o suporte dos latifundiários, banqueiros, empresários e advogados do Poder Econômico, não passam de ditadores mirins. Realizam, na escala municipal, aquêle poder ditatorial que, em escala nacional, realizam os ditadores dos diferentes países. Talvez seja mais discreta, menos ostensiva, a força discricionária nos municípios. Não deixa,

porém, de conservar as características fundamentais de um poder ditatorial.

Isto explica, então, a febriil atividade dos constituintes em mostrar que sua Constituição estava sendo promulgada por "homens reunidos, sob a proteção de Deus, para organizar um regime democrático".

Quanto mais dependentes da fôrça do Poder Econômico, mais faziam questão de declarar-se sob a proteção de Deus. E o leitor há de observar que na lista dos deputados eleitos com a ajuda do "Instituto Brasileiro de Ação Democrática" (IBAD), a cooperativa de corrupção eleitoral organizada pelas grandes empresas, não há nenhum nome que não seja profundamente religioso e com as mais estreitas relações com o alto clero.

Muitos católicos honrados e padres progressistas denunciaram e opõem-se a essa hipocrisia e imoralidade dos políticos de servirem-se do nome de Deus, para galgar postos políticos e promover negociações sob a proteção do Estado. Constituem, porém, êsses sacerdotes e agora também papas, irrisória minoria e que é até mal vista na alta sociedade. São acusados de serem católicos demagogos e que, com falsa honestidade, reabilitam o jogo dos comunistas. (Ver o "Cadeirão do Povo" do Padre Aloísio Guerra — *A Igreja está com o povo?* — e a campanha para destruir o Ministro Paulo de Tarso, portador do elogioso conceito do Cardeal Mota de S. Paulo).

O preâmbulo de nossa Constituição espelha, poi, ao mencionar o nome de Deus, esta realidade social que vamos de descrever.

Forma-se então um imperialismo interno que se exerce dc ssa região fortemente industrializada sôbre a periferia constituída pela Amazônia, pelo Nordeste, pelo Oeste e pela região meridional. Brasília representa uma tentativa de deslocar o epicentro, de modo a alargar a esfera beneficiada pelas inversões de capitais que se fazem concentradamente no Rio e em S. Paulo. A plutocracia mineira tratou ultimamente de produzir um triângulo, onde antes havia apenas o eixo Rio-S. Paulo. Não obstante a grita dos monopólios autênticos, como os jornais *Estado de S. Paulo* e *O Globo*, Brasília faz distribuir por mais grupos o poder político que antes era decidido apenas pelo poder econômico concentrado nas duas maiores capitais do País.

36. Ao estabelecer os estatutos de sua coexistência pacífica, os diferentes grupos das classes dominantes do Brasil deliberaram em primeiro lugar a distribuição dos poderes entre a União, os Estados e os Municípios, delimitando o que compete a cada um. As dimensões continentais do território nacional e as comunicações precárias entre os diferentes Estados em que o País se divide, geraram um verdadeiro arquipélago de economias e de oligarquias e oligopólios com interesses locais relativamente débeis, frente aos grandes grupos que se concentram em S. Paulo, Rio e Minas Gerais, e que verdadeiramente comandam a Nação. Exercendo o domínio político, graças ao imenso poder econômico, estabeleceram um desnível que se acentua cada vez mais entre essas regiões e o resto do País. Assim, enquanto nessas três grandes unidades da Federação o nível de vida supera o de todos os países subdesenvolvidos, em outras a estagnação e o atraso relegam-nos, como no Nordeste e na Amazônia, a padrões de miséria mais baixos que os das regiões de maior pobreza no mundo, inclusive na África e na Ásia. (Ver os "Cadernos do Povo" — *Que é a Revolução Brasileira* de Franklin de Oliveira — p. 30 e sigtes.: *De que more nesse Povo de Aguialdo N. Marques*, p. 42 e sigtes.). Os monopólios estrangeiros também concentram suas principais sedes de atividades, nas cidades de S. Paulo e Rio, de modo que sua vinculação às oligarquias e monopólios locais faz-se predominantemente com os grupos nacionais sediados nessa área. (Ver o "Caderno do Povo" — *O que é o imperialismo?* de Edouard Bailly, p. 110 e sigtes.).

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL

Esse imperialismo interno gera contradições entre as oligarquias do centro e às da periferia, do que resultam, nas tentativas de conciliação, episódios como êste, de assumir o poder um estanciário do sul — Getúlio Vargas, conservar-se no poder largo período, graças a essas mesmas contradições. Outro desentendimento gerou Juscelino Kubitscheck, expressão do latifúndio e do capital burocrático de Minas e depois, uma nova desarmonia fez o eixo perder Jânio Quadros e possibilitar o retorno do poder a outro estanciário do sul — João Goulart. As contradições desses grupos puderam ser tam apreendidas nos debates sobre a distribuição da competência entre a União, os Estados, e os Municípios. Tanto quanto que a presidência da Grande Comissão foi confiada a Nereu Ramos, expressão do clero e do latifúndio pecuarista de S. Catarina e, portanto, de redizida importância econômica, o cargo estratégico de Relator-Geral da Constituinte permaneceu controlado pelos grupos econômicos mais fortes e mais vinculados ao imperialismo norte-americano, o PSD paulista. Representou-os Cirillo Júnior e depois Benedito Costa Neto. Trataram de revelar desde o início suas vinculações ao imperialismo norte-americano para que não subsistissem ilusões a respeito das forças que representavam. Por isto mesmo, desde o preâmbulo, como vimos, os membros do PSD paulista queriam o da Constituição dos Estados Unidos, e não o reclamado pelo clero brasileiro.

Esse grupo mais poderoso tratou naturalmente de concentrar na esfera federal as atribuições que mais interessavam ao imperialismo norte-americano. Não só porque conservava as vantagens de ser o intermediário obrigatório entre os monopólios internacionais e as economias locais, como também porque facilitaria a êsses monopólios os trabalhos de corrupção. Pagando aos testas-de-ferro no setor federal, não teriam mais que desembolsar quantias suplementares para as oligarquias de âmbito estadual. Representaria em muitos casos comprar a entrada no País vinte vezes, se certas competências, como por exemplo, as concessões de telecomunicações, correspondessem aos Estados. A acomodação dos grupos econômicos estaduais com o federal é relativamente fácil, porque o grande objetivo das oligarquias locais é a discriminação dos tributos, exatamente aquilo que menos interessa aos oligopólios de Rio-S. Paulo e dos monopólios estrangeiros. A receita estadual é o manancial de onde as oligarquias dos Estados recolhem sua força política, enquanto que os grupos monopolistas do Rio-S. Paulo e do imperialismo precisam ter o comando da legislação, das concessões para explorar as riquezas minerais do País, a organização das Forças Armadas, a fiscalização do crédito, a exploração das telecomunicações, dos transportes. Bastam os impostos de renda e de consumo, para com aquela soma de poderes dominar politicamente a Nação.

37. As disposições preliminares, definindo as competências da União, dos Estados e dos Municípios, delimitam a esfera de interesse de cada uma das oligarquias. Pode-se, nos capítulos das garantias e liberdades democráticas, da Ordem Econômica e Social, das Fórcas Armadas, da Educação, da Família, prometer mundos e universos ao povo, tornando a Constituição a mais avançada do universo e, entretanto, na prática nada conceder, se todas as benesses dependerem de uma lei e essa lei puder ser controlada por um determinado poder econômico. É o que realmente tem acontecido, em inúmeros setores. Por exemplo, a Constituição promete reprimir todo o abuso do poder econômico. Entretanto, a lei antitruste sómente foi votada

tada dezessete anos depois de vigente a Constituição num instante de violenta pressão popular e pânico das oligarquias e até o momento em que estamos escrevendo êste trabalho ainda não foi aplicada. Assim também, a lei de disciplina de remessa de lucros para o exterior. Outras garantias ainda nem sequer têm leis, como, por exemplo, o direito de greve. Disto resulta que o povo poderá furar a barreira das classes dominantes e eleger nos Estados os governos mais populares que êsses governos mal arranharião os privilégios das classes dominantes, porque elas sabidamente organizaram a matéria de competência da União, dos Estados e dos Municípios, de tal sorte que pouco adiantará o povo atingir o poder em uma ou mesmo em algumas das unidades da federação.

Por isto, o capítulo que as classes dominantes denominam matreiramente de "Disposições Preliminares", constitui em verdade as "Disposições Fundamentais". Representam a chave do cofre.

Aliás, segundo veremos adiante, em muitas disposições da Constituição dissimulam-se intenções, que uma leitura menos atenta não deixa perceber.

Não foi por outra razão que o Relator-Geral Costa Neto, no dia 19 de agosto, queria que todo o capítulo das Disposições Preliminares da Organização Federal fosse votado em bloco. Não o conseguiu, porque os grupos estaduais conflitavam com os oligopólios federais, embora sua contradição fundamental não seja com os grupos internacionais, mas com o proletariado e demais setores assalariados. As representações estaduais preferiram discutir em pormenor.

A força dessas contradições provocava discussões novamente violentas dentro de setores das próprias classes dominantes, como iremos ver. É verdade que os debates frequentemente tinham por objeto matéria fútil.

38. Não sómente debates sobre o preâmbulo ocuparam longo tempo da Assembléia. Discutiu-se também a data verdadeira do descobrimento do Brasil, uma vez que não era o dia 3 de maio. Altamirando Requião (PSD-B^A),

No campo social e econômico:

Aloysio de Castro (PSD-BA), Fróis da Mota (PSD-BA), baianos que muito meditaram sobre esse acontecimento inicial de nossa história, reclamaram do plenário contra a vergonha de não se saber exatamente o dia de acontecimento de tamanha relevância para o Brasil. O plenário designou uma comissão composta de Alfredo Sá (PSD-MG), presidente e membros: Daniel Carvalho (PR-MG), (relator) e Sampaio Vidal (PSD-SP), Jorge Amado (PCB-SP), Segadas Viana (PTB-DF) e Gabriel Passos (UDN-MG), para investigar. Não encontramos nos Anais, o resultado da pesquisa.

Com acontecimentos fúteis, com acontecimentos sérios, denunciando e protestando contra violências, mortes, fechamento de jornais ou apreensão de edições que se sucederam ininterruptamente, durante todo o tempo em que funcionou a Constituinte e em todo o território nacional, como veremos adiante, aguardou a Assembléia o preparo do Anteprojeto, a cargo de uma Comissão constituída predominantemente pelo PSD e pela UDN e na sua maior parte representados por seus mais intolerantes, mais conservadores e obscurantistas parlamentares.

No Projeto, em *petit comité*, armaram as instituições de modo a proteger tôdas as reivindicações retrôgradas e fechar um círculo de ferro em torno da intangibilidade dos privilégios consagrados e de tal sorte que mesmo reduzidos a um terço, por uma democratização que viesse a ocorrer no Congresso, ainda estariam senhores do poder político sobre o País, graças ao Poder Econômico invulnerável.

39. Em discurso, no dia 15 de março de 1946, o Padre Arruda Câmara fazia cliente à Constituinte das exigências da Igreja e do Partido Democrata Cristão que representava:

- 1) que fosse votada a Constituição em nome de Deus;
- 2) manutenção do casamento indissolúvel;
- 3) ensino religioso facultativo nas escolas, e capelaes nas Fôrças Armadas;

1) impedir o interventionismo do Estado, além de sua função supletiva da iniciativa privada;

Entre outras, mais as seguintes:

- 8) garantir a propriedade particular;
- 15) Afastar o Estado de atividades de fins lucrativos, bem como de competições privilegiadas com a iniciativa particular.

Isto significava que a Usina Siderúrgica, o Íóide, a Costeira, as Estradas de Ferro deveriam retornar à iniciativa privada e empreendimentos como a Petrobras, a Fábrica Nacional de Motores, a de Asfaltos, a de Alcalis e outras não poderiam ser sequer imaginadas.

O Projeto atendeu a tôdas essas reivindicações (Ver Anais, X, 223).

40. Vejamos, porém, algumas das críticas recebidas no plenário, e que espelham as contradições das diferentes oligarquias a que inicialmente neste capítulo nos referimos:

Segadas Viana (PTB-DF) em 27.8.46, tratou de mostrar o retrocesso da Constituição de 1946, relativamente à de 1934. Nesta recomenda-se, em seu art. 119, § 4º, a nacionalização das minas. Na de 1946, silencia-se. O mesmo em relação aos bancos de depósitos, empresas de seguro e capitalização (XXIII, 42).

Clemente Mariani, não obstante ser banqueiro, latifundiário e vinculado a várias empresas norte-americanas em operação no Brasil, inclusive a "Ligth" e a "Pan-American Airways", achava demais o que se reservou para sua classe e assim se manifestava:

"Se houvessem mais demoradamente despregado os olhos do passado, para voltê-los ao futuro, talvez houvessem dado melhor testemunho de visão política" (XX, 286).

Aliomar Baleeiro (UDN-BA) afirmou:

"Esta é a mais cética, a mais melancólica das Assembleias Constituintes que já se reuniram no Brasil. Nenhum de nós parece que acredita estar construindo para os séculos..." "O Projeto me parece conservador e em alguns pontos, não muitos, reacionário e até... clerical" (XII, 262).

Ferreira de Souza (UDN-RN), líder católico, acrescentou: "Esse conservantismo chega a ser reacionário no particular."

Café Filho:

"Temo que esteja no bastidor político uma articulação partidária, objetivando dar estrutura reacionária à Constituição de 1946." — com êste aparte de Aliomar Baleeiro:

"Aqueles que querem reforçar de tal modo o Poder Executivo na Constituição talvez estejam construindo a fórmula na qual serão pendurados" (XIII, 349).

Luis Viana (UDN-BA):

"O Projeto não atende às necessidades da época, nem está ao nível da cultura jurídico-filosófica do país" (XVII, 116).

Raul Pilla (PL-RS):

"O Projeto nada fez senão reincidir em velhos erros." Agamemnon Magalhães (PSD-PE), desculpando-se no plenário:

"Inclui o Poder Econômico na Ordem Social. A presidente emenda no sentido de ser permitido até mandado de segurança contra os abusos desse poder. Infelizmente a Comissão não aceitou" (XI, 461).

Foi preciso que Lameira Bittencourt (PSD-PA) apresentasse a emenda "Todo o poder emaná do povo e em seu nome será exercido" (XXI, 409) para que este princípio figurasse da Constituição. Os autores do Projeto haviam-se esquecido de que a Constituição pretendia ser democrática.

De resto, era o próprio Otávio Mangabeira (UDN-PA) quem salientava que "o regime democrático nunca fora praticado no Brasil" (IV, 23).

"Essa é a verdade" — completava Plínio Barreto (UDN-SP).

Como vemos, as críticas não eram feitas apenas pelas representações populares, mas pelas próprias oligarquias estaduais insatisfeitas com a distribuição dos quinhões do queijo nacional, repartido em inúmeras fatias, conservando-se a principal para os oligopólios ligados ao imperialismo norte-americano.

41. Ao votarem-se as disposições preliminares, o primeiro debate importante surgiu quando se discutiu o artigo XII do art. 5º.

O art. 5º da Constituição é, talvez, o mais importante de todos, porque fixa o que se reserva à competência da União. Ao mesmo tempo que cimenta a unidade nacional, concentrando a maior soma de poder político no governo federal, debilita as comunidades regionais e possibilita o domínio daquelas oligarquias que detiverem o poder nacional sobre as oligarquias estaduais. Esse domínio traduz-se no enriquecimento cada vez maior das oligopólios sediados na área Rio-S. Paulo e na estagnação das economias periféricas, sugeridas por aquêles. As economias periféricas passam a ser um mercado fornecedor de matérias-primas de mão-de-obra a preço vil, através das migrações dos "paus-de-arara". Além disto, forma-se, notadamente em S. Paulo, uma aristocracia operária cada vez mais assentada à que existe nos Estados Unidos, na Inglaterra e na Alemanha, aristocracia que se omite e com isto acaba a posição suicida, pois reduz o império da luta contra o imperialismo, contra o latifúndio e pela emancipação nacional. Assim, no art. 5º da Constituição, a pretensão de fortalecer a unidade nacional, os oligopólios concentraram no Governo Federal maior soma de poder político. Na realidade, fizeram acentuar o desequilíbrio entre as populações periféricas e as regiões onde está concentrado o poder econômico dentro do país. Esse desequilíbrio possibilita, como dissemos, a formação de um subimperialismo interno e amortecer a luta das classes proletárias de S. Paulo por sua emancipação. Mesmo que as classes proletárias de outros Estados furem a barreira oposta pelas classes dominantes, em alguns, como, aliás, aconteceu no Rio Grande do Sul e em Pernambuco, os efeitos dessa vitória são, nulos,

como já acentuamos, diante do que se transferiu para a União, nesse art. 5.º da Constituição. Ganhando os governos estaduais, as comunidades das províncias na realidade avançam muito pouco, embora possam, se tiverem bons quadros administrativos, e com alto amadurecimento político, transformar em base para ulteriores ofensivas, os territórios onde atingiram o poder. Na China, o poder econômico dos oligopólios internos concentrava-se em Xangai, onde havia, consequentemente a maior concentração operária, mas a luta vitoriosa principiou nas regiões periféricas mais espoliadas e estrategicamente pior situadas porque estavam no sul do país, nas províncias do Kiang-Si e Fukien. Em 1934 (15 anos antes da vitória final), isto obrigou à famosa "Longa Marcha" de 12.000 quilômetros, para o Noroeste, e deu à luta antíperialista um movimento da periferia para os centros industriais e não desse para a periferia. O desnível que o art. 5.º da Constituição proporciona, geral, por sua vez, contradições com as oligarquias estaduais que enfraquecem as classes dominantes e podem permitir um movimento libertador análogo ao da China, isto é, no sentido da periferia para o centro.

42. Um exemplo típico do efeito positivo das contradições entre as classes dominantes da periferia com a dos oligopólios de S. Paulo e Rio foi ministrado pelo debate ocorrido quando se votava o inciso XIII do art. 5.º da Constituição Federal, que preceituia:

Compete à União:

"explorar, diretamente, ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telegrafos, de radiocomunicação, de telefones interestaduais e internacionais, de navegação aérea e de vias férreas que liguem portos marítimos a fronteiras nacionais ou transponham os limites de um Estado."

Isto significa reservar para a União o conhecimento do segredo da correspondência telegráfica e telefônica de todas as oligarquias estaduais. Significa ainda controlar todos os transportes. Mas, se a Constituição permite à

União, além de explorar diretamente, dar autorização ou concessão a empresas privadas, isto significa que os segredos das oligarquias podem ser transferidos para o controle de empresas privadas de telecomunicações. Sendo esse controle já exercido por monopólios norte-americanos como a "International Telegraph & Telephone", Companhia Telefônica Brasileira, "Western Telegraph Co.", etc., havia fundamental interesse em que o art. 5.º, inciso XIII, fosse aprovado pela forma que hoje se encontra na Constituição. Artur Bernardes (PR-MG), Souza Leão (PR-PPE), Café Filho (PSP-RN) e os comunistas pretendiam suprimir, no dispositivo, a possibilidade de dar autorização e concessão, pois compreendiam o imenso poder político que se poderia transferir aos monopólios norte-americanos, com essa faculdade. A esse respeito, Bernardes se manifestava:

"Dar concessão é um dos maiores perigos que uma nação pode criar a si mesma. Atenda-se para o significado da palavra concessão, que quer dizer "privilegio", e ver-se-á a necessidade de banir das nossas tendências administrativas e legislativas, tudo que concernir a concessão.

O perigo de dar concessão é tanto maior quanto os testas-de-ferro se prestam a servir a interesses estrangeiros. Ainda que se faça concessão por prazo determinado, os concessionários encontram sempre (sobretudo se forem estrangeiros) meios para as prorrogações dos prazos, senão para tornar perpétuas as concessões. É só examinar o que tem ocorrido em outros países!

A esse respeito não temos melhores ensinamentos que os do ex-presidente americano Wilson, em seu discurso em Mobile, Estado de Alabama, em 28-X-1913, no qual disse:

"Tendeis ouvido falar em concessões feitas pela América Latina ao capital estrangeiro, mas não em concessões feitas pelos E.U. ao capital de outros países.

É que nós "não damos concessões". Convídamos sim, o capital estrangeiro a vir aqui colocar-se. Fazemos um convite, mas não concedemos privilégios.

Os Estados que são obrigados a fazer, correm graves riscos de ver influenciar dominadoramente seus negócios, os interesses estrangeiros. Uma tal situação pode chegar a ser intolerável!"

"Abramo os olhos — continuava Bernardes — contra tudo que tiver aparência de concessão, quer a nacionais, quer a estrangeiros. Concessão é simónimo de privilégio, e este é monopólio."

Por aí afora prosseguiu o grande patriota Bernardes

Costa Neto (PSD-SP), Prado Kelly (UDN-RJ), Paulo Sarasate (UDN-CE), sobretudo Costa Neto, manifestaram-se violentamente contra, e a emenda foi rejeitada (XXI, 255).

Vemos nesse episódio da Constituinte, um quadro demonstrativo da luta entre o imperialismo norte-americano, bem defendido de um lado por Costa Neto, Prado Kelly e Paulo Sarasate e de outro, oligarquias estaduais, ajudadas por deputados da classe operária, que defendiam o interesse nacional.

43. Havia representantes da burguesia nacional, bem intencionados e que pela cegueira política total, eram conduzidos como gado por indivíduos como Costa Neto e Prado Kelly. Vamos dar um exemplo:

Descrevendo mais uma vez, a miséria do Brasil, o senador Hamilton Nogueira concluiu:

"O brasileiro é o melhor povo do mundo, mas também o povo que tem sido mais roubado, mais maltratado, mais achincalhado. Pois ben, esse povo, com o auxílio dos homens, aqui presentes, que honram os partidos, e com sua verdadeira convicção democrática, há de ser salvo".

Infelizmente, na hora de votar, todos votavam contra o povo, até o senador Hamilton. Ele achava simplicamente que bastaria fortalecer o município, para que tudo se resolvesse. (XIX, pp. 379 e 380).

Estamos certos de que, se homens como Hamilton Nogueira tivessem as leituras e o amadurecimento de Artur

Bernardes, estariam firmes na luta antiimperialista, em que esse brasileiro honrado se colocou, desde que sentiu a ferocidade com que os monopólios internacionais sugam povos indefesos e ingênuos, como o nosso.

Outro brasileiro da fôlrega de Bernardes e também integrante das oligarquias estaduais, foi Agamenon Magalhães. Vejamos como sentia a natureza do exercício político do Poder.

Discutindo os casos de intervenção federal, o Deputado Agamenon Magalhães dizia:

"O que o anteprojeto estabeleceu foi que o Governo Federal é obrigado a dar forças federais para sustentar um governo, talvez impopular, e que não corresponde à confiança pública.

Jamais darei armas para esmagar uma revolução popular. O Brasil é uma república liberal como qualquer outra e os Estados têm o direito de se rebelar contra a opressão apelando para a ajuda da Federação, ou então cada Estado brasileiro será uma satrápia, ou o quê?" (Com. VI, 115).

Vê-se, em tal pensamento, uma consciência genuinamente democrática. Todavia, este não era o espírito que predominava na Constituinte. Quando se disciplinou a matéria da intervenção federal nos Estados, o que se teve em vista foi tão sómente socorrer uma oligarquia estadual em perigo, por qualquer força política popular, ou enquadrá-la nas diretrizes do Poder Federal, quando pretendesse rebelar-se contra os oligopólios nacionais.

Esse espírito dos artigos 7.º a 14 da Constituição Federal ficaram patentes, quando se votou uma emenda de Prestes no sentido de atribuir ao Congresso a prerrogativa de indicar o interventor. A emenda foi rejeitada (XXI, 82, 160), pois, no Congresso estavam representadas as oligarquias estaduais que poderiam ter interesses comuns com a oligarquia rebelde e frustrar a intervenção. Era o imperialismo norte-americano quem comandava a elaboração da Carta Magna e qualquer dispositivo que pudesse embarrar sua ação concentrada no Poder Federal, deveria ser rejeitado.

incorpora ao preço os impostos que pagou, de modo que o último consumidor o que nada revende, é quem paga o impôsto. Apenas o morio, depois do desenlace deixa algo para o Estado no impôsto sobre a herança. Vivos, os ricos não pagam impostos. O próprio impôsto de transmissão causa mortis hoje só é pago pelos herdeiros que não souberem como evitá-lo. Há fórmulas infalíveis de lheirlá-los.

Portanto, no regime da propriedade privada, sómente os assalariados, sómente os que vivem do que rende seu próprio trabalho, seja bracal, seja intelectual, pagam os impostos. As classes proprietárias dos meios de produção, conforme se demonstra nesse raciocínio, não pagam impostos, embora sejam taxadas.

Se o leitor não comprehende esse raciocínio, torne a reler até assimilar o que aqui se explica. Se nos ia cidadela de explicar fôr tão limitada que não tenha permitido esclarecer esse importante assunto, recorra a amigos de fôrça didática mais persuasiva que a nossa.

É fundamental que o leitor fique perfeitamente convencido de que só os que vendem sua fôrça de trabalho pagam os impostos, para poder continuar entendendo tudo o que daqui por diante se transmite.

45. Não obstante só os que trabalham pagarem impostos, ao estabelecer os critérios de taxação, há fórmulas mais injustas do que outras, isto é, há fórmulas em que o tributo agrava a desigualdade econômica entre o pobre e o rico e há fórmulas que atenuam essa desigualdade. Portanto, um Estado em que se use o critério tributário de atenuar a desigualdade entre ricos e pobres, é mais democrático, ou melhor, aproxima-se mais da democracia, do que um Estado em que os tributos favoreçam mais os privilegiados e as oligarquias.

Na Constituinte de 1946, a esmagadora maioria dos representantes perenciam às classes mais abastadas da população do Brasil e, portanto, ao fixar-se a política tributária, adotou-se o mais nocivo critério para a coleta da receita pública.

CAPÍTULO VII — A POLÍTICA TRIBUTÁRIA NA CONSTITUIÇÃO

44. Depois de cada um compreender a distribuição das classes dominantes pelos diferentes grupos compostos de oligarquias e oligopólios, torna-se fácil entender os objetivos que ditam a política tributária.

Como vimos no primeiro capítulo, desde que se instituiu a propriedade privada sobre a terra e sobre os meios de produção, houve necessidade de contratar homens para defender essa propriedade; para julgar os outros homens indisciplinados; para construir templos em que os sacerdotes pregassem o respeito à propriedade privada, como recomendação dos deuses; curandeiros que preservassem a saúde das classes dominantes e dos escravos; enfim, para mil tarefas em que a divisão do trabalho ia exigindo novas ocupações, até chegar à complexidade do Estado Moderno.

Naturalmente, as classes dominantes necessitam de recursos pecuniários para custear todo esse mecanismo. Esses recursos são proporcionados pelos tributos, pagos pelos que vendem sua fôrça de trabalho. Qualquer que seja a espécie de tributo, mesmo o chamado impôsto de renda, incidindo sóbre os lucros dos ricos, é desembolsado pelos que trabalham, porque, ao fixar o preço das mercadorias produzidas nas fábricas, dos terrenos, das casas, dos apartamentos, de tudo enfim, o impôsto de renda, o impôsto de lucro imobiliário e todo e qualquer ônus fiscal cobrado de quem vende, seja uma caixa de fósforos, seja uma passagem de bondé ou de avião, o vendedor o incorpora ao preço e cobra do comprador. Se o comprador pertencer às classes dominantes, ao revendor, seja o objeto, seja os serviços que o objeto presta, o comprador, dono dos meios de produção,

Os tributos diretos atenuam a desigualdade, como por exemplo, o imposto de renda, a contribuição de melhoria e o imposto de transmissão causa mortis que se paga nos inventários. Os impostos indiretos, como o de consumo, de vendas e consignações, as taxas pela utilização de serviços e outras agravam a desigualdade, porque, se eu ganhar duzentos mil cruzetos mensais e pagar cinco cruzeiros de imposto de vendas e consignações ou de consumo, ao adquirir uma caixa de fósforos, em realidade estarei pagando dez vêzes menos impostos do que um operário que ganhar vinte mil cruzeiros mensais e pagar os mesmos cinco cruzetos de impostos pela caixa de fósforos.

A injustiça dos impostos indiretos foi exposta por Aliomar Baleiro (UDN-BA), professor universitário de Ciência das Finanças e até com ousadia, nestas palavras:

— “Os impostos da maneira porque incidem sobre os contribuintes, tiram os magros mil réis da bôsa do pobre para colocá-los em certos serviços públicos que, em sua quase generalidade, interessam apenas aos ricos. Há mais de cem anos que vivemos no regime de impostos indiretos irreais: Imposto aduanheiro, imposto de consumo que incide até sobre o tamancão do mendigo, vendas e consignações” (XII, 270).

Indignado com a crueldade de seus pares, ao deliberar sobre a política tributária que hoje está consignada na Constituição, o mesmo Aliomar Baleiro, “traindo” os interesses da classe dominante a que pertence, isto certamente porque, naquele tempo, era sómente um intelectual que vivia da sua própria força de trabalho, profligava os constituintes nestes termos:

— “Somos aqui — confessemos — representantes de uma elite saída das classes beneficiárias da situação atual. Se se fizer um inquérito a respeito da composição social e profissional desta Assembléia, verificaremos que quase todos nós, ou pelo menos nossos parentes, saímos das classes agrárias, mais ou menos libertadas sempre do pagamento de impostos

tos que então passam a recair diretamente sobre o proletariado”.

— “Não esperemos — continuou Aliomar — que a revolução social bata à nossa porta. A meu ver, não é com sadismo policial que se combate o comunismo. Sou anticomunista por convicção, mas não acredito na eficácia da brutalidade, na eficiência de todas as medidas estúpidas que só servem para agarrar ressentimentos e reações” (XII, 275).

46. Aliomar acreditava nos impostos como o alto clero acredita na caridade, para resolver o problema social e confessava que é velha de quatro séculos a ideia dos impostos como solução do problema das desigualdades. Como vimos inicialmente, mesmo o imposto de renda é pago pelos que trabalham, de modo que você leitor e nós não incidimos na utopia dos que imaginam corrigir a injustiça social, através dos tributos sobre os ricos. Aliás, iremos ver adiante, o próprio Aliomar Baleiro taxando os pobres, em pé de igualdade com os ricos, sem considerar a proporcionalidade que defendia naquelas sensatas palavras.

A Constituinte contava, como vimos, com um desses socialistas utópicos do tipo de Saint Simon que, quando sonhava, enxergava a possibilidade de acabar com a revoltagem miséria em nosso País, estabelecendo uma taxa progressiva sobre a herança de bens de produção. O imposto seria pago em bens e não em dinheiro, associando-se o Estado ao contribuinte. Sua emenda foi rejeitada (XXI, 409). Lastimavelmente esse socialista utópico, o Sr. Jurantir Pires Ferreira (UDN-PR), quando acordava de seus sonhos socialistas, retornando à realidade, votava fielmente com as classes dominantes, no que lhes fossem fundamental.

47. A Constituição, considerou “isenções de imposto de consumo os artigos que a Lei classificar como o *mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica*”.

Este preceito sofreu duro combate por parte de Souza Costa (PSD-RS), Benedito Valadares (PSD-MG) e outros

reacionários que se opunham por “motivos técnicos” e davam uma crua demonstração da sua insensibilidade pelos humildes. Note-se que num regulamento de impôsto de consumo baixado por Souza Costa, quando ministro da Fazenda de Vargas, os sapatos pagavam mais impôsto de consumo do que os baralhos (Anais, 195). A batalha foi tão reñida que se requereu verificação de votação e o dispositivo da isenção passara pela dura contagem de 115 a 105, estando entre os derrotados o líder da maioria, Senador Nereu Ramos (PSD-SC) (XXI, 203).

Prestes, em discurso, reclamava que se abolisse também a palavra “mínimo” pelas dificuldades em classificar o que seja mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico, e pelos abusos que se praticariam contra a classe pobre, a pretexto de não ser mínimo isto ou aquilo, mas supérfluo (XXI, 82). Daniel Carvalho (PR-MG), Amando Fuentes (PR-SE) — aquele que era de opinião que Eisenhower deveria ser beijado na face por Otávio Mangabeira e Aliomar Baleiro (UDN-Ba) estavam entre os que acompanharam os comunistas na exclusão da palavra “mínimo”. Entretanto já seria dar demais aos humildes e a emenda foi rejeitada.

Também uma emenda de autoria de Jaci Figueiredo (PR-MG) propondo isenção do impôsto de vendas e designações para gêneros de primeira necessidade foi rejeitada (XXI, 250). Daí resulta que, na maioria dos Estados, tanto o rico sem filhos, como o pobre que ganha salário mínimo e tem um bando de filhos para alimentar, pagam a mesma quantia fixa de impôsto por um quilo de bamba, de arroz ou de feijão. Que significa isto? Que o rico não paga praticamente nada de impôsto e o pobre perde uma ponderável parcela de seu salário como tributo para a alimentação.

O mesmo destino sofreu a emenda proposta por Carlos Pinto (PSD-RJ), para que se isentassem de impostos os produtos beneficiados por pequenas máquinas de campo, como forma de favorecer e estimular a mecanização dos trabalhos agrícolas. Ao iniciar seu discurso, esse fazendeiro progressista que tantas iniciativas generosas tomara na Assembléia, comentava:

“Tal tem sido a reação contra as medidas que visam a beneficiar as classes pobres que já subiu à tribuna certo de que minha emenda será rejeitada. Dou o exemplo da emenda sobre impôsto territorial de autoria de Gabriel Passos que foi adiada no momento em que a Assembléia se preparava para aceitá-la” (XXI, 352).

Realmente foi recusada (XXI, 353). Não se pretendia dar nada ao campônês pobre. Carlos Pinto não se enganou.

48. Quanto ao impôsto territorial, de fato, a emenda que corresponde hoje ao § 1º do art. 19 da Constituição Federal, quase sucumbiu ao ataque dos latifundiários da Constituinte.

Gabriel Passos propôs a isenção de impôsto territorial sobre propriedades de menos de 20 ha. e que esse impôsto fosse progressivo, relativamente à área. Aliomar Baleiro foi contra, porque há ricos que têm 20 ha. e porque um lavrador com 20 ha. plantados é um homem rico. Costa Neto pediu a palavra e cedeu-a a Ivo d’Aquino (PSD-SC) para impugnar a emenda porque ¾ da renda do impôsto territorial nos Estados do Sul desapareceriam (xxi,326). Nereu Ramos também contra (xxi,327); idem Gaston Englet (PSD-RS) (328), Paulo Sarazate (UDN-Ce). Souza Costa (PSD-RS) e Prado Kelly (UDN) (X-XI, 330). Vendo que podiam perder, os latifundiários, por intermédio de Souza Costa, fizeram adiar a votação por três dias (xxi,332). Ao mesmo tempo, o relator Costa Neto (PSD-SP) concita então o plenário a obedecer ao regimento, conforme o qual a votação deve ser feita sem discussão (xxi,332). Era de ver a forma autoritária com que se dirigia aos constituintes e comandava a votação.

O adiamento estratégico não deu resultado e a emenda afinal recebeu aprovação, porém, a exigência de taxação progressiva relativamente à área, não foi acolhida. Os latifundiários estavam vigilantes.

O impôsto territorial foi atribuído aos Estados, o que, em muitos municípios, onde o coletor estadual não sofria

a pressão dos "coronéis" locais, permitia taxar corretamente o latifúndio.

Entretanto, em 21 de novembro de 1961, quando ainda mais se fazia sentir a necessidade de gravar a propriedade imobiliária improdutiva, os latifundiários, a pretexto de que o município brasileiro encontrase estagnado, conseguiram iludir a vigilância dos deputados progressistas, e transferir para o município a cobrança do impôsto territorial, pela Emenda Constitucional N.^o 5, na nova redação dada aos arts. 19 e 29 da Carta de 1946.

Transferido para o município o impôsto territorial, só o "coronel", que fôr adversário político do prefeito pagará impôsto. Como isto acontece muito raramente, o latifundiário adquiriu, na prática, a imunidade fiscal. Sobre esta matéria ver o "Caderno do Povo" — *O que é a Reforma Agrária de Paulo Schilling*, p. 114 e o *Anuário Brasileiro de Estatística*, 1962, p. 337.

Num país em que 3,4% dos proprietários são donos de 62% da área global, o correto seria uma alta tributação territorial, para competir, pelo ônus fiscal, a subdivisão do latifúndio, ao lado de outras medidas mais eficazes para esse fim.

Entretanto, o quadro é este:

Receita geral arrecadada em 1960:

| | |
|------------------------|------------------------|
| Pela União | 233 bilhões |
| Pelos Estados | 211 bilhões |
| Pelos Municípios | 45 bilhões |
| Total | 489 bilhões, dos quais |

Impôsto Territorial 2 bilhões, ou seja menos de 1% da receita dos Estados e menos de 0,5% da receita geral do país, expressão inversa do controle que os latifundiários exerceram sobre a elaboração da Carta Magna.

Aliás, os privilégios fiscais eram ostensivamente reclamados pelas classes mais aquinhoadas, sem nenhum escrúpulo.

49. A contribuição de melhoria, por exemplo, é um dos mais justos tributos. Autoriza o Poder Público a cobrar daqueles cuja propriedade foi valorizada por uma estrada de concreto, por um açude, por passagem de rede elétrica, um impôsto que faça o proprietário devolver em prestações, pelo menos, aquela valorização que a obra, paga com o dinheiro do povo, proporcionou ao imóvel próximo. Pois bem: a Comissão de Constituição havia repelido esse tributo (XII, 273), afinal incluído no art. 30. João Cleofas e Alde Sampaio (UDN-PE) eram contra (XII, 84) o impôsto. Entretanto, o Congresso demorou três anos, para regularizá-lo, o que só fez pela Lei N.^o 854 de 10 de outubro de 1949.

50. Godofredo Telles (PSD-SP) clamava pelos impostos indiretos, porque "o contribuinte paga sem sentir" e invocava lições de financistas norte-americanos "contrários ao impôsto de renda, porque irrita o contribuinte e é impopular" (VI, 55). Aliás, esse eminentre representante da "livre empresa" e da plutocracia bandeirante era alérgico a impostos. Mais tarde apresentou longo trabalho contra o impôsto de indústrias e profissões, impôsto territorial rural e contra qualquer impôsto sobre o trabalho e o capital (IX, 372 a 400).

João Cleofas (UDN-PE) sustentava a tese de que não se deveria taxar os lucros extraordinários, para corrigir a injustiça da inflação sobre as classes pobres. Apoiavam-no nessa tese que chega a ser cínica, e apoiavam-no com entusiasmo, os "boas-vidas" Alde Sampaio (UDN-PE) e Bernardo Filho (PR-MG) (VII, 30).

As mentalidades desse tipo ditaram a política tributária na Constituição de 1946. Ainda em 2.9.63, Eugenio Gudin, diretor da *Bond & Share* no Brasil, em longo artigo em *O Globo* defendeu a tese que não se deveria pagar impôsto de renda, porque o Brasil se encontra hoje no que eram os Estados Unidos em

1890, ou 1900, e naquele tempo os norte-americanos não pagavam essa modalidade de impostos.

Em 1900, a febre amarela curava-se com dificuldade. Que tal uma doença dessas atacando Mestre Gudin, e trá-la-lo segundo sua teoria?

51. Corretamente e racionalmente, o Governo Federal deveria ser o arrecadador de todos os impostos, pois o enorme aparelho montado para esse fim poderia servir aos Estados e aos Municípios, economizando trabalho e energias, especialmente num País pobre como o nosso. Os impostos deveriam cingir-se a dois ou três a serem arrecadados nos balangões das grandes empresas, ou nos inventários das pessoas insutlamente ricas, dianie da miséria nacional. O aparelho arrecadador federal dividiria em três partes, uma para a União, outra para os Estados e a terceira para os municípios.

Entretanto, por que não é assim? Por que há tantos impostos e taxas, de tal sorte que hoje um comerciante ou industrial deve ter uma pessoa destacada permanentemente, para estar nos guichês das repartições fiscais e pagar um consultor fiscal permanentemente não só para saídar segundo a lei todos os tributos, mas para aproveitar as brechas que a lei lhe abre para fraudar o fisco, mantendo duas contabilidades? Por que a União no orçamento de 1962, para arrecadar 439 bilhões, fixou 106 bilhões para o aparelho arrecadador, o Ministério da Fazenda, enquanto que para o da Agricultura atribuiria 22 bilhões, para o da Educação 48 bilhões e para o Saúde 25 bilhões?

A explicação seria longa. No fundamental isto se deve à existências de vários grupos, dentro das classes dominantes, com interesses próprios, em que um pretende desfrutar de autonomia em relação a outros. As oligarquias estaduais não querem inteira subordinação aos oligopólios da esfera federal. As oligarquias municipais não desejam, por sua vez, completaingerência do Poder Estadual nos seus negócios. Por isto, cada uma quer ter o seu próprio direito de tributar e cobrar. Além disto, uma grande variedade de impostos propicia maior flexibilidade no exercício do poder político, não só pela possibilidade de transferir

a carga, como para estabelecer discriminações (le sentido também político sobre os contribuintes, ora apertando as cravinhais ora afrouxando), segundo os interesses eventuais. Tudo isto sem falar de que um numeroso exército arrecadador próprio permite pressionar melhor os contribuintes no sentido dos interesses do grupo dominante e detentor do poder público.

É este o significado da custosa e complexa forma de tributação nos países capitalistas e de sua opressiva carga fiscal.

52. Para concluir as considerações em torno da política tributária na Constituinte, vamos salientar dois fatos.

O art. 31, no inciso V, alínea b, consagra a imunidade fiscal “dos templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e assistência social, desde que suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins”.

Referindo-se à ação do clero, para obter êsses privilégios, disse Nestor Duarte (UDN-BA):

“Há no Projeto disposição que nem Portugal, tão afieito à política do Vaticano, seria capaz de consagrar.” Para justificar o preceito da imunidade, Ataliba Nogueira (PSD-SP) recorreu a este argumento:

— “Quem nos ensinou o Direito, foi a Igreja Católica, nobre colega. V. Exa. é professor de Direito e sabe disso. O nosso Direito Civil veio da Igreja; o próprio Direito Romano nos foi trazido pela Igreja.”

Nestor Duarte: — “V. Exa. neste instante é apenas um canonista; não um professor da gloriosa Faculdade de Direito de S. Paulo.” “Jamais, em tempo algum, o Constituinte dobrou-se tanto à pressão do clero nacional. Isenta-se de todos os impostos e taxas a considerável propriedade imobiliária dos mosteiros, dos conventos, das comunidades da Igreja Católica” (XXII, 255).

Os comunistas haviam pleiteado que não se abrisse em favor das concessionárias de serviço público nenhuma imunidade fiscal, pois, sob a capa de imunidades de servi-

gos, um sem número de abusos surgem. Costa Neto defendeu a imunidade da *Light e da Bond & Share*, com apartes também favoráveis a essas empresas, dados por Aliomar Baleeiro. As concessionárias venceram (xxii,131).

Enquanto que não passaram as imunidades para os humildes, senão num limite irrisório, conforme vimos, para o clero e para os municípios nada foi recusado.

CAPÍTULO VIII — OS PODERES DA REPÚBLICA

53. Depois de distribuir as competências das oligarquias e oligopólios, em seu aspecto territorial, às classes dominantes ocupam-se de delimitar atribuições, para cada uma das esferas que atuam concêntricamente, no âmbito federal, no estadual e no municipal.

A distribuição dos poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário resulta de uma experiência histórica, que se perde na vastidão dos séculos. Neste sentido, permitimo-nos reproduzir aqui um estudo elaborado pelo "Instituto Superior de Estudos Brasileiros", por solicitação do Exmo. Ministro da Educação, Dr. Darcy Ribeiro e no qual participamos. Dizia-se ali:

CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS ESSENCIAIS

1. Os poderes de governar foram objeto de estudos desde que a Humanidade principiou a agrupar-se em comunidades regidas por normas ditadas pelos dirigentes. Os que detêm o Poder nem sempre podem conservá-lo com exclusividade. Muitas vezes são obrigados a partilhar com outros que lhe disputam a primazia. Neste caso, ou devem eliminar o competidor pela força, ou estabelecer um estatuto de convivência que lhes permita subsistir um ao lado do outro. Esses estatutos ou constituições políticas ocuparam o pensamento de filósofos, dentre os quais, na Antigüidade, cumpre mencionar Aristóteles (384-322 A.C.), o mais minucioso no exame das características e na classificação dos Estados, lançando os gérmenes da ideia de divisão do exercício de poderes, como fonte de estabilidade, da harmonia e da paz social, o que se pode ver na coleção de seus estudos — *Política*.

UNICAMP
Biblioteca - IFCH
923482

2. A prática da divisão de podéres encontrou-se, em primeiro lugar, na velha China. As dinastias imperiais, nem sempre se originaram na população local. Além disto, o tamanho do país e a alta densidade demográfica ensejavam o aparecimento de senhores feudais dotados de grande poder sobre importantes núcleos de população. Impunha-se dividir com êles uma parte das prerrogativas imperiais, para assegurar obediência. Assim, desde a dinastia Tang que dominou a China a partir do ano 608, introduziu-se o sistema de divisão de podéres. Os podéres legislativo, executivo e judiciário enfeixavam-se nas mãos do Imperador, mas, paralelamente, admitiam, separados do trono, os podéres de exame para ingresso no serviço público e de censura, destinados a fiscalizar a moralidade na administração. (Ver Sun Yat-Sen — *Os três Princípios do Povo*, Rio, 1944, p. 265). Graças a essa engenhosa máquina administrativa, as dinastias Tang, Sung, Ming e Manchu mantiveram-se no poder, cada uma, por três séculos, e a monarquia do Império do Meio pode ser considerada uma das mais sólidas que existiram em toda a humanidade.

Deve-se, pois, considerar a divisão de podéres, principalmente como uma forma tática de consolidação do comando sobre os governados.

3. Na Europa, princípio a ser utilizada na Inglaterra, no século XVII.

Por esse tempo, como se sabe, a burguesia prosperava como nunca anteriormente. Os grandes descobrimentos, o comércio marítimo, a pirataria acumulavam fortunas fabulosas em mãos de quem não tinha títulos de nobreza. Esse imenso poder econômico ameaçava os nobres cuja economia se baseava, na exploração latifundiária da terra, nas expedições de conquista de reinos, nas pilhagens proporcionadas pelo excelente negócio das Cruzadas, servindo-se dos sentimentos religiosos dos povos e da ingenuidade ou malícia do alto clero, que as promovia(*). Era, pois, uma época de transição entre o feudalismo e o

capitalismo, onde umas forças de poder entravam em declínio, enquanto que outras ascendiam ao comando. Nessa época, na Inglaterra, a nobreza não tinha mais condições de conservar "sózinha" o poder de governar. Devia entrar em acôrdo com a burguesia triunfante, ou segobrar. Essa fraqueza estimulava as múltiplas guerras que serviram de moldura para as belas obras de Shakespeare, guerras em que reis, imperadores, duques e barões procuravam desesperadamente ampliar o poder que era esvaziado pela crescente importância da burguesia, a qual amealhava silenciosamente fortunus, no comércio, no empréstimo de dinheiro e no milagre das máquinas que principiavam a aparecer.

Numa dessas guerras, o trono da Inglaterra foi para nas mãos de Guilherme de Orange, rei da Holanda, o qual, para consolidar o poder, tratou de estabelecer normas de convivência com a burguesia britânica, promulgando o famoso *Bill of Rights* ("Carta de Direitos"). Esse documento formalizou a monarquia constitucional inglesa. Representava o entendimento com as classes ricas que surgiram, defendendo-as do despotismo, da crueldade e da insegurança, causados pela turbulência dos nobres, tão bem reproduzidos em obras imortais, como *Hamlet*, *Ricardo II*, *Macbeth*, *O Rei Lear*, *Henrique VII* e tantas outras que cada brasileiro deveria conhecer, como base primordial de cultura. Para garantir que o *Bill of Rights* não seria uma simples promessa de proteção, impunha-se dar à burguesia um poder tão forte quanto o que era desfrutado pelo novo rei estrangeiro. Propondo a solução desse problema político, um filósofo inglês, John Locke (1632-1704) escreveu a obra *Dois Tratados sobre o Governo*, em que reconhece ao rei, por força do direito natural, a prerrogativa de governar como poder Executivo. Entretanto, como não deve ser absoluto esse direito, o que significaria despotismo, as tarefas de fazer as leis e julgar os cidadãos não podem ser enfeixadas nas mesmas mãos. Essa separação não exclui sua unidade que se consegue pelo fato de que todos os podéres partem do legislativo e a ele se subordinam. Por esse modo ingenioso, esvaziava-se o rei estrangeiro de seus atributos de conquistador, assemelhando aos despotas da nobreza local que tinham sido destituídos. Esta é a teoria do parlamentarismo britânico que subsiste até nossos dias. Obriga o rei a submeter-se ao Parlamento quando esse Parla-

(*) O caráter político das Cruzadas pode-se ver no fato de que, descoberto o caminho marítimo por Vásco da Gama, de ir para as Índias, ninguém mais se lembrou de defender os lugares santos.

mento tiver mais força do que o rei. Não exclui também a hipótese do rei impor-se ao Parlamento, quando o mesmo rei não tiver mais força política e não exclui a hipótese do rei fraco, aliciando a maioria através de troca de favores ou de simples suborno, allar-se a uma parte do Parlamento e dominar a outra que deseje insubordinar-se. A história ulterior da Inglaterra apresenta fatos comprobatórios da existência de cada uma dessas situações descritas.

4. Em todo o caso, a obra de Locke serviu, num instante crítico, para a liberdade da burguesia inglesa, ameaçada por um príncipe estrangeiro que não dispunha de forças pessoais suficientes para dominar sózinho a Inglaterra e submetê-la à coroa da Holanda. O Parlamentarismo firmou-se, nesse episódio, como um *instrumento tático* da gente rica da Inglaterra, para livrar-se dos irresponsáveis e ambiciosos príncipes ingleses, sem, contudo, substituí-los, pura e simplesmente, por irresponsáveis e ambiciosos príncipes da casa holandesa de Orange. *Instrumento tático* é nada mais, pois, o povo inglês assalariado, sem terra para lavrar, sem teto para abrigar-se, sem recursos para comprar, continuou sem terras, sem teto e sem recursos, como antes, uma vez que o parlamentarismo não significava nemlhumha restrição, nem nos direitos dos nobres, nem dos burgueses, senhores absolutos dos meios de produção. Locke tratou de deixar explícito em sua obra que a propriedade era um direito natural dos cidadãos e que nem mesmo o Parlamento disporia de poderes para abolí-la. Para assegurar ainda melhor a infangibilidade desse direito, preconizou o direito de resistência às autoridades, especialmente ao monarca, quando abusassem de suas prerrogativas. Reconhece, em alguns casos, a legalidade da própria insurreição, preparando assim o terreno ideológico, para a ulterior destituição de Guilherme de Orange que era, como se viu, um príncipe holandês.

5. O êxito da manobra política da burguesia britânica estimulou a adoção da mesma tática, em outras nações da Europa, em que situação análoga se apresentava, ante o fenômeno histórico do declínio do feudalismo, diante do advento da era capitalista, notadamente na França, ao correr do século XVIII. Nesse período, a nobreza e o clero

detinham duas terços partes da área agricultável do país. Para manter os gastos das côntes e das guerras, devolviam-se impostos e mais impostos, de que, entretanto, estavam imunes a mesma nobreza e o mesmo clero, aos quais, de resto, se assegurava, de forma quase privativa, o acesso aos cargos públicos. O desenvolvimento industrial arruinava os artesãos e o comércio marítimo, trazendo gêneros alimentícios e matérias-primas dos novos contingentes onde se explorava a mão-de-obra escrava, empobrecia também o agricultor europeu, disseminando a miséria e o desespéro. A máquina e o comércio marítimo, por sua vez, iam acumulando imensas fortunas em mãos de quem não era nobre, nem pertencia ao clero. O poder econômico que assim se formava em mãos da burguesia, estimulava-a a procurar tomar o poder, até aí em mãos da nobreza e do clero. O quadro da França era, portanto: A nobreza e o clero no Poder, nadando em privilégios de fôrda a espécie. Uma burguesia poderosa, proprietária de bancos, de frota mercantes e de uma rede de distribuição dos produtos trazidos da África, da Ásia e da América Latina e um proletariado e um campesinato famintos, sem terras e sem teto, em clima de desesperô, fora do Poder.

A burguesia nada tinha a fazer senão proporcionar algum recurso a intelectuais que jogassem a centelha de algumas idéias revolucionárias naquele material humano explosivo, mas, incuto e desordenado, que guardava, com resignação, a vida celestial em que iriam ser recompensados de todas as desgraças que lhe eram impostas. Esses intelectuais foram Voltaire, Montesquieu, Rousseau, Tancourt, etc., e a pôlvora, a Encyclopédia, também chamada o *Dicionário Racional das Ciências, das Artes e das Profissões*. Abandonando a resignação mística, as multidões oussaram e deliberaram não mais esperar pelo Paraíso procurar aqui mesmo a satisfação de suas necessidades, como lhes era ensinado pelos enciclopedistas. Ao mesmo tempo que insuflavam a revolução, os donos do dinheiro preparavam o arcabouço do Estado burguês que iria substituir a monarquia despótica. A estrutura do novo Estado, em que a nobreza deveria dividir o poder com a burguesia, consta do livro *Do espírito das leis*, escrito pelo enciclopedista Carlos Luís Montesquieu (1689-1751). Montesquieu desenvolve as idéias de Locke sobre separação de poderes, adaptando-as ao panorama francês. no qual

se procurava extinguir o absolutismo real. Não tratava, portém, de eliminar o poder do monarca, mas tão somente permitir que a burguesia se representasse, formando, com o rei, um todo harmônico. Diferia da Inglaterra, no fato de que Locke pretendia evaziar o poder real nas mãos de um príncipe estrangeiro, introduzindo o sistema parlamentarista. Montesquieu não se propunha a extinguir o governo real, pois, se assim procurasse, para substituí-lo por um governo de burgueses, arriscaria a que os nobres, destituídos do poder, viessem a unir-se à plebe trabalhadora, para utilizando-se dessa massa insatisfeita, à qual nada se pretendia dar, vir a retomar o poder e expulsar a burguesia.

O caminho não era, pois, destruir a nobreza e o clero, mas, apenas obrigá-los a dividir os privilégios sobre a massa. A teoria da divisão de poderes, em legislativo, executivo e judiciário, apresentava-se, mais uma vez, como instrumento tático da luta de uma classe — a burguesia — para introduzir-se no governo. Não significava isto nenhuma transformação para o povo propriamente dito, pois este permaneceu miserável, desprotegido e submisso aos governantes que continuavam a explorá-lo com a mesma impiedade de antes. Os dados estatísticos levantados mostraram que a pauperização prosseguiu na mesma escala. Em França, como na Inglaterra, a "Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão" assegurava a inalienabilidade do direito de propriedade, cmo um dos postulados da Revolução Francesa, passado o período da derrubada das instituições feudais em 1789.

6. O sistema parlamentar britânico com divisão de poderes, não sómente se derramou como tática de governo, sobre a França e outros países da Europa. A Inglaterra, ocupando a América do Norte, constituiu poderosas comunidades, empenhadas em participar com o governador nomeado pela Coroa Real, da administração das respectivas colônias. Em cada uma delas, o poder econômico das fortunas que se iam formando no seio das famílias pioneiras da colonização, seja subjugando os índios, seja importando escravos da África, seja desenvolvendo o comércio marítimo, seja apoderando-se de terras para revendê-las a novos colonos, o poder econômico dessas fortunas, repitá-se, exigia a formação de assembleias, a semelhança do Parlamento existente na Metrópole. A

mesma tática empregada no tempo de Locke, contra o rei Guilherme de Orange, era agora posta em prática nas colônias do Massachusetts, de Nova York, Pensilvânia, Virginia, Carolina do Norte e do Sul, Geórgia, etc., para despojar o governador inglês da colônia de toda autoridade e transferi-la às assembleias.

Quando as colônias inglesas da América do Norte proclamaram sua independência, tão fraco já era o poder da metrópole, que não se cogitou de modificar nada das administrações locais, mas, tão sómente de substituir o governador nomeado pelo Rei da Inglaterra, por um governador eleito pelos que, na forma das leis locais, tinham o direito de indicar representantes para as assembleias legislativas. Era, pois, nada mais, nada menos do que o regime parlamentarista inglês que se reproduzia na América.

Reunidos os novos Estados na convenção de Filadélfia, em maio de 1787, para instituir a confederação norte-americana, tratou-se de evitar a introdução de um governo forte e centralizado, suscetível de subjugar o poder econômico local que acabava de libertar-se da metrópole. A divisão de poderes, sugerida por Locke e aperfeiçoada por Montesquieu, serviu de base à elaboração da Constituição promulgada em 4 de maio de 1789. Com o mesmo espírito de reserva, de desconfiança e de propósito de aliar o poder executivo, ao menor sintoma de inconveniência de sua manutenção, com que os congressistas da Câmara dos Comuns instituíram a Monarquia Constitucional sob Guilherme de Orange, os deputados representantes dos diferentes Estados, oriundos das antigas colônias, compareceram a Filadélfia.

7. O sistema presidencialista norte-americano é, pois, inspirado no genuíno sistema parlamentarista britânico. O Presidente dos Estados Unidos era, nada mais, nada menos, do que o Rei da Inglaterra no Parlamento Britânico. Entretanto, enquanto na Inglaterra o poder do rei sofreu altos e baixos, fruto das contradições de interesses dos grupos econômicos representados no Parlamento ou na Coroa Britânica, no Governo dos Estados Unidos operou-se um crescente poder do Presidente da República. Não quer isto dizer que se revogaram disposições destinadas a permitir a destituição do Presidente da República. Não só o Presidente da República, como qualquer ministro da

Corte Suprema, está sujeito ao *impeachment* por traição, suborno ou outros crimes e delitos graves (Artigo I, Seção III, §§ 6 e 7), decretado pelo Congresso Nacional. (Vnr Edward S. Corwin. — *A Constituição Norte-Americana e seu significado atual*, trad. de Leda B. Rodrigues, Rio, p. 159).

8. O incremento da autoridade do Presidente da República nos E. U. coincide com um fato notório: a eliminação gradativa e contínua de contradições de profundidade na burguesia norte-americana que entrou na fase do imperialismo. Informa Adolfo Berle (*A Revolução Capitalista do Século XX*, p. 25), que 135 corporações controlam 45% dos valores industriais dos E.U., ou seja, quase a quarta parte da capacidade industrial do mundo. Dispondo do mecanismo de cinco milhões de desempregados, essas corporações podem conservar os que têm emprégo, num permanente clima de angústia, que favorece o conformismo. Além disto, um rendoso comércio internacional através de controle monopolístico das mais importantes riquezas da humanidade, tais como petróleo, estanho, cobre, café, trigo, carnes, couros, máquinas, equipamentos, automóveis, carreira do exterior para o interior, meios de pagamento que podem assegurar aos que trabalham o mais alto padrão de vida do mundo inteiro. Em tais circunstâncias, as direções dos sindicatos operários que, em regra, nos demais países, insurgem-se contra os governantes, nos E.U., são aliados dos que estão no poder. Tal imobilidade das classes, reduz os conflitos de interesses entre os que governam e proporciona um entendimento entre os diferentes poderes, seja executivo, legislativo ou judiciário. Não tendo os trabalhadores um partido político próprio, atuando na vida nacional, os partidos de que participam governantes e governados (Democrata e Republicano), são antes sociedades cívicas do que órgãos de luta pelo aperfeiçoamento das instituições. Este equilíbrio embora instável é o que dá ênfase ao presidencialismo, mas já apresenta sinais de rotura, face ao desaparecimento gradativo da exploração colonial, nos países que se libertam.

9. No Brasil, ao declarar-se a independência em 1822, convocou-se um colégio eleitoral restrito, para indicar deputados que elaborassem a Constituição. Antes que os

constituintes chegassem a um acôrdo, o Imperador dissolveu a Assembléa, redigiu uma constituição afeiçoadas aos interesses da Coroa e convocou o Parlamento, com novos deputados, para exercer o mandato na forma que a dita Constituição prescrevia. Para assegurar o predominio da vontade imperial, dividiu os podêres em quatro: Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador. Organizava os ministérios, não estando obrigado a submetê-lo à aprovação do Legislativo. Quando o Parlamento não se agradasse dos nomes, dissolvia-o, mantinha o Ministério e convocava eleições para novos deputados e senadores, por um colégio eleitoral muitas vezes apenas simbólico, pois havia senadores eleitos com até dez votos, e grande parte com menos de cem votos.

O governo praticamente despótico do primeiro imperador e também o do segundo imperador, pelo menos até 1843, não permitiu considerar a existência de qualquer divisão de podêres. O imperador mandava prender, espancar e desterrar adversários políticos, fechar jornais, confiscar livros, panfletos e quaisquer publicações que entendesse indignas de circulação. Isto podia acontecer porque não havia contradições fundamentais entre as classes governantes e o povo não estava politicamente organizado. A economia nacional repousava sobre a agricultura, em mãos de senhores de engenho e latifundiários explorando mão-de-obra escrava. Os produtos da agricultura eram vendidos à Inglaterra que, em troca, abastecia a êsses senhores feudais com os produtos manufacturados de que necessitavam para uma vida farta e folgazã. Os senhores feudais, se não eram nobres participantes da ociosidade da corte imperial, eram intelectuais que viviam em volta dos donos da terra e que se elegiam com até dez votos. Os escravos e as camadas pobres marginalizadas na escuridão do analfabetismo e na resignação consoladora das religiões, esperando no céu o pagamento das agarras sofridas na terra, submetiam-se a fôlha a sorte de sacrifícios. A burguesia compradora que enriquecia realizando o comércio interior e exterior, não tinha problemas com o regime. Se é certo que o açúcar e todos os produtos de exportação iam progressivamente caindo de preço, ante a voracidade inglesa, isto não causava preocupações a êsses intermediários. Dava-lhes pretexto para pagar ainda menos aos nacionais e cobrar muito mais pelas manufaturas estrangeiras, do mesmo modo

como ocorre ainda hoje. Tal harmonia de interesses entre as classes abastadas e a inexistência de qualquer organização entre os escravos, entre os que viviam de salários e a própria ausência de uma oficialidade genuinamente brasileira, no seio das Forças Armadas, facilitavam extremamente o exercício de uma ditadura imperial, a despeito da vigência de uma Constituição.

10. Acontecia, porém, que a agricultura e o comércio iam acumulando capitais, efeito de lucros compensadores nessas atividades. O alto preço exigido pelas mercadorias estrangeiras seduzia a realizar inversões na indústria e na navegação. Na década de 1840 já se registrava o aparecimento de várias fábricas, bancos, empresas de seguros, colonização e mineração, de capital nacional ou de estrangeiros para aqui transferidos. Com êsses investimentos principiaram a surgir os conflitos de interesses no seio das classes abastadas. No período de 1850-1860 já se contavam 62 empresas industriais, 14 barcos, 3 caixas econômicas, 20 companhias de navegação a vapor, 23 de seguros, 8 de mineração, 4 de colonização, 3 de transportes urbanos, 8 de estradas de ferro, etc. O declínio da exportação do algodão e do açúcar criava descontentamentos na poderosa classe dos latifundiários, já em luta com os industriais, emprenhados em obter barreiras alfandegárias protecionistas, enquanto que aos latifundiários interessava portas abertas à competição industrial estrangeira, com o que obrigavam os novos industriais brasileiros a baterem as manufaturas. Esses conflitos ressoavam no Parlamento onde os diferentes grupos econômicos se representavam. A força política da Coroa, diante de tais divergências, não dispunha mais da tranquilidade que alimentava o absolutismo do governo imperial. Assim, não obstante não ser a Constituição parlamentarista, os deputados e senadores que se apoiavam nas novas forças econômicas adquiriam audácia e enfrentavam com mais impeto os caprichos do Imperador, obrigando-o inicialmente a demitir o ministério de Araújo Viana, Clemente Pereira, Paulino Soares, Miguel Calmon e Vilela Barbosa. Neste episódio, os parlamentaristas brasileiros costumavam enxergar o embrião do parlamentarismo que se teria desenvolvido daí por diante, até o advento da República. (Voto do Deputado Raul Pilla na Comissão Especial, avulso da Emenda Constitucional n.º 4-C, de 1948,

p. 89). Lealmente porém, reconhecem que o Imperador outras vezes, como no caso da queda do segundo gabinete Zacarias, nomeou um gabinete de sua exclusiva escolha e sem submetê-lo à apreciação do Parlamento.

Em 1868, criticando o ato do Imperador em confiar à minoria a organização do Ministério, afirmava Nabuco de Araújo: "... o Poder Moderador pode chamar a quem quiser para organizar ministérios; esta pessoa faz a eleição porque há de fazê-la; esta eleição faz a maioria. Eis ali está o sistema representativo do nosso país!"

11. A formação de grupos econômicos com interesses conflitantes prossegue, até que se proclamou a República. A abolição da escravatura mostrou que a correlação de forças — latifúndio *versus* burguesia urbana — passara a pender para esta última. A derrota da causa imperial fez ir pelos ares o Parlamentarismo, instaurando o regime republicano presidencialista.

Entretanto, a perda sofrida pelos latifundiários não significava a extinção de sua classe, nem de suas forças. Por outro lado, a vitória da burguesia urbana, sobretudo da burguesia compradora que se apoiara na massa progressista, para obter a abolição da escravatura, não significava que essa burguesia pretendesse levar avante as reivindicações populares em favor de melhores oportunidades para os pobres. A burguesia compradora isto é, a que definha o controle do comércio exterior, queria a abolição da escravatura apenas para satisfazer a imposição dos industriais ingleses dos quais ela era representante no Brasil. Queria também a destituição do Imperador, porque esse representava os interesses do latifúndio, os quais eram contrários aos dessa burguesia. Eram controlários, porque o latifundiário pretendia vender o café, o algodão, o açúcar, as madeiras, a borracha por preços altos e essa burguesia visava a comprar por preços mais baixos para auferir, evidentemente, lucros maiores. Eliminando o Imperador, tornava-se possível entraquecer os latifundiários e até conseguirl, como depois veio a acontecer, durante a República, colocar no posto de Chefe do Executivo, representantes dos próprios interesses da burguesia compradora. Muitos Presidentes da República que tivermos vieram a satisfazer melhor os interesses estrangeiros de espoliação de nosso país, atendendo a essa burguesia compradora que controla nosso comércio exterior.

rior, do que aos interesses dos latifundiários nacionais, empenhados em obter melhores preços para os produtos brasileiros de exportação.

12. Entretanto, como já foi dito, essa burguesia, embora, na eventualidade, tivesse uma atitude progressista, procurando abolir a escravidão e suprimir os privilégios de sangue, não pretendia ir adiante disto, pois, mais do que essas concessões já passaria a representar sacrifício de seus próprios interesses, em favor das populações pobres desejosas de melhores condições de vida. ora, a burguesia não dá para o pobre senão aquilo que possa conceder em forma de caridade, isto é, algumas roupinhas velhas, móveis imprestáveis, mensalidadezinha para algum asilo e nada mais. O que a burguesia urbana tinha de fazer, depois de proclamada a República, era apenas harmonizar-se com os latifundiários, utilizando o clássico sistema da divisão de poderes que a História aponta como o meio mais adequado.

A Constituição de 24 de fevereiro de 1891 é, pois um ajuste de interesses, aplicando as recomendações de John Locke na Inglaterra, de Montesquieu na França e que os norte-americanos já haviam adotado ao elaborar a Carta Constitucional de Filadélfia.

Enquanto grupos econômicos estão dispostos a cumprir as regras do jogo, obedecem a Constituição e um grupo vai para o Poder Executivo, em substituição a outro, respeitando-se entre si. Quando, porém, um grupo se sentir suficientemente forte para alijar outro do poder, então violará a Constituição, seja o regime parlamentarista, seja o regime presidencialista, e assumirá sózinho o mando, seja em forma de ditadura discricionária, seja conclamando, através de um "governo provisório", o "povo" para novas eleições e elaboração de nova carta constitucional, onde o jogo recomeca, sempre dentro da clássica *divisão de poderes*.

13. Em 1930, os diferentes grupos não se entendiam mais. O latifúndio e a burguesia urbana estavam divididos pela influência dos monopólios norte-americanos decididos a eliminar os monopólios ingleses de *qualquer maneira*, (pois a violência é o método usual dêles). Como o povo não tomava, na realidade, parte alguma na indicação dos governantes, não tinha nada a defender nas instituições

promulgadas em 1891. As eleições eram a *bico de pena*, para, na realidade, nomear os sucessores que os antecessores indicavam. A mudança, portanto, interessava ao povo e este apoiou vigorosamente a eliminação do presidencialismo da 1.ª República, em 1930, como apoio a a eliminação do parlamentarismo do Império.

14. Em 1892, quando o Brasil instituirá o parlamentarismo, o Chile inaugura o parlamentarismo e com uma característica ainda mais favorável aos corifeus do sistema — o Parlamento não podia ser dissolvido pelo Presidente da República. Não obstante essa vantagem, de certo modo democrática, o parlamentarismo foi pelos ares no Chile, antes do presidencialismo no Brasil. Em 1925, depois de 25 gabinetes se sucederem no poder, o Chile voltou ao regime presidencialista. A espoliação sofrida pelo povo chileno em suas fabulosas riquezas minerais em mãos de monopólios norte-americanos, o analfabetismo, a miséria e as enfermidades mantidas e ampliadas, não obstante seu regime parlamentarista, é um espetáculo não menos confrangedor do que o existente no Brasil, adepto do presidencialismo. Os lúgubres dados estatísticos que a ONU apresenta sobre o Chile e sobre o Brasil não trazem diferenças apreciáveis.

15. No Brasil, depois de acertarem-se os grupos econômicos em 16 de julho de 1934, novamente se desentenderam; em 10 de novembro de 1937 tivemos uma constituição outorgada do mesmo modo como a constituição outorgada pelo 1.º Imperador e que nos regerá durante todo o período imperial.

As forças do imperialismo, ante o desinteresse do povo, vieram a destituir o Ditador que rasgara, éle próprio, sua Constituição e desagravara os monopólios, estrangeiros, sem, por outro lado tratar de vincular-se às massas populares.

Assistimos, pois, a queda do parlamentarismo em 1889, do presidencialismo em 1930 e, em 1945, a queda do poder pessoal discricionário. O Ditador havia pretendido promulgar uma lei antitruste (o Decreto-Lei n.º 7.666, de 22 de junho de 1945), que iria prejudicar enormemente as empresas norte-americanas. O Embaixador norte-americano Adolfo Berle fiz, pouco depois, um pronunciamento público, num discurso em Petrópolis contra o Ditador

vivência, que tanto os latifundiários, como o povo em geral, desejavam ardenteamente.

Jânio Quadros tratou, portanto, de cumprir sua promessa eleitoral de estabelecer relações diplomáticas e comerciais com todos os países. Entretanto, a venda de café, cacau e minérios aos países socialistas teria de ser contra pagamento em petróleo, trigo, equipamentos para pesquisa de petróleo, centrais elétricas, navios, etc. o que representaria não só uma competição com empresas norte-americanas, mas também, com empresas norte-americanas associadas a capitalistas brasileiros que já fabricam aqui, pelo menos, uma parte desses equipamentos. Essa atitude acarretava, portanto, descontentamento a poderosos e influentes grupos econômicos nacionais e estrangeiros.

16. Jânio Quadros, para fortalecer-se nessa posição antipercialista que principiava a assumir, bussava também apoio externo, estreitando as relações com Cuba. Num audacioso desafio aos grupos econômicos descontentes, Jânio Quadros, em 19 de agosto de 1961, condecorou Ernesto Che Guevara que regressava de Montevideu, vindo da Conferência Econômica de Punta del Este, onde denunciava, com extraordinária clareza, o engodo que representava para a América Latina, o programa de ajuda norte-americana denominado "Aliança Para o Progresso".

Este ato constituiu um escândalo que indignava, não apenas aos monopólios, mas também o alto clero e que provocava o enudecimento da plutocracia cafeeira, a qual não se propunha a pagar tão alto preço, por suas relações comerciais com os países socialistas. Também os círculos mais reacionários das Forças Armadas trataram de reagir.

O Governador Carlos Lacerda, um dos mais fortes propulsores da candidatura Jânio Quadros, rompeu com este, depois de criticar abertamente em discursos de 4 de agosto e de 13 de agosto, a política externa do Presidente da República, atitude inédita na história do país, tanto mais surpreendente, quando, nisto, eram apenas cumpridas promessas do seu candidato.

No dia 21 de agosto, o jornal *Tribuna de Imprensa* de Carlos Lacerda, realiza um violento ataque à política de conquista de mercados novos, notícia conferências realizadas do Governador com os deputados Menezes Côrtes, Adauto Lúcio Cardoso, com o General Cordeiro de Farias, chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, com

Getúlio Vargas e patrocinou sua deposição, executada pelos próprios generais-ministros em 29 de outubro. Em 9 de novembro, ou seja, dez dias depois, o novo "governo provisório", pelo Decreto-Lei n.º 8.167, de 9 de novembro de 1945, revogou a famigerada lei que se proponha a punir os abusos do poder econômico.

54. Prosseguia a publicação do "Instituto Superior de Estudos Brasileiros", estudando porque surgiu o Parlamentarismo no Brasil, em 1961:

16. Novamente ajustaram-se os grupos de interesses e promulgaram a Constituição de 1946, onde se harmonizaram as reivindicações dos latifundiários, dos industriais brasileiros e os dos monopólios norte-americanos que patrocinaram a queda de Getúlio Vargas e a revogação da lei antiitruste.

Depois de um largo período de luta-de-mel, os monopólios norte-americanos para se conservarem no poder no período presidencial que se iniciara em 31 de janeiro de 1960, lancaram-se a um jogo perigoso. Iriam apoiar um candidato que era indicado pela plutocracia cafeeira paulista, mas que não era nem dono de fazendas de café, nem banqueiro, nem gerente de empresas ianques. Para eleger-se, o candidato prometeu tudo a todos. Habil na formulação das promessas, venceu com a maior votação jamais obtida no Brasil, por qualquer disputante de cargos eleitorais.

17. Eleito, Jânio tratou de servir, em primeiro lugar os grupos mais numerosos e que lhe pareciam os mais fortes — a plutocracia latifundiária e a massa popular. Com efeito, no governo de Juscelino Kubitscheck, graças ao isolamento internacional imposto ao Brasil, não se lhe permitindo especular pregos, foi possível aos monopólios ianques reduzir o pagamento de cada saca de café de U\$S 86,84, no fim de 1954, para U\$S 42,04, em 1959. Nessa diferença de preços, ganharam os ianques mais de 3 bilhões de dólares, ou seja, ao câmbio médio de Cr\$ 150,00, cerca de Cr\$ 472.000.000,00, que correspondem a mais de quatro vezes a arrecadação de impostos de todos os Estados do Brasil, no ano de 1958. Sair, pois, desse círculo de ferro é procurar comerciar com todos os países, era um imperativo da própria sobre-

o General Nestor Souto de Oliveira, comandante do I Exército e ainda com os generais Ademar de Queiroz, Altair de Queiroz e Emílio Ribas, no Palácio Guanabara, interditada a entrada ao público e mesmo à imprensa.

Esbogaram-se algumas reações populares de apoio a Jânio Quadros, mas predominava a desconfiança. Sentindo-se desamparado, num momento em que o Vice-Presidente da República João Goulart estava em Pequim, chefiando missão comercial e depois de haver estado em Moscou, renunciou inesperadamente e na carta de renúncia absolveu as Fôrças Armadas de qualquer participação em seu ato, o que trouxe ao povo desconfiança de que se estava jogando uma manobra demagógica.

19. Os ministros militares concordam na entrega do Poder ao substituto legal, o Presidente da Câmara dos Deputados, ante a ausência do Vice-Presidente da República, porém, declararam não admitir que este venha a assumir a Presidência. O Presidente Ranieri Mazzili conserva nos postos os ministros militares rebeldes e êstes lançam um manifesto do seguinte teor:

"MANIFESTO À NAÇÃO"

"No cumprimento de seu dever constitucional de responsáveis pela manutenção da ordem, da Lei e das prisões instituições democráticas, as Forças Armadas do Brasil, através da palavra de seus Ministros, manifestaram a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, como já foi amplamente divulgado, a absoluta inconveniência, na atual situação, do regresso ao país do Vice-Presidente Sr. João Goulart.

Numa inequivoca demonstração de pleno acatamento aos poderes constitucionais, aguardaram elas, ante toda uma trama de acusações falsas e distorções propostas, sempre em silêncio, o pronunciamento solicitado ao Congresso Nacional. Decorridos vários dias e como sintam o desejo de maiores esclarecimentos por parte da opinião pública a que inimigos do regime e da ordem buscam desorientar, vêmse constrangidas agora, com a aqüiescência do Sr. Presidente da República, a vir ressaltar, de público, algumas das muitas razões em que fundamentaram aquêle juízo.

Já no tempo em que exerceu o cargo de Ministro do Trabalho, o Sr. João Goulart demonstrara bem às claras suas tendências ideológicas, incentivando e mesmo promovendo agitações sucessivas e frequentes nos meios sindicais, com objetivos evidentemente políticos e em prejuízo mesmo dos reais interesses de nossas classes trabalhadoras. E não menos verdadeira foi a ampla infiltração que, por essa época, se processou no organismo daquele Ministério, até, em postos chaves de sua administração, bem como nas organizações sindicais, de ativos e conhecidos agentes do comunismo internacional, além de incontáveis elementos esquerdistas.

No cargo de Vice-Presidente, sabido é que usou sempre de sua influência em animar e apoiar, mesmo ostensivamente, manifestações grevistas promovidas por conhecidos agitadores. E, ainda há pouco, como representante oficial em viagem à URSS e à China comunista, tornou clara e patente sua incontida admiração ao regime desses países, exaltando o êxito das comunas populares.

Ora, no quadro de grave tensão internacional em que vive dramaticamente o mundo de nossos dias, com a comprovada intervenção do comunismo internacional na vida das nações democráticas e, sobretudo, nas mais fracas — avultam à luz meridiana, os tremendo perigos a que se acha exposto o Brasil. País em busca de uma rápida recuperação econômica que está exigindo enormes sacrifícios, principalmente das classes mais pobres e humildes; em marcha penosa e árdua para estágio superior do desenvolvimento econômico-social; com tantos e tão urgentes problemas, para reparação, até, de seculares e crescentes injustiças sociais nas cidades e nos campos — não poderá nunca o Brasil enfrentar a dura quadra que estamos atravessando, se apoio, proteção e estímulo vierem a ser dados aos agentes da desordem, da desunião e da anarquia.

Estão as Forças Armadas profundamente convictas de que, a ser assim, teremos desencadeado no país um período inquietador de agitações sobre agitações, de tumultos e mesmo choques sangrentos nas cidades e nos campos, de subversão armada, enfim, através da qual acabaríamos, ruindo as próprias instituições democráticas e, com elas, a justiça, a liberdade, a paz social, todos os mais altos padões de nossa cultura cristã.

Na Presidência da República, em regime que atribuiu ampla autoridade e poder pessoal ao Chefe de Governo, o

Sr. João Goulart constituir-se-á, sem dúvida alguma, no mais evidente incentivo a todos aquêles que desejam ver o país mergulhado no caos, na anarquia, na luta civil. As próprias Forças Armadas infiltradas e domesticadas, transformar-se-iam, como tem acontecido em outros países, em simples milícias comunistas.

Arrostemos, pois, o vendaval já esperado das intriga-
e das acusações mais despidoras, para dizer a verdade tal como é, ao Congresso dos Representantes do Povo e, agora, ao próprio Povo Brasileiro.

As Forças Armadas estão certas da compreensão do povo cristão, ordeno e patriota do Brasil. E permanecem serenas e decididas, na manutenção da ordem pública.
(as.) Vice-Almirante Sylvio Heck — Ministro da Marinha;
Marechal Odílio Denys — Ministro da Guerra;
Brigadeiro-do-Ar Gabriel Grün Moss — Ministro da Aeronáutica."

No dia 28 de agosto de 1961, o Presidente da República, em exercício, Sr. Rainieri Mazzilli, endereçou ao Congresso Nacional o seguinte ofício:
"Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, na apreciação da atual situação política, criada pela renúncia do Presidente Jânio Quadros, os ministros militares, na qualidade de chefes das Forças Armadas, me manifestaram a absoluta inconveniência, por motivos de segurança nacional, do regresso ao País do Vice-Presidente da República, Sr. João Marques Goulart".

Rasgada estava, pois, a Constituição e instituída a

ditadura. Foram presos o Marechal Henrique Teixeira

Loft e numerosas pessoas influentes. No Estado da Guanabara, foi assaltada pela Polícia a sede da "União Na-

cional dos Estudantes" e instituída a censura do rádio,

da televisão e dos jornais, apreensão de edições, ocupadas

as sedes de sindicatos operários, fechadas as saídas da

cidade do Rio de Janeiro sem salvo-conduto, desencadea-

do um pleno estado de sítio de fato sobre todo o país.

No Estado do Rio Grande do Sul, porém, o Gover-
nador Leonel Brizola, em apoio do Vice-Presidente da
República, lança, por sua vez, manifesto à Nação, decla-
rando que não aceita a atitude dos chefes militares e pela
força, se fosse necessário, faria empousar o Vice-Presiden-
te, logo que chegassem ao Brasil. Chefes militares solida-
rizar-se-iam com o Governador Brizola e a resistência alarga-
se pelos Estados do Paraná e Sta. Catarina. Os ministros
determinam o deslocamento de unidades para compor
defensores da legalidade a adeterem à insurreição, porém,
em umas os sargentos e suboficiais recusam-se a obedecer
e em outras os próprios comandos assumem a responsa-
bilidade, pela resistência.

20. Certificando-se de sua fraqueza, as forças reacio-
nárias do Parlamento entram em pânico. Por sua vez, o
Sr. João Goulart, ao atingir Porto Alegre, depara com
as milícias operárias já preparadas para lutar e o entu-
siasmo do povo, decidido a impor, pelas armas, o respeito
à Constituição. Não interessava ao Sr. João Goulart as-
sumir o poder pela violência, pois, no clima de desespéro
em que se encontram as populações empobrecidas e so-
frendo na carne, sózinhos, os efeitos de uma inflação que
lhes devora os salários, enquanto que, pelo mesmo fenô-
meno, os que dispõem de bens materiais enriquecem, tal
situação explosiva não lhe permitiria, de modo algum,
saber se poderia enfrentar o movimento e impedir que as
próprias forças burguesas, suas aliadas, tivessem de sacri-
ficar seus privilégios.

Por isto, o Sr. João Goulart, em vez de aceitar a vitória
pelas armas, preferiu negociar com os usurpadores de seu
cargo, os quais concordariam em dar posse ao Vice-
Presidente, contanto que este accedesse na supressão de
seus poderes constitucionais, reservando-se ao Congresso
a prerrogativa de aprovar ou rejeitar os ministros e de-
mais atribuições importantes. Aceitas as condições, para
dar aparência de legalidade a essas modificações, o
Parlamento alterou as normas regimentais, a fim de poder
votar instantâneamente uma Emenda Constitucional, antes
que o povo, indignado com essa acomodação de cípula,
viesse a desencadear a luta armada. Na reforma do Re-
gimento, instituiu-se a votação global, sem destaque de
artigo, sem discussão das normas da Emenda. Reduziu-se
para quinze minutos o tempo de cada Líder de Partido
falar sobre a Emenda. Não se admitiram subemendas a
não ser as que tinham chegado ao plenário da Câmara.
Proibida a discussão das normas de emergência, a votação
na Câmara processou-se na noite de 1.º de setembro,
terminando a sessão às 3.20 da madrugada. A segunda
discussão, sem nenhuma divulgação, sem possibilidade de

publicação regular no "Diário do Congresso", estabeleceu-se em seguida, de modo que às 5.20 da mesma madrugada a Emenda Parlamentarista já estava aprovada na Câmara dos Deputados. Enviada ao Senado, na noite do dia 2, com as mesmas cautelas de açoitamento e pânico, com Brasília interditada ao mundo e cercada pelas baionetas dos ministros militares rebeldes que colocaram inclusive obstáculos no aeroporto, a fim de impedir a chegada de quaisquer aeronaves, o Senado aprovou, em menos de duas horas, a referida Emenda. Amanhecia, pois, o Brasil, no dia 3 de setembro, como república parlamentarista.

21. Natural seria que praticando uma destituição de fato do Poder Executivo, o Congresso Nacional mandasse a plebiscito imediatamente a sua deliberação. Assim procederam até Mussolini e Hitler, quando acabaram com o regime parlamentarista em seus países e, mais recentemente, De Gaulle, na França. A maioria dos deputados não manifestou nem mesmo a sensibilidade democrática desses ditadores. Numa redação ambígua, dispôs que o plebiscito se realizasse nove meses antes do término do mandato do Presidente João Goulart, em vez de marcar o dia.

Um parlamentarismo, mais meditado, que o Deputado Raul Pilla pretendeu instituir, apresentando uma emenda constitucional em 1948, até 1961, não lograra ser adotado. A Emenda parlamentarista que visava a únicamente vigorar durante o período presidencial do Sr. João Goulart, foi aprovada em dez horas, somando o tempo que duraram as sessões.

Nos discursos, o Deputado Almino Afonso, líder do Partido Trabalhista Brasileiro, e que não aceitou a proposição, qualificou de *golpe branco* o ato da maioria cercada em Brasília e posta em pânico pelas baionetas dos ministros militares, senhores da situação na Capital.

22. O Sr. João Goulart, certificadas as condições de segurança pessoal, voa para Brasília e assume a Presidência. Os gabinetes que se formaram com Tancredo Neves, depois com Brochado da Rocha e, em seguida, com Hermes Lima, refletem o espírito apaziguador e tolerante do Senhor João Goulart. Como, entretanto, persistem as mesmas contradições ocorridas em agosto de 1961, a Nação parou. O Governo

Federal apenas conseguiu desmontar, pelo menos em parte, o dispositivo militar em que se apoavam as fórcas que se opõem ao comércio com todos os países e a uma política independente, que vem sendo mantida pelo Sr. João Goulart em continuação dos atos do Sr. Jânio Quadros.

Ainda pela insistência dos novos chefes militares e dos sindicatos operários, desencadeando as primeiras greves operárias de caráter puramente político em 5 de julho, bem como em 15 de setembro de 1962, na área militar e na civil, a direita continuou perdendo posições, acabando por submeter-se à designação do plebiscito sobre o parlamentarismo, para o dia 6 de janeiro de 1963.

O plebiscito foi favorável ao presidencialismo, por onze milhões de votos. Não que o povo quisesse manifestar que o presidencialismo era regime melhor do que o parlamentarismo, pois o povo não sabe o que é nem uma coisa, nem outra. Sabe apenas que tanto tem de trabalhar e sofrer, num regime como no outro. Era contra apenas por um sentimento instintivo de justiça, pois se João Goulart tinha sido eleito Vice-presidente e o Presidente renunciaria, ninguém teria o direito de tomar dele o que conseguiu nas urnas.

Portanto, a tal Emenda Constitucional N.º 4, ou Ato Adicional, na parte em que alterou a competência do Presidente da República foi revogada. Voltou assim tudo ao que estava convencionado em 1946.

55. O Congresso Nacional perdeu aquelas poderes que havia tomado de João Goulart e retomou as atribuições que foram estabelecidas na Constituição, em seu texto primitivo.

E preciso também que o leitor preste atenção para esta particularidade. O plebiscito tornou-se uma luta fácil para o Presidente João Goulart porque muito antes do plebiscito, enquanto vigorava o parlamentarismo, os grupos das classes dominantes que o Presidente Goulart representa como pecuarista e latifundiário, já se haviam conciliado com os grupos monopolistas norte-americanos, de modo

que o plebiscito, ao realizar-se, estava esvaziado de seu conteúdo. Apenas existia uma parcela de burgueses golpistas ainda descontente, que corresponde aos dois milhões de votos favoráveis ao Parlamentarismo. Essa minoria representa, na maior parte, a ala que os monopólios norte-americanos utilizam para fazer oposição ao Governo João Goulart, pois, segundo velha técnica, os monopólios, em todos os países onde há fortes contradições nas classes dominantes, jogam nos dois lados, para não perder nunca. O leitor há de reparar que o Embaixador dos Estados Unidos mantém ativas relações de amizade com os ministros da Fazenda de João Goulart e com os seus inimigos mais violentos.

56. A conciliação de João Goulart foi imposta aos demais grupos, pela ameaça de unir-se ao povo, pois, para isto forçaria a escolha do Primeiro Ministro Brochado da Rocha, homem sem preconceitos e que chamou intelectuais de esquerda para ajudá-lo. Quando os "gorilas" viraram líderes sindicais conhecidos e mais o Prof. Alvaro Vieira Pinto, diretor do "Instituto Superior de Estudos Brasileiros", Prof. Cibilis Viana, Paulo Schilling e outros intelectuais ligados ao povo, prestando colaboração na feitura de leis no Palácio do Planalto, entraram em pânico e acabou-se a resistência.

57. Voltemos agora a 1946, para ver como se elaboraram os dispositivos referentes ao Congresso Nacional. Os comunistas pugnavam por uma Assembleia Legislativa, como poder supremo da Nação, subordinando a ela o Presidente da República e a constituição dos tribunais. Num discurso doutrinário, ouvido sem apertos, Prestes mostrava que a tripartição de Montesquieu fundava-se numa utopia. O Poder Executivo, dispondo do Tesouro, do Comando das Forças Armadas e da Polícia, exercia de fato o supremo poder sobre os demais, ao lado dos trustes que o supervisionavam, através de seu imenso poder econômico (XX, 287). À certa altura invocou os precedentes da Mongólia, da Jugoslávia, Polônia e da França, para a fórmula que sugeriu.

Contra êsses exemplos de fora, insurgiu-se o "nacionista" Daniel Carvalho (PR-MG) que lutou mais tarde bravamente contra a "Petrobrás", e veio a conseguir para seu filho Fernando Mibielli de Carvalho, um lugar de Assidente da diretoria da "Esso Brasileira de Petróleo". Patrioticamente contra os exemplos de fora, bradou Daniel:

— "Temos o direito de clamar pelas tradições repubicanas do Brasil".

Respondeu José Crispim (PCB-SP):

— "Precisamente a primeira grande figura do movimento republicano do Brasil, que honra Minas Gerais, terra de V. Exa. — Tiradentes — foi enforcado, acusado de importar um regime estrangeiro para nosso país. Veja V. Exa. a ironia da História: hoje Tiradentes é o patrono desta Casa" (XXI, 290).

Também lutaram calorosamente contra a instituição do Senado. Nesse sentido, afirmava Prestes:

— "Não há razão, também, para o sistema bicameral, com um Senado eleito por sufrágio não proporcional. O sufrágio majoritário fará do Senado um organismo ter-rivelmente reacionário!"

Nestor Duarte (UDN-Ba):

— "Apoiado. Ainda hoje no conclave da UDN discutiu-se esse assunto e ficou assentada a conclusão de que o Senado pelo processo de eleição majoritária torna-se um órgão de prepotência."

Adelmar Rocha (UDN-Pi): "Foi a tese ali defendida"

(XIII, 389).

Clemente Mariani (UDN-Ba): "Não me satisfaz a indecisão relativamente ao sistema unicameral" (XX, 385). Citava-se freqüentemente Carlos Maximiliano, constitucionalista que condenava esse colégio representativo do "gorilismo" latifundiário e imperialista. Nestor Duarte (UDN-Ba), Hermes Lima (ED-DF), Gurgel Amaral (PTB-DF), trataram de demonstrar que o Senado em-perraria o andamento das leis (XXII, 107).

Bastava, porém, apontar-se algo como reacionário para ser considerado ótimo. Por isto o Senado ficou (XXI, 78).

Juscelino Kubitscheck considerava os senadores como embaixadores dos Estados e, portanto, não cleveriam ter

atribuição de legislar. O Senado deveria ter função específica diferente da atribuída à Câmara (XII,217). E tão contagiente a sonolência do Senado, que um representante dinâmico e eficiente como Aurélio Viana, na Câmara, ao transferir-se para a outra casa, desapareceu do cenário político do País.

58. A Seção Permanente do Congresso Nacional, introduzida na Constituição de 1934, para funcionar no intervalo das sessões parlamentares foi suprimida em 1946. Soares Filho (UDN-RJ), Clodomir Cardoso (PSD-MA), Prado Kelly (UDN-RJ), Aljomar Baleeiro, Mario Mazagão (UDN-SP), Capanema (PSD-MG), Pilla (PL-RS), Agamenon (UDN-PE) e os comunistas (XXII, 109) discorreram sobre sua importância, mas, em plenário, Costa Neto (PSD-SP), Ataliba Nogueira (PSD-SP) e Barreto Pinto, declararam-se contra e a iniciativa não passou (XXII,109).

A falta de tribuna parlamentar no intervalo das sessões e de grandes jornais independentes têm servido aos governos para realizar os atos mais escabrosos, especialmente de capitulação ao imperialismo. O Acôrdo Atômico, o Acôrdo Militar Brasil-Estados Unidos, firmados no governo de Dutra, a entrega de Fernando Noronha, no governo de Juscelino, são alguns dos atos lesivos ao interesse nacional praticados no período de recesso parlamentar.

59. Ao discutirem-se as atividades interditadas aos parlamentares consignadas no art. 48 da Constituição, os comunistas sugeriram que fosse vedado aos representantes do povo aceitar funções ou empregos remunerados de empresas nacionais e estrangeiras ligadas a trusts e monopólios. Costa Neto (PSD-SP) e Prado Kelly (UDN-RJ), pedidos assim em flagrante, encontraram, como saída única, pedir o adiamento da votação (XXII,112), o que foi concedido. Mais tarde, em circunstâncias menos embarçoadas, rejeitaram a emenda e assim não há impedimento para deputado ou senador ser advogado de trusts.

60. Um debate ilustrativo das contradições entre as diferentes oligarquias estaduais, é o que o leitor encontrará ao examinar a discussão sobre o número de deputados de cada província. As unidades mais populosas e econômicamente mais poderosas desejavam que constasse puramente um deputado para cada 50.000 habitantes, sem limitação de número. Isto significaria o domínio absoluto dos grandes Estados, S. Paulo e Minas, sobre o resto do País. O Projeto previa um deputado para 150.000 habitantes, até o limite de 20; daí por diante, um para cada 250.000. Depois de muita discussão (Com. II,116; Anais da Assembléia, XIV,350; XII,53 a 55; XXII,48 a 54), prevaleceu o que consignava o Projeto.

Lutou-se muito para que coincidissem os mandatos do Presidente da República com os dos deputados. Neste sentido sustentava Agamenon Magalhães:

"Sou pela coincidência dos mandatos legislativos com o presidencial, em face da experiência do regime presidencialista. Os abusos do Poder Executivo, empregando a soma de atribuições que lhe outorga a Constituição, no sentido partidário, só poderão encontrar freios na coincidência dos mandatos. O Presidente que processa duas eleições para a Câmara, exerce verdadeira ditadura" (Com. II, 7).

Dezesete anos decorridos, são agora os "gorilas" que lutam pela coincidência dos mandatos de deputados com o do Presidente, para que o IBAD possa levar vantagem sobre os grupos que se encontram no poder e que lhes são desfavoráveis.

61. Há um debate sobre processamento das leis que ilustra a deformação dos objetivos do Congresso Nacional buscada pelos constituintes:

O primitivo Projeto no artigo 33 continha a disposição: "Os projetos de lei serão incluídos na ordem do dia, mediante requerimento de qualquer deputado ou senador, e independentemente de parecer, depois de transcorridos sessenta dias do seu recebimento".

Prado Kelly propunha reduzir para 20 dias.

o Brasil a imprimir seu papel-moeda fora do País, comandada a Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), pela qual mantém a rede bancária nacional submetida a seus interesses e pratica as demais atividades que caracterizam o exercício do poder de uma nação forte sobre uma nação fraca e subdesenvolvida. Neste sentido o leitor dispõe de uma série de exemplos ilustrativos.

Aliomar Baleeiro propunha 120 dias, porém com estas razões: "A proporção dos projetos é tão grande que foi calculada em célica de oito mil por ano na Câmara de Representantes dos Estados Unidos. A função da Comissão, portanto, é, na expressão de um comentador contemporâneo, de cloroformizar projetos deixando que morram aos poucos. O autor vai-se acomodando, aceitando a idéia e compreendendo que, por discreção a comissão não quis dar parecer contrário. E, a maneira natural de expungo de seleção". Os constituintes mais representativos das classes dominantes foram assim alertados por Aliomar Baleeiro (UDN-Ba). Em face disto Ataliba Nogueira propôs a supressão do artigo e foi excluído (Com. II, 175). Assim compreendiam a democracia e a função dos legisladores. Patenteavam ser expressões de uma cultura decrépita e estagnada, que com estas manifestações, se condemnava ao desaparecimento.

Como saldo dessa omissão constitucional, as classes dominantes não necessitam de grandes esforços para entrar no andamento de projetos de leis de interesse do povo. Um deputado ou senador pede vista do projeto e tranca-o até que a grita coloque o parlamentar numa posição indefensável. Assim, os principais projetos de lei encontram-se em sono cataléptico que dura, para alguns, 17 anos.

62. Passemos, porém, ao outro Poder — O Executivo.

Já vimos que essa divisão de poderes não tem importância alguma, relativamente aos interesses do povo. A divisão representa somente uma arma para os diferentes grupos em que as classes dominantes se dividem. Se houver um grave conflito de interesses por uma eventualidade no desenvolvimento da exploração pacífica do povo, o grupo mais forte, através do Congresso, trata de esvaziar o Executivo da possibilidade de exercer tranquilamente o poder. Enquanto não houver conflitos, estarão todos acordados e reunidos dentro do Poder Executivo. O Presidente da República dá o Ministério da Fazenda ao grupo mais poderoso que tem sido o do imperialismo norte-americano, o qual controla a exata quantia das emissões, obriga-

A grita contra a posse do Sr. João Goulart cessou quando, ainda em Pôrto Alegre, o Presidente informou que o Ministro da Fazenda iria ser o sr. Moreira Salles, conhecido administrador de negócios do Sr. Rockefeller no Brasil. O Sr. San Tiago Dantas, enquanto quis ser Primeiro-Ministro com apoio dos sindicatos operários, não o conseguiu. Quando resolveu contratar os serviços da empresa "Consultec", que reúne um grupo de técnicos que prestam serviços aos monopólios no Brasil (Ver nosso *Quem faz as leis no Brasil* n.º 24, p. 53, nos "Cadernos do Povo"), foi o Sr. Lincoln Gordon, embaixador dos Estados Unidos, quem primeiro anunciou que o Sr. San Tiago Dantas iria ser o Ministro da Fazenda do regime presidencialista. Quando o Sr. San Tiago Dantas quis fazer uma escandalosa negociação em favor da Casa Morgan, comprando-lhe ferro velho a alto preço, os outros grupos norte-americanos que operam no Brasil iriam seriamente prejudicados. A Casa Morgan, para pagamento de suas empresas de eletricidade, iria absorver todos os dólares disponíveis e criar terríveis dificuldades às outras numa violenta campanha comandada pelo Sr. Brizolla, que gritavam os monopólios em Nova Iorque, chamando o Brasil de "Palhaço da América". O Sr. San Tiago foi demitido. O Sr. Carvalho Pinto conservar-se-á pacificamente no Ministério da Fazenda enquanto continuar sempre a tocar nos privilégios dos monopólios. Outros ministérios são distribuídos a diferentes grupos e a suceção do trabalho dos que vivem de salários continuará até que o povo um dia resolva dizer — *basta*.

63. Não obstante parlamentarismo ou presidencialismo não significar qualquer alteração para a miséria do povo, na Constituinte desfilaram-se xaroposas arengas opinando, por um ou por outro sistema. Um dos mais cacetes

sempre foi o velho Pilla. (PL-RS). Sofre de idéia fixa sobre parlamentarismo, como já vimos anteriormente.

Entretanto, havia também sábios professores da Faculdade de Direito de S. Paulo, como Ataliba Nogueira (PSD-SP) que ainda se queixavam dos reduzidos poderes conferidos ao Presidente da República, o que iria prejudicar... o povo (XII,251).

A verdade, porém, é que se um presidente quiser qualquer coisa do Parlamento, de forma sincera e firme, como quis João Goulart, quando resolvem acabar com o parlamentarismo, consegue até emenda à Constituição. A questão toda está em querer de verdade, ainda que seja em bem do povo. Com uma greve que paralise o País, como aquela do retorno ao presidencialismo, ou alguns pelotões do Exército comandados pelos nossos sargentos na rua para garantir a ordem pública e o exercício do direito constitucional da greve, não haverá o que o Presidente da República não possa obter do Congresso Nacional. Não há nada que apavore mais um "gorila" do que passar diante de uma metralhadora colocada em mãos de um sargento, cujo grau de amadurecimento político seja ignorado pelo dito "gorila". Sobre o mecanismo dos golpes militares nada mais ilustrativo do que o "Caderno do Povo" do Prof. Wanderley Guilherme "Quem dará o golpe no Brasil."

64. Neste capítulo que trata dos poderes do Presidente da República, há um pormenor significativo da ausência de patriotismo nas classes dominantes. A História está cheia de exemplos de governos que diante dos abusos que praticaram, provocaram rebeliões do povo, e ameaçados não trepidaram em recorrer a tropas estrangeiras, para virarem matar seus próprios compatriotas, salvando os privilégios dos poderosos. O México teve um governo popular que desagradava aos Estados Unidos. Estes invadiram o país, pois contavam com o apoio da plutocracia e do alto clero local. O governo apelou para que os ricos e especialmente os bispos, donos de grande quantidade de prata, colocassem êsses recursos à disposição do Exército,

para salivar a soberania nacional. Recusaram-se. O Congresso Nacional, em lei de 7 de novembro de 1847, autorizou o Governo a confiscar os bens do clero, na medida que fosse necessária à defesa nacional. O clero provocou uma revolução, derrubou o governo e entregou o Texas ao estrangeiro invasor. É por isso que até hoje padres e freiras não têm licença de usar hábitos religiosos na rua, segundo as leis daquele país, para atender a um ressentimento do povo, contra esse ato de traição nacional. Quando a Constituinte estiver reunida, tropas norteamericanas ainda se conservavam ocupando o Nordeste. Os comunistas protestaram e não houve a menor represália nos partidos conservadores. Vem o Projeto da Constituição e no art. 87 (numeração atual) dava poderes privativamente ao Presidente da República para autorizar (no intervalo das sessões legislativas), a que forças estrangeiras, por motivo de guerra, transitassem pelo território nacional ou nôle permanecesssem.

Foi preciso que a vigilância patriótica de Dantas Jr. (UDN-Ba) apresentasse a emenda com a palavra *temporariamente*. Era evidente que não se poderia tolerar que um Presidente da República permitisse a tropas estrangeiras permanecerem no País indefinidamente. Mesmo assim, Ataliba Nogueira (PSD-SP) opôs-se a que o advérbio fosse acrescentado. Acrenava com "a possibilidade de criar-se um Estado supranacional". Vê-se, pois, como a mentalidade colonialista supera os sentimentos de patriotismo nas classes dominantes.

Aliás a palavra *temporariamente* não serviu para nada, pois o Presidente Juscelino, prevalecendo-se de um intervalo das sessões legislativas, concedeu a tropas norte-americanas a ocupação por tempo indeterminado de Fernando Noronha e estava no propósito de permitir a posse de todo o Nordeste, segundo entrevista de seu Ministro das Relações Exteriores J.C. Macedo Soares. (Ver nosso estudo na *Revista de Direito Contemporâneo*, n.º 4, fevereiro de 1957). A presença de tropas americanas no Nordeste, na concepção primária e simplista de nossas classes dominantes, ante o caráter explosivo daquela região,

dar-lhes-ia a segurança de que necessitam, diante do povo. O pretexto que apresentavam era o mais cínico imaginable: impedir a invasão da América pela Rússia.

A vitória do povo cubano contra os monopólios mostrou ao Departamento de Estado que, diante da superioridade bélica do mundo socialista, uma base militar só atrapalha, pois ajuda a radicalizar a luta antiimperialista dos povos submetidos. Isto vinha acontecendo também no Brasil e por isso os ianques resolveram evacuar Fernando Noronha. Entretanto, conservaram um andar em cada um dos edifícios dos três ministérios (Guerra, Marinha e Aeronáutica) ocupados por um grupo de oficiais, a pretexto de instruir as Forças Armadas brasileiras e nos aeroportos dispõem de espaço e dependências privativas da "USAF" (*United States Air Forces*). Milhares de cidadãos norte-americanos à paisana, pertencentes ao *Corps of Peace*, continuam espalhados pelo Nordeste, na tarefa de vigilância, para prevenir qualquer movimento de rebelião, tudo como convém a uma nação dominante sobre outra, que lhe paga tributo, no mesmo espírito do velho Império Romano. Tantos são os norte-americanos no Nordeste que o problema de habitação sofreu um redescendimento marcante, considerando-se em cotejo com outras regiões. Como pagam em dólares e não fazem questão de prego, pois quem acaba pagando ésses aluguéis são os próprios brasileiros, o valor déles em Recife, por exemplo, eleva-se muito mais do que em outras regiões e os jornais anunciam, quando uma casa se desocupa, o preço em dólar e não em cruzeiros, tornando ainda mais difíceis as condições de vida de classe média nacional que não disponha de casa própria.

Depois disto, passemos ao exame da última parte deste capítulo sobre Poderes, na Constituição.

65. Trataremos agora do Poder Judiciário, o Poder no qual se integra o autor destas linhas.
No mecanismo das classes, o Poder Judiciário tem a função de aplicar as leis que a classe dominante dita por intermédio do seu Poder Legislativo. Já vimos como os poderes precedentes se exercem ditatorialmente e à mar-

gem da Constituição que éles próprios votam. As leis, por conseguinte, sendo emanações dessa exteriorização do Poder Econômico, elaboram-se em proveito das classes possuidoras de bens. Código Civil, Penal, Comercial, etc. São fórmulas de exercitar e resguardar privilégios. Quando surge uma lei como, por exemplo, a do inquilinato, destinada a atenuar os cruéis efeitos do direito de propriedade absoluto e com finalidade de impedir uma revolta dos que não têm casa, e que poderia mandar pelos ares o direito de propriedade, ainda numa tal lei, a jurisprudência se faz predominantemente contra o inquilino.

Para que as diretrizes da jurisprudência continuem favoravelmente à classe possuidora dos meios de produção, ao renânciam-se para elaborar o Estatuto de sua coexistência — a Constituição — os grupos tomam certas precauções de efeito infalível, demonstrado pela experiência histórica. Inicialmente, declararam que os poderes legislativo, executivo e judiciário são harmônicos e independentes entre si. Entreranto, ao elaborar os preceitos da constituição do Poder Judiciário incluem cláusulas pelas quais possam interferir na composição dos tribunais, no acesso dos juízes aos escalões superiores, na fixação de seus vencimentos e vantagens, no pagamento da remuneração, no apparelhamento material do Forum e dos palácios dos tribunais, na colocação dos filhos, irmãos e demais parentes dos magistrados, nos quadros da burocracia, e mil outras modalidades de influência que são de todos conhecidas.

Se a magistratura brasileira, na sua esmagadora maioria não cede a essas seduções e conserva-se inígera, embora aplicando uma legislação reacionária e injusta, porque não há outro caminho, essas características positivas devem-se a que a magistratura, na maior parte dos Estados, ainda é mal paga, e, por isto, encaminham-se para ela, predominantemente os bacharéis vindos dos setores pobres da população e que não tiveram a sorte de conquistar os lugares mais rendosos, reservados aos filhos das famílias influentes e senhoras do Poder Econômico. A origem humilde do juiz, quando tem oportunidade de estudar o mecanismo da luta de classes, dá-lhe uma consciência humanística capaz de exercer de forma progressista a

função de julgar. Ainda quando, por força da literatura deformante que o Estado capitalista coloca diante de todos, o magistrado assuma uma atitude conservadora e contrária ao progresso, a riqueza que deixa para os filhos é um montepíeiro e um nome que se esforça por que seja honrado. Por isto, é grande em nosso País o número de magistrados respeitáveis.

66. A boa qualidade da magistratura não exclui a existência, como em todas as profissões, mesmo no clero, de alguns que se deixam seduzir pelas tentações materiais que a estrutura do Estado coloca ao seu alcance. Há compensas que, sem deixar vestígio, permitem violar os deveres de ofício e de consciência, como membro de uma coletividade, encarregado de tão elevada tarefa. O servilismo de tais magistrados à classe dominante é, contudo, muito mais fruto do mecanismo da luta de classes, do que fraqueza pessoal do indivíduo. Muitos agem e julgam de uma forma que se afigura infíqua e sórdida aos que os encaram de fora dos tribunais, entretanto, tais juízes não se conduzem maliciosamente naquela atitude infíqua e sórdida que aparece aos olhos do povo. Atuam assim na persuasão de que estão desempenhando suas funções da forma mais honrada e justa que se possa imaginar. São as condições materiais que ditam a consciência social do indivíduo. Portanto, sua consciência é fruto das condições materiais que a estrutura do Estado capitalista cria. Produz-se uma deformação que não é dolosa, deformação que se corrígria se a estrutura estatal se remodelasse e assumisse as características de uma sociedade justa e sem privilégios, com iguais oportunidades para todos.

Não é o homem que é mau; é a organização social, com privilégios absurdos, para os donos dos meios de produção, que é má, injusta, cruel e mesmo repugnante; uma organização social que, num País, como o nosso, um dos mais ricos da terra, proporciona lucros que seriam capazes de sustentar milhares de famílias, porém concentrados nas mãos de 60 famílias, e ao mesmo tempo deixava em 1961, cinco milhões de crianças, sem escotas, e

matava, cada 42 segundos uma criança por falta de alimentos ou de assistência médica.

O juiz que é fruto dessa estrutura e que ignora os problemas sociais, acostuma-se a essa injustiça social; sua anentalidade se reforma e passa a considerar justo e honrado aquilo que para o povo, para o homem que percebe salários de fome é, embora sem compulsar as estatísticas, mas conhecendo os fatos na própria carne, a mais nefanda das ignominias.

67. Apreciamos um pouco, como as classes dominantes se conduziram na Constituinte para constituir um Poder Judiciário que lhes fosse dócil. Em primeiro lugar, reservou-se ao Presidente da República nomear os ministros do Supremo, com aprovação do Senado. Essa faculdade permitiu a Juscelino Kubitschek nomear tantos mineiros que a metade daquela corte compõe-se de filhos do mesmo Estado, embora todos nomes impolutos, mas, de qualquer modo, devendo essa deferência ao chefe de outro Poder.

Os comunistas haviam proposto que a Câmara elegesse os ministros do Supremo. Estes escolhessem os membros do Tribunal Federal de Recursos. É difícil opinar, no regime capitalista, sobre o melhor modo de constituir os tribunais. Todavia, a participação de juízes, advogados e serventuários na designação, seria talvez o mais aproximado do método democrático de promoção dos juízes aos altos escalões da Justiça.

Na Constituição de 1891, exigia-se para ser ministro do Supremo Tribunal, apenas notável saber, e por isto Floriano Peixoto nomeou o médico Barata Ribeiro, com grande escândalo e celeuma. Sabe-se que foi bom magistrado. Realizou um curso de direito de emergência e surpreendeu. Para evitar originalidades dessas, as constituições de 1934 e de 1946, passaram a exigir notável saber jurídico.

Como as classes dominantes dividem-se em grupos e oligarquias com interesses próprios, que entram em conflito, necessitam que os juízes não tenham seduções, nem

temores de julgar-de uma, ou de outra forma. Por isto, cercam os membros do Poder Judiciário de garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade dos vencimentos. Isto, aliás, é positivo. Se não fosse essa garantia, tornar-se-ia para nós juízes extremamente penoso prestar o depoimento que estamos prestando ao nosso povo, neste "Caderno". Assim, o depoimento é prestado sem sacrifício, senão o de suportar o desagrado daqueles que não gostam de que se comentem seus privilégios, e de ver-nos preferidos em vantagens que outros Podêres nos proporcionariam se fôssemos dóceis, e conformados, vantagens que não são mais valiosas do que esta de dizer-se o que se pensa.

68. Onde se pode ver o afínco com que trabalharam os diferentes grupos da Constituinte, para conservar o controle sobre o Judiciário, é na organização da Justiça Eleitoral.

Os eminentes magistrados Júlio Oliveira Sobrinho, J. A. Nogueira e Lafaiete Andrade organizaram um anteprojeto que, talvez por ingenuidade, servia muito bem para permitir ao Presidente da República controlar a composição do Superior Tribunal Eleitoral. O Dr. Sá Filho, membro do mesmo Tribunal, votou, vencido, no anteprojeto, e organizou outro em que a composição do Superior Tribunal Eleitoral far-se-ia por sorteio de ministros e desembargadores.

A Subcomissão encarregada dessa matéria na Constituinte, composta de Waldemar Pedrosa (PSD-AM), Affílio Vivacqua (PSD-ES) e Milton Campos (UDN-MG), representantes de oligarquias estaduais não entrosadas com os oligopólios de escala nacional, preferiram o projeto Sá Filho e o encaminharam. No dia da votação, Ivo d'Aquino (PSD-SC), vivíssimo e muito bem articulado com a turma do Costa Neto, fingiu-se de tolo e pretendeu que aprovassem logo o projeto enviado pelo Superior Tribunal Eleitoral, fazendo sentir a autoridade dos que o redigiram e a conveniência de retribuir o gesto cativante daqueles magistrados procedendo à aprovação do mesmo. Ivo não considerou o projeto da Subcomissão que regi-

mentalmente era o que deveria ser examinado. Prado Kelly (UDN-RJ), representando os grupos em que a UDN se apoiava, pediu para estudar primeiramente, pois não poderia votar sem ler (Com. III, 161 a 164).

Na votação, Milton Campos alertou seus pares para o fato de que o substitutivo apresentado pelos magistrados procurava "diminuir a influência judiciária e aumentar o arbítrio do governo na organização da Justiça Eleitoral". O substitutivo deixava em branco quem deveria indicar os magistrados e o Projeto mandava que o Tribunal os designasse.

Note-se que nem um grupo nem outro estava de boa fé, pois o correto em matéria de tamanha importância, o correto seria que o Supremo Tribunal designasse os ministros, mediante sorteio, e só êsses compusessem o Superior Tribunal Eleitoral. A presença de desembargadores e de advogados permitiria premiar "bons serviços", do mesmo modo que a presença de juizes de direito e advogados nos Tribunais regionais. Essas falhas e outras foram assinaladas por Milton Campos, Prado Kelly, Hermes Lima, Ferreira de Souza, Soares Filho, Caires de Brito, Edgar Arruda, Aliomar Baleeiro, Artur Benardes e Café Filho (Com. III, 211 a 233).

Eram grupos das classes dominantes que estavam em contradição com outros grupos e com a contradição luxuriante o povo, enquanto não se conciliasse. Contra o sorteio votaram: Nereu Ramos (PSD-SC), Ivo d'Aquino (PSD-SC), Eduardo Duviavar (PSD-RJ), Costa Neto (PSD-SP), Souza Costa (PSD-RS), Gustavo Capanema (PSD-MG), Benedito Vallaresso (PSD-MG), Arruda Câmara (PPCP), Agamenon Magalhães (PSD-PE), Ataliba Nogueira (PSD-SP), Clodomir Cardoso (PSD-MA), Adroaldo Costa (PSD-RS), Cirilo Jr. (PSD-SP), Silvestre Péricles (PSD-AL), Magalhães Barata (PSD-PA), Graco Cardoso (PSD-SE), Acúrcio Tórres (PSD-RJ), Flávio Guimarães (PSD-PR) e Atílio Vivacqua e Valdemar Pedrosa, estes últimos mudaram de voto, por disciplina partidária (Com. III, 233). No dia seguinte os vencedores perceberam que um Tribunal constituído pela simples vontade do Presidente da República era uma faca de dois gumes e que também os po-

deria cortar, se perdessem eleições futuras. Costa Neto propôs então que coubesse às "forças majoritárias dos dois principais partidos" designar os membros do Tribunal. Não passou. Embora ficasse atenuada a intervenção do Poder Executivo, ela continuou, e temos assistido nestes 17 anos os efeitos dessa influência.

69. Em relação à Justiça do Trabalho, havia na Constituinte um ambiente hostil. Plínio Barreto (UDN-SP) sustentava:

"De toda essa confusão, uma verdade parece-nos incontestável: No Brasil, a legislação social criou a questão social" (Anais VII, 123).

Ainda Plínio Barreto, de outra feita, conhecendo bem o plenário ao qual se dirigia, leu uma carta de José Assis Pacheco, advogado da *Light*, e em nome do mesmo insistiu em que a Justiça do Trabalho fosse togada e sem representantes classistas (IX, 333).

Fernando Nóbrega (UDN-PR), que depois foi Ministro do Trabalho, a respeito da Justiça do Trabalho, dizia: "Sou um desencantado dessa Justiça." João Mendes (UDN-BA): Porque não são juízes" (XI, 458).

Por essas e outras, não permitiram que os acidentes do trabalho fossem julgados pela Justiça Trabalhista. Uma emenda de Eloy Rocha (PSD-RS), aprovada ante o sentimento de Costa Neto e de Gurgel do Amaral (PTB-DF), num final de sessão, transformou-se no que hoje é o art. 123, § 1.º, da Constituição.

70. Na Organização da Justiça dos Estados novamente terá o leitor, lendo os debates, uma idéia precisa da harmonização das classes dominantes, à custa dos interesses do povo, ao redigir-se uma Constituição.

Muitos representantes pugnaram pela federalização da Justiça. Ver o discurso de Raul Barbosa (PSD-CG), des-

crevendo toda a gama de pressões a que estivo sujeitos os juízes pelos governos dos Estados XI, 317). Hugo Carneiro (PSD-AC) considera isto "uma valvula de segurança e uma garantia contra as violências dos tiranetes estaduais" (XI, 316). No mesmo sentido Dario Cardoso que tinha sido desembargador (XI, 396); Coelho Rodrigues (XI, 215); Fernando Nóbrega, em seu discurso invoca a favor da federalização o parecer do juríscounselo Amaro Calvalcanti (XI, 451); Gabriel Passos (UDN-MG), Leite Neto (PSD-SE). "A unidade da magistratura é uma aspiração de quase todos os tribunais estaduais e das seções da Ordem dos Advogados", explica Negrerios Faleco, com apoio de Regis Pacheco (PSD-PA), (XII, 407). Ainda no mesmo sentido: Wernand Wanderley (UDN-PB) e outros paraibanos (XIV, 367), Nestor Duarte e os comunistas (XXII, 213).

Sendo tantos e tão valiosos os pronunciamentos pela federalização da Justiça, representando um alívio na carga orçamentária dos Estados, por que não foi acolhida na Constituinte?

Não passou a federalização, porque a Constituição é, acima de tudo, o estatuto de convivência, de coexistência pacífica das classes dominantes. O Brasil é um arquipélago de oligarquias, dizíamos no começo.

Assim, como essas oligarquias querem elas mesmas lançar e cobrar seus impostos, sem se preocupar com a economia que representaria utilizar o aparelhamento fiscal da União, sem se preocupar com a simplificação que apresentaria para os contribuintes pagar apenas dois ou três tributos, assim também, as oligarquias querem ter os juízes dos Estados sob seu controle, para que a Justiça seja uma Justiça da classe dominante local e nunca uma Justiça independente. Isto proclamaram muitos dos representantes que citamos, nos seus discursos, que poderão ser lidos pelos interessados nos volumes e páginas dos Anais da Constituinte, acima referidos.

4 pessoas, efetivamente os donos da República, fora de qualquer dúvida.

72. Esse pequeno núcleo dirigente das classes dominantes tem concepção bastante clara do que é necessário para se conservar a coberto das reivindicações da grande massa miserável analfabeto e semi-analfabeto reunida neste Brasil.

Assim, para os privilegiados, o fundamental é que seja o mais insignificante possível o número daqueles a quem se defiram as prerrogativas de cidadão brasileiro. O ideal seria não deixar estrangeiros, especialmente que saíbam de Portugal, tornarem-se cidadãos brasileiros. O estrangeiro é muitas vezes portador de idéias progressistas que a civilização europeia tem exportado. Quanto menos direitos se conceder a essa gente, tanto melhor. Só podia ser com segundas intenções que os comunistas tanto se bateram para que fosse facilitada a cidadania brasileira aos imigrantes. Para isto conseguiram, explicaram que, segundo o censo de 1940, de 1.407.600 imigrantes, apenas 8% foram nacionalizados. A quase totalidade permanecia, portanto, à margem da vida cívica mesmo tratando-se de uma das partes mais qualificadas da população (xxii, 337 e 365). Não conseguiram. Acíncio Tôrres (PSD-RJ) e outros pleitaram que ao menos se concedesse desde logo a cidadania aos portugueses com mais de cinco anos de residência no Brasil. Também não se admitiu (Anais xxii, 368). A única concessão nesse terreno foi autorizar que os lusitanos se naturalizassem com apenas um ano de residência no Brasil, idoneidade e sanidade física, porém mediante processo administrativo.

A estagnação é corolário inseparável da mentalidade burguesa, em matéria política.

73. Tiveram os constituintes, uma generosidade marcente para com a filha de Prestes. Pela redação do Projeto, a menina que tinha nove anos naquela época e nasceria num cárcere em Berlim, por ter a Policia do Sr. Felinto Müller deliberado entregar a esposa de Prestes à Gestapo, somente poderia adquirir a nacionalidade

CAPÍTULO IX — DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS — NACIONALIDADE E CIDADANIA

71. Vamos abordar agora um capítulo de mentiras convencionais. Há uma discussão técnica entre os constitucionalistas, em torno do fato de incluir-se no título da declaração de direitos, a matéria de nacionalidade e cidadania. Para o tipo de trabalho que estamos realizando, são preciosismos despidos de maior significação, pois partindo do princípio de que a Assembléa Constituinte reunida em 1946 foi indicada pelos votos de seis por cento da população recenseada na época e comandada por talvez mil cidadãos dentro desses seis por cento que efetivamente dispõem do poder econômico suficiente para organizar partidos políticos, foi esse reduzido grupo quem *outorgou* o direito de ser brasileiro e quem *escolheu* os que poderiam ser cidadãos, *concedendo-lhes o direito de votar e ser votado*. A nacionalidade e a cidadania assumiram, pois, aqui a mesma feição dos direitos e garantias consignados na segunda parte desse mesmo título, onde é disciplinado o direito de propriedade, de reunião, de pensar, etc. Quando dizemos que talvez mil cidadãos disponham de poder econômico efetivo não estamos faltando com a verdade, nem usando figuras de retórica, pois foram precisamente apenas 835 pessoas que fizeram, ainda em 1961, a declaração de renda superior a 30 milhões de cruzeiros (US\$50.000,00 anuais), o que revela a tremenda concentração desse poder em nosso país, bem como a pobreza de nosso povo, mesmo levando em conta as escandalosas sonegações, pois, de 150 milhões (US\$250.000,00) anuais foram menos de 150

brasileira, quando atingisse a maioria. A todos parecia que seria uma estupidez considerar estrangeira a filha de brasileiro, nascida no exterior e, ainda mais, contra a vontade do pai. Então, Nereu Ramos (PDS-SC), líder da maioria, concordou que se alterasse para o que hoje é o art. 129, II, a fim de que Anita Leocádia pudesse ser brasileira aos nove anos de idade (XXII, 359). A burguesia desagravava-se de um dos maiores crimes cometidos durante a ditadura. Como se vê, a Constituição ia sendo redigida em família, como quem prepara o estatuto de uma sociedade anônima.

74. Para as classes dominantes, convinha, pois, impedir que estrangeiros se tornassem cidadãos brasileiros, ante a possibilidade da importação de idéias novas. Também deveria haver muita precaução em dar o direito de voto a nacionais. O ideal seria não existir esse "carnaval", essa "palhacada do voto" e essa ciranda de letras que designam partidos políticos. Para que tanta despesa, tanta gente rouca, tantas desavenças, se no fim é mesmo quem o IBAID e o clero designam os que se "elegem"? Há muita gente invejando a calmaria de Portugal, do Paraguai e de outras nações onde não se perde tempo com consultas eleitorais. Mas como há tanta gente combatendo Stroessner e Salazar e como a calmaria no Paraguai e em Portugal é apenas a de uma panela de pressão na cozinha, suscetível de estourar a cada momento, porque o povo não cessa de tentar furar a borracha, não há outro remédio, senão dar as fintas de "democracia representativa" a nosso País. O tipo de democracia que imaginavam os constituintes mais influentes poderá ser apreciado numa iniciativa da mais alta significação.

Tinoco (PSD-RJ), Manoel Vitor (PDC-SP), Godofredo Silva Telles (PSD-SP), Hugo Carneiro (PSD-AC), Arluda Câmara (PDC-PE), Romeu Lourenço (UDN-SP), Epiólio de Campos (UDN-AM), José Armando Fonseca (PSD-SP), foi apresentado projeto que mandava atribuir vantagens ao candidato a cargo eletivo que fosse formado em Ciência Política e Administração, cadeiras do curso de Direito. O finório Ataliba Nogueira (bacharel — está claro) preparou uma tese na qual defendia a contagem dos votos em diário para os advogados que concorressem a qualquer eleição. Ataliba era professor da Faculdade de Direito de São Paulo, mas era muito mais advogado de monopólios do que professor. Vale a pena ler o trabalho (Anais, V, 360 a 370).

Isto mostra que ser membro do Parlamento se lhes afigurava muito mais um emprêgo na engrenagem da máquina estatal, do que o mandato patriótico para representar o povo. O velho Bernardo era bastante surdo e de finíssima educação. Conhecemos sua convergência moral e cívica. Por isto, estamos para jurar que o pegaram desprevenido e assinou, julgando que se tratasse de outra coisa. Seu comportamento retilíneo na Constituinte e até morrer, autorizam-nos essa conclusão.

75. Não passou a idéia de contar em dôbro o voto para advogados, nem deixaram votar os analfabetos. Os analfabetos foram as grandes vítimas do faro político da Assembleia.

A eliminação dos direitos cívicos ao analfabeto caracteriza bem o sentido de classe imperante na Constituinte. Entretanto, lendo o "Caderno" de Sérgio Guerra Duárté "Por que existem analfabetos no Brasil?", vaise saber que os analfabetos não têm nenhuma responsabilidade nessa sua condição. Exatamente os que lhes tiraram o direito de votar, impediram a êsses brasileiros também de se instruir.

Foi preciso uma emenda, para afirmar que "todo o poder emanado pelo povo e em seu nome será exercido." Mas, povo — já explicam os constitucionalistas clássicos — não quer dizer o que nós e os dicionários entendemos como

Assinado por Ataliba Nogueira (PSD-SP), Artur Berneires (PR-MG), Jonas Correia (PSD-DF), Hamilton Nogueira (UDN-DF), Lauro Lopes (PSD-PR), Alairico Pacheco (UDN-MA), Lino Machado (PR-MA), Antenor Bogés (UDN-MA), José Cândido Ferraz (UDN-PR), Alde Sampaio (UDN-PE), José Varela (PSD-RN), Rui Almeida (PTB-DF), Odilon Soares (PSD-MA), José Neiva (PSD-MA), Agostinho Monteiro (PSD-PA), Vitorino Freire (PSD-MA), Daniel Carvalho (PR-MG), Ferreira de Souza (UDN-RN), Brígido

tal. Povo aqui quer dizer *nacção* — dizem êles. Como *nacção* não é *povo*, fica tudo perfeitamente claro. Você leitor, talvez não entenda isto, mas os doutos entendem “clarissimamente”. Democracia não é governo do povo, como você ignoraramente supunha. Democracia é o governo da nação. Se você compreender isto, vai perceber logo que poder emanado do povo e em seu nome sendo exercido, é poder emanado das elites e em seu nome sendo exercido. Portanto, *democracia representativa* é aqui no Brasil govéno de 18 milhões de eleitores numa população de 80 milhões, em que o Presidente João Goulart atingiu o pôsto com 4,5 milhões, e Eurico Gaspar Dutra havia obtido 3,2 milhões, ou seja, ambos em volta de 6% da população recenseada na época,

Por que não deixar o analfabeto votar? Não paga impostos? Não vai para a guerra defender a Pátria? Não compra e não vende propriedades? Não trabalha na lavoura, como o alfabetizado?

Exatamente, porque trabalha na lavoura é que não deve votar.

A Constituinte era composta predominantemente de latifundiários, usineiros e seus advogados. O analfabeto é a alavanca de suas rendas nas lavouras. Doze milhões de lavradores não têm terra e estes são quase todos analfabetos. Substituíram os escravos libertados em 1880 por outros, com uma peculiariedade ainda mais ignobil. Aquêles eram tratados pelo senhor, pois um escravo custava caro. Estes morriam aos milhares e de fome. Os filhos desses lavradores sem terra contribuem para os mais vergonhosos índices de mortalidade infantil que as estatísticas do Almanaque das Nações Unidas registraram. O lavrador analfabeto nasce, vive e morre como um animal manso. Como dizia o Bispo Dom Mariano de Aguiar de Pernambuco, em 16-4-1958, aos jornais:

“Dir-se-ia que são irracionais e nunca foram criaturas humanas. Não conhecem o hábito trivial das duas refeições diárias, alimentando-se de miseráveis bocados que vão conseguindo, pois, mais do que isto não lhes permite

o salário miserável. Vivem na terra e não participam dos frutos que a terra proporciona.”

Se fosse dado o direito de voto a êsses infelizes, o que iria acontecer?

Nas épocas de eleições, a *praga* dos candidatos nacionais invadiria as fazendas em jipes munidos de alto-falantes a berrar:

— Campônes que é analfabeto, porque querem que continuem escravos! Campônes que é miserável, porque não querem que jamais sejam dono da terra em que trabalhas e da qual não tens o direito de tirar nem secar o necessário para alimentar-te, à tua mulher e teus filhos! Campônes acorda e vota contra o latifundiário insensível ao teu drama!

Você já pensou, leitor, qual seria a composição do Parlamento, no dia em que, ao invés de 18 milhões de eleitores semiiletrados, fôssem 38 milhões, dos quais 20 milhões de analfabetos?

— Que seria dos defensores do latifundiário no cenário político nacional?

Por isto, analfabeto não vota e não votará tão cedo. O trabalhador rural analfabeto é considerado apenas uma force, ou, quando muito, como um boi, um cavalo ou um pequeno trator; por isto não tem direito a voto.

Gregório Bezerra (PCB-PE) que foi analfabeto até os 21 anos, segundo informou, produziu um dos melhores discursos da Assembleia em favor do voto do analfabeto, dos soldados e marinheiros (Anais, IX, 230). Não eram, porém, apenas os comunistas que se pronunciavam nesse sentido. Negreiros Falcão (PSD-BA), Luís Viana (UDN-BA) e muitos outros intelectuais conservadores (XI, 24), incluíam-se entre os que se pronunciavam a favor do voto do analfabeto.

Temos visto, em comentários à Constituição elaborados por eruditos especialistas, afirmar-se que o voto para analfabetos apenas é dado em países comunistas, mas, em compensação, — sustentam — lá não se permite a multiplicidade de partidos. São lamentavelmente duas falida-

des, uma das quais bastante grave, porque significa ministrar aos jovens, nas Faculdades, noção errada a respeito da estrutura política dos países capitalistas. Não é só nos países comunistas que se dá o voto aos analfabetos. Dá-se também na maioria dos países capitalistas. E, uma recomendação das Nações Unidas, na "Declaração Universal dos Direitos do Homem" e uma resolução expressa das nações americanas, inclusive do Brasil, na "Declaração de Caracas", numa delegação de que faziam parte Afonso Arinos, Arizio Viana, Alceu Amoroso Lima (Tristão de Ataíde), Gustavo Barroso e outros elementos das classes conservadoras. Por que ocultar isto de nossos universitários? Outra verdade, porém, despiada de importâncias, consiste em afirmar-se que nos países socialistas não se permite a multiplicidade de partidos, para dêsse modo concluir pela incompatibilidade do socialismo com a democracia. Bastará ler as constituições e as leis eleitorais de várias democracias populares para refutar a afirmativa. De resto, não se trata, no presente estudo, de criticar o regime capitalista, mas o que, na Constituição de 1946 se praticou contra a democracia, contra os interesses do povo, o que se deve reformar para colocá-la em harmonia com o artigo primeiro que declara "Todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido."

76. Nas considerações que estamos tecendo em torno do capítulo da cidadania, cumpre registrar que não se deu direito de voto aos soldados e pretendeu-se subtraí-lo aos sargentos. Sustentava a esse respeito Ivo d'Aquino (PSD-SC), na Comissão de Constituição:

"Há apenas um interesse de ordem específica, em relação às Forças Armadas, onde a propaganda político-partidária, entre as praças de prê, podeoccasionar perturbações à disciplina que é básica na existência daquelas corporações" (Com., III, 59).

Ferreira de Souza (UDN-RG) deu-lhe resposta cabal, ao lembrar que, em plena guerra, votaram soldados norte-

americanos e ingleses, onde quer que se encontrassem (Com., III, 60).

A estagnação do latifúndio envolve e aniquila até inteligências lúcidas e brillantes, obrigando-as a uma atuação mediocre e retrógrada.

Foi assim que a Constituinte "homenageou" a nossos heróicos praçinhas que tanto haviam brilhado na Itália, enfrentando a *Wehrmacht* e levando a melhor. Morreram para garantir a democracia e permitir que aquela Constituinte se reunisse. Mas, os praçinhas, como os imigrantes estrangeiros, poderiam ter sido contaminados pelo vírus de idéias progressistas. Não convinha, pois, dar-lhes direito de voto. O máximo que a prudência medieval permitiu aos legisladores foi dar, no art. 34 das Disposições Transitorias, "honras de Marechal ao General Mascarenhas de Moraes, Comandante das Forças Expedicionárias Brasileiras na última guerra". Nada mais. Temiam tanto uma discussão nesse terreno, que o Senador Melo Viana, Presidente da Assembléia, indeferiu o destaque solicitado pelos comunistas e a matéria do voto do alfabeto e dos soldados não chegou a ser discutida em plenário (Anais, XXII, 403).

Sobre a elegibilidade dos suboficiais e sargentos, recomendamos o leitor para o n.º 153, onde teceremos alguns comentários.

77. Para encerrar o presente capítulo, no qual se disciplinou o funcionamento da democracia representativa, permita-nos o leitor apresentar-lhe alguns flashes ilustrativos:

Em 31-5-46, Barreto Pinto ofereceu a emenda n.º 1, pela qual deveria a Constituição ser submetida a plebiscito (XI, 22). Reações violentas explodiram no plenário: Pereira da Silva (PSD-AM) manifestou-se contra a "macaqueação" que se queria fazer à moda do acontecido há pouco na França" (XI, 23). Lino Machado: "A sugestão do plebiscito é até irrisória" (XI, 23).

Em 6-6-46, Plínio Barreto (UDN-SP) sugeriu a perda do mandato de cargo eleutivo, quando se apurar que houve

utilização de dinheiros públicos na candidatura. Não contou do uso de imoderados dinheiros privados (XI, 415).

78. Em 10-7-46, sobre as liberdades nas eleições no Rio Grande do Norte, houve um violento diálogo entre José Augusto (UDN) e José Varella (PSD). José Augusto dizia: "Nas eleições de 1935, o diploma dos deputados Café Filho e Monteiro Vera tinha manchas de sangue dos meus conterrâneos e mostrei o assassinio de sete amigos meus trucidados pelo Govêno do Estado". Desencadeou-se então um charivari tremendo, muito elucidativo sobre práticas eleitorais, de parte a parte (XVIII, 110), em que entra o famoso Mário Câmara, depois ministro da Fazenda, e em seguida guindado a diretor da "Willys Overland"; Houve (XVIII, pp. 130 a 147) debates sobre violências e nêle se vê como se escolhem candidatos a cargos eleitivos.

Outro aspecto da Constituinte no que se refere às atividades políticas no interior do Brasil:

Café Filho (PSD-RN): "Quando V. Exa. (Senador Georgino Avelino) chegou ao Estado com as mãos cheias de dinheiro e de prestígio do Governo Federal".

Décio Duiarte (PSD-RN): "O que evidencia o talento e autoridade política do Senador Georgino Avelino." Alionor Balestro (UDN-BA): "Nestas condições o diploma do nobre Senador e dos eminentes Deputados vêm para aqui com as tintas do suborno."

Georgino Avelino (PSD-RN): "Repto o nobre deputado Café Filho a dizer se meu diploma tem qualquer vestígio de dinheiro oficial."

Café Filho: "Não vi o dinheiro. Não sei quanto era, nem em que foi aplicado; e é com razão que não posso dar meu testemunho ao nobre Senador. V. Exa. não me mostrou o dinheiro."

Nestor Duarte (UDN-BA): "O que o orador apresenta da tribuna melancolicamente se repetiu em todos os Estados do Brasil."

José Varella (PSD-RN): "Em meu período de administração na Prefeitura jamais gastei um único níquel na campanha política."

Ernâni Sátiro (UDN-PE): "Essas coisas geralmente são bem feitas. O dinheiro sai por outras verbas." (Vol. XVII, pp. 143 a 145).

79. Havia udenistas muito preocupados com que Getúlio Vargas não retornasse a dirigir a Nação. Leitores fidelíssimos da história dos E.U.A. conheciam episódios terríveis. Um exemplo: Aureliano Leite (UDN-SP) mostrava-se temeroso de que Getúlio e outros inelegíveis pudessem burlar o preceito, indicando as espôsas. Ocorria-lhe o precedente do Governador Ferguson do Texas, em 1921. Ao ser decretado o *impeachment* contra élle, faz o eleitorado sufragar o nome da mulher. Agora o deputado paulista, citando o perigoso estratagema, propunha que se incluisse a inelegibilidade dos parentes e expressamente das mulheres, pois (XI, 447) desconfiava até da suave e veneranda Da. Darcy Vargas.

Cidadão” com 17 artigos, e depois, em 1793, outra falsoa de 35 artigos. (Ver o texto completo na *História da Inconfidência de Minas Gerais* de Augusto Lima, pp. 204 a 207).

Nós também tivemos nossas “declarações de direitos” na Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824, quando Dom Pedro e outros nobres necessitaram da nascente burguesia brasileira e do povo, para enfrentar a nobreza de Portugal. Nova “declaração de direitos” se formulou quando, proclamada a República, a burguesia urbana necessitou do apoio do povo para enfrentar o latifúndio simbolizado no Segundo Imperador. Mais uma outra “declaração de direitos” surgiu em 16 de julho de 1934, quando, na luta entre grupos econômicos de influência inglesa e do latifúndio paulista e outros de influência norte-americana, e ligados a Getúlio, recorreram os vencedores ao apoio popular, para permitir a estabilização no poder. Getúlio Vargas, quando deu o golpe de 10 de novembro de 1937, desafiando a plutocracia cafeeira, embora buscando seu maior amparo no imperialismo, mesmo assim considerou necessário encorajar ao jurista Francisco Campos uma Constituição com “Direitos e Garantias Individuais” e nosso Chico Ciência abrasileirou a “polaquinha” do fascista Pilsudski que estava em moda. A Carta de 37 incluía todo o audacioso compromisso das outras. Assim, quando a plutocracia nacional e o imperialismo norte-americano resolveram destituir Getúlio Vargas que exorbitaria das medidas a ponto de promulgar, num País subdesenvolvido como o Brasil, uma lei antitruste, todo o povo e especialmente os intelectuais que Iêem história e outros livros, já sabiam o que representam as “Declarações de Direitos”.

CAPÍTULO X — A IGUALDADE E A LIBERDADE DE PENSAR

80. Se ainda não se fatigou, caro leitor, de informar-se acerca das intimidades dos “País da Pátria” que lhe estamos colocando sob os olhos, acompanhe-nos em mais este punhado de mentiras convencionais que se escondem sob o pomposo título de “Direitos e Garantias Individuais”.

Essa história de direitos repete-se há três séculos, desde que a burguesia principiou a tornar-se forte e poderosa, e necessitava derrubar os senhores feudais, absolutistas, sen-suais, cruéis, sem escrúpulos de nenhuma ordem e com os quais a gente se familiariza quando lê as extasiantes obras de um Shakespeare. Como já tivemos oportunidade de assinalar, quando um grupo das classes dominantes necessita derrubar outro que é muito poderoso, acerca-se do povo e promete-lhe direitos, com que ganhará seu apoio. Durante muitos séculos o povo acreditou, até o momento em que lhe ensinaram o que é a luta de classes.

Assim ocorreu desde a *Magna Carta* e o *Bill of Rights*

de 1689, em que, como vimos, o rei Guilherme de Orange estabeleceu o pacto com a burguesia inglesa para derrotar os nobres feudais, seus competidores. Depois, a “Declaração dos Direitos dos Habitantes da República da Pensilvânia” de 1776, e o *Bill of Rights* da Convocação de Virgínia, em que a burguesia ianque necessitava do apoio popular para derrotar a Coroa Britânica. Mais adiante, em 1789, quando a burguesia francesa necessitava derrubar a nobreza e o clero que a opriam, igualmente proclamou sua “Declaração dos Direitos do Homem e do

81. As belíssimas “declarações de direitos” que temos tido não impediram que os imperadores e os presidentes que lhes sucederam fechassem jornais, designassem deputados e senadores, prendesssem e espantassem adversários políticos, fizessessem contratos lesivos ao País com monopólios estrangeiros, permitissem negociações e peculatas e

Isto tudo não quer, entretanto, significar que seja inútil o conteúdo da Carta Magna. Quer apenas demonstrar que não funciona. Não impede porém que empreendendo uma campanha nacional de esclarecimento, o povo brasileiro, mesmo apenas a fração que compõe o colégio eleitoral, não seja capaz de, utilizando este mesmo aparelho, proceder a uma reviravolta, e transformar em realidade o que até agora tem sido apenas ficção.

Não é por acaso que o próprio Presidente Kennedy reconheceu, em declarações sobre a América Latina, em 4 de agosto de 1963, que o ambiente é de reformas ou revolução. E essa revolução poderá ser desencadeada pelos humildes que forem eleitos ou que tomarão posse pela violência, fazendo cumprir a Constituição, se as classes privilegiadas, num assomo de desespero, deliberarem recorrer ao arbítrio, à fraude e aos demais recursos que constituem o seu "direito" de sempre.

Está em nossas mãos, pregando a democracia, a verdade, a justiça e denunciando e desmascarando o crime e o engodo, promover a restituição do Brasil ao povo brasileiro.

É, pois, com esse ânimo que devemos prosseguir no exame de nossa Constituição, abrir suas cortinas, trazer ar e luz para a escurião e para o que é sofisma, desapontando os sábios convencionais. Os acontecimentos estão se precipitando; talvez estejamos atrasados em relação ao povo que caminha apressadamente, impelido pela nova correlação de forças políticas no mundo e no próprio Brasil, numa senda irreversível, ao lado de outros povos que também estão despertando e marchando.

Com esta disposição, volvemos ao nosso estudo.

82. Neste capítulo de direitos e garantias individuais, a Constituição prescreve no seu art. 141, preceitos como estes:

- § 1º — Todos são iguais perante a lei.
§ 2º — Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Cada um de nós, inclusive você, leitor, poderia escrever um livro relatando as violações da "declaração de direitos" que apenas funciona nos estritos limites em que não haja nenhum interesse em contrário das classes dominantes. Essa própria "Declaração de Direitos" da Constituição de 1946 foi redigida em pleno estado de sítio de fato, com os partidos sem licença de promover reuniões e com um sem número de arbitrariedades, como iremos apreciar mais adiante, demonstrando que uma ditadura vestida de legalidade há 150 anos constitui o nosso clima social e político.

É que falta em todos êsses *bills of rights*, a garantia fundamental que daria sentido às demais — *o direito de um homem não ser explorado por outro homem*. Sem esta, as outras são ilusórias.

Esta regra só existe na Constituição do Paraguai, em nossa América Latina, mas foi escrita por um ditador que em uma das mãos tinha a pena e na outra o chicote com que opriu aquêle povo-mártir, de modo que a frase é apenas para escarnecer.

Sem que os homens, reunidos em Constituinte, sejam, em maioria, os humildes, para poder dar a *garantia*, e não apenas escrever, cada declaração de direitos será simplesmente um poema de liberdade declamado pelos que estão no cárcere, o cárcere da pobreza, do analfabetismo e da enfermidade que, por ora, não se pode curar porque o remédio é inacessível.

Não eram, porém, representantes dos humildes os que lá estavam reunidos. Café Filho, Alomar Baleeiro, Nestor Duarte, Agamenon, intelectuais vinculados às classes dominantes, já relataram até aqui, reiteradas vêzes, qual era a composição social da Constituinte, como se elegeram na sua maioria e, portanto, o Estatuto há de refletir imediatamente o pensamento ali congregado.

§ 3º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
§ 4º — A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

Necessitamos de que tais determinações não sejam letra morta, utilizada tão somente quando se trata de proteger os ricos e os poderosos. Que igualdade é esta em que todas as instituições sómente funcionam bem e rapidamente quando é para servir ao grande Poder Econômico, aos monopólios internacionais, às grandes empresas nacionais que a elas se aliam, aos que os representam e a suas famílias? Que direito adquirido, que ato jurídico perfeito, que coisa julgada são estas que nunca ou quase nunca valem para o público que se serve de luz, gás e telefones de monopólios, que ocupa os lugares mais humildes do serviço público, das grandes empresas e dos senhores feudais da terra?

Por isto o homem da rua comenta freqüentemente:

— Estamos necessitando, doutor, de uma lei com um artigo só:

“Entra em vigor nesta data, também em favor dos pobres, a Constituição e demais leis, revogadas as

posições em contrário.”

O Sr. Juscelino Kubitschek, quando era constituinte, em 17.6.46, emitiu êstes conceitos:

“E se, como afirma Henry de Man — “mesmo no sentido empírico e histórico, democracia e socialismo são noções inseparáveis”, devemos consignar em nossa Carta Magna os postulados que, no terreno político-social e econômico, lembram ao trabalhador brasileiro, o esforço do movimento que, sintetizando o esforço da História e da Cultura, se resume no lema expressivo: *liberdade para todos e igualdade para todos*” (XIII, 217).

Eleito, esqueceu-se completamente destas palavras e de certa feita, em 29 de agosto de 1959, chegou a ensaiar um golpe militar, com auxílio de seu ministro da Justiça,

Armando Falcão; abriu o que ainda faltava abrir em todas as repartições públicas e entregou os ministérios da Fazenda e do Exterior aos monopólios norte-americanos. Agora volta a recordar-se das palavras de constituinte e torna a repeti-las, o que mostra a exatidão do que dizia.

O que o povo necessita, portanto, não é mais de lavras sobre igualdade e liberdade e socialismo, porém de uma estrutura que não continue permitindo aos homens profissionais êsses conceitos quando cortejam a popularidade e, obtido o poder, dividiarem-se dêles ato contínuo, sem sação de nenhuma espécie.

83. Neste assunto de liberdades e de idéias, o Padre Medeiros Neto (PSD-AL) mostrava-se sincero e positivo, como convém a um defensor consequente dos privilégios de classe, e não estava absolutamente de acordo com essa história de combater, no terreno político, idéias com idéias, como reclamava Alionor Baleeiro. A isto respondeu Alionar:

— “Ao Padre Medeiros Neto responde outro padre Ducatillon é que
— Ducatillon, em livro no qual diz que o comunismo só pode ser combatido com as armas da inteligência e da boa fé” (XVII, 124).

O piedoso Padre Medeiros Neto demonstrou que melhor do que os ensinamentos cristãos do Padre Ducatillon é o dinheiro do IBAD, para combater o comunismo, e que confessou em declarações à imprensa havé-lo utilizado. Se não fosse o dinheiro do IBAD, com as idéias que professa a respeito de liberdade, como poderia eleger-se? Nosso bom amigo Padre Medeiros Neto sabe o que faz e espera ter enganado os monopólios. Tomou-lhes o dinheiro para eleger-se e depois devolveu-o, “indignado” com a infâmia.

O Parágrafo 5º do art. 141 da Constituição, que disciplina a matéria da liberdade de pensar, diz:

“É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões

Um engenheiro mulato não fôra admitido na sede de clubes esportivos no sul de Santa Catarina, em zona de colonização italiana, ainda impregnada, naquela época, de fascistas condoidos com o fim trágico de Mussolini.

Surgiram protestos na Assembleia Constituinte, senão por pensamentos justos e científicos, pelo menos por preocupaçâo eleitoral, e isto contribuiu para a disposição anti-racista passar tranquilamente (XIV, 235).

Se não tem a sociedade brasileira um comportamento imaculado nesse terreno, pelo menos não ocorrem aqui os vergonhosos quadros que o mundo estarrécido condena no estilo de vida norte-americano, fruto da deformação a que o supercapitalismo, com preocupações de domínio mundial, vai inoculando nas escolas, nos lares, preparando o povo para a desventura em que mergulhou o povo alemão. O que nos consola é que essa fase corresponde à etapa final do sonho imperialista, e quando o povo norte-americano acordar, ele próprio irá abater o imperialismo em sua terra, ajudando-nos na tarefa em que todos os povos subdesenvolvidos se encontram empenhados.

No final do Parágrafo 5.^o que estamos examinando, encontram-se, como vimos, as palavras de condenação à propaganda de "preconceitos de classe".

Gato escalado tem água fria tem mêslo. Por isto, Jorge Amado (PCB-SP) e outros comunistas propuseram emenda supressiva das palavras *ou de classe*, "pois as classes existem e a redação dada poderá conduzir a abusos liberticidas."

Prado Kelly (UDN-RJ) apoiou a objecção dos comunistas, pois o objetivo do preceito não era eliminar subjetivamente a realidade da luta de classes. Entretanto, o chefe Costa Neto (PSD-SP) salientou que o propósito da Comissão fôra condenar a propaganda de privilégios de uma classe sobre as outras e concordou em que a redação deveria exprimir melhor esse pensamento. "Todavia, ficou como estava e realmente os temores de Jorge eram infundados (XXII, 418).

Como não existe quem ostensivamente tenha a coragem de pregar a superioridade de uma classe sobre outras, a disposição permanece inócuâa.

públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem bíblica e social, ou de preconceitos de raça ou de classe."

Ao discutir-se esse artigo, Hermes Lima (ED-DF) que fôra preso em 1935 como componente da "Aliança Nacional Libertadora", e durante o Estado Nôvo, vacinara-se contra a censura, não queria que na Constituição se permitisse sequer a censura teatral, para não propiciar abusos (XII, 259).

84. A proibição de preconceitos de raça e de côr, somente foi regulamentada na proposita "Lei Afonso Arinos" em 3 de julho de 1951, data que mostra o quanto são fortes. Hamilton Nogueira (UDN-DF) produziu longo e bem feito estudo, mostrando os preconceitos de côr e o anti-semitismo em nosso País. Explicou porque os judeus ajudaram a instaurar o regime comunista na Rússia, porém mostrou-se contraditório ao elogiar a obra dos judeus, como raça, no mundo, pois se o racismo não tem base científica e por isto se o condena, os judeus que se sobressaíram na História da Humanidade, não brilharam por que fôssem judeus, mas porque tiveram oportunidades de saúde, assistência intelectual e moral e outros fatores de meio social que lhes proporcionaram os êxitos que também lograram arianos, amarelos e pretos, desde que tais circunstâncias estivessem presentes. O fato de não sermos anti-semitas, não nos deve levar ao extremo oposto e que se toca com o primeiro, isto é, de sermos sionistas.

Foi uma artimanha eleitoreira de muito pobre imaginação, o final do discurso de Hamilton, aliás muito comum nos politiqueros de nossa época, o que, entretanto, todos compreendemos e não desmerece a parte positiva do trabalho.

85. Ao ler êsse preceito que assegura a liberdade de pensar e de escrever, certamente você, leitor, terá procedido a um exame retrospectivo dêstes dezesseis anos decorridos, e terá percebido quantas vêzes foi êle violado impunemente, pelo fechamento de jornais, apreensão de livros, revistas e até pela censura ostensiva como ocorreu em agosto de 1961, no Estado da Guanabara, inclusive contra a imprensa mais conservadora, bastando a condição de adversários políticos para isto ocorrer. Quantos estudantes e trabalhadores já estiveram no cárcere apenas por defender o que êste livro está sustentando. Quantos patriôtos tiveram vontade de expor, com mais clareza e perfeição, por êste Brasil afora, os pontos de vista que aqui se expõem e jamais o conseguiram, pois, ora estariam sujeitos a perder os empregos que ocupam se tal fizessem, ora não encontraram editórios com recursos e com a audácia e o patriotismo que revelam Enio Silveira, os Irmãos Fanelli, a Lux, a Conquista, a Vitória, a Brasiliense, a São José e alguns outros. Esses editóres deveriam escrever um livro com seus depoimentos sobre as pressões bancárias, sobre as perseguições policiais, sobre os processos judiciais a que foram submetidos, em plena vigência da Constituição, por colarem acima de seus interesses comerciais, a dignidade de cidadãos, a vontade de esclarecer o povo e indicar-lhe o caminho da libertação e da verdade.

86. Mas, — dirão — agora, não é mais possível uma queixa contra as classes dominantes, pois os "CADERNOS DO Povo" e tôda a espécie de livros estão sendo editados, inclusive êste que o leitor tem diante dos olhos.

Realmente, leitor, é motivo de júbilo registrarmos êste fato que há séculos se vem proclamando — a liberdade de imprimir livros. Mas isto não se deve às classes dominantes. Se estamos escrevendo êste trabalho, isto ocorre tão somente porque integramos, por força do ofício, a classe dominante, dispomos de uma parcela do poder e participamos de um tribunal, em que a sua quase totalidade se compõe de homens de espírito aberto, democratas e tolerantes. Entretanto, mais do que a êles devemos a segurança de poder manifestar nosso pensamento a milhares de trabalhadores em seus sindicatos, milhares de soldados, sargentos e oficiais, milhares de jornalistas que vivem de salários, milhares de magistrados, intelectuais de tôdas as profissões que se politizaram, já enxergam sua força e vigiam dia e noite, para que possamos estudar, mediar e contar a nossos patrícios o resultado de nossas observações.

Existe, todavia, um longo caminho a percorrer, na conquista da liberdade. Se já possuímos a prerrogativa de escrever, sem sermos importunados, falta ainda a milhões de brasileiros o direito de ler o que seus intelectuais progressistas escrevem. A metade não pode ler, mesmo que recebesse os livros de graça. Quase a outra metade não pode ler, porque percebe salários insuficientes sequer para matar a fome, quanto mais para adquirir livros. Há ainda muitos milhares que dispõem de recursos para comprar livros, porém encontram-se intoxicados por uma propaganda de mentiras, de deformação dos fatos, de escamoteação da ciência, da justiça, da honra e da verdade, tornando-se incapazes de comprar um livro que mostre a esploração a que êles próprios se acham submetidos.

Assim, as edições de livros como os dos nossos companheiros mais lidos e mais capazes, não chegam a cem mil exemplares, senão muito raramente. Pode-se considerar livre um povo de oitenta milhões de habitantes, cujos escritores que zelam pela sua liberdade, não chegam a ser lidos por meio milhão de pessoas?

Há, pois, uma vasta distância a percorrer em busca da liberdade.

87. Ainda, neste assunto de liberdade, no art. 141, § 6º, a Constituição prescreve: "É inviolável o sigilo da correspondência."

Desde o momento em que, no art. 5º, inciso XII, não obstante a vigorosa oposição de Bernardes, dos comunistas e de outros, a Constituinte permitiu dar em concessão os serviços de telegrafos e telefones a monopólios internacionais, o sigilo da correspondência, um dos sustentáculos da soberania nacional, tornou-se um pé quebrado que não apoia coisa alguma.

Já vimos em *Quem faz as leis no Brasil*, no n.º 27, a referência a um depoimento do General Lott, em que apresentou pormenores sobre o controle de telefones no Rio de Janeiro e, nessa época, saíram telegramas de agências noticiosas internacionais, para o Exterior, relatando episódios que ainda estavam sob completo sigilo das autoridades. Em fins de julho de 1963, o diretor da "Agência Nacional" denunciou o aparecimento na imprensa de Pêro Alegre do texto de um telegrama que élé passara ao representante da mesma Agência naquela cidade, e antes de haver o destinatário recebido da "Western" o que fôra transmitido. Na China, o empenho do imperialismo em controlar a correspondência chegou ao ponto de conseguir em tratados impostos àquele povo que fôsse inglês o diretor dos serviços de telecomunicações.

A força que os monopólios fazem para conservar o controle desse ponto estratégico, pode-se medir pela grita do Departamento de Estado contra a desapropriação da "Companhia Telefônica do Rio Grande do Sul", realizada pelo Governador Leonel Brizola. Pagamos caríssimo por êsse arranhão nos privilégios norte-americanos no Brasil. Impusceram-nos, do mesmo modo como faziam com a velha China, a obrigação, além de indenizar, como foi indenizado pelo Governador, o encargo de "emprestar", por prazo de oito anos, 1,3 bilhão de cruzeiros, a juros de 12%, quando a moeda se desvalorizaria na média de 30 a 40% ao ano. Diga-nos leitor, qual é o brasileiro, pequeno comerciante ou industrial, que consegue, em qualquer estabelecimento de crédito, negócio com tais vantagens?

É, pois, um dos aspectos da *igualdade* de todos, pertinente à lei.

O Código de Telecomunicações, extraído "a ferros" do Congresso, ante a pressão do Povo e das Fôrças Armadas, dando cobertura ao primeiro Ministro Brochado da Rocha, melhorou um pouco a posição nacional, mas, também aqui muito teremos de caminhar, para que o dispositivo constitucional deixe, em matéria de sigilo, de ser um balaião furado.

Artur Bernardes (PR-MG) preconizara a pena de perda do cargo, a quem violasse o sigilo. Passou na Co-

missão de Constituição (Com. I, 92), porém, caiu em plenário. Bernardes, quando Presidente da República, padeceu neste terreno, ao enfrentar os insaciáveis monopólios dos ministérios, e desejava preservar as gerações vindouras, transmitindo-lhes sua experiência. Entretanto, na Constituinte o que se desejava era justamente garantir *direitos* do imperialismo também nesse setor.

O preceito da inviolabilidade do sigilo de correspondência é, portanto, um desses muitos que na Constituição, para ler-se corretamente, deve-se ler por antônimos.

88. Passando a outro parágrafo, o 7.º, a redação oficial diz:

"*E inviolável a liberdade de consciência e de crenças, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo os dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.*"

Hermes Lima, para evitar mal-entendidos, havia proposto, ao invés de "liberdade de crença", as palavras "liberdade de ter ou não ter religião". Embora esteja implícito na liberdade de consciência, realmente deveria ser assegurado de forma concreta o direito de ser ateu, pois os preconceitos que ainda subsistem, fazem passar o ateu por um indivíduo com a mais completa ausência de escrúpulos, quando se sabe que a moral nada tem a ver com a religião. Ao contrário, a possibilidade de apagar os pecados, mediante uma simples confissão, representa, para muitas pessoas, um estímulo ao mau comportamento e ao delito. Os que estudam direito penal e têm autores italianos conhecem a prática, em muitas regiões da Itália, dos ladrões deixarem junto ao altar a parte do santo, que, atendendo às orações, proporcionou bom êxito na operação do roubo.

Aqui mesmo, cada um conhece banqueiros que assaltam; gerentes de empresas estrangeiras que esmagam as nacionais; refinados peculatários que são extremamente religiosos. Vestem depois a opa nas procissões, esperam ver seus pecados redimidos, com generosas doações às igrejas

e conventos e com outras obras pias. Há curas que nos servem apontam êsses filisteus piedosamente como paradigmáticos de virtudes e incitam outros católicos a imitá-los, especialmente nos óbulos.

Hermes Lima tinha razão, mas a maioria da Constituinte era composta de honrados senadores e deputados “extremamente católicos” e que davam grandes esmolas. A emenda não passou (Com. III, 98).

89. No Parágrafo 8º da Constituição, devemos com mais outra inverdade constitucional.

“Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum de seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviços impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.”

Como todos sabemos, não precisa o cidadão ser comunista. Basta até ser generoso para com os pobres, sim-toma infalível de comunismo encapuçado, para o infeliz não ter acesso a uma série de cargos públicos, inclusive ao de magistrado. Meus estimados colegas não toleram, de modo algum, que se apresente para concurso um bacharel de quem um simples investigador de polícia preste informações comprometedoras nesse terreno. Podem ser tolerantes contra outras fraquezas, mas ser comunista, ou simplesmente ser tolerante para com os marxistas, é o pior dos defeitos.

Há um princípio científico que sustenta ser a consciência social produto das condições materiais. As condições materiais do cargo de magistrado, dos mais altos na hierarquia da estrutura da sociedade, ditam-lhe aquêle pensamento que nasce em seu cérebro, sem rancor, sem maldade, como os pensamentos alegres surgem do cérebro do homem que se embriaga.

Penetrarão na senectude, envoltos numa indizível melancolia, pois os netinhos irão censurá-los a cada passo:

— Vovô! Que estúpida foi sua vida. Passou a existência a comprar apartamentos que a “reforma urbana” nos tomou, ou vai tomar, em vez de estudar e produzir algo para a sociedade, de que nos pudéssemos orgulhar. Tudo o que fêz serviu apenas para nós dividir, para nos atrapalhar, para ficarmos à margem da sociedade nova que se ergue no mundo, e da qual poderíamos participar se fôssemos preparados para ela. Agora é tarde para o Vovô, e tarde para nós.

89. No Parágrafo 8º da Constituição, devemos com mais outra inverdade constitucional.

Do mesmo modo que o juiz, também o militar, como veremos adiante, não pode desfrutar do princípio constitucional de liberdade de convicção filosófica, pois ambos são peças de proteção dos privilégios da propriedade privada.

90. Há tempos, altos funcionários da Polícia, autorizados por seus Chefes, interessados num gesto amistoso, procuraram-nos com semblantes compungidos, para comunicar que, resultado de nossa tolerância e espírito aberto às ciências sociais, havia dossier contra nós na Delegacia de Ordem Política e Social. Procuravam-nos a fazer desbruir o “fichário”, se quisessemos. Opusemo-nos terminantemente. Sem dúvida, será a melhor herança que podemos deixar, permitir que nosso *curriculum vitae* possa ilustrar-se com a prova de nossa participação nas lutas democráticas pela emancipação da nossa Pátria, ao lado dos nomes dos mais eminentes patriotas que ali também se encontram fichados. Fazemos votos para que esse “fichário” nunca se destrua. Irá ajudar enormemente a re escrever-se a História do Brasil, no maravilhoso período cívico que estamos vivendo, pois basta criticar os privilégios dos monopólios norte-americanos, para entrar naquela lista negra. Aliás foi o “Ponto IV” do Pentágono, ao tempo do general Kruehl como Chefe de Polícia e Damião Nunes, como delegado, quem ofertou a aparelhagem atual.

Isto, aliás, é o que, com outras palavras, afirmava o destacado líder católico Hamilton Nogueira (UDN-DF) na Constituinte:

"É preciso acabar com a democracia farisaicamente cristã, para introduzir a democracia realmente cristã."

Como a tal se opusesse Godofredo Telles (PSD-SP), afirmando que não tolerava qualquer contato com os comunistas, retrucava o Senador Hamilton:

"Maritain não está de acordo com V. Exa., quanto admite a política de mão estendida aos comunistas" (XVIII, 304).

Esta era também a atitude do Papa João XXIII que estava até estudando o idioma russo, para certamente preparar-se para receber mais soviéticos, além de Alexis Adubrei, e não para ler documentos secretos de espionagem, como o fariam papas anteriores de triste memória.

91. O preceito constitucional sobre "direito de reunião" dispõe:

"Todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a polícia senão para assegurar a ordem pública. Com esse intuito, poderá a polícia designar o local para a reunião, contanto que assim procedendo, não frustre ou impossibilite."

Como explicaram Ivo d'Aquino (PSD-SC) e Mário Mazagão (UDN-SP), procuraram reproduzir o "direito de reunião" segundo o conceito inglês que assegura a mais ampla liberdade. A regra legal não admite dúvida. Ninguém poderá impedir uma reunião, nem polícia, nem juiz, nem ninguém. Apenas por questão de ordem pública, em se tratando de reunião em local público, a polícia poderá marcar o logradouro, do mesmo modo como no direito inglês. Não poderá designar um logradouro que importe em impedir o encontro. Mas, isto que aí está só terá valia, como em tudo o mais, se o Governador ou o Prefeito estiverem de acordo em que a reunião se faça. Em caso contrário, a reunião não se realizará, como basta vezes tem ocorrido, especialmente no "civilizado e democrático" Estado da Guanabara. Promulgou-se a lei n.º 1207 para

regulamentar o direito de reunião. Pretende-se que ela permite à polícia impedir a reunião, quando esta souber que é para a prática de ato proibido. Neste caso a polícia impede e comunica ao juiz. Ái, até que se demonstre a ilegalidade da proibição, decorreu a oportunidade em que o ato público produziria os efeitos pretendidos pelos seus promotores. Portanto, se o Governador e o Prefeito não quiserem a reunião, bastará "demonstrar" que era para a prática de ato proibido... O resto da história não precisa ser contada para um leitor inteligente.

Destarte o *conceito inglês* de reunião a que se referiam os eruditos Ivo d'Aquino e Mario Mazagão, no Brasil ficaria sendo o conceito de reunião *para inglês ver.* Nada disto porém é possível deduzir de correta interpretação da lei.

O fato de alguém numa reunião proferir conceitos subversivos não impede a sua realização, nem incorrem em crime os que assistem, pois nossa Constituição consagra o princípio da liberdade do pensamento e o da responsabilidade pessoal daquele que cometer abuso ao prevalecer-se do direito de exercer a mesma liberdade de pensamento. A Constituição não admite a censura prévia, assegura o direito de reunião e sustenta que "nenhuma pena passará da pessoa do delinquente" (Art. 141, § 30). Em abono deste entendimento que é ensinado pelos melhores constitucionais, inclusive por ALCINO PINTO FALCÃO. Este autor aponta duas decisões da Corte Suprema dos Estados Unidos, tomadas por unanimidade, onde se conclui que não constitui crime pessoas, mesmo adeptas de partido político de existência proibida, tomarem parte em reunião, onde alguém que não os indicados, estivesse realizando propaganda subversiva. (Casos De Jonge V. Oregon e Herndon V. Lowry). Se nos E.U. ainda subsiste esse respeito pela personalidade humana, como pretender-se, em nossa Pátria, onde o culto da liberdade é um dos orgulhos do povo, introduzirem-se práticas inquisitoriais nazistas que sepultamos com os mortos de Pistoia e de Monte Castelo?

Ensina ainda ALCINO PINTO FALCÃO: "Esta lei, evidentemente, não vale mais que o direito assegurado no § 11 do art. 141 da Constituição." Lendo seu texto, vê-se

que o art. 1º disciplina apenas os casos de “*reunião convocada para casa particular ou recinto fechado de associação*”; isto é, para aqueles locais em que a polícia não poderá entrar em face da inviolabilidade do domicílio garantida pelo art. 141, § 15. Nesse caso, se houver “convocação para prática de ato proibido”, a lei n.º 1.207 permite à autoridade policial impedir a realização, pois, não podendo penetrar no local, para exercer a função que lhe incumbe, não haverá, para a mesma autoridade policial, outro recurso para impedir a prática de delitos, senão obstar a realização do ato. Se, porém, a reunião é pública, a polícia poderá penetrar no recinto e exercer sua fiscalização do mesmo modo como nos comícios e reuniões, onde a realização “*independe de licença da polícia*”, e em que basta a comunicação com vinte e quatro horas de antecedência (Art. 3.º § 3.º).

Nas reuniões públicas, a lei n.º 1.207 não reconhece, nem poderia reconhecer, à polícia o direito de impedir sua realização, pois isto seria tornar letra morta o dispositivo constitucional que diz:

“*todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a polícia senão para assegurar a ordem pública. Com esse intuito, poderá a polícia designar o local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não o frustre ou impossibilite*” (Art. 141, § 11).

Se a lei n.º 1.207 permitisse obstar uma reunião pública, nunca mais se realizaria qualquer reunião no País, que não fosse do gosto da polícia. Sempre que a polícia quisesse impedir, faria, por exemplo, imprimir um convite com dizeres subversivos, proibiria a reunião e comunicaria ao juiz que não a permitiu, porque sua finalidade era ilegal. Ora, senhores, a consciência jurídica e a dignidade do povo brasileiro repeliram veementemente qualquer tentativa sub-reptícia da implantação do neofascismo em nossa pátria.

“O direito dos cidadãos se reunirem para fins lícitos — diz TEMÍSTOCLES CAVALCANTI — é um imperativo da própria liberdade individual, um corolário dos direitos fundamentais do indivíduo, em sua vida de relação, de

convivência social” (Const. Fed. Com., V. III, p. 100). E acrescenta: “Sem o direito de reunião, o homem ter-se-ia de encerrar dentro do círculo das imposições do poder público e teria desaparecido uma das grandes formas renovadoras da política e da consciência pública.”

A mesma afirmativa, com diferentes palavras, encontra-se em qualquer outro constitucionalista que se quiser compusar.

A Lei n.º 1.207 sujeita o agente do Poder Executivo que infringir qualquer preceito do art. 1.º e seus parágrafos, à pena de seis meses a um ano de reclusão e perda do emprego, nos termos do art. 189 da Constituição.

92.: Certa feita impedi-se uma reunião no Rio de Janeiro, e invocou-se a Lei n.º 1.207, como fundamento. Eis os fatos:

Nosso velho João Mangabeira, querendo ajudar Sanduí Dantas que fôra de pires na mão aos Estados Unidos esmoliar alguns dólares, que afinal não trouxe, porque os monopólios não são de caridades, fiz o jogo também do Governador da Guanabara que não queria a realização de um “Congresso de Solidariedade a Cuba” no Rio de Janeiro. A Polícia não estava fazendo questão da lei pois já impedira outras e censurava jornais, e espâncara estudantes e operários. Para que lei? Proibiria, porque proibiria e estava acabado. O velho João Mangabeira, porém, com orienta e muitos anos, era Ministro da Justiça numa época atribulada e atrapalhou-se no raciocínio, contou que fôra o autor da lei; a Ici era dêle e élé é quem saberia interpretar. Junto, João Mangabeira, San Tiago e Hermes Lima, os três professores, deram razão ao Governador Carlos Lacerda, pois estavam angustiados por obter os dólares.

Os dólares não vieram. A proibição teve repercussão internacional imensa. O “Congresso de Solidariedade a Cuba” transferiu-se para Niterói. Os oradores, inclusive Prestes, Julião e Padre Alípio falaram até para a televisão nos E. U. e o Governador Carlos Lacerda recebeu uma violenta repreensão da imprensa novaiorquina!, por ter prestado uma ajuda publicitária a Cuba, como autoridade alguma dos países comunistas jamais dera.

Assim se passam as coisas, caro leitor, quando o povo tem força e sabe o que quer.

Busca suas próprias soluções, e não faz o papel de tolo de ficar mendigando na porta dos tribunais. Aquela apoteose cívica que constituiu o "Congresso de Solidariedade a Cuba" até hoje estaria por realizar-se, se confiasse na Constituição e na esperança de que os tribunais sejam uma instituição, não só no Brasil, mas em toda a parte, para contrariar a classe dominante.

O direito de reunião constitui o pulmão da democracia. Convém, pois, que o leitor se esclareça completamente sobre a importância desta conquista do povo e por isto vamos acrescentar o seguinte:

Com endereçô muito claro ao ato de eminentes magistrados que em têrmos nada regimenteram, deu cobertura à Policia para proibir a realização do "Congresso de Solidariedade a Cuba" no Estado da Guanabara, o emérito constitucionalista Des. Alcino Pinto Falcão, escreveu:

"Afastado o princípio tradicional, da neutralidade do juiz, permitindo-se a êste dar prevalência ao discentível interesse público sobre o significado primário do direito — estar-se-á arruinando o próprio regime democrático vigente, convelando-se pilares, em que ele repousa. Direitos importantíssimos, como o de reunião, essenciais para o jogo democrático, ficarão à discreção de autoridades às vezes assustadas, outras e mais freqüentes apenas fâcioas, prontas a invocar interesse público para justificar a mordça, que gostariam de pôr na boca de grupos minoritários.

"Nossa Constituição, como não podia deixar de ser, garante em termos amplos e insotismáveis o direito de reunião; a céu aberto, com a só restrição de poder ser determinado o local apropriado e, em recinto fechado, sem qualquer restrição. Pela nossa lei, a autoridade governamental, por seus agentes policiais, não pode impedir o livre exercício desse direito essencial para a prática democrática; mas, por invocação de motivos ideológicos desfarrados em razões de ordem e interesse públicos, entre nós reuniões civis têm sido empachadas pela polícia, cumprindo ordens inconsistentes de superiores políticos.

691/6

"A letra da Constituição e o bom desenvolvimento do processo político saem maltratados com essas proibições e, mais ainda, se prestigiadas pelo órgão judiciário, pondo de lado o significado primário do direito, para dar prevalência a uma incerta e polêmica alegação de interesse público. A letra da Constituição não tolera isso, segundo a conhecida lição de um exegeta conservador, como era o falecido Ministro CARLOS MAXIMILIANO, que ensinava: "Entre tanto as autoridades só intervêm preventivamente quando se efetuam as reuniões ao ar livre; mas outras hipóteses, embora se trate de casas públicas, a polícia vigia os suspeitos e age depois de infringida a lei" Um outro não menos ilustre professor e de sabidas idéias conservadoras, o Dr. SAMPAIO DÓRIA, a respeito, dá a lição irrespondível: "Não tenha, realmente, senso que a Constituição assegurasse um direito e, no mesmo passo, lhe submetesse o exercício a condições, que o reduzissem a zero ou migalhas."

"Parece que essas duas categorizadas opiniões bastam para mostrar que o juiz, a respeito, só pode prestar uma colaboração, a de tornar efectiva a garantia, não se deixando seduzir pela invocação de motivos não previstos no texto constitucional. Nesse sentido a sábia decisão da Corte Suprema norte-americana, êste ano tomada por oito votações contra uma (e resumida no "Time", número de 8 de março), pela qual se lançou uma censura no ato do governo local, que impedia uma reunião de grupo político minoritário inimigo do governo estadual; falando pela maciça maioria, o Ministro PORTER STREWART deu ênfase a que a letra da Constituição "não permite a um Estado tornar em crime a expressão pacífica de pontos de vista impopulares" ("does not permit a state to make criminal the peaceful expression of unpopular views"). ("Brasil em Marcha" de set. de 1963.)

93. Ainda a respeito de direito de reunião, vale a pena contar que os comunistas, por uma emenda, pleitearam que se incluisse o "direito de desfile", assegurado no art. 16 da Constituição Francesa que De Gaulle democriticamente revogou. Muito habilmente, Caires de Brito (PCB-BA) sustentou que havia necessidade de incluir na Constituição o direito da Igreja realizar suas procissões,

pelas ruas da cidade. Soares Filho (UDN-RJ) foi na con-
versa e apoiou firmemente o "direito de desfile".

Em direitos do clero defendidos por comunistas, sacri-
fício vota contra mesmo sem saber por quê. Assim acon-
teceu. Ninguém quis proteger o "direito de desfile para
procissões". O representante do protestantismo na Constitui-
tuinte manifestou-se calorosamente contra e também ma-
rotamente dizendo que era para defender a própria Igreja
Católica, pois, nos dias de hoje, as procissões obstruem
o tráfego, provocam aborrecimentos e prejuízos em pes-
soas que se põem a blasfemar. As procissões têm, hoje,
efeito negativo, sustentava êle (empolgado secretamente
por espírito de luta religiosa), (Com. III, 104 e 105).

Ataliba Nogueira (PSD-SP), como sempre, aterroriza-
do pela bêsta-fera do comunismo, votou contra com estas
palavras:

"É perigoso porque servirá para proporcionar aos
adversários do regime democrático, a possibilidade de,
amparados pela Constituição, tentarem destruir nossa or-
dem democrática... Não criemos fantasmas que nos
venham perturbar o sossego" (Com. III, 106).

O desfile é, pois, um desses direitos que o povo exer-
cita quando as autoridades não estiverem contra, ou quan-
do contar com força própria para realizá-lo, como cos-
tuma acontecer cada vez de forma mais frequente nos
últimos anos. O desfile e a procissão constituem exteriorizações do direito de pensar e de crer. O povo tem o direito
de fazer cumprir a Constituição, quando as autoridades
valendo-se do argumento arbitrário da violência, despoli-
camente a desobedecem.

Isto já está assegurado desde a "Declaração dos Di-
reitos dos Habitantes da República de Pensilvânia", em
1776, e que dava até direitos de usar armas contra a
autoridade arbitrária. A "Declaração Universal dos Di-
reitos do Homem e do Cidadão" o reproduziu, bem como
várias Constituições do mundo moderno, inclusive a me-
xicana. Constitui direito inalienável dos cidadãos resistir
ao despotismo fascista.

94. Passemos agora aos últimos assuntos que os
Constituintes abordaram no tema da liberdade.
Os constituintes, no § 12 do art. 141, reconheceram:

"É garantida a liberdade de associação para fins li-
citos. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente
dissolvida senão em virtude de sentença judicial."

Temos aqui outra verdade constitucional. "Também neste caso, apenas funciona o dispositivo, se a associação não for do desagrado das classes dominantes. Sob o fundamento de serem contrárias aos objetivos da defesa nacional e com base no decreto-lei n.º 4684 de 12 de setembro de 1942, isto é, do tempo da ditadura, incons-
titucionalíssimo, o Presidente Juscelino fechou, por um decreto, a "Federação de Mulheres do Brasil" e para mos-
trar que o ato era *imparcial*, seu ministro incluiu no de-
creto, uma sociedade que já não existia mais o "Clube da Lanterna". As mulheres andaram de Herodes para Pilatos na Justiça, e... nada.

Agora, porém, está tocando a vez das próprias socie-
dades reacionárias, como IBAD e IPES, receberem igual tra-
tamento.

Também o § 12 sobre liberdade de associação não valerá, se tratar-se de sociedades operárias que tomem a *subversiva* designação de sindicatos. Nos sindicatos, alguns ministros do Trabalho têm abusado ao extremo, não obstante o art. 159 também sustentar que as associações são livres. Nomearam diretorias e destituíram direto-
rias, dispuseram dessas entidades, como se fossem pro-
prietários absolutos.

Porque essa discriminação, contra trabalhadores, se a

Magna Carta

garante a liberdade?

Lembra-se leitor do que estudamos na Exposição Preliminar? A Constituição é o estatuto de convivência dos diferentes grupos em que se subdividem as classes dominantes, para poder eficientemente exercer a sua ditadura de classe sobre os que não detêm os meios de produção, isto é, os proletários, os empregados, os funcionários, os funcio-

luais pobres, os soldados, marinheiros, cabos, sargentos e oficiais inferiores ou seja, sobre todos os que vendem sua força de trabalho,' para sobreviver. Quando se tem presente essa lição dos mestres da sociologia, não há nenhuma surpresa nessas violações da Constituição, ou das leis, impunemente.

Tudo entra na nossa cabeça, como quem assiste a um filme policial. Há suspense, há lágrimas na platéia, porém há a certeza de que o criminoso será descoberto. Entretanto, se não se estuda a teoria da luta de classes, surgem prejuízos imensos à luta pela emancipação econômica e pela libertação de nosso povo. Só através da cultura, com boas formulações teóricas, é possível tomar atitudes corretas, em face desses acontecimentos e injustiças que torturam e enchem de indignação uma consciência honrada e de boa formação moral.

Há que se preparar cada um para o instante histórico que o mundo está vivendo.

95. Finalmente, em matéria de liberdade, vamos mostrar algo sobre o § 13 que dispõe:

"É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem."

Esse artigo é da lavra do Costa Neto (PSD-SP), aquêle que queria que nossa Constituição tivesse o mesmo preâmbulo da Constituição dos Estados Unidos, e que foi o mais fiel defensor do imperialismo na Constituinte, como os leitores estão vendo e ainda verão melhor no que adiante (PSD-SC), Acúrcio Tôrres (PSD-RJ), Benedito Valadares e Gustavo Capanema (PSD-MG).

Os 600.000 votos conseguidos pelos comunistas e seu esforço na Constituinte apavoravam os "gorilas". Em polêmicas que armavam, denunciavam, agitavam de ria, alienamento de povo para as galerias do Palácio Tiradentes,

os quinze comunistas da Constituinte pareciam mais de 150. Ora, isto era um "absurdo". Em tudo os comunistas "cheiravam" o imperialismo norte-americano. No Hotel Glória, hospedara-se, para umas férias no Brasil, um representante da "Standard" da família Rockefeller, chamado Paul Howard Schoppel, como já lhes foi contado, caros leitores, em *Quem faz as leis no Brasil*, nº 45, p. 83. Como era natural, conquistou a "amizade" de muitos senadores e deputados, que lhe visitavam freqüentemente. Ora, estando a tratar-se de Constituição, o assunto obrigatório para constituintes havia de ser aquêle. Trocavam, pois, "ídéias" com o Mr. Schoppel. Pois, tanto bastou para que os comunistas apregoeassem que Schoppel estava comprando os constituintes. Nessa denúncia, conquistaram o velho Bernades, o João Mangabeira, o Juracy Magalhães, o Eliecer, o Drault Ermaly, o Domingos Velasco que também tiveram a coragem de afirmar que viram um documento escrito da combinação do Schoppell com nossos hombrados constituintes. O velho Artur Bernardes chegou a discursar indignado contra isto.

Ora, essas coisas tôdas eram obra dos comunistas que metiam o bedelho em tudo, e não deixavam os "pais da pátria" conversar sossegados. Todos os negócios que faziam nos corredores, para os comunistas, não passavam de crime; defender o direito dos banqueiros sobre viverem, era crime; defender as empresas norte-americanas como a "Light", a "Bond & Share", a "Standard" e tantas outras que para aqui vieram arriscar seu rico dinheirinho, assumia a feição de crime. Também se insurgiram contra as propinas que recebessem, mas esqueciam-se de que uma eleição custa muito dinheiro e se as companhias levavam vantagem, nada mais justo do que retribuirem o esforço dos representantes.

Essa "mechinica" do regime capitalista não entrava na compreensão dos comunistas, de modo que eliminá-los da vida pública era o que restava fazer. Tratou-se, pois, de requerer o cancelamento do registro desse partido na Justiça Eleitoral. Impunha-se, porém, redigir um dispositivo na Constituição que servisse como uma luva, para esse fim, e não criasse dificuldade alguma aos magistrados que tivessem de aplicá-lo.

O parágrafo 13 do art. 141 respondia, pois, à necessidade de defender a democracia, como a entendem as classes dominantes do mundo capitalista. Não podem perder a liberdade de ganhar dinheiro, como Ihes aprovou dentro da “livre empresa” e incumbe-lhes cercar o direito de propriedade — seu supremo ideal — da segurança que lhes pareça necessária, independentemente da miséria que possa gerar.

Clemente Mariani (UDN-BA) propusera uma emenda: “São inalienáveis a soberania, a independência e a liberdade da Nação. Os seus interesses não podem ser subordinados aos de classe, grupo ou partido.” A classe era a operária e o partido, o comunista, evidentemente. Mas, Clemente Mariani escondia isto e sustentava que as classes eram as abastadas e o partido, o dos privilegiados, e lamuriavase condoido da desgraça dos humildes. Vale a pena ler seu discurso, para ver como os lobos do *chapeuzinho vermelho* são finórios (XX, 38).

Tão infeliz mostrava-se que Prestes, a certa altura, o interrompeu:

— V. Exa. é marxista?

— Todos nós o somos, mais ou menos, científicamente, desde que reconhecemos a exatidão de algumas de suas leis” (XX, 393).

Vejá só leitor: Clemente Mariani, diretor da “Light”, banqueiro, latifundiário do cacaú, procurando passar por marxista. Por isto, é que o Almirante Pinto, o General Kruehl e o Marechal Mendes de Moraes apavoraram-se tanto com a “infiltração comunista.” Até o Mariani!!!

Prestes pôs-se a provocá-lo de tal modo que Mariani resolveu acabar se congratulando com a feliz idéia da emenda do Parágrafo 13 que armava o Estado de autoridade para dissolver o Partido Comunista, quando o mesmo se tornasse perigoso às instituições (XX, 401).

Manoel Vítor (PPC-SP) regozijou-se e encareceu a “urgente necessidade de unir o bloco democrático contra a infiltração das doutrinas eversoras. Vemos a cada passo o extremismo dilatando as garras e a avalanche continuada das idéias vermelhas solapando os alicerces da tradição

cristã. Temos o sagrado dever de salvaguardar nas próximas eleições o arcabouço e a contextura do edifício moral de nossos antepassados, mantendo cristã nossa doutrina de vida e cristã nossa democracia” (XVIII, 75)

No dia seguinte, após uma briga com esse eminentíssimo católico, Cesarino Júnior, presidente do partido, comunicava sua renúncia ao cargo (XVIII, 108).

Por sua vez, Godofredo Telles (PSP-SP), o homem que tinha alergia pelos impostos, reclamava para o Brasil, um regime democrático, mas “que fosse democrático mesmo, pois bolchevistas, fascistas, socialistas, liberais, extremistas e centristas, todos se declararam democratas e não o eram.” A Constituição de ’46, sim, representava, no Projeto, o seu ideal de democracia. Não concordava, porém, com aquele parágrafo 13, pois,

— “Se a emenda fôr aceita, voltaremos fogoasamente ao regime do arrocho e da rôlha. Com essa emenda qualquer partido no governo poderá fechar até a Igreja Católica... A emenda visa diretamente o Partido Comunista do Brasil... Não é assim que se combate o comunismo” (XVIII, 301).

A emenda era para substituir o art. 162 do Projeto que, no fundo, tinha a mesma finalidade. Mas, contra essa forma de extinguir os comunistas, Aliomar Baleeiro (UDN-BA) exterrava-se do seguinte modo:

“Como está é realmente um mostrengão; o art. 162 é ignobil; não há outro adjetivo” (XVII, 123) “Combate-se uma idéia com outra idéia, ‘com as armas da inteligência, não com balegums, agentes de polícia, canos de borrracha” (XVII, 124).

Era, pois, a intelectualidade de nossa burguesia quem mais se indignava com essa forma de defender a democracia, matando-a.

Sómente não a mataram, porque, em verdade, ainda não nasceu. Mas, dois anos mais tarde, a Justiça Eleitoral cancelou o registro do Partido Comunista e os mandatos dos seus deputados foram cassados como na democracia do Partido Nacional-Socialista alemão. Sem nenhuma

diferença. Aquilo pelo que morreram tantos pracinhas na Itália, sucumbia esmagalhado nas mãos dos nossos constituintes.

Introduziu-se depois um dispositivo na lei n.º 2550 de 25 de julho de 1955 que alterou o Código Eleitoral, com êstes dizeres:

"Será negado o registro a candidatos que, pública ou ostensivamente, fagam parte, ou sejam adeptos de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no art. 141, § 13 da Constituição Federal."

Inúmeros magistrados, inclusive do Supremo Tribunal, têm-se manifestado pela inconstitucionalidade desse preceito. O que ocorre, entretanto, é sua aplicação generalizada nos tribunais do país, salvo poucas exceções, em que a consciência democrática de juízes repele essa violacão da nossa Constituição e da "Declaração Universal dos Direitos do Homem", votada pelas Nações Unidas, em 1948, ratificada pelo nosso Parlamento, e princípio legal nos países civilizados desde o *Bill of Rights*, em plena Idade Média. A prática generalizou-se de tal forma que, em alguns Estados, inclusive em São Paulo, a simples afirmação de um detetive ou investigador de polícia tem sido o bastante para cassar os direitos políticos de qualquer cidadão e impedi-lo de disputar eleições. Entretanto, registra-se a candidatura de peculatários e culpados de falências fraudulentas que, com o dinheiro do crime, custiam eleições para, através do mandato, cobrirem-se de imunidades parlamentares e assegurarem a impunidade.

Creemos, paciente leitor, que sobre a igualdade é o direito de pensar, assegurados em nossa Constituição, este "cursinho" lhes aparecerá para concluir que a Constituição é o estatuto de coexistência pacífica dos grupos em que se subdivide a classe dominante, para exercer, sem obstáculos, a sua ditadura sobre as classes que não dispõem dos meios de produção e vendem sua força de trabalho para sobreviver, como é ensinado pelos donos.

CAPÍTULO XI — O DIREITO DE PROPRIEDADE

96. Em relação ao direito de propriedade, os Constituintes reuniram as garantias que o asseguraram, em dois dispositivos bem próximos um do outro.
A propriedade dos pobres é a inviolabilidade do seu domicílio. Está garantida pelo § 15 do art. 141, porém apenas no papel, como veremos em seguida. A propriedade dos ricos foi assegurada no § 16 e esta sim, corresponde à maior verdade de tôda a Constituição, como também veremos no correr destes comentários.
A inviolabilidade do domicílio é determinada com estas palavras:

"A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ningém poderá nella penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítima do crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei establecer."

Redação perfeita, muito edificante ésse desvelo das oligarquias, pela tranquilidade do lar — o mínimo que o homem pode pretender na sociedade de um mundo civilizado. Aliás, desde os tempos medievais, nossos antepassados, em Portugal, proporcionavam, pelo menos no papel, essa segurança elementar para os cidadãos. Relata, a esse respeito, Alexandre Herculano (*História de Portugal*, 8a. ed., Vol. VIII, pp. 45 e 46):

"A inviolabilidade da casa do cidadão era outra das garantias capitais dos concelhos. Nos forais da primeira fórmula essa garantia é a que desde logo se promulga.

Quem quer que entrar à fôrça numa casa, havendo testemunhas presenciais, terá de pagar a coima de quinhentos soldos, sem se lhe admitir defensor em juizo. Supondo, porém, que de dentro resistam e que matem o agressor, o tributo sobre o assassinato, que é em regra também de quinhentos soldos, fica reduzido a um morabitino (moeda gótica de pequeno valor) pago pelo matador ou pelo dono da casa, e a metade disso se o agressor ficar apenas ferido.

"Este respeito pelo lar doméstico era obrigatório, ainda para o ministério público; ao menos não estava no arbitrio dos seus agentes abusarem da autoridade para profanar o santuário da família. Se um ladrão perseguido pela justiça se acolhia a alguma casa, e aí lhe davam valhacouto, os oficiais públicos, antes de entrar, deviam chamar homens bons que os acompanhasssem, fazendo acender luzes, e entrando depois de haverem exigido a entrega do asilado. Só assim lhe era lícito empregar a fôrça. E ainda depois da desobediência flagrante do dono da casa, este tinha o direito de computar o estrago que lhe houvessem feito para ser pago pela justiça."

Meu caro leitor, você que lê jornais, sabe que isto apenas vale para quem morar em casa de luxo. E rara a semana em que você não encontra uma batida da polícia na favela tal ou na rua qual, onde residam trabalhadores. Se desaparecer o anel da *madame*, esposa de pessoa influente, as famílias dos trabalhadores já sabem — "amanhã teremos os tiras com metralhadoras por aqui". Quanto mais importante o prejuízo, mais feroz a diligência. De noite, de dia, nada importa. E quando entram e saem e não levam nada, ainda bem. Mas se encontraram um despertador, um enfeite mesmo comprado dos camelôs, um rádio, ou qualquer objeto incomum na casa de um operário, carregam-no e o infeliz, no dia seguinte, deverá perder o dia de trabalho, para ir ao distrito retomar o objeto. Se, por desgraça, perdeu o talão da compra, ficou tentado de concorrer ao sorteio fiscal do "Seu talão vale um milhão" ou de qualquer modo não puder comprovar a propriedade, nunca mais porá olho nêle. Quem vai ficar com o objeto, o leitor já sabe. Acontece ainda que essas diligências raramente são pacíficas. Muitas vezes indivíduos

sádicos, que sentem volúpia em bater, em ver sangue humano escorrer, tratam de empregar-se na Policia, pois é profissão que se coaduna com suas inclinações psicopáticas. É comum o ingresso desses doentes mentais que possuem a aparência de homens tranqüilos prestativos e inteligen tes. Quando se pilham com um *casse-tête* na mão, uma *aneleira* e outros instrumentos de tortura, transfiguram-se e ai de quem tenha o azar de receber pancadas "em nome da lei que investiga o crime". Espancam, ferem, matam, com uma selvageria inaudita. Numa favela investem contra mulheres, crianças, velhos. São gritos, desmaios, abertos, mortes de cardíacos, precipitação de processos de moléstias mentais, espalhando o terror, o infortúnio e o desespéro.

No dia seguinte, os jornais noticiam: "*Proveitosa baixa no morro tal. Deitados doze vadios. Aprendido farto produto de roubo. Não foram enconridos os perigosos assaltantes da residência do Comendador Polcarpo.*" A nossa burguesia sorri pelo belo trabalho dos "homens da lei". O que, porém, está por trás dessa notícia, é aquilo. Há o caso de um governador que deliberou se deliciar com um espetáculo desses, assistindo de helicóptero o cérco de uma favela.

Mas, é preciso deter a criminalidade avassaladora e alarmante — dirá um defensor da "livre empresa".

— Realmente, não se poderá descurar o problema. Será, entretanto, justo que, para procurar assaltantes das casas de nossa burguesia endinheirada que economiza nas fechaduras de qualidade, grades, trancas e em empregados, para vigilância sobre seus haveres, ou que esquece janelas e portas abertas, será justo, repetimos que se verifiquem êsses assaltos, a mão armada, as casas dos humildes, com assassinatos e selvagerias?

O problema da intranqüilidade nos bairros operários, por vêzes tornase tão agudo, que os trabalhadores se vêm na contingência de organizar sua propria corporação de segurança, para se garantirem contra policiais tirados. Essa corporação presta serviço noite e dia, nas vias de acesso e enfrenta a polícia que, a pretexto de procurar

éle promulgaria; que gastaram milhões para eleger os que ali se encontravam; que toda sua vida vivem voltados para o que ganharam e para o que lhes possa ainda dar mais lucro, que sacrificam afecções, prazeres, honra, patriotismo, tudo; para tais grupos econômicos, a Constituição não valeria um caracol, sem aquêle § 16 do art. 141. Escondidinho, entre centenas de artigos e parágrafos, para não ser notado, nem perturbado, entretanto é como o coração de um corpo vivo. É a essência do Estado. Como dissemos inicialmente no n.º 35 deste trabalho, desde que se instituiu a propriedade privada, surgiu o Estado. Com o Estado, a necessidade de um Estatuto que proclamasse e advertisse aos outros dos deveres para com os proprietários. No nosso Brasil assim principiou a propriedade: A terra era de todos; seus frutos pertenciam a todos, seus rios, suas florestas, seus campos. Um dia, chegou um branco, plantou uma cruz e advertiu aos índios: "Deus me deu essa terra. Esta cruz é o sinal divino da minha propriedade." Desembocaram missionários e todos saíram a recomendar aos índios, resignação, desprendimento e obediência aos novos senhores da terra, sob as penas do Inferno.

98. À maneira como tratavam de inculcar nos índigenas a compreensão de que êstes não eram mais senhores da terra, mas tão sómente escravos, deixava muito a desejar, se levarmos em conta aquela famosa queixa do padre Manuel da Nóbrega, transcrita por Machado de Assis, em *O Almada*:

"Os clérigos desta terra têm mais ofício de demônios que de clérigos; porque, além do seu mau exemplo e costumes, querem contrariar a doutrina de Cristo e dizem publicamente aos homens que Ihes é lícito estar em pecado... e outras coisas semelhantes por escusar seus pecados e abominações. De maneira que nenhum demônio temos agora que nos persiga, senão êstes. Querem-nos mal porque Ihes somos contrários aos seus maus costumes e não podem sofrer que digamos as missas de graça, em detrimento de seu interesse."

Passavam os índios, de senhores a escravos, nos tempos da melhor doutrina emanada das sábias palavras de Santo Agostinho, o grande doutor da Igreja:

— delinqüentes, assalta as residências dos moradores. É falso, neste sentido, a organização dos trabalhadores num bairro da cidade de Caracas.
No Rio de Janeiro, no Morro do Borel, os operários criaram, quando era capital da República, um organismo idêntico e que, por último, passou a ser respeitado pela Polícia, a qual concordou em sómente mandar proceder a averiguações, na companhia de trabalhadores credenciados. Aplicava-se ali, a regra da legislação medieval portuguesa, referida por Alexandre Herculano linhas acima, em que os oficiais públicos "deviam chamar homens bons que os acompanhasse." Esses trabalhadores não permitiram que se executassem decisões judiciais de despejo, conseguindo por comerciantes que se declaravam donos do Morro. Em plena luta contra o Poder Judiciário, os operários tinham assistência jurídica própria. Era seu procurador o advogado Magarinos Tóries que, de certa feita, levou o Ministro da Justiça Des. Seabra Fagundes ao morro, para que o mesmo observasse a força dos operários e dissuadisse a Polícia de tentar enfrentá-los. As sentenças não se executaram e os comerciantes desistiram da propriedade. Parece ter sido êste o primeiro caso em que os humildes venceram.

— O crime contra a propriedade é, sobretudo, fruto da miséria, de uma sociedade injusta e cruel. Isto reconhece os próprios penalistas clássicos. Portanto, o que se impõe é eliminar a causa do crime.

A inviolabilidade do domicílio vale, pois, para as classes dominantes; não para grande parte dos que são obrigados a vender sua força de trabalho.

97. Em contraposição ao que se explicou, antecedentemente, o dispositivo seguinte que assegura a proteção da propriedade dos que têm os meios de produzir riquezas, foi redigido com uma clareza e cumprido com um rigorismo que se torna o que de mais avesso possa haver, relativamente ao que se expôs no parágrafo anterior.

Nem poderia ser de outro modo. Para os grupos que se reuniram na Assembléia Constituinte: que tinham de posto Getúlio Vargas e revogado a Lei Antitruste que

"Deus introduziu a escravidão no mundo como uma expiação do pecado. Querer suprimi-la seria, pois, levantar-se contra a vontade de Deus."

A reação dos índios a essas perspectivas encontramos muito bem reproduzido num artigo do líder católico Tristão de Athayde, sob o título "Sandostisias", no *Jornal do Brasil* de 5.7.1963:

"1500 — Ilhota da Coroa Vermelha. Caravelas ao largo já prontas para retomar o caminho das Índias. A Cruz plantiada. Uns brancos na praia chorando. A indídia aceitando com os arcos e os panos ganhos de presente. À noite reunião na grande oca: "companheiros, foi tudo muito gostoso. Dancamos. Cantamos. Ganhimos presentes. Folgamos. Mas francamente não vejo nada de bom com a chegada desses brancos vestidos da cabeça aos pés e calçados com esses negócios de couro... Como vamos ter saudade de nossa infância despidas..."

"1560 — Uma casinha de palha nas encostas de Salvador. Batinas negras surradas... Que saudade dos bons tempos da ignorância, como dizem, mas da nossa liberdade antes que essas batinas pretas tivessem aberto estas escolinhas de prender a gente durante o dia!"

O confisco da propriedade da terra dos índios em favor de Dom João II, rei de Portugal e dos soberanos da Espanha, resultou, primeiramente da bula do Papa Nicolau V, em 1454. Posteriormente em 1493, o Papa Alexandre VI, o célebre Rodrigo Bórgia, que a Encyclopédia Britânica descreve "como o mais memorável dos papas seculares e corruptos da Renascença", ratificou a bula de seu predecessor. A bula de 1493 fixava pela designação de um meridiano a 100 léguas da mais ocidental das ilhas dos Açores para Oeste, os contérminos das duas zonas de domínio adjudicadas respectivamente às duas monarquias da península ibérica — segundo ensina Rocha Pombo, na sua *História do Brasil*, ed. Saraiva-Rio, vol. 1.^o, p. 130.

Conforta-nos, todavia, hoje os papas serem outros e muitos cardeais e bispos repudiam, como o padre Manuel da Nóbrega e o padre Vieira outrora repudiaram, tão-

anticristãs concepções do direito de propriedade. A verdade é, entretanto, que o sagrado direito nasceu no Brasil rodeado dessas vergonhas.

As queixas dos padres Antônio Vieira, Manuel da Nóbrega e outros contra o desumano tratamento que o clero secular, ajudando os ambiciosos colonizadores, dispensava aos índios, levaram o papa Urbano VIII, em bula de março de 1638, a colocar as tribos sob a jurisdição dos jesuítas. Estes, porém, não resistiram à sedução de escravizá-los nos aldeamentos a que os conduziram. Tantos foram os clamores e denúncias contra a Companhia de Jesus, que o papa Benedito XIV, reconhecendo os procedentes, em bula de 1741, declarou os indígenas livres. (Ver Césare Cantu, *História Universal*, v. 18.^o, p. 450; Rocha Pombo, *História do Brasil*, vols. V, p. 104 e VI, p. 515; José Martins, "História das Riquezas do Clero", S. Paulo, 1924, p. 95).

Muitos índios quiseram continuar a vida que tinham, usando a terra que era de todos. Os brancos massacraram-no. Os covardes submeteram-se, impotentes para reagir, ou fugiram. Realizou-se, assim, leitor, o mais fantástico "grilo" da História, em que o papa doou um Hemisfério inteiro da Terra, por meio de um título chamado *Bula*, a portugueses e a espanhóis, "em nome de Deus"!

99. Quatrocentos e poucos anos depois, os filhos dos "grileiros" reunem-se na cidade que era de Araribóia, dizendo-se sob a proteção do Deus que, pela bula, lhes concedera as terras de "Santa Cruz" e redigem seu estatuto, no qual proclamam:

"É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indemnização em dinheiro."

Fora do título dos direitos e garantias, nas "Disposições Gerais" no antepenúltimo artigo, pois iam-se esquecendo disto, declararam:

"Será respeitada aos silycolas a posse das terras onde se acharem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem."

Como o índio acossado pelo branco tornou-se nômade, nossa "civilização", vai-lhe reduzindo cada vez mais a área, onde ele poderá permanecer, como destroço final de uma enorme nação, que habitava, no pleno gozo, das riquezas naturais.

Em matéria de desamparo de indígenas e populações perdidas nos setores longínquos é preciso recordar a obra fantástica do médico tisiologista Noel Nutels. Quando se votar uma constituição democrática em nosso país, estamos certos de que haverá — sem culto à personalidade — um capítulo com o nome — "Unidades Sanitárias Aéreas" — obra desse médico, pois, em verdade, ela já vem sendo uma instituição mais importante do que muitas que constam oficialmente de nossa Carta Magna. Contribuiu Noel com sua ideia para formar um tripé que levará à imortalidade os feitos da Força Aérea Brasileira. Havia duas facanhas: o Correio Aéreo Nacional e a atuação nos céus da Itália. Noel inventou o terceiro: transformar aviões em ambulatórios e sair com ônibus dentro, pousando nos grandes rios, nas barrancas e nos campos improvisados em clareiras nas matas e prestar assistência médica preventiva a populações abandonadas. Sabendo-se que 900 municípios brasileiros não têm médicos e que no Nordeste 78 e 80% dos municípios sofrerem essa falta; sabendo-se ainda que 91,4% dos municípios do Pará não têm hospitais, no Piauí, 93,4% e no Maranhão, 93,3%, pode-se imaginar o que será essa iniciativa no dia em que as classes pobres estiverem representadas no Parlamento, com o voto dos analfabetos.

É preciso assistir os filmes tirados desse trabalho, especialmente numa tribo morrendo de fome, numa região sem caga e sem peixe, encerralada pelos seringalistas e pelo Serviço de "Proteção" aos Índios. Têm-se a idéia de cavarões movimentando-se, como nos campos de Bulchenvald, de Terezin, e com o olhar de sonâmbulos ou de apáticos que deveriam ter os mendigos jogados no Rio da Guarda. Esses filmes documentam em definitivo, o que tem sido nossa civilização cristã, para as popula-

ções que os miraculosos aviões da FAB e as equipes, sem sequer a ambição de conquistar o céu, estão visitando e cobrindo de esperanças.

Detendo-nos diante de homens como Noel Nutels e seus companheiros, adquirimos a certeza de que não tardará uma nova atitude dos brasileiros, face ao direito de propriedade, consagrado no texto constitucional. Voltamos, porém, ao que se passou por ocasião do descobrimento de nosso Brasil.

As terras tomadas aos índios não foram doadas a todos os que chegaram. O rei deu-as à uma pequena parte. A grande maioria vinha apenas guardar as novas terras ou lavrá-las, para os que, dentre todos, eram os mais poderosos ou os mais protegidos. Estes puderam multiplicar suas riquezas e tornarem-se mais ricos, ainda que os pobres ficassem, como ficaram, mais pobres. Tão miseráveis ficaram que, hoje, há cinco milhões de crianças sem escolas e morre uma de fome, ou de falta de assistência médica, cada 42 segundos. As estatísticas mostram que é agora um dos mais miseráveis povos do mundo.

100. Os que ficaram donos, fruto dessa estranha "Justiça Divina", consideram sagrado esse direito de propriedade, e fruto mais precioso da *civilização ocidental e cristã*. É excusado dizer que atualmente os papas já repelem essa monstruosa especulação e assalto realizado em nome de Deus, e tais papas são chamados de comunistas, cada vez mais pelos que não se conformam em ver retirados os véus com que encobrem um crime, cuja recordação é necessária insistir, o assassinio insensível, cada 42 segundos, de uma criança, num dos países mais ricos do mundo, no mais vergonhoso "paredón" da História.

Levanta-se em todo o território nacional um clamor contra essa brutal concepção de propriedade. Não quer o povo aboli-la, mas apenas atenuá-la, permitir que, em vez de uma criança morrer cada 42 segundos, pelo menos que isto aconteça apenas de hora em hora.

Os donos da propriedade não querem ceder nada. Continuam a sustentar que a propriedade é manifestação

da vontade de Deus; continuam a ir à missa e a comungar, a beijar os anéis dos bispos, mas quando estes se manifestam concordando em que se altere a Constituição, retrucam, como fez um árdego governador:

"Os bispos estão falando demais; ocupem-se com seus deveres nas dioceses e deixem de fazer o jogo dos comunistas."

Tratam de obter o silêncio dos bispos, fazendo-lhes em favor das reformas de base e da emenda ao dispositivo constitucional sobre o direito de propriedade, publicado no *Jornal do Brasil*, de 3 de maio de 1963, cresceram imensamente as contribuições de nossa plutocracia assustada, para as obras sociais da Igreja. A Pontifícia Universidade Católica recebeu centenas de milhões de cruzeiros. No ginásio mantido pela "Cruzada S. Sebastião" em Parada de Lucas, professores tinham idéias nacionalistas. Dom Helder Câmara mandou, em meados de 1963, demitir todos e indenizá-los, na forma da lei, sem qualquer discussão, o que dá uma idéia do vulto dos recursos de que dispõe.

Dom Jaime Câmara já se retratou relativamente ao que subscrevera no Manifesto. É realmente difícil sua situação. Como manter as obras sociais sem o dinheiro da plutocracia? Como fazer efetiva caridade, sem condonar a plutocracia, no seu egoísmo e nos seus privilégios? A espoliação prossegue, sem alterações; há quatro séculos, no mesmo ritmo.

Na Constituinte, o Projeto era menos desumano. Permitia a desapropriação para pagamento a prazo, como aliás era permitido por todas as constituições anteriores a 1946, sem nenhuma ofensa à tradição católica do Brasil. Mas, mesmo depois de 1946, no Estado da Guanabara, as desapropriações, na prática, continuam sendo em títulos a longo prazo, porque o Estado não cumpre as decisões judiciais de depositar dinheiro, e obriga os credores da Fazenda Estadual a liquidar as desapropriações, em títulos, se quiserem receber logo. Por que não é "comunismo" o

Governo do Estado da Guanabara indenizar em títulos, e será "cubanizar" o Brasil transformar tal prática em dispositivo constitucional?

O fato é que a reforma do dispositivo está difícil, dentro da ordem constitucional montada pelas classes dominantes em 1946.

Dizíamos que o Projeto da Constituição era mais humano, permitia a indenização em títulos, apenas exigia que fosse *prévita*, embora não cogitasse de desapropriação por interesse social.

Quem chegou com uma emenda, para que o pagamento além da prévia, tivesse de ser em dinheiro, foi o Padre Arruda Câmara, o qual reclamava a seguinte redação aditiva:

"A indenização será em dinheiro, respeitada a apreciação judicial acerca do valor e dos motivos que a determinam."

O direito de propriedade em tóda a plenitude era uma das reivindicações dêsse intérprete dos desejos da Igreja Católica (Anais X, 223); portanto, o preceito constitucional não poderia deixar qualquer dúvida. Não se conformava nem mesmo em que o Poder Público desapropriante fosse o árbitro da necessidade de desapropriar. Além de receber antecipadamente em dinheiro, pretendia dar ao proprietário o direito de discutir em juízo, se a rua, a escola, enfim a obra pública seria mesmo necessária, ou não. O juiz é quem teria de dizer, na sentença, se precisava ou não ser desapropriado o imóvel. Monsenhor Arruda Câmara entendeu que, sendo sagrado o direito de propriedade, as cautelas deveriam ser absolutas. Em nome da Igreja e do Partido Democrata Cristão, fizera uma declaração de princípios, em defesa do direito de propriedade e dela não se poderia afastar.

Registre-se que havia outros líderes católicos menos intollerantes e cegos.

Defendendo a desapropriação por interesse social que não estava prevista no Projeto, assim se exprimiu Ferreira de Souza (UDN-RN):

"Não estamos mais nos velhos tempos da propriedade quiritária, nem naqueles em que, ela, se definia como direito de usar, gozar, e abusar de uma coisa qualquer. Foram-se os tempos em que a propriedade era um atributo pessoal destinado à satisfação dos prazeres individuais. Hoje, sociólogos e juristas estão de acordo em que a propriedade, se não é uma necessidade social, tem essa função... A propriedade imprudativa, que o proprietário não explora no sentido de transformá-la numa utilidade geral, criando riquezas para a coletividade, é um peso para a sociedade... Coloco-me na posição chamada por alguns de católicos de esquerda. Apelo, assim, para a nobre Comissão, no sentido de compreender o problema e a situação que o mundo atravessa, dando ao instituto da propriedade feição social que a justifica nos tempos atuais (Com. 117).

Na suposição de poder amansar os "gorilas", Hermes Lima propôs transferir a matéria para o Capítulo da Ordem Económica e Social.

Entretanto, como um touro picado na parte mais sensível, Mário Mazagão (UDN-SP) investiu contra o panovemelho da Reforma Agrária, que se pretendia prover através da desapropriação por interesse social, com este desabafo:

"Se declararmos, como motivo de desapropriação, o interesse social, além da utilidade pública, abriremos brecha vastíssima, dentro da qual não sabemos o que possa caber. Sou contra ela porque o problema do Brasil é o do excesso de terras, e pouca gente" (Com. III, 118).

Aliomar Baleeiro e Atílio Vivácqua propuseram-se a aderir à indemnização "em moeda corrente", reclamada pelo Padre Arruda Câmara, se concordassem com incluir a desapropriação por interesse social. Naquele clima de conceções medievais de 1946, até a Encíclica *Rerum Novarum* era manobra comunista.

101. Prado Kelly propôs-se a redigir um dispositivo em que coubessem todas as correntes (Com. III, 120). Não

era difícil contentar os diversos grupos das classes dominantes, quando o queijo a dividir era o Brasil. Caires de Britto (PCB-BA) discorreu sobre a verdadeira conceituação do direito de propriedade e sobre o perigo de não se tratar da reforma agrária. Foi, entretanto, uma alocução para surdos. Ninguém o apariçou. Ouve-se então Souza Costa (PSP-ARS) que parecia o próprio Truman (Presidente dos E.U. naquela época):

— "Tenho para mim que não podemos deixar de considerar o Brasil como parte do conjunto internacional. O Brasil, mais do que qualquer outro país, precisa da confiança do mundo e essa confiança — que se traduz nos investimentos estrangeiros em nossa terra — é função da garantia que se ofereça ao referido capital. (*Muito bem*, apartem). Não acredito que haja qualquer possuidor de recursos que os aplique num país onde o direito de propriedade está na dependência do legislador ordinário. (*Apoiados*). Sou integralmente contrário a toda e qualquer restrição ao direito de propriedade."

Ante a ajuda tão valiosa do imperialismo norte-americano, Monsenhor Arruda Câmara (PDC-PE), como um Torquemada redívivo, sentenciou:

"O direito de propriedade é um direito individual e pertence àqueles direitos chamados — da ordem natural. Não posso aceitar limitações ao direito de propriedade em si. Apresentei uma emenda para essa indemnização ser paga em moeda corrente, para acutelar os interesses do proprietário, quando o Estado, por dificuldade financeira ou abuso de autoridade, entender de efetuar o pagamento em apólices ou títulos."

Proseguiu Monsenhor Arruda Câmara, chamando a atenção para o assunto que era o mais importante para o homem, depois da liberdade e advertiu "sobre as extensas e profundas consequências em relação ao capital estrangeiro conforme agradece a nobre deputado Souza Costa." (Com. III, 122).

Convém ler, para comparar a mentalidade dêsse padre com aquela conclusão de Santo Ambrósio, quando muito

antes do Papa dividir a América entre os reis de Portugal e de Espanha, já concluiu, como doutor da Igreja:

“O direito comunista, isto é, a partilha igualitária dos bens, foi criada pela Natureza. O direito de propriedade foi instituído pela violência.”

Doutrinava contra a crueldade do “direito”, como o fez um sacerdote brasileiro contemporâneo dotado de igual humanismo, o Padre Francisco Lage Pessoa, antigo professor de Teologia nos seminários de Salvador e de Maria na, ora vigário de paróquia, em Belo Horizonte, quando, para a revista *Manchete*, de 28.8.1961, assim se extenava:

“Sempre achei muito triste cristãos exigirem que erremos só porque os comunistas estão acertando. Estou convencido ser necessário em face dos candentes problemas sociais de nosso tempo, que haja cristãos corajosos, capazes de assumir a liderança dos assuntos econômicos, combatendo, se necessário for, ombro a ombro, com os comunistas. Se eu pudesse faria um apelo aos meus irmãos de sacerdócio de todo o Brasil: aderir à libertação dos povos e desencravar a Igreja do equívoco capitalista.”

Os que tiverem interesse em conhecer um acervo enorme de passagens dos Evangelhos e de sentenças de doutores da Igreja contra a propriedade privada podem recorrer ao estudo de Aníbal Vaz de Melo — *Cristo, o Maior dos Anarquistas*, Ed. Piratininga, São Paulo, obra a respeito da qual o Padre Huberto Rohden S. J. emitiu êste juízo: “Um belo livro, um livro vigoroso”. (Ver também em Padre L. J. Lebret — *Suicídio ou Sobrevivência do Ocidente* pp. 350-51, S. Paulo, 1960, outras citações).

Esta não era, porém, a mentalidade dos sacerdotes presentes à Constituinte. Hermes Lima insistiu por um desfecho menos vergonhoso para a cultura jurídica e política dos Constituintes e não conseguiu (Com., III, 125).

Nereu Ramos (PSD-SC) apoiou o Padre Arruda Câmara. Ivo d'Aquino (PSD-SC) opôs-se à indenização em dinheiro que iria matar a possibilidade de reforma agrária.

Prado Kelly (UDN-RJ) manifestou-se contra a desapropriação por interesse social.

A emenda para suprimir a palavra *prévia* foi apresentada pelos deputados do PTB: Berto Condé, Pedroso Jr., Segadas Viana, Benjamin Farah, Mello Braga e Vargas Neto.

Os comunistas queriam que se definisse assim o direito de propriedade:

“É garantido o direito de propriedade, desde que não seja exercido contra o interesse social ou coletivo, ou quando anule, na prática, as liberdades individuais proclamadas nesta Constituição ou ameace a segurança nacional.

Criticando o critério que prevaleceu na configuração do direito de propriedade, disse Nestor Duaric (UDN-BA):

“Enquanto parece que os Constituintes querem resolver um dos mais árduos problemas do enquistamento da propriedade imóvel no Brasil, na realidade concluem por impedir a expropriação por parte do Poder Público” (XII, 254).

Amando Fontes (PR-SE) aflija-se com aquela intolerância, lembrando a respeito do direito de propriedade, o que vaticinava Jacques Maritain, em *Direito /lo Homem*, escrito em 1942:

“Estejamos bem certos de que, após a presente guerra, as condições sociais e econômicas da vida humana, o regime de propriedade e da produção serão profunda e不可revogavelmente modificados, e que os privilégios da riqueza serão substituídos, sem dúvida, por um novo sistema de vida, melhor ou pior, conforme seja animado pelo espírito tradicionalista ou totalitário” (XX, 204). Ficou, porém, nas palavras.

Hermes Lima, Agamenon Magalhães e Nestor Duaric pretendiam nas “Disposições Transitórias” atenuar o efeito negativo do Parágrafo 16, quanto às indenizações

prévias e em dinheiro e com habilidade armaram uma emenda pela qual, durante vinte e cinco anos, a partir da vigência da Constituição, quando as indenizações fossem de valor superior a 20 milhões de cruzeiros para a União e de 5 milhões para os Estados, pagar-se-iam em prestações.

A reação estava alerta e Souza Costa (PSD-RS), indignado, protestava: "Se a emenda fosse aprovada, teríamos desde logo, durante vinte e cinco anos, desprezado o direito de propriedade." Sob o comando de Adroaldo Costa (PSD-RS), Plínio Barreiro (UDN-SP), Alaliba Nogueira (PSD-SP), Mário Mazzagão (UDN-SP) e João Mendes (UDN-BA) que produziram intervenções no plenário, a fim de alertar os sonolentos, a patriótica emenda foi derrotada por 135 a 101 (XXV, 13). Com essa última batalha, desaparecia a possibilidade de realizar-se a reforma agrária em nosso País, com o assentimento da Constituinte de 1946.

102. Mas, por que não se faz a reforma agrária? A primeira pergunta que surge, depois de saber-se que sómente 232 milhões de ha. estão em mãos de particulares, quando o território nacional tem mais de 850 milhões, é a seguinte: Por que não se distribuem, pelo menos uma parte desses 600 milhões de ha. de terras públicas entre os onze milhões de camponeses, sem terras? Isto não bastaria para resolver o problema agrário?

Havia, de fato, um "Instituto Nacional de Imigração e Colonização" com a finalidade de elaborar planos de aproveitamento dessas terras públicas. Entretanto, seus resultados são insignificantes. E que as terras públicas ou são de má qualidade, o que reclamaria substancial recursos financeiros em adubos, para torná-las economicamente rentáveis, ou estão situadas tão longe dos centros consumidores e tão sem meios de comunicação que, mesmo entregues gratuitamente, não permitiriam a sobrevivência dos que se embrenhasssem nelas. Há no Brasil terras, mesmo servidas por estradas de rodagem e de ferro, como é o caso do norte do Paraná, onde apodrecem safras inteiras de feijão e de outras lavouras, seja pelo custo excessivo do transporte,

para regiões onde há fome crônica, como é o caso do Nordeste brasileiro.

Os 232 milhões de ha. em mãos de particulares encontram-se em torno das cidades e, segundo apurou o censo, apenas 10% dessa enorme área é utilizada em lavouras. O restante é constituído, ou de matas ou de pastagens pobres. Os latifundiários guardam as terras mais próximas para especulação em negócios imobiliários, em face do rápido crescimento das cidades. Gêneros alimentícios para cidades como Rio e S. Paulo chegam muitas vezes de regiões com quinhentos quilômetros, mil e até dois mil quilômetros de distância. Frutas, salames, presuntos e laticínios para a alta burguesia em certas épocas do ano transportam-se por avião, vindos de centros produtores nos Estados meridionais, situados em igual distância.

103. Toda essa distorção da economia agrária é a responsável pela sombria estagnação na agricultura. O "Plano Trienal" (1963-65) do Presidente da República consigna que não tem havido aumento de produtividade de gêneros alimentícios e prevê que, em 1965, a não ser em açúcar, milho, carne bovina, suína e laranjas, em tudo o mais haverá *deficit* de produção, sendo que, no leite a falta chegará a mais de um terço da demanda em níveis de 1963, o que significará mortalidade infantil em maior escala.

Este problema agrário que agora assume características alarmantes tem provocado mais de duas centenas de projetos de reforma agrária no Parlamento Nacional, desde 1946. Esses projetos derramam-se entre critérios que vão desde tímidos planos de colonização até radicais e audaciosas reformas inspiradas nas leis da China e de Cuba. Todos encontram-se paralisados, sem condições de reunir maioria, os primeiros por serem inócuos e os outros por serem inconstitucionais. Também o Poder Executivo instituiu comissões de estudos que sempre se caracterizaram pela incapacidade de reformular a apresentação de um problema que apenas comporta solução revolucionária. Não

apresenta nenhum interesse mencionar e muito menos descrever as linhas gerais desses projetos arquivados.

Entretanto, o problema cresce e coloca em risco a firmeza das classes dominantes, pois não sómente atinge as miseráveis populações rurais e ao proletariado, mas ameaça o colapso importantes setores do imperialismo e do próprio latifúndio. Tão caprichoso desfecho da questão agrária requer uma explicação. É a seguinte: Quando a burguesia nacional com sua poupança principiou a montar fábricas de produtos manufaturados que iriam suprimir a importação de manufaturas estrangeiras, os monopólios, para não perder o domínio e controle sobre o mercado nacional, aqui instalaram suas fábricas, não só nas indústrias de alimentação, de tecidos, como de material elétrico e até de automóveis, utilizando as máquinas obsoletas em suas indústrias nos E. U., na Inglaterra, na Alemanha, etc. Ante o baixo poder de consumo, a capacidade ociosa dessas indústrias cai para limites perigosos. Não obstante o baixo custo da mão-de-obra nacional, essas indústrias, diante da forma antiquada das máquinas, não podem competir vantajosamente no mercado internacional. Assim, a reforma agrária destinada a elevar o poder de consumo de mais de trinta milhões que nada compram atualmente, apresenta-se como a única saída, para importantes setores de monopólios internacionais. Por isso, o programa norte-americano de ajuda, denominado "Aliança Para o Progresso", contido na "Carta de Punta del Este", recomenda a reforma agrária, como ponto de partida para a elevação do nível de vida dos povos latino-americanos. Evidentemente, amplos setores da burguesia nacional participaram igualmente e pelas mesmas necessidades de ampliar o mercado interno. Até mesmo setores do latifúndio incorporaram-se à luta pela reforma agrária, como é o caso dos pecuaristas e entre os quais está o atual presidente da República. Os pecuaristas estão cercados entre os monopólios anglo-americanos que detêm o controle dos preços internacionais da carne e o consumidor interno. Se o consumidor interno tem um baixo padrão de vida não poderá comprar carne e o pecuarista terá de entregar o produto aos frigoríficos estrangeiros pelos preços que êsses ditarem. Ora, pesquisas da FAO, departamento da ONU, mostram que o brasileiro no quinquênio 1935-1939 comia 49,9 quilos de

carne. Vinte anos depois, o consumo *per capita* baixou para 29,8 quilos. Isto é alarmante para os latifundiários das pastagens. Incita-os a lutar por uma reforma agrária que permita ao menos recuperar o consumo interno de vinte anos passados.

A essa poderosa força econômica interessada na reforma agrária, como não poderia deixar de acontecer, vêm somar-se importantes setores do clero. As encíclicas *Mater et Magistra* e *Pacem in Terris* do "papa camponês" e a eleição do Cardeal Montini, bem como seus primeiros pronunciamentos, têm desencadeado uma série de proclamações eclesiásticas favoráveis à reforma agrária.

104. Acontece, porém, que a Constituição Federal de 1946, como vimos, no art. 141, § 16, apenas admite a desapropriação das terras, *mediante prévia e justa indemnização em dinheiro*. Segundo esclarece João Caruso, ex-diretor da SUPRA, cálculos preliminares concluem que cada hectare custa, em média, dez mil cruzeiros (US\$ 20,00). Uma família necessita de 25 ha. Somos presentemente 75 milhões de habitantes, dos quais 54,92% vivem no campo e 31 milhões não têm terra. Seriam, portanto, necessários 1.565 bilhões de cruzeiros (US\$ 4.130.000.000,00) para a aquisição das terras. Para que a reforma agrária se realizasse seriam necessários Cr\$ 500.000,00, por família, o que representaria Cr\$ 313 bilhões (US\$ 626.000.000,00), por ano, durante dez anos, para nesse período concluir a reforma agrária. Ora, a receita do Governo Federal do Brasil para 1963, segundo o Plano Trienal é de Cr\$ 1.200 bilhões, com um *deficit* já previsto de 300 milhões de cruzeiros, sem nada considerar para a reforma agrária. A certa teria que quase triplicar para que a reforma agrária se realizasse, dentro dos atuais dispositivos da Constituição Federal.

Chega-se, então, a concluir que a reforma agrária, sem uma reforma constitucional, é impraticável.

105. O Presidente da República convenceu-se disto e fez constituir uma nova Comissão, sob a presidência

do economista Prof. Cibilis Viana, para elaborar um projeto sério que atendesse às realidades nacionais, sem precupar-se com as resistências dos latifundiários, mas que resguardasse os temores da burguesia progressista, quanto aos seus próprios interesses. O Prof. Cibilis Viana reuniu o economista Paulo R. Schilling, os juristas Floriano Ávila, Roberto Lira F.^o, Silvio Fiorício, Calazans, Demoro, o agrônomo Irineu Cabral e outros, inclusive o autor destas linhas, e foi elaborado um projeto de reforma agrária, refundindo os projetos precedentes e a emenda constitucional indispensável.

Para ganhar o apoio de tôdas as outras correntes políticas do Parlamento, fora dos latifundiários, o que possibilidade atingir os dois terços de votos necessários, a proposta de emenda constitucional mantiña o princípio da indenização prévia e em dinheiro para todos os efeitos, exceto para os fins de desapropriação por interesse social consignados na atual redação do art. 147 da Constituição Federal. Esse artigo 147, atualmente, tem esta redação:

“O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16 (desapropriação com prévia e justa indenização em dinheiro) promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos”.

A proposta encaminhada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional declarava que a desapropriação por indenização prévia e em dinheiro consignada no art. 141, § 16 não se aplicaria mais aos casos do art. 147 e o art. 147 passaria a ter a seguinte redação :

— “O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social e para isto a lei poderá :

1) Dispor sobre a justa distribuição de propriedade com igual oportunidade para todos e, para este efeito único, regular a desapropriação dos bens indispensáveis, assegurando ao proprietário indenização justa, mediante títulos da dívida pública resgatáveis em prestações, sujeitas à correção decorrente da desvalorização da moeda, em limite não excedente a dez por cento;

2) Estabelecer o arrendamento compulsório de propriedades rurais improveitadas ou exploradas de forma antieconómica;

3) Isentar de tributos as terras e os atos que se relacionem com os programas de reforma agrária”.

Esta formulação extremamente conciliatória tranquilizou amplos setores da burguesia nacional e governadores de vários Estados importantes como os de Minas Gerais (10 milhões de habitantes), Rio Grande do Sul (6 milhões de habitantes), Santa Catarina (2,2 milhões de habitantes), Paraná (4,5 milhões de habitantes), Goiás (22 milhões) e outros, embora adversários políticos, aplaudiram a proposta. Com o apoio de outros governadores de tendência progressista, como os de Pernambuco (4,5 milhões), Bahia (6 milhões), Espírito Santo (1,3 milhões), Sergipe (1 milhão) e outros, parecia vitoriosa a emenda no Congresso Nacional.

106. Os governadores de dois importantes Estados (São Paulo, 13 milhões e Guanabara 4 milhões) e a imprensa controlada pelos monopólios norte-americanos denunciaram violentíssima campanha contra a emenda constitucional. Acusaram a emenda de ser uma brecha para cubanizar o Brasil. O pagamento das terras em títulos de dívida pública e com a correção de apenas dez por cento, no valor dos mesmos, num país em que a desvalorização da moeda atinge a 40% anuais, isto representaria um verdadeiro confisco incompatível com os princípios cristãos de respeito à propriedade.

O arrendamento compulsório constituiria outra indiscutível modalidade de confisco.

Cálculos demorados e profundos haviam demonstrado que sómente nesses condições seria possível iniciar uma reforma agrária sem contribuir para com ela ainda mais agravar a espiral inflacionária em que se debate a nação e sem sacrificar insuportavelmente os proprietários de terras. Só a má fé e um espírito infenso a qualquer progresso poderão considerar confisco tal modalidade de pagamentos. O pequeno sacrifício representaria até uma segurança para a

subsistência de seus privilégios de classe. De resto, o pagamento em títulos da dívida pública e a longo prazo é a característica de todos os projetos de reforma agrária que se realizam nos Estados capitalistas, e no Estado da Guanabara esta é a fórmula usual de indenizar.

107. As mesmas críticas sofreu a Constituição Mexicana em 1917, quando em seu art. 27 mandou indenizar as desapropriações, porém, não previamente. Como nota o prof. Lúcio Mendieta y Nunez, no estudo publicado na *Revue de Droit Contemporain de Bruxelas*, Ano 6.^o, N^o 2, p. 102,

"isto é um princípio que outros países introduziram em sua Constituição. Tal é o caso da Constituição Espanhola, da Constituição Sérvia de 28 de junho de 1922, da Constituição Tcheco-Eslavaica de 29 de fevereiro de 1929 que admitiu mesmo a ausência total de indenização. Outros países da Europa editaram, antes da Segunda Guerra Mundial, leis autorizando a desapropriação de terras sem qualquer indenização. Assim a Polônia com a lei de 15 de julho de 1920, a Letônia com a lei de 16 de outubro de 1922."

tantes não enxergam seus próprios interesses de sobrevivência e repudiam aquelas medidas que poderiam retardar seu aniquilamento. Do mesmo modo como agiram em Cuba, repelindo as tentativas de conciliação de Fidel Castro e indicaram-lhe o caminho dos países socialistas, também aqui os monopólios norte-americanos, por sua imprensa e por seus representantes, mostrando que são impermeáveis ao progresso, à compreensão e que sua missão social entra-se terminada, não admitem a reforma da Constituição e sugerem o caminho revolucionário para atingi-la. A decisiva influência do poder econômico dos monopólios e dos latifundiários no Congresso Nacional enfreu a votação da emenda constitucional que o povo reclama num clamor verdadeiramente nacional. Inúmeros deputados que fiziram pronunciamentos pela emenda, passaram a calar-se. Um inquérito parlamentar no Congresso Nacional acabava de revelar que uma sociedade com o nome de "Instituto Brasileiro de Ação Democrática" (IBAD) gastou bilhões de cruzeiros arrecadados entre grandes empresas, para a eleição de deputados e estes agora recusam-se a apoiar o projeto.

Outros centros de corrupção estão sendo denunciados e descobertos.

Acrecenta o citado professor que é diretor do Instituto de Pesquisas Sociais da Universidade Nacional Autônoma do México:

"Isto porque, diante dessas duas categorias de exigências, aquela do povo camponês que pede terras para viver, e esta de uma centena de indivíduos que chegaram a arrebatá-la, por processos nem sempre claros, nem justos, a grande propriedade latifundiária, como é o caso no México, não é possível contemporizar, por pouco que seja e esperar que o Estado tenha recursos suficientes para oferecer uma indenização prévia. O que importa antes de tudo, é assegurar a paz social, esta paz sem a qual os próprios grandes proprietários não poderiam gozar seus lucros."

108. Entretanto, como decorrência da fatalidade histórica do desaparecimento do imperialismo, seus represen-

Note-se, de resto, que para realizar a reforma agrária até sem indenização alguma, o próprio Brasil oferece antecedentes históricos valiosos. Quando foi proclamada a abolição da escravatura em 13 de maio de 1888, latifundiários endereçaram ao Governo Federal uma petição em que reclamavam a fundação de um banco que indenizasse os ex-proprietários de escravos e a seus herdeiros pelos prejuízos causados pela lei abolicionista.

Nesse requerimento o conselheiro Rui Barbosa, ministro da Fazenda da República que acabava de ser proclamada, despachou nos seguintes termos: "Mais justo seria e melhor se consultaria o sentimento nacional se se pudesse descobrir meio de indenizar os ex-escravos não onerando o Tesouro Nacional. Indeferido, 11 de novembro de 1890." Rui Barbosa é um dos maiores e mais conceituados nomes de juriconsultos que o Brasil possui. E ninguém mais se atreveu a discutir o assunto. O latifundiário

diário, mesmo sem os escravos, contra todos os vaticínios, continuou tão pujante e vigoroso como antes.

Mais adiante iremos ver como se confisca o direito de propriedade do subsolo em 1934. Ninguém recebeu indenização alguma.

O debate da reforma agrária apresenta um quadro análogo ao da abolição da escravatura.

109. Há uma grande fermentação nacional em todos os setores, inclusive nas Forças Armadas, em torno dessa matéria que apaixona até o clero. Todos êsses setores encontram-se divididos entre a minoria conservadora e golpista e a maioria desejosa de atingir pacificamente a reforma agrária.

Em face da importância da reforma constitucional, o próprio projeto de reforma agrária que se circunscreve aos propósitos clássicos, encontra-se relegado a um plano secundário.

É importante consignar que o Presidente da República, não obstante sua condição pessoal de latifundiário pecuarista e suas vacilações e conciliação com o imperialismo, encontra-se na vanguarda dos que lutam pela emenda constitucional e os principais comandos das Forças Armadas, apoiados pelos sargentos e por amplos setores da oficialidade, também são partidários da emenda constitucional.

O caminho brasileiro da sua emancipação política e econômica merece, portanto, um estudo atento dos juristas e sociólogos de todo o mundo.

Neste sentido nossos poetas já cantam:

"Queremos paz, não a guerra
Senhores Donos da Terra...
Mas se ouvidos não prestais
As grandes vozes gerais
Que ecoam de serra em serra
Então vos daremos guerra
Não há santo que vos valha
Não a foice contra a espada

Não o fogo contra a pedra
Não o fuzil contra a enxada

— Granada contra granada!
— Metralha contra metralha!

E a nossa guerra é sagrada
A nossa guerra não falha".

(Vinicio de Moraes — "Os Homens da Terra"
nos "Poemas para a Liberdade" — *Violão de Rua*,
p. 82).

110. É necessário advertir nesta altura o leitor para uma circunstância importante: o Parágrafo 16 do art. 141 que definia o direito de Propriedade foi votado no dia 26 de agosto de 1946 (xxii,435).

A falta de unanimidade dentro do PSD e da UDN ate-
morizou os "gorilas" e sobretudo os que representavam
os interesses da "Light" e da "Standard", cujos dispositi-
vos iriam ser votados nos próximos dias. Como medida
acauletatória destinada a intimidar os deputados indecisos
das oligarquias estaduais e que estavam querendo dar mos-
tras de independência, desencadeou-se tremenda repressão
policial na cidade, com tiros, borrhachadas, espancamentos,
como iremos verificar dentro em pouco.

Assim, quando se votou a emenda de Hérmes Lima,
Agamemnon e Nestor Duarte destinada a retardar por
vinte e cinco anos a obrigação de ser pago previamente e
em dinheiro, o valor das desapropriações, a Assembléia
ainda estava sob o impacto dos acontecimentos policiais,
pois a votação ocorreu no dia 9 de setembro de 1946
(XXV, 13) e se não houvera possibilidade no dia 26
de agosto, muito menos nesse dia 9. Daqui por diante,
até serem votados os interesses da "Light" e da "Stan-
dard", será conveniente o leitor acompanhar o que se
passava em plenário e o que ocorria na cidade. A capital
da República mergulhava num estado de sitio de fato
em tudo semelhante ao dos dias em que ocorreu a re-
núncia de Jânio Quadros e votou-se o Parlamentarismo.

Iremos demonstrar que os dispositivos básicos para os
interesses do povo e para a soberania nacional, foram vo-
tados em pleno estado de sitio.

§ 25 — É assegurado aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusado e das testemunhas, será entregue ao preso dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contradiatória.

§ 26 — Não haverá fôro privilegiado, nem juizes e tribunais de exceção.

§ 27 — Ninguém será processado, nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma da lei anterior.

§ 28 — É mantida a instituição do júri, com a organização que a lei lhe der, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente de sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 29 — A lei regulará a individualização da pena e só retrairá quando beneficiar o réu.

§ 30 — Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.

§ 31 — Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco, nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro. A lei disporá sobre o sequestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprêgo em entidade autárquica.

§ 32 — Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel e o de implemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 33 — Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro.

Como observa o leitor, os constituintes mostraram-se irrepreensíveis em acolher na Constituição tudo o que é essencial para uma pessoa não ser vítima de uma violência policial.

Há mais. Embora com sanções levíssimas, pois o Código Penal foi redigido e promulgado em 7 de dezembro de 1940, isto é, no apogeu dos regimes fascistas, todavia não se deixou de considerar delito os abusos de autoridade,

CAPÍTULO XII — OS DIREITOS DO ACUSADO

111. Depois de forrar direitinho seus privilégios sobre a propriedade, os constituintes passaram a cercar-se de garantias, para a hipótese de algum dia surgir um conflito entre os diferentes grupos. Impunha-se inscrever na Constituição tudo o que seria fundamental resguardar-se as contingências da vida um dia levasssem algum dêles a sentar-se no banco dos réus, ou mesmo ser importunado por alguma autoridade policial atrabilária ou audaciosa.

Para êste fim escreveram na Carta Magna, ainda no art. 141:

§ 20 — Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

§ 21 — Ninguém será levado à prisão ou nela detido se prestar fiança permitida em lei.

§ 22 — A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 23 — Dar-se-á habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não cabe o habeas-corpus.

§ 24 — Para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas-corpus conceder-se-á mandado de segurança, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

quando esta não observar as normas prescritas para a segurança da liberdade e dos direitos de defesa dos acusados. Além disto, obrigou os juízes e tribunais a, quando em autos ou papéis de que conhecerem, verificarem a existência de crime de ação pública, remeterem ao Ministério Públíco as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

112. O leitor há de estar surpresto ao deparar com tantas precauções para resguardar a liberdade, a segurança e os direitos dos cidadãos, pois o que vê cotidianamente, o que escuta, o que lê nos jornais, é a mais total e completa violação de tudo o que áí está recomendado, e rarissimamente terá lido que um comissário, nunca um delegado, um chefe de polícia ou um governador, tenham sido condenado por tais delitos. Vê fotografias de homens, especialmente trabalhadores que foram torturados na polícia, vê fotografias de soldados espancando estudantes, lançando bombas de gases que poderão acarretar a cegueira, se o transeunte fôr portador de alguma lesão ocular, vê fotografias de pessoas que ficaram paralíticas por violências cometidas por policiais e raramente surge um processo contra os que assim desrespeitam a Constituição.

Mais do que isto, meu caro leitor, no dia em que se estavam votando êsses parágrafos, a polícia estava praticando na cidade atos completamente contrários a tudo isto que se prometeu garantir. Daí por diane, as violências irão recrudescer e o leitor vai ver as vítimas serem apresentadas em plenário aos constituintes e a maioria dos constituintes omitir-se em providências justas, para limitar-se a um protesto platônico.

113. Como vimos fazendo sentir, as medidas de defesa visam a resguardar os grupos econômicos que estavam elaborando a Carta Magna. Se a vítima fôr um trabalhador não se protesta, mas se algum dia fôsse o diretor da "Bond & Share", então leitor, você iria observar a grita. Aliás, não precisa haver largo esforço de memória. Compare o leitor o alarido que houve na imprensa, entre os casos da prisão do Padre Alípio de Freitas, um sacerdote que se interessava pela sorte do camponês sem terra e a do Sr.

Hélio Fernandes, diretor da *Tribuna da Imprensa*, porta-voz de interesses das classes conservadoras. Para a libertação do Padre foi necessário a coincidência do Ministro da Guerra estar estranhamente promovendo reuniões em sua casa para elaborar contratos de compra de concessionárias do Grupo Morgan, por tal preço e condições que iriam lesar os interesses de outras empresas norte-americanas em operação no Brasil, e que também necessitam receber dólares dos seus lucros, para os Estados Unidos. Essa trapalhada em que se meteu o General Amaury Krueppel provocou sua queda, exigida não apenas pelos setores populares, porém por órgãos da grande imprensa norte-americana que chegaram a chamar o Governo de "Pálhago da América". Se não fôsse isto, talvez até agora, Padre Alípio estaria preso.

O Sr. Hélio Fernandes obteve rápida solução, o que aliás é justo que assim seja. O que surpreende não é o ato Supremo Tribunal, mas a imprensa conservadora celebra-lo como um herói, por ter insultado e desafiado o Ministro da Guerra e debochado do sigilo existente nas Forças Armadas, assegurando, por escrito, que não haveria segredo militar que não chegassem ao seu conhecimento e como prova do que afirmava, transcrevia o texto integral de ordens secretas do Ministro. Transmitia-as para o público e reduzia a nada toda uma instituição da segurança nacional. O que poderia ser elogável nessa atitude?

114. Vamos dar-lhe agora a conhecer, caro leitor, alguns lances da votação, na Constituinte, dos dispositivos que asseguram os direitos do acusado.

Na votação do § 20, Artur Bernardes e a maioria da Comissão empenharam-se em proibir a revista de uma pessoa em público, sob pretexto de busca e apreensão de armas, salvo o caso de captura de criminoso, isto porque é abuso generalizado no interior, em aglomerações, conceder a essa diligência, com o intuito de desmoralizar adversários políticos. Realmente, na saída da missa, chegar o policial e pôr-se a apalpar as pessoas, é humilhação que

não se deveria permitir (Com. III,131). A precaução caiu em plenário.

A emenda prevendo tratamento especial para presos políticos, sugerida por Negreiros Falcão e Régis Pacheco (xxii,203), não passou.

Na Comissão, ao votar-se o que é hoje o § 22 retro mencionado, Hermes Lima queria que constasse a obrigação do juiz, em 72 horas, relaxar a prisão ilegal, promovendo a responsabilidade da autoridade coatora ou confirmar, neste caso, fornecendo a nota com o motivo da coação ao preso e nome das testemunhas, porque — relatava ele — ao ser detido, por ocasião da revolução de 1935, invocara o inciso 21 do art. 113 da Constituição de 1934. O juiz que fôra proceder à inquirição a bordo do navio Pedro II, não lhes concedeu a liberdade, embora estivessem detidos havia dois meses, sem nota de culpa (Com. III, 130). Pensaria Hermes que se constasse o prazo de 72 horas no texto constitucional de 1934, o juiz conduzir-se-ia de outro modo, em relação aos suspeitos de participação no levante do 3.º R. I., na Praia Vermelha? Em todo caso, o hoje Ministro do Supremo Tribunal, ao recordar um episódio tão aterrorizante para as classes privilegiadas foi talvez infâbil; elas esqueceram-se de si próprias, para só recordar a possibilidade de algum novo levante, e a conveniência de não se dar uma “colher de chá” aos possíveis conspiradores. Resultado: rejeitada a emenda.

115. A matéria do mandado de segurança forneciu um debate muito esclarecedor a respeito das preocupações dos constituintes.

Agamemnon Magalhães, tendo em conta a conveniência desse processo rápido de resolver questões, sugeriu que fosse él estendido aos abusos de qualquer detentor de poder econômico. Imediatamente os defensores dos monopólios fizeram cara de *bull-dogs*; entre êles Ataliba Nogueira (PSD-SP), um dos signatários da emenda que pretendia adotar o preâmbulo da Constituição dos Estados Unidos na nossa Carta Magna. Padre Arruda Câmara que parecia estar de costas para os representantes dos monopólios, levianamente se arriscou a esta frase:

— E se um usineiro prender seu operário?

Isto se passava na sala da Comissão de Constituição, onde se decidia tudo antes de ir a plenário, para as marionetes das oligarquias estaduais abanarem a cabeça, levantarem-se ou permanecerem sentadas, segundo os cordões que Costa Neto, Prado Kelly, Nereu Ramos e alguns outros tinham o privilégio de puxar.

Agamemnon, animado pela coragem do Padre, acrescentou:

— “Hoje, os excessos do Poder Econômico são maiores que os das autoridades” (Com., III 134).

Atemorizaram-se os outros e a emenda de Agamemnon não passou. Todavia, depois, Ferreira de Souza (UDN-RN) insistiu em incluir entre aqueles contra os quais se podia requerer mandado de segurança, os particulares com função de poder público, em virtude de delegação ou de concessão. Não conseguimos descobrir porque os clericais estavam tão afotis nesse dia. Isto representava um sério aborrecimento para a “Light”, pois com a possibilidade de mandados de segurança contra ela, ia ficar bastante reduzido esse absurdo de cortar a luz, quando bem entende, muitas vezes com o consumidor em dia, mas, apesar porque o cobrador não prestou contas, ou enganou-se ao designar o nome. Também já não poderia apontar unilateralmente como faz, o número de chamadas de telefones, de duração das ligações a longa distância, sem nenhuma possibilidade para o usuário de fazer valer suas reclamações. A possibilidade de mandados de segurança contra as concessionárias representaria uma redução sensível nos abusos que são cometidos. Pois, por incrível que pareça, a emenda de Ferreira de Souza recebeu aprovação na Comissão! E bem verdade que isto ocorreu no dia 1.º de maio de 1946, “Dia do Trabalho”, em que provavelmente o pessoal dela, destacado na Constituinte, resolvera também comemorar, ficando em casa. O certo é que a emenda passou. (Com. III,136).

Mas a votação, em plenário, não pegou a “Light” desprevenida. O Prof. Pereira Lyra já começara a tomar

as providências para sua *Noite de S. Bartolomeu* e a emenda foi rejeitada, como convinha ao grupo Morgan.

116. O que hoje representa o art. 141, § 25, que assegura plena defesa aos acusados, Nereu Ramos não queria que figurasse na Constituição, mas ficou sózinho (Com. III, 133). Ainda nesse parágrafo, Aliomar Baleeiro preenhou que se consignasse que nenhuma diligência ou recurso ficasse prejudicado por falta de pagamento de custas exigidas ao acusado. Não conseguiu. Aliomar não compreendeu que o que estavam redigindo eram garantias para os ricos não sofrerem perseguições de grupos inimigos, e não para os pobres (Com. III, 136). A desculpa que apresentaram é que o acusado poderia obter justiça gratuita, se fosse pobre. Mas justiça gratuita é dada pela autoridade da residência do acusado e este precisa *engraçar* as pernas enfeiradas do investigador ou detetive, para ir investigar se o requerente é mesmo pobre. Como poderá fazer tudo isto um desgraçado, pêço e sem ninguém com boa vontade? Nada disto demovê a Comissão. Se fôr pobre, que se arranje. Quem é pobre deve pedir a Deus que o mate, e ao diabo que o carregue.

Esta história de falar em réu pobre já deixou a vários dêles de mau humor. Réu pobre deve ser ladrão, cachaço, malandro, arruaceiro, etc. Alves Palma (PSD-SP), nem estava pensando em réu pobre, porém nêle próprio, que o azar do destino poderia levar a uma delegacia. Declarou tão sómente consignar na Constituição que o réu poderia fazer-se acompanhar de advogado para ingressar na fase policial. Ataliba Nogueira (PSD-SP) e Plínio Barreto (UDN-SP), certamente pensando que nunca precisariam disso porque já eram advogados, opuseram-se (XII, 2 a 43). A Constituição não mencionou expressamente, porém assegurou não só uma ampla defesa desde a nota de culpa, como a presença de advogado no inquérito.

República, donos de cartórios, onde ganham fortunas, movimentaram-se. Usaram na Comissão de um ardil muito inteligente. Prado Kelly ajudou a patrocinar a causa dos tabeliães. Na hora da votação, declarou que a emenda de Aliomar Baleeiro já tinha sido rejeitada. Nereu presidiu a sessão e certamente não queria brigas em família, pois o irmão era dono de um dos cartórios mais rendosos do Rio de Janeiro. Ante a informação de Prado Kelly, passou adiante. Silvestre Pericles insistiu em que era necessário votar. Nereu estava muito surdo naquele dia. Não escutava a exigência de Silvestre. Com o barulho das conversas não se percebeu mais o Silvestre Péricles de Góis Monteiro (PSD-ML) (Com. 159). O certo é que não encontramos nos Anais a votação da emenda Baleeiro, para pagamento de custas em selos. Entretanto, as quicixas contra as custas absurdas continuam sendo gerais. Hugo Carneiro (PSD-AC), advogado do Banco do Brasil, testemunhava: "Nossa justiça é de tal modo caríssima que não está ao alcance da maioria daqueles que para ela apelam" (XI, 317). Aliomar complementava: "Enquanto houver custas, não haverá justiça."

117. Café Filho, Gurgel do Amaral, Aliomar e os comunistas quiseram que o direito de asilo figurasse num dispositivo especial (XXII, 41). Não conseguiram e não era necessário, pois o princípio está reconhecido no texto do parágrafo 33, que não concede extradição a estrangeiro por crime político e de opinião. Isto, entretanto, embora seja um dos direitos inalienáveis do homem, não foi introduzido pacificamente na Constituição. Voltando a emenda redigida por Hermès Lima, Artur Bernardes e Raul Pilla, Ivo d'Aquino (PSD-SC), em nome da Comissão, pôsto que reconhecesse o direito, achava que não se poderia estabelecer direitos a favor de estrangeiros que não residiam, nem estavam em trânsito pelo país (Com. 147), e Prado Kelly safou-se de discutir a matéria, pedindo adiamento. Por que não se queria comprometer? Porque essa história de direito de asilo na América Latina não convém aos monopólios norte-americanos. Quem é que pede asilo? Ou são os comunistas, na maioria dos casos, ou são os políticos em quem os monopólios perderam a confiança e foram destituídos por golpes militares dos novos grupos

Havia uma sugestão para que as custas fôssem pagas em selos, velhíssima aspiração dos advogados de todo o Brasil e dos que têm a desgraça de necessitar recorrer aos tribunais, emenda de Aliomar Baleeiro. Os barões da

dãos. Cheiram bem; todavia, não perduram, não se revestem de consistência palpável, suscetível de serem aproveitadas pelo povo. Um exemplo: o § 34 do art. 141 reza: *nenhum tributo será exigido ou aumentado sem a lei que o estabeleça.* A injustiça e a iniqüidade não se encontram, em regra, na falta de lei, mas precisamente em a lei permitir a injustiça e a iniqüidade, como vimos ao examinar a política tributária.

Outro exemplo: o § 35 concede assistência judiciária aos necessitados. É um escárnio essa assistência. Em princípio, são confiadas as causas a estudantes, muitos de boa vontade, porém desfiliados de qualquer experiência de modo que freqüentemente metem os pés pelas mãos e enterram as causas. O processo é moroso, na Justiça. Às vezes, dura anos. As causas dos pobres são em geral de pequeno valor. A inflação é galopante e devora em pouco tempo o resultado. Os atos processuais dependem de provas. Para ir localizar as testemunhas e obter as certidões, o trabalhador deverá faltar ao serviço. Se faltar, no dia seguinte a família não comérá. Necessita, pois optar entre dar a alimentação à família ou instruir o processo. É óbvio que tal dilema, significa sacrificar a instrução de demanda. Se depender de pericia estrará desgracado definitivamente. Onde descobrir um engenheiro, um médico, um contador? Não consegue ninguém nessas rodas, nem tem cara para ir pedir esmolas. Nesse terreno quem mais sofre são as mulheres pobres abandonadas pelos maridos. As patroas não gostam que interrompam o trabalho, na hora que têm de preparar o almoço, ou de servi-lo. A maioria dos juízes é humana e compreensiva. Há, porém, os insensíveis, os que não sofreram nada e nunca. Os pobres constituem a esmagadora maioria, e quantos são os que ingênuamente recorrem à Justiça?

Outro exemplo: A lei assegurará rápido andamento dos processos nas repartições públicas. Esqueceram-se de acrescentar: se a vítima dispuser de recursos para boas propinas.

Outro exemplo: A lei assegurou o direito de denunciar qualquer irregularidade e de propor ação para anular os

que as empresas norte-americanas desejam colocar no poder. Portanto, o direito de asilo só os prejudica. Entretanto, os grupos que estão no poder, na América Latina, conhecendo a precariedade de sua situação, empenham-se muito em que o direito de asilo exista, para poderem garantir o próprio couro. Por isto, na Convenção de Havana, todas as nações latino-americanas subscreveram o direito de asilo e o mesmo fizeram em outra reunião em Montevideu. Só os Estados Unidos não assinaram. Querem dar asilo a quem lhes convier, sem assumir compromissos internacionais. Assim, deram-na a Perez Jimenez que foi um protetor ímpar dos interesses da "Standard" na Venezuela. Como, porém, Rómulo Bitencourt já está sendo para a "Standard" muito melhor que Jimenez, pois não toca nos privilégios das empresas, a "Standard" desinteressou-se de Jimenez. Este presentemente encontra-se preso e gastando boa parte do que roubou em desesperada luta para não ser entregue ao povo venezuelano. Quando o Departamento de Estado e os advogados acertaram com os sucessores, Perez Jimenez foi devolvido a Rómulo Bitencourt; porém o será ao povo? Seria a mais justa lição para os que traem sua pátria, vendem-se aos monopólios e fazem infelizmente o que estavam fazendo muitos dos constituintes reunidos aqui em 1946.

Os direitos desses acusados de entreguismo, também têm limites.

118. O que devemos fazer, leitor, é esclarecer nosso povo a respeito de tudo isto. Mostrar-lhe que nossa Constituição tem direitos que foram redigidos para proteger os privilegiados, mas se o povo se informa, e coloca no governo pessoas identificadas com os interesses da coletividade, esses dispositivos poderão ser utilizados não só para obter uma justiça rápida para o Sr. Hélio Fernandes, mas também para o Padre Alípio de Freitas e para todos os homens de bem, ricos ou pobres, padres ou não, que se empenhem em olhar pela sorte dos humildes.

119. Depois de disciplinar a matéria relativa aos direitos do acusado, os Constituintes incluiram algumas *perfumarias* a título de direitos e segurança para os cida-

atos lesivos praticados pelas autoridades. A máquina estatal é um rôlo compressor que esmagava e tritura os pequenos. Ninguém perde tempo em promover ação judicial contra o Poder Público, quando há mil modos de os procuradores fazerem encalhar os processos. Isto é a tal ponto verdadeiro que Ivo d'Aquino (PSD-SC) proponha que se excluisse o dispositivo inócnio. Já constava da Constituição de 1934 e anteriormente (Com. III, 144). Ferreira de Souza entendia que a ação popular não tinha a feição clássica do Direito Romano e, por isso, não se usava. Isto significava desconhecer o que vimos procurando demonstrar desde o início deste trabalho. As instituições e as leis são o aparelho das classes dominantes para o exercício do poder, independentemente de conceitos de lei, justiça, moral e ética.

Para ilustrar essas verdades, anote-se que, no primitivo projeto, figurava a pena de perda do cargo para quem impediscesse o livre exercício dos direitos individuais e, por 111 votos a 97, essa perigosa regra para as classes privilegiadas no poder, foi retirada (xxii, 407).

Com a mesma utópica intenção, Milton Campos (UDN-MG) ofereceria emenda que chegou a ser adotada na Comissão de Constituição e nestes termos:

“Os direitos fundamentais e as liberdades públicas enumeradas neste artigo serão protegidos contra qualquer processo ou propaganda tendente a suprimi-los, ou a instaurar sistema incompatível com a sua existência.”

Hermes Lima, inspirado na “Declaração Universal dos Direitos”, votada na Constituinte subsequente à Revolução Francesa, propôs:

Quando o Poder Público violar êsses direitos e liberdades, a resistência à opressão e à ilegalidade é o primeiro dever do cidadão” (Com. III, 95 e 96).

Não passaram, evidentemente. No próprio instante em que se votava a Constituição, o Poder Executivo, re-

conhecido por ela, praticava frontal violação do que se estava aprovando. Como, pois, reconhecer o direito à revolução? Café Filho quis ser menos utópico e sugeriu esta emenda:

“O Estado assegurará, pela assistência econômica, pelo amparo material na idade avançada, e em caso de moléstia, assim como pela instrução, o desenvolvimento dos atributos do indivíduo que possam ser úteis a este e à sociedade.”

Foi apreciada no dia do Trabalho, e como uma homenagem aos trabalhadores, rejeitada, na própria Comissão de Constituição.

120. Os comunistas apresentaram emenda com esta redação:

“São dissolvidas as polícias políticas especiais existentes até a presente data e instaurado processo criminal contra os carcereiros e policiais responsáveis por crimes de espancamento nas pessoas dos presos.”

Ao ser essa emenda votada, desenrolou-se o seguinte debate: Ataliba Nogueira (PSD-SP): “Estaria de acôrdo com os ilustres colegas, se a emenda condenasse a polícia política da Gestapo e da GRU. Estas, sim, não podem medrar numa democracia”.

Padre Arruda Câmara (PDC-PE): “Piores que nossas polícias políticas são exatamente a Gestapo e a GPU, nos Estados totalitários. Contra elas é que é preciso empreender uma campanha em todo o mundo. Os conspiradores é que temem a polícia”.

Caires de Brito (PCB-BA): “Nós apresentamos emenda suprimindo a polícia política. O nobre orador poderá apresentar outra suprimindo a GRU e o ilustre representante Arruda Câmara, outra, eliminando a Gestapo”.

Nada de processar torturadores. Não era para isto que estava reunida a Constituinte. A emenda foi rejeitada, pois representava punir os autores dos crimes dos sombrios dias

30 e 31 de agosto, em que se votaram os privilégios dos monopólios norte-americanos. Essa emenda foi rejeitada no dia 9 de setembro de 1946. Hawaí jornalistas ainda com feridas abertas pelo espancamento, ocorrido no dia 31 de agosto e trabalhando à vista dos constituintes. Quem teria coragem de propor a punição dos espancadores?

CAPÍTULO XIII — O FALSO ANTIIMPERIALISMO

121. Vimos até aqui as normas para assegurar as liberdades fundamentais. Vimos também em que extensão se protegeu a propriedade privada. Aquêles que não pertencem às classes privilegiadas sabem que a liberdade cresce na medida em que se garante a propriedade privada. Quanto mais ilimitados forem os direitos do proprietário, maior liberdade terá o mais forte de engulir o mais fraco. Portanto, liberdade para o forte significa opressão para o fraco. São princípios inconciliáveis: liberdades amplas para os ricos e liberdades amplas para os pobres. Acompanhamos a luta, inclusive de católicos generosos e progressistas, contra o Padre Arruda Câmara e contra Souza Costa. Aquêles pensando em abrir uma oportunidade na Constituição para realizar-se uma reforma agrária, em que houvesse um pouco mais de proprietários de terras, pois, para o homem que trabalha de sol a sol, em terra alheia, e não chega sequer a poder matar a fome dos filhos, para êstes toda a liberdade que se consignar na Constituição é palavra sem sentido. O Padre Arruda Câmara inabalável porém, na defesa do latifúndio. Souza Costa, irredutível em resguardar os privilégios dos monopólios internacionais.

Já um Presidente da República, com aplausos da grande imprensa, afirmou certa ocasião: "É muito difícil falar em democracia, em liberdades democráticas, ao nosso miserável irmão do Nordeste, roubado e faminto. Ele não entende a nossa linguagem. Não pode entendê-la porque a democracia nada lhe diz." Dois romances — *Vidas*

— “Isto traduz a atitude retrógrada de uma Comissão que até agora se tem revelado profundamente reacionária. Se essa Comissão prosseguir com seus pontos de vista, querendo navegar contra os ventos de seu tempo, criará foco de revisionismo no seu próprio seio (Com. III, 113).

Prosseguia:

— Insuro-me contra semelhante tendéncia reacionária, vamos dizer, profundamente capitalista que se está repetindo a cada passo. O Sr. Eduardo Duvivier — pessoa das mais simpáticas — mostra-se um reacionário. Por isso me oponho a S. Exa., apesar da simpatia que o nobre colega me inspira. Se assim procedo é porque considero do meu dever honrar os votos daqueles que para aqui me mandaram como seu representante.”

Duvivier era dono de grande fortuna constituída especialmente pela especulação imobiliária e atividades bancárias, eleito pelo Estado do Rio, segundo explicava, pelos votos das populações praiereiras de Parati e Angra dos Reis e da região serrana de Petrópolis, Vassouras, Paraíba do Sul, Três Rios e outras até onde estendia seus negócios (Com. III, 114).

122. Havia intelectuais que viviam de sua fôrça de trabalho e que as oligarquias das províncias necessitavam incluir nas suas listas, para conquistarem votos, do mesmo modo como os grandes clubes, os grandes periódicos e outras organizações são obrigadas a recorrer a jogadores que tomam de outras clubes e a jornalistas que aprenderam a profissão nas fôlhas pobres que sabem se comunicar com o povo e captar-lhe a simpatia.

Deste modo, a importante 7.ª Subcomissão, encarregada do capítulo “Ordem Econômica e Social”, acabou sendo constituída por Agamenon Magalhães (PSD-PE) que fora o redator da Lei Antitruste promulgada por Getúlio; Café Filho (PSP-RN), então um astuto, irrequieto e pobre jornalista potiguar; Hermes Lima (ED-DF), professor liberal, entusiasta da “Aliança Nacional Libertadora” que se propunha a conter a vaga de fascismo, ameaçadoramente penetrando no Brasil e, por isto, preso em 1935, juntamente com os comunistas que consideraram um golpe militar re-

Sécas de Graciliano Ramos e Seara Vermelha de Jorge Amado — transferidos para a tela em impressionantes filmes, deram visão clara desta verdade incontestável. Na Constituinte surgiram muitos discursos comprovarão essa tese. Se você, leitor, lendo o que leu até aqui, não se convenceu disto, então não nos entenderemos mais. Dificilmente você compreenderá a hora que a humanidade está vivendo. Você estará cego e surdo. Seu coração estará morto. Estará sofrendo, qualquer que seja a quantidade de bens que conseguiu amealhar. Será um apavorado, infeliz como éste nababo Augusto Frederico Schmidt que se entregou ao dinheiro; amarrou-se aos monopólios internacionais, praticando as mais inconcebíveis ignomnias contra um povo pobre e bom do qual saiu, e gêmeo, como um desesperado, debaixo de todo o ouro que acumulou. Seus artigos lamuriantes no jornal *O Globo*, são gritos de uma consciência atormentada que vê um cérebro inteligente e capaz despedir-se da vida, deixando atrás de si o protesto de milhões de compatriotas que morreram sufocados pela miséria, que ajudou a aumentar tirando dos que quase nada tinham, para entregar lá fora, aos que já possuíam demais. Sente agora que tudo se lhe desmorona em torno, enquanto nós vemos que o sol nasce; que a terra floresce; que os humildes principiam a sorrir e que amanhã as crianças não mais morrerão de fome, uma cada 42 segundos.

Na Constituinte havia muitos Augustos Fredericos Schmidt, e também os que se lhe opunham. Daí surgirem diálogos como este:

Mário Mazagão: “Democracia nada tem a ver com economia.”
Agamenon: “Minha Democracia tem conteúdo social.”

Mário Mazagão: “A minha é a segurança dos direitos e, por isto, tem o mais certo e lúcido de todos os conteúdos (Com. III, 112).

Duvivier apoava Mazagão, e provocava protestos de Alomar Baleeiro, homem que acabou sendo conquistado por essa mentalidade diabólica, envelhecida e negativa. Em 1946, assim se exprimia Alomar:

curso indispensável, porém superestimaram suas fôrças e as condições ambientais; e Baeta Neves, getulista do PTB da Guanabara.

Esta composição progressista facilitou aos representantes do latifúndio e dos monopólios desencadear em plenário uma campanha contra a 7.^a Subcomissão, fazendo crer aos constituintes do voto de cabresto que lá se preparava um capítulo destinado a entregar o Brasil aos comunistas. Toda a vigilância seria pouca.

Por outro lado, para evitar que o capítulo fosse totalmente torpedeado, a 7.^a Subcomissão incluiu concessões ao imperialismo e ao latifúndio, inteiramente injustificáveis. Serviam para os conservadores argumentar junto aos fazendeiros e intelectuais provincianos, homens, porém de uma cegueira intelectual completa: "Se afie o Agamemnon, o Hermes e o Café acham assim..." e com isto iam conseguindo aliciar votos para que ocorresse o que iremos ver em seguida.

Não vai nesta crítica a impressão de que se a 7.^a Subcomissão tivesse sido mais radical, a Constituição sairia melhor. Não. Qualquer que fosse a atitude, a Constituição viria como veio, porque ela é produto de classes dominantes reunidas para assegurar privilégios e estabelecer seu modo de coexistir pacificamente. Se a 7.^a Subcomissão tivesse sido mais radical, apenas teria permitido ver melhor a qualidade de seus membros e proporcionar ao povo, mais claramente, a traição cometida por muitos dos constituintes que, para colher votos, haviam feito promessas opostas ao seu comportamento no plenário. O oportunismo de direita é atitude tão nefasta, quanto o sectarismo de esquerda.

123. Os dispositivos aprovados que, na "Ordem Econômica e Social", têm caráter progressista, representam simples programa, como um ideal distante, o qual, para se atingir, dependerá de leis a serem votadas. Neste sentido, autorizaram preceitos tão audaciosos que davam a impressão de ser uma Constituinte de socialistas. É que, dependendo de leis para tornar concreto o que se promete, não seriam tais dispositivos jamais uma realidade, pois não da-

riam consentimento para votação das leis destinadas a regulamentar as regras constitucionais contrárias aos monopólios e às oligarquias. E quando agora, depois de dezesseis anos, por pressão popular, num momento de pânico, tiverem de soltar a lei disciplinadora da remessa de lucros para o estrangeiro e a lei antitruste, seguram-nas de modo a que nunca se cumpram, enquanto estiverem as classes dominantes senhoras dos postos-chave da administração.

Mas, mesmo aquelas afirmativas destinadas a humanizar o direito de propriedade e que dependem de leis regulamentadoras, os "gorilas" mais assustados oprimiram-se a que figurassem no texto constitucional.

Assim, o parágrafo único do art. 146 do primitivo Projeto consignava:

"A lei que regular o trabalho, a produção e o consumo poderá estabelecer as limitações exigidas pelo bem público."

Isto é muito perigoso, advertia Alde Sampaio, portavoz do latifúndio e dos usineiros do Nordeste, pois,

"poder-se-ia descobrir nesse texto, a intenção de querer estabelecer de modo insídiso a direção da economia do país; o poder público regularia a produção, a circulação e o consumo dos bens, por um texto constitucional, o que é arrijo grave para a experiência dos povos" — dizia o porta-voz dos usineiros. E prosseguia: "Na verdade nenhum país se afiou a prescrever em Constituição, nem mesmo a realizar na prática, economia dirigida com tal amplitude, de maneira que a produção, a circulação e o consumo fiquem inteiramente sob as vistas e a ação do poder público."

Afirmava isto, no próprio instante em que os usineiros seus comparsas, apoderando-se do Instituto do Ácictar e do Alcool, limitavam a instalação de novas usinas e engenhos, controlavam a produção, impunham à alta dos preços, a falta do produto no mercado e exerciam, através da economia dirigida, o mais odioso monopólio, porque em vez de ser um monopólio controlado pelo povo, esta-

Para conseguir isto, o Palácio Tiradentes quase veio abaixo. Amando Fontes, representante de oligarquias serepianas, parecia picado por cobra, ao votar-se o preceito no dia 28 de agosto de 1946. (Notem bem a data, para articular a votação desse preceito com outros fatos que iremos narrar dentro em pouco). Feriu-se um longo e ilustrativo debate. De um lado Hermes Lima, Agamenon e até Jurandir Pires Ferreira, êste com seu socialismo utópico, querendo acabar com a propriedade privada, através do imposto sobre as heranças. De outro lado, Dolor de Andrade (UDN-MT), Plínio Barreto (UDN-SP), José Bonifácio (UDN-MG), Jales Machado (UDN-Go), Alde Sampaio (UDN-PE) e o seráfico Daniel Faraco (PSD-RS) que “não morrerá de touca”. Empacados nos preconceitos e ataques do obscurantismo incurável que Ihes ceifou as existências, deram um quadro bem expressivo para os que quiserem estudar a mentalidade das classes dominantes reunidas em 1946 (xxiii,102 a 105).

O atual art. 147 da Constituição vinha com a seguinte redação: “O direito de propriedade e seu uso serão condicionados ao bem-estar social.” Nada disto. Consignar que o direito de propriedade está condicionado ao bem-estar social é perigoso. Cheira a comunismo. Debalde, já anteriormente Aliomar Baleeiro clamara:

“Em matéria de propriedade ficamos aquém da Constituição de 1934. Não está definido que essa propriedade deva ser encarada como função social, noção que não é comunista, nem socialista e que se encontra nos escritores dos países mais capitalistas, mais burgueses. Eu lembraria Duguit e Jéze” (XII, 260).

Qual nada. Há muito comunista encapuçado até de bispo, cardeal e papa, quanto mais de escritor. Sabe Deus o que se passa nas consciências desses talis Duguit e Jéze. Podem estar querendo nos empurrar. João Cleofas e Alde Sampaio não queriam que se falasse em qualquer condicionamento, nem mesmo do uso da propriedade, quanto mais da propriedade (XIII, 123). Tirou-se então o direito

belicido em favor do povo, o era por uma oligarquia e em seu proveito pessoal. Superestimando a ignorância e a cegueira da maioria dos constituintes provincianos e a ausência de pessoas esclarecidas no plenário, Alde Sampaio saiu-se ainda com esta:

“Nem mesmo a Rússia, atualmente o país que mais se tem preocupado com a intervenção do poder público na vida particular, prescreve a economia total sob a direção do Estado.”

Procurava, desse modo, convencer o plenário de que a 7.^a Subcomissão estava sendo mais comunista do que os soviéticos. Conseguiu. O inocéu preceito, puramente programático, foi suprimido (xxiii, 98 a 105), por uma emenda apresentada por élle e por João Cleofas. Todavia, concordaram em que o art. 145 da Constituição ficasse assim redigido:

“A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justica social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano”.

Contra êsse dispositivo manifestaram-se J. A. Sampaio Vidal (PSD-SP) (XIII, 444), Gilberto Freyre (UDN-PE), Ruy Santos (UDN-ES) e Freitas Cavalcanti (UDN-AL) (XIII, 445), enquanto que Hermes Lima censurava a timidez dos constituintes em proporcionar a intervenção do Estado do domínio econômico (xii, 257).

124. O art. 146 da Constituição é igualmente apenas programático, sem nenhum dano imediato para os monopólios, pois está redigido assim:

“A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição”.

de propriedade, e substituiu-se pela expressão “uso de propriedade” e o preceito passou nestes termos:

“O uso da propriedade será condicionado ao bem estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade com igual oportunidade para todos.”

Em relação ao art. 148, os comunistas haviam proposto a nacionalização dos trusts e monopólios estrangeiros nocivos ao país (XVI, 135). A 7.^a Subcomissão propusera:

“Os trusts, cartéis, entendimentos de qualquer organização, grupo, empresa ou indivíduo, sejam de que natureza forem, para dominar os mercados internos, eliminar os concorrentes pelos preços ou qualquer outra forma de opressão, serão declarados fora da lei e dissolvidos de acordo com a legislação especial que for votada pelo Congresso.”

Ora isto era pretender abrir caminho para reeditar a lei antitruste que derrubou Getúlio. O “espírito do 29 de outubro de 1945” foi chamado a pronunciar-se. Não convinha alertar o povo para os trusts, cartéis, etc., cuja existência ninguém precisa saber. Como se diz que depende da lei, o preceito poderá passar. Se dissesse *estão dissolvidos os trusts*, então não se permitiria. Passou, pois, o art. 148, porém, com esta redação:

“A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de empresas individuais ou sociais, seja qual for a sua natureza, que venham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros.”

CAPÍTULO XIV — DA PROTEÇÃO AO CAPITAL ESTRANGEIRO

124. As medidas antiimperialistas, como se observou, foram apenas programáticas. Vejamos agora concretamente como se conduziram os constituintes em relação ao imperialismo. O leitor que já estiver inteirado do que nos explica Sylvio Monteiro em *Como atua o imperialismo lanque?*, Caderno do Povo dos mais procurados, não terá surpresas no que vamos relatar.

Na primeira batalha, os nacionalistas enfrentaram o capital burocrático, isto é, o que dá lucros, sem sair do cofre do seu proprietário.

No art. 149, trataram do regime de bancos de depósitos, empresas de seguros, capitalização e fins análogos. Surpreendentemente a própria 7.^a Subcomissão rendera-se ao imperialismo, retirando o que já estava escrito no art. 117 da Constituição de 1934 e no art. 145 da Constituição de 1937, onde se determinava a nacionalização dessas empresas que constituem a modalidade mais injusta de exploração colonialista, porque lhes permite montar indústrias, casas de comércio como “Sears”, “Mesaiba”, etc. e negociar com o dinheiro, não vindo do exterior, porém, coletado dentro do país, levando embora os lucros. É realmente a mais monstruosa forma de exploração de um povo por monopólios sediados no exterior, forma da qual já se libertaram até povos frágeis como o Egito, a Indonésia, o Malai impedindo esse tipo de atividades de empresas estrangeiras dentro do território nacional. Os interessados em conhecer melhor o escândalo que isto representa, podem recorrer aos trabalhos de Aristóteles Moura, de Alberto Passos Guimarães, ou até, num campo menos técnico, aos nossos “Estudos Nacionais”, pp. 100 e 188.

Nelson Werneck Sodré, em *Formação História do Brasil*, Ed. Brasiliense, S. Paulo, 1962, p. 416, refere o artigo de Heitor Ferreira Lima sob o título "Panorama Bancário Nacional", na Rev. Brasiliense, n.º 28 de 1960, no qual salienta que os bancos estrangeiros remetem lucros contabilizados à base de 80%, retendo apenas 20% para reforço de suas reservas. Os bancos estrangeiros operam em exportação, câmbio e turismo, financiam empresas estrangeiras e recebem depósitos de brasileiros. Seis dêles, "Bank of London and South America", o "Banco Holandês Unido", o "Banco Italo-Belga", o "Bank of Tokio", "The National City Bank of New York", "The First National Bank of Boston" e o "The Royal of Canada" obtiveram entre 1949 e 1959 um lucro de 1.386,9 milhões e remeteram para o Exterior 1.033,78 milhões. Isto significa dois têrcios do que gastaram todos os municípios brasileiros com saúde pública no ano de 1960.

Hermes Lima declarava-se favorável ao capital estrangeiro, em bancos de depósitos, seguros, quedas d'água e em jazidas (XII, 258). Era uma incerteza completa. A emenda em favor dos bancos estrangeiros de depósitos, das empresas estrangeiras de seguros e de capitalização, estava subscrita por Alde Sampaio e João Cleofas (XIII, 292) e a êles aderiram, para reforçar a influência, quase todo o PSD mineiro (Israel Pinheiro, Rodrigues, Seabra, José Alkimim, Gustavo Capanema, Celso Machado, Benedito Valadares, Duque Mesquita, Lahyr Tostes, Milton Prates, Juscelino Kubitschek, Olinto Fonseca, Bias Fortes e Augusto Viegas). No plenário, discursaram aplaudindo esse ato de traição nacional, dois representantes do clero: Adrioaldo Costa (PSD-RS) e Ferreira de Souza (UDRN) (XVI, 89 e 108). Muitos desses não sabemos o que receberam em troca, pois são bastante malandros e capazes; outros terão votado por simples burrice ou ignorância. O certo é que nessa tarde, ao jantar os Larragoiti, os gerentes do "Lar Brasileiro", do "First", do "City", do "Bank Royal of Canadá", da "Life Insurance Co.", e outros estouraram champanha e trocaram brindes cordialíssimos. Assim se doava, na Constituinte, o trabalho dos brasileiros.

Edgard Arruda (UDN-CE) pretendia que não se chocasse os patriotas. Deveria exigir-se aos bancos estrangeiros constituir firma no Brasil (XVI, 85). Mostrava-se, pois, um precursor da "Esoo Brasileira de Petróleo" — um lôbo com pele de cordeirinho.

Lamentável ainda, neste terreno, a solução dada pelos Ministros Nelson Hungria e Barros Barreto, no Supremo Tribunal. Embora a Constituição tivesse silenciado sobre a nacionalização, não é contrária à Magna Carta, a lei que estabeleça tal requisito. Entretanto, o silêncio foi considerado revogação do decreto-lei n.º 2063 que exigia ações nominais para as sociedades que operam em seguros, sob o pretexto de que, tendo essa exigência como causa o preceito constitucional da nacionalização, derrogado este, não se justificaria mais o impedimento de ações ao portador, no terreno dos seguros.

Arrombou-se, pois, no Poder Judiciário uma porta que ainda estava fechada ao imperialismo.

125. O impatriotismo que se manifestava na Constituinte, indignou a eminentes deputados de todos os partidos. A grande imprensa foi arro lhada pelos monopólios e nenhum jornalista pôde pior sobre a matéria. O comício e a denúncia em praça pública, para que o clamor popular chamassem aqueles patrícios inescrupulosos à razão, representavam a única válvula de saída. Estavam-se em vésperas de votar os preceitos que dariam respeito aos interesses da "Light", da "Standard" e de outros monopólios, preocupados em conservar seus privilégios e até ampliá-los, notadamente no que se referia à exploração do petróleo. Se os bancos estrangeiros demonstraram tanta força, tanto poder de corrupção, que pensar dessas outras muito mais poderosas? Estavam procedendo a um verdadeiro saque, como se o Brasil fosse terra sem donos, invadida por piratas que aqui vinham buscar tesouros abandonados.

Como já havíamos visto, no começo deste trabalho, os monopólios norte-americanos colocaram seus agentes em todos os postos-chave do governo de Eurico Dutra. O Chefe da Casa Civil era nada menos que o Consultor Ju-

rídico da "Light", Prof. Pereira Lyra, Diria Dutra o que mais tarde afirmou Eisenhower quando se levantou um clamor nacional contra a nomeação de Charles Wilson, diretor da "General Motors", para Secretário de Defesa dos E.U.: "O que é bom para a G.M. é bom para os E.U." Nossa Eurico Dutra, pelo menos, com seu gesto, mostrava pensar coisa semelhante: "O que for bom para a "Light", será bom para o Brasil."

Para eliminar a possibilidade de protestos populares, Pereira Lyra havia proibido comícios em todo o território nacional. No dia 23 de maio de 1946, porém, vários deputados, senadores e os comunistas resolveram fazer um comício no Largo da Carioca. Não era possível deixar de transmitir ao povo o que estava se passando. Solicitaram permissão à polícia e esta não foi dada, nem recusada. Quando o comício ia no mais aceso do entusiasmo, policiais vieram acabar com a reunião e empregaram metralhadoras contra o povo. Os jornais do dia seguinte não esconderam o crime. Convém ler, no dia 24 de maio, a descrição feita por Café Filho do ato selvagem, com suas violências, ferimentos e mortes, bem como do clima explosivo instituído provocadoramente na cidade, com falta de pão, de leite, de água, de transporte. "Com fome ameaçando os lares. Os expedicionários da F.E.B. sem empregado e passando fome e nessa mesma situação os empregados dos cassinos fechados. Tudo é levado à culpa dos comunistas" — conclui o representante potiguar que oito anos mais tarde viria a ser Presidente da República.

Os constituintes não puderam deixar de formular, aprovando fórmula conciliatória de Nereu Ramos, uma moção ao Presidente da República, General Dutra, apelando para que mantivesse um clima de garantias e de liberdades. Nesse dia, 24 de maio, José Romero, Alfredo Neves (PSD-RJ), Bastos Tavares, usineiro apavorado (PSD-RJ), declararam que votariam pela moção Nereu Ramos, se estivessem presentes à sessão na noite anterior, na qual se condenaram as violências destinadas a desencorajar os protestos contra aquilo que se perpetrava no recesso da Assembleia Constituinte, nesse tempo, ainda, formulando o Projeto, na grande Comissão de Constituição.

126. Esse clima de terror, entretanto, prosseguiu em todo o país, como iremos ver dentro em pouco, em capítulo especial, clima que culminou com os acontecimentos do dia 30 de agosto, em que se votaram os interesses da "Light" e da "Standard". As violências mantiveram comunistas e outros deputados progressistas afastados da Assembléia, para possibilitar uma votação tranquila.

Havia indignação geral na cidade.

Convém anotar que, no dia 31 de agosto, os comunistas protestavam contra o fechamento arbitrário da sede do seu partido e a invasão de seus lares, na véspera, dia 30. Ante a falta de gêneros, o povo insurgiu-se contra a especulação. Policiais à paisana metiam-se no meio do povo e aculavam a que depredassem as casas comerciais. Depois, policiais fardados chegavam e desciam a borracha. Os comunistas compareceram à Assembleia e contavam o que estava se passando, pois o clima de terror interessava naquele momento aos monopólios e não a elas. Café Filho mesmo relatava ao plenário:

"Os manifestantes chegavam em Copacabana em bondes fornecidos pela "Light" (XXIII, 315).

Assim, eram invadidas as residências de Prestes, Gralhos e Trifino Correia, deputados comunistas. Foram presos, nesse dia, Agildo Barata (vereador), Hélio Walcacer, presidente do Sindicato dos Advogados, o escritor Alvaro Moreyra, o Tte. Dinarco Reis, o jornalista Almir Neves, Tte. Umberto Baena Moraes Rêgo, Expedioto Lemos, entre outros. Amarillo Vasconcelos (vereador), quando tentaria invadir-se da prisão fôrça alvejado. Jorge Amado, no dia imediato, chamava a atenção dos parlamentares para verem na tribuna os vários jornalistas espancados e que traziam os ferimentos produzidos pela polícia desvairada. Nercu Ramos, líder da maioria, opôs-se, entretanto, a que se tomasse conhecimento dos protestos, uma vez que o regimento não o permitia (XXIII, 313 a 317). É preciso ler todos os discursos e apertos da sessão de protesto contra as violências, barbaridades e terror desencadeados no dia em que se votaram os privilégios da "Light", "Standard Oil" e demais

as arruagens provocadas com o fito de desencadear a repressão pelo terror (XXIII, 355).

O que surpreende é a conclusão de Aliomar Baleeiro, depois de relatar todo o bárbaro procedimento dos delegados de polícia e a concordância do Prof. Pereira Lyra, com êles, como depois Gabriel Passos (XXIII, 359) ao ouvir o Chefe de Polícia, que como já vimos — era chefe do serviço jurídico da "Light", empresa cujos destinos estavam sendo determinados na Assembléia Constituinte. Aliomar, ao invés de denunciar o processo imoral, utilizando por aquêle monopólio, declarou que o responsável por tudo era Getúlio Vargas que se encontrava presente ao lado de Souza Costa, no plenário. Sim, Getúlio Vargas era culpado porque realmente favorecera a "Light", quando ditador. Não era, entretanto, por essa fraqueza de Getúlio, pela qual Aliomar Baleeiro o acusava, mas porque provocara a inflação e a inflação dera origem «os fatos!» (XXIII, 362).

"Considero a situação política do país, em face dos acontecimentos que se vêm desenvolvendo nos Estados e de ontem para cá, na Capital da República, de extraordinária gravidade."

Plínio Barreto (UDN-SP) acrescentava:

"É inominável. Parece que a polícia perdeu a cabeça. O doutor Adauto Lúcio Cardoso, um dos homens mais dignos de nossa profissão, foi vítima da polícia (XXIII, 349).

Plínio Barreto prossegue mencionando os nomes de jornalistas dos *Diários Associados*, *Folha Carioca* e de *Dirretizes*, espancados e presos. O pretexto foi o depredamento de uma padaria, em frente ao Palácio do Catete, onde se envenenara um estudante que adquirira algo para comer. Café Filho relatava o fato:

— "E registrou a imprensa que o senhor Presidente da República assistiu da varanda do palácio, o quebra-mônaco da primeira padaria e que a guarda do palácio fez o cordão de isolamento, enquanto o estabelecimento era depredado. Mais tarde o quebramento continuava e a ausência da polícia era absurda".

Plínio Barreto — "E o inicio da anarquia".

Café Filho — "A polícia só tem chegado tarde".

Antônio Correia: — "Convém à polícia a desordem, no momento".

Plínio Barreto: — "Parece que sim".

Barreto Pinto: — "Só intervém para espalher o povo".

O padre Arruda Câmara entra a defender Pereira Lyra. Otávio Mangabeira confirmou que dirigentes do P. C. o haviam procurado para, em nome do Partido, condenar

127. Nereu Ramos, como líder da maioria, comentou seu discurso assim:

"Não venho discutir as causas verdadeiras dos tumultos e da agitação que a capital da República presencia há alguns dias..."

Ontem quando nos chegaram as primeiras notícias do que ocorria, em diversos pontos da cidade, nesta Casa circulou o boato malicioso de que era o preparativo com que se pretendia suprimir a própria soberania desta Assembléia" (XXIII, 365).

Nesse clima de estado de sítio de fato é que a Constituinte votou os atuais arts. 151, 152 e 153, que asseguravam à "Light", "Bond & Share", "Standard", "Hanna" e outros monopólios, privilégios que até hoje desfrutam, não tanto quanto pretendiam porque, em 1953, surgiu a "Petrobras".

Enquanto êsse era o clima político, vejamos como era abordada a matéria constitucional. A própria 7.ª Subcomissão, composta de homem de valor moral e intelectual,

não encontrou ambiente para nacionalizar as empresas estrangeiras de serviços públicos, ocasião em que todo o povo estaria ao lado dessa medida patriótica que se poderia tomar sem sobressaltos, do mesmo modo como os Constituintes de 1934 nacionalizaram o subsolo, transferindo para o Estado as imensas riquezas minerais que possuímos. O Projeto, agora, apenas mandava que as gerências das empresas concessionárias de serviços públicos fossem constituídas com maioria de brasileiros ou delegadas a brasileiros. Agamemnon, Hermès e Café Filho não tiveram forças para resistir à "Light".

O imperialismo estava, desta vez, mais atento e mais pronto a intimidar pela violência, nas ruas, e pela corrupção, nos corredores do Palácio Tiradentes. (Ver o episódio Paul Schoppell, no Caderno do Povo *Quem faz as Leis no Brasil*, n.º 45, p. 83).

No Projeto (Art. 164, §§ 6.º e 7.º) a mesma equipe não quis a nacionalização das empresas estrangeiras que prestassem serviços públicos, nem disciplinar seus lucros na Constituição (XIII, 295).

Negreiros Falcão (PSD-BA) propôs emenda para disciplinar as atividades das concessionárias, considerando crime as fraudes em informações (XII, 95), mas esse mesmo deputado opunha-se à nacionalização das empresas. Considerava Negreiros Falcão que nacionalizar as empresas estrangeiras de serviço público era "mais do que um êrro, esse jacobinismo estreito seria um crime contra o interesse do Brasil" (XII, 99) e opunha-se também a que constasse no texto o "custo histórico" como base para avaliação dos bens. Disse que Antônio Balbino colaborara com esse resultado.

Como se vê, estava tudo minado.

Depois do comício dissolvido à baía, no Largo da Carioca, em 24 de junho, Ataliba Nogueira (PSD-SP) tomou posição contra a nacionalização das empresas de serviços públicos estrangeiras (XVI, 105). Em 23/7/46, era a vez de Israel Pinheiro declarar que não queria nem a nacionalização dos bancos estrangeiros de depósitos, nem a nacionalização das empresas concessionárias de serviços

públicos (XIX, 214). No dia 24 de junho, os comunistas voltaram a pleitear a nacionalização das concessionárias de serviços públicos e a proibição de remessa de seus lucros (XVI, 94), apelando para o patriotismo dos constituintes. Nessa época desencaia-se violenta campanha na grande imprensa. No dia 26 de julho de 1946, ouvem-se depoimentos como este, na Constituinte:

"Os jornais conservadores consideram que o princípio do custo histórico na avaliação dos capitais de empresas concessionárias de serviços públicos é 'velho, anacrônico, imoral' e são chamados de 'jacobinos, infantis, exaltados, falsos nacionalistas os que o defendem'." — informa Vieira de Melo (PSD-BA).

Jurandir Pires (UDN-DF) despira-se do seu "socialismo" e declarava-se também "contra o custo histórico". Vieira de Melo (PSD-BA) e Alomar Baleiro (UDN-BA) mostravam irresponsabilidade a procedência e a legitimidade jurídica do pagamento pelo custo histórico (XIX 295). Jurandir Pires Ferreira batia-se como um autêntico advogado da "Light" (298). Ver ainda pp. 345 a 350, 398 a 401 e sempre Jurandir na defesa.

A respeito da conceituação do capital das empresas concessionárias de serviços públicos, o primitivo projeto no art. 164, § 7.º, disciplinando-as, recomendava a nacionalização, com desapropriação pelo critério do custo histórico. O projeto revisto cortou as medidas patrióticas e nacionalizadoras. Os comunistas tinham pretendido que se redigisse a matéria dessa forma:

"A lei regulará a nacionalização das empresas concessionárias de serviços públicos. Serão todos os contratos lesivos aos interesses nacionais e será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas que deverão ser calculadas com base no custo histórico, e não se permitindo a evasão de lucros para o estrangeiro, mas aplicando-os em benefício do melhoramento e expansão dos serviços e elevação do nível de vida dos empregados. A lei se aplicará às concessões feitas no regime anterior de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato."

Prestes mostrou que a emenda estava calcada nos principios do livro *Economia do Serviço de Utilidade Pública* do

engenheiro Luis Anhaia de Melo, que passava em revista a matéria nos E.U., na Inglaterra, na Alemanha antes do nazismo, Noruega, Suíça, etc. Invocou ainda o parecer de Juarez Távora (XXIII, 178).

Vieira de Melo (PSD-BA), Eunápio de Queirós (PSD-BA), Fróes da Mota (PSD-BA) Altamirando Requião (PSD-BA), Gurgel do Amaral, Hermes Lima (ED-DF), Agamenon Magalhães (PSD-PE), Barbosa Lima, Etevílio Lins (PSD-PE), Osvaldo Lima (PSD-PE), João Botelho (PSD-BA), Nelson Parijs (PSD-PA), Melo Braga (PTB-PR), Alomar Balceiro (UDN-BA) e Pinto Aleixo (PSD-BA) defenderam também oralmente a desapropriação pelo custo histórico (XXIII, 175).

Advogados das concessionárias mostraram-se sem o menor escrúpulo: Mário Mazzação (UDN-SP), Costa Neto (PSD-SP), Souza Costa (PSD-RS), Israel Pinheiro (PSD-MG) e Mário Brant (PR-MG), entre outros menos audaciosos.

Fique claro que Souza Costa aliciou votos para o projeto, como os de Nestor Duarte e Paulo Sarasate (XXIII, 183) porque assegurou que o silêncio do projeto, não eliminaria a aplicação do critério do custo histórico na desapropriação. Prevaleceu o ponto de vista das concessionárias, ou seja, de silêncio sobre a conceituação de capital das empresas, em caso de haver desapropriação.

Ataliba Nogueira (PSD-SP) não queria sequer que se reservasse à União o direito de proceder à revisão das tarifas de concessionárias de serviços públicos. Deveria a prerrogativa caber, pelos serviços locais, aos Estados ou municípios (XVI, 105).

Altino Arantes (PR-SP) queria que a Constituição não reconhecesse o direito de greve nos serviços públicos ou de utilidade pública. Não conseguiu (XXXII, 123).

Prestes lutou também contra a imunidade fiscal de empresas concessionárias de serviços públicos (XXI, 82).

128. Vê-se, portanto, que os interesses das empresas de eletricidade foram regulados sob um clima em que uns votaram servindo conscientemente ao imperialismo,

outros aterrorizados com a possibilidade da implantação de uma ditadura militar, ante a situação criada na Capital da República e os boatos que circulavam nos corredores do Palácio Tiradentes de fechamento da Constituinte, referidos pelo próprio líder da maioria em plenário, e ainda outros apavorados com o comunismo e como compensação aos monopólios, para não lhes desampararem os desígnios. Surgiu, assim, a seguinte redação para o art. da Constituição:

“A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais. Parágrafo único. Será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros dos concessionários não excedendo a justa remuneração do capital lhes permitam atender as necessidades de melhoramentos e expansão desses serviços. Aplicar-se-á a lei às concessões feitas no regime anterior, de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato.”

Desta maneira, os Constituintes não aproveitaram a oportunidade para livrar o País da presença de um dos mais nocivos monopólios que tudo corrompem, que enfretam a industrialização, pois servem antes a seus proprietários que são fabricantes de produtos manufaturados e acarretam os constantes rationamentos a que nos vemos condenados, negam-nos telefones e encarecem-nos a vida, por seus lucros impossíveis de conter, face o seu imenso poder econômico. Os constituintes, não apenas consentiram na permanência desses monopólios, mas até lhes ampliaram os privilégios, desobrigando-os de cumprir os contratos nos termos em que se haviam proposto na lei anterior.

129. Vejamos agora como se conduziram em relação às riquezas do subsolo, pois a “Standard” estava interessada em controlar nossas atividades nesse setor, não para ela retirar o petróleo, mas para impedir sua produção. Há excesso de petróleo no mundo e a exploração que fosse feita importaria em provocar uma queda nos preços internacionais.

Minas que promulgaram, reservaram para brasileiros, individualmente ou em sociedade, a pesquisa e a lavra. A Constituição de 1934 votada dias depois, consagrhou também esse entendimento.

Foi o maior confisco do direito de propriedade realizado na América desde aquèle em que os povos indígenas perderam o Continente. Na Constituição de 1937 que Getúlio promulgou, ao desferir seu golpe de Estado, manteve o princípio do confisco e em favor do interesse nacional. Acabou pagando caro. Juarez, não. Achou melhor capitular e depois veio a ser o maior amigo da "Standard", como o leitor terá visto em *Quem faz as leis no Brasil*, n.º 13, p. 33. Agora está arrependido e ao que temos sabido, retornando à sua posição política da mocidade e de tenente.

Ao elaborar-se a Constituição de 1946, um dos mais importantes assuntos a discutir situava-se em saber o que pretendiam os brasileiros fazer com seu subsolo. Conservariam o que estava nas constituições de 1934 e 1937? Ou possibilitariam aos monopólios internacionais explorar êsses tesouros?

A "Standard", a "Hanna", a "United States Steel", a "Bethlehem Steel", representadas hoje, respectivamente, por Walter Moreira Sales, Lucas Lopes, e Augusto Frederico Schmidt, queriam que a Constituição lhes abrisse as portas a uma livre exploração de nosso subsolo, como fazem na Ásia e na África. A "Standard" mandara um representante especial para garantir essa oportunidade. Desejavam que a propriedade do subsolo continuasse destacada do solo, porém, com possibilidade de ser alienada aos que quisessem pesquisar ou lavrar minas, como se faz na maioria das unidades da federação norte-americana. A atuação sem escrúpulos do representante da "Standard", o leitor já teve oportunidade de apreciar, ao ler *Quem faz as leis no Brasil* no nº 45, p. 83.

O escândalo foi denunciado por Artur Bernardes e o debate deve constar de um volume dos "Anais de Comissão" que se encontra desaparecido, não existindo em

Como sabe o leitor, nosso país dispõe de um dos mais ricos subsolos do mundo. A Constituição de 1891 assegurava ao proprietário do solo, direitos iguais sobre o que estivesse abaixo e acima. Essa compreensão rígida tornou infáticas as imensas riquezas minerais, durante quase a primeira metade do século.

Os proprietários da terra não dispunham de recursos para pesquisar e não permitiam que outros entrassem em seus terrenos, com intuito de investigação. Eramos uma nação riquíssima habitada por um povo pobre e que se estagnava sobre incalculáveis tesouros. Além disto, a mesma Constituição de 1891 proibia a transferência a estrangeiros de minas e jazidas necessárias à segurança e defesa nacionais, bem como das terras onde existissem (Art. 72.º § 17).

Tais dispositivos fechavam à cobiça internacional uma das mais ricas regiões da terra.

Havia nisto um mal e um bem. Um mal porque a estagnação da riqueza oculta mantinha a miséria. Um bem, por que um povo pobre e débil iria sofrer o fatal destino dos povos árabes e africanos, se abrisse o subsolo às empresas internacionais que controlam no mundo capitalista o petróleo, o cobre, o níquel, o manganez, o ferro, o diamante, o ouro, o urânio, etc.

130. Os monopólios rondavam o Brasil como urubus, em busca de carnica. Nos países subdesenvolvidos, nossa intransigência significava um desafio. Mas, água mole em pedra dura... Um dia Juarez Távora e outros conseguiram demonstrar que era necessário confiscar a propriedade do subsolo. Outras nações capitalistas ofereciam-nos seu exemplo, como a Inglaterra, a França, a Áustria, o México e nosso Brasil colonial não andara longe dêsse entendimento. Os monopólios internacionais comprehendiam que, passando as jazidas para a propriedade do Estado, deixariam de parte o proprietário da terra e os obstáculos para explorar tornar-se-iam menores, pois num país subdesenvolvido os governos estão, ou caem, mais cedo ou mais tarde, nas malhas de sua rede. Getúlio Vargas e Juarez por designios diferentes, confiscaram o subsolo, porém, no Código de

nenhuma biblioteca pública do Rio de Janeiro. A denúncia tornou difícil aos constituintes que foram peitados por esse representante da "Standard", defender a frontal entrega aos monopólios estrangeiros. Mas, pleitearam e conseguiram que a exploração se permitisse "a brasileiros e a sociedades organizadas no país, assegurado ao proprietário do solo preferência para exploração". Não se manteve a exigência da sociedade ser constituída por brasileiros.

O fato da Constituição não exigir, nada impede que a lei ordinária possa reservar a brasileiros, pois não ficou explícito no texto constitucional que fosse direito de estrangeiros explorar nosso subsolo. A questão deslocou-se para os tribunais e temos tido magistrados com a acuidade patriótica indispensável em tão melindrosa questão, para resguardar o pleno exercício da soberania nacional. Assim, as disposições nacionalistas do Código de Minas poderão continuar vigentes, se nossos juízes dêste modo o deliberarem.

Vejamos alguns lances da batalha verbal que se desenrolou no Palácio Tiradentes.

No dia 27-8-46, Jurandir Pires pusera em sussurro salto os ferentes da "Light", da "Bond & Share", da "Standard Oil", da "Hanna" e de outros monopólios.

Jurandir Pires ofereceu emenda para que se considerasse propriedade sujeita à concessão federal, o aproveitamento de minas, jazidas, água e energia hidráulica. Dizia o versátil parlamentar: "O pensamento básico é o de que só o trabalho humano é riqueza privada". Nestor Duarte apoiou-o.

Mário Mazagão pretendia convencer de que as minas tinham retornado à propriedade particular, porque, segundo o princípio da indenização prévia e em dinheiro, tudo teria de ser comprado pelo Estado, se este quisesse passar a ser dono. Hugo Carneiro, advogado do Banco do Brasil, ao lado de Mazagão!!!

Atílio Vivacqua foi chamado por Costa Neto a defender o projeto e combater a emenda; conduziu-se mal e em desacordo com o espírito público manifestado em tantas outras situações. A emenda de Jurandir Pires de alto sentido patriótico foi rejeitada (XXIII, 66). Perdeu-

se uma grande oportunidade para um avanço similar ao ocorrido por ocasião do Código de Minas. Tudo o que conseguimos foi apenas salvar o que está nos arts. 152 e 153 da Constituição atual.

O art. 152 repetiu o art. 118 da Constituição de 1934, considerando a propriedade do subsolo distinta da do solo, para o efeito da exploração ou aproveitamento industrial. A medida é revolucionária apenas aparentemente. No fundo, eram os monopólios internacionais pretendendo obter de governos corruptos, o direito de explorar jazidas e lençóis petrolíferos, sem o obstáculo de associar o dono da terra, que se mostrasse muito ambicioso.

O ato representava, de qualquer modo, um confisco da propriedade. E por que não gritaram? Por que não se invocaram os sagrados princípios da Civilização Cristã? Não se invocaram porque se tratava de um confisco do direito de propriedade do mais fraco, em benefício do mais forte. Se fosse o contrário; se fosse um confisco, ainda que de parte da propriedade do mais forte, em benefício do mais fraco, então sim, a civilização cristão não admitria. E o caso, por exemplo, do pagamento em títulos, para conseguir terras para uma reforma agrária, em que os latifundiários se tornam muito religiosos e católicos. Querem ganhar a ajuda dos cardeais e bispos, já que os papas estão se tornando comunistas." Voltemos, porém, ao subsolo.

Estamos em 29-8-46, dia da votação do atual art. 152 da Constituição. Principiou à tarde o debate, e logo depois da "Light" e da "Bond & Share" obterem "estrondosa vitória", era o momento azado para a "Standard Oil" também levar a sua fatia do queijo nacional que os constituintes estavam dividindo entre as empresas estrangeiras. Mário Mazagão (UDN-SP) era o "autor" do resto da emenda escrita por Paul Howard Schoppell, instalado no Hotel Glória, e que ainda faltava incluir.

O projeto estabelecia no art. 152 que a exploração de jazidas dependeria de concessão, o que faria supor que as jazidas eram do Estado e a exploração, um serviço a realizar. Isto não poderia ser: as jazidas não eram do

Estado — com modos de rappersa, insinua Mazagão — e, portanto, era preciso deixar só a palavra “autorização” e suprimir a palavra “concessão.”

Agamemnon viu logo onde o malandro queria chegar e apareceu-o, colocando as cartas na mesa. A questão era o petróleo. “O Governo brasileiro — dizia Agamemnon — pode reservar-se a conceder ou não determinado direito. Se fôr aceita a emenda de V. Exa. iremos talvez perturbar esta exploração quando houver interesse do Estado-Maior.” Hermes Lima apóia Agamemnon (XXIII, 189 e 190). Prado Kelly, pelo aparte que cêu, não estava na jogada, pois se fosse apenas questão de redação estaria disposto a corrigir. A emenda foi *rejeitada* (XXIII, 197). É necessário consultar os Anais da Comissão sobre o artigo 152 da Constituição que era o art. 164, § 9.º, do Projeto Revisado e que não há nas bibliotecas públicas do Rio de Janeiro. Por que? Não sabemos.

Aliomar Baleeiro (UDN-BA), Rui Santos (UDN-ES) e Luís Viana (UDN-PA) apresentaram emenda nacionalista para impedir que caíssem em mãos dos monopólios estrangeiros as minas e as quedas d'água (Anais, XIII, 297). A emenda não passou. José Loffilly (PSD-PB) fêz exceiente discurso, mostrando o absurdo do que é hoje o art. 153 § 1.º, da Constituição, onde se assegura ao proprietário do terreno práticamente a propriedade da mina que outros pesquisaram. Houve um retrocesso relativamente à Constituição de 34 e ao Código de Minas e à Constituição de 1937 (XV, 33). Os latifundiários impuseram sua vontade. “Ninguém é dono do que não conhece”, afirmava Loffilly. Entretanto, o garimpeiro continuou a ser o grande espoliado, na mineracão.

Para ampliar a possibilidade da exploração de petróleo por empresas estrangeiras, o senador Ivo D'Aquino (PDC-DC) apresentou, em companhia de outros representantes catarinenses, emenda ampliativa (XVI, 110). Enquanto o povo apanhava nas ruas, Shoppel, enviado pela “Standard”, no Hotel Glória, distribuía dinheiro e nos corredores da Assembléia corriam as mais téticas ameaças contra os deputados e senadores que fizessem o jôgo dos comunistas; no plenário vendia-se o Brasil, ou melhor, doavase aos monopólios e aos latifundiários. Chegamos ao dia 30 de agosto. Eles, como se desenrolavam os

acontecimentos naquele dia fatídico, para nossa Pátria, no Palácio Tiradentes.

Na reivindicação dos latifundiários, donos de terras onde há jazidas, êstes conseguiram fazer retroceder quase tudo o que se tinha obtido anteriormente. A emenda Ernâni Sátiro (UDN-PB) dizia: “As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou empresas organizadas no país, *assegurando ao proprietário preferência quanto à exploração.*” E hoje o art. 153, § 1.º, Atenuouse a calamidade, votando a segunda parte:

“Os direitos de preferência do proprietário do solo serão regulados de acordo com a natureza das minas ou jazidas”. Abria-se oportunidade para, em lei ordinária, eliminar os casos de petróleo e ouro (Emenda de Benedito Valadares e outros) (XXIII, 254 e 255).

Mas Benedito, Israel Pinheiro, José Alkimim, Wellington Brandão, Oscar Carneiro e João Botelho queriam, além da preferência uma *indentização*, o que não passou (XXIII, 255). Embora a palavra “proprietário” fosse inadequada, uma vez que se concordava com o domínio da União sobre o subsolo e quedas d'água, necessitando repor de redação (XXIII, 256), ficou assim mesmo no texto final do art. 153 do § 1.º.

A 7.^a Subcomissão, como vimos anteriormente, no art. 10.^o do Projeto capitulara. Até Agamenon, Calé Filho e Hermes Lima cediam à pressão da “Light”, e também não tiveram forças para resistir aos monopólios norte-americanos, no setor de energia elétrica e minas, embora no plenário os entreguistas tivessem concedido um pouco mais do que a Comissão.

A defesa dos interesses nacionais abrigados nas Constituições de 34 e 37, foi abandonada em 46. Não saísteiros em tomar ao Estado os minérios, esmeravam-se em resguardar direitos aos monopólios estrangeiros e a seus sócios. Assim, no que hoje é o art. 153, § 1.º, da Constituição, deram êsse direito às *sociedades organizadas no Brasil para explorá-los*, de modo a que estrangeiros pudessem ter igualdade com os nacionais. Israel Pinheiro (PSD-MG) desejar, e quase conseguiu, ser ainda mais en-

emendas retificadoras do crime que se cometia: pretendiam equiparar a estruturação das sociedades para explorar mísseis às empresas jornalísticas, de modo a assegurar a nacionalidade brasileira. Não conseguiram. Realmente isto significa muito pouco. Que adiantaria uma sociedade de "brasileiros", como, por exemplo, Augusto Frederico Schmidt, testa-de-ferro da "Bethlehem Steel", Lucas Lopes, presidente da "Hanna", e outros do mesmo naço?

"Imaginei um italiano, um alemão, um sírio que deseje fundar uma pequena cerâmica para produção de tijolos. Este homem não poderá fazê-lo, porque sendo estrangeiro não tem o direito de requerer uma pequena jazida de argila." (XXIII, 258).

Assim, para que os coitados dos sírios e italianos não ficassem impossibilitados de explorar a fabricação de tijolos, Israel Pinheiro entreava a Rockefeller, o subsolo nacional, para explorar petróleo! E acrescentava:

"— Deixemos de lado esse complexo de inferioridade. Não devemos recuar a competência, nem a concorrência dos estrangeiros."

Agamemnon Magalhães retorquia:

"Se os estrangeiros quiserem explorar que venham para o Brasil."

Israel, como se não tivesse nascido aqui, voltava à carga:

"— Foram os estrangeiros que descobriram essa riqueza por meio de pesquisas."

Souza Costa secundava-o. Prestes objetava-o: "Basta atrair técnicos estrangeiros para estudar." Concordava com concessões a estrangeiros se houvesse ressalva de renunciarem à proteção dos governos de origem (XXIII, 259).

Vê-se por aí que os comunistas não se tinham aparentado convenientemente para o debate nesse importante setor da soberania nacional. Consideravam chauvinismo, o que era luta antijperialista. Por isto, no petróleo demoraram a acertar o caminho. Israel perdeu por 114 votos a 71 (XXIII, 275). Na sessão da tarde, Agamemnon Magalhães foi a grande figura nacional desse debate. Aliomar Baleiro e Altamirando tinham

Muito informativo, no exame da votação da emenda de Baleiro é seu comportamento, pela manhã e à noite, no dia 30 de agosto. Pela manhã, queria que fossem brasileiros natos a maioria dos sócios das empresas que explorassem minérios e energia elétrica. Quando, porém, foi procurado pela pessoa que lhe veio informar a prisão e as violências cometidas contra Adauto Lúcio Cardoso, saiu para socorrê-lo. Andou pela polícia e viu o terror que o Sr. Pereira Lira implantara na cidade, escurtiu os batos de fechamento da Constituinte, se os deputados fizessem o jôgo dos comunistas, votando contra os interesses do capital estrangeiro e quando chegou à noite, colocou as barbas de milho. À noite, não mais insistiu em que as concessionárias estrangeiras de eletricidade tivessem sócios brasileiros; apenas, as de mineração (Ver Anais, XXIII, 278 e 338).

Eis, meu caro leitor, como se estava votando a Constituição.

O art. 153 saiu como convinha à "Standard", mas, como já tivemos ocasião de salientar, o povo brasileiro politizou-se tanto, depois desses acontecimentos, que, em seguida a Dutra, elegeu Getúlio, certo de que o mesmo se vingaria dos monopólios que o haviam destituído. O estancieiro de S. Borja sofría as vacilações próprias da burguesia indígena, isto é, sentia impetos de enfrentar o imperialismo, mas tinha medo de que o povo o engulisse. Getúlio teve ânimo para estruturar a Petrobrás, servindo-se da ajuda popular que recebia, porém não contava no povo e escolheu a saída do suicídio.

131. Não foram, porém, apenas os bancos, as empresas de seguros, as concessionárias de serviço público e

as interessadas em nossos minérios e no subsolo, as contempladas na Constituição. Também as empresas estrangeiras de navegação conseguiram o que queriam. Em nossos *Estudos Nacionaisistas*, vol. 1.º, p. 179, já relatamos como o imperialismo entrou e porque precisa entrar no controle de nossa navegação de cabotagem. No "Cadeirão do Povo" — *Quem faz as leis no Brasil*, n.º 46, p. 89, apresentamos outras informações. Sómente não contamos ali quem foram os principais companheiros de Daniel Faraco, na tarefa de entregar esta importante chave de nossa soberania ao comando da "Moore Mac Cormack". O primeiro esforço deve-se a Dioclecio Duarte (PSD-RN), o qual, invocando um outro entreguista do século passado, o famigerado Tavares Bastos que pretendia entregar o Amazonas aos Estados Unidos, reivindicava o acesso das empresas estrangeiras à navegação de cabotagem, pois "grande número de tripulantes determinava o abandono dos campos agrícolas." Percebe o leitor que para essa "sumidade", não era o latifúndio a causa do êxodo dos campos, mas, sim, esse absurdo de camponeses que querem ser marinheiros. Isto só se corrigiria, entregando aos norte-americanos a navegação. Os que duvidarem, recorram aos Anais (VI, 307). Outro poco de sabedoria, o nosso socialista Jurandir Pires, aparteava:

— "Um país de navegação incipiente não pode exigir para si o privilégio da navegação."

Sobre Tavares Bastos, muito elogiado em autores clássicos, damos para os interessados sua ficha em nosso *Desnacionalização da Amazônia*, 2.ª ed. p. 29.

Ainda é justo que se atenui a responsabilidade de Faraco nesse delito, esclarecendo que ele apenas insistiu e conseguiu introduzir a emenda de outorgar à navegação estrangeira competir com navios brasileiros, em nossa costa. Os autores foram Euzébio Rocha e Baeta Neves, certamente por deficiente estudo do problema, pois tem a seu favor muitos outros gestos de patriótica defesa dos interesses nacionais, enquanto que Faraco iterativamente se

coloca ao lado dos monopólios. Outro equívoco foi Nestor Duarte (XVI, 107) que se tivesse lido o que tivemos a sorte de compilar, também não incorreria no engano.

Vê o leitor que, enquanto para lutar contra o abuso do poder econômico, os preceitos eram apenas programáticos, quando se tratava de assegurar garantias para o Poder Econômico estrangeiro, os Constituintes as concediam desse logo, ainda que muitas vezes tangidos pelos *cassuêtés* mobilizados pelo Chefe do Serviço Jurídico da "Light".

tativo. As classes dominantes apropriam-se da parte do leão do trabalho nacional. De um lado, o imperialismo impõe preços cada vez menores pelo produto nacional. De outro lado, nem as classes mais privilegiadas pagam impostos na medida de seus lucros, nem os recursos depositados pela economia nos bancos oficiais são utilizados de forma reprodutiva ou benéfica para os trabalhadores, nem o que é reservado para o funcionalismo, ou para os serviços públicos se aplica de modo a manter um prego razoável por tais serviços, inclusive os da previdência social. Daí resultam êsses dados gritantemente injustos para o operário nacional.

Tomando por índice 100 os salários de 1914, em 1961, o trabalhador comum, não obstante a melhoria da técnica, o advento do automóvel, das máquinas aperfeiçoadíssimas, não conseguiu em 1961 aumentar o salário real, senão para 106. Entre 1940 e 1959, na Guanabara, caiu em 24%. O operário qualificado, em vez de melhorar, também piorou e ganha pouco mais de dois têrgos do que ganhava em 1914. O funcionário padrão "E", ganha menos da metade do que ganhava em 1914. O funcionário padrão "O", é o que está pior: ganha um quinto do que ganhava em 1914, e o *nababo do comandante* de navio, de que tanto se queixam os jornais da grande imprensa, salvamentando a exorbitância do que percebem os marítimos, para justificar os constantes aumentos de preços das utilidades, o comandante de navio, repetimos, ganha a quaria parte da remuneração de 1914. Estes dados podem ser compilados, com mais pormenores, na revista "Desenvolvimento e Conjuntura", de julho de 1961, no livro *Inflação e Monopólio no Brasil*, p. 114, de Alberto Passos Guimaraes, Ed. Civilização Brasileira, bem como no "Plano Trienal" do Pres. Goulart, p. 26. Dispensam outros comentários, sobre a mentira constitucional que tem sido o "salário mínimo capaz de satisfazer as necessidades normais". Além disto, em muitas regiões, onde há desemprego, o trabalhador é obrigado a vender sua força de trabalho, abaixo do mínimo, pelo que o empregador quiser dar.

CAPÍTULO XV — OS DIREITOS DOS TRABALHADORES

132. Passaremos agora a examinar o que a Constituição dá aos trabalhadores, depois de têrmos verificado o que ela deu ao imperialismo.

Como vimos, inicialmente, para as eleições da Constituinte, não prevaleceram discriminações filosóficas e ideológicas. Isto possibilitou a presença de muitos defensores dos operários, em diferentes partidos. O exame feito até aqui demonstra que lutaram ativamente. As conquistas específicas da classe concentram-se em três dispositivos, o art. 157 que disciplina as condições do trabalho, o art. 158 que assegura o direito de greve e o art. 159 que promete liberdade sindical.

Com relação ao primeiro ponto reza o art. 157:

"A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria das condições dos trabalhadores:

1 — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família.

Na condição de país subdesenvolvido, com a dominação imperialista que estamos acabando de observar, o Brasil não consegue obter preços por seus produtos que permitam pagar todas as despesas e ainda sobrar dinheiro para atender as necessidades elementares de seu crescimento vege-

133. Outra garantia constitucional:

II — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;

A admissão de menores, realizando o trabalho de adultos e a admissão de mocinhas são características de toda a indústria nos países capitalistas, por fôrça da competição que obriga o industrial a procurar pagar sempre menos pelo fator mão-de-obra, na fixação dos preços. O que seja justo, por exemplo, a escala móvel de salários, que já se reconhecia legítima na Idade Média, segundo refere S. Tomás de Aquino, citado em Pierre Levesque (*Le juste salaire*, Paris, 1938), isto não se reconfereu. Também Gurgel Amaral e Segadas Viana pleitearam o salário profissional progressivo e não obtiveram “por ser matéria de lei ordinária” (XXIII, 209).

III — salário do trabalho noturno superior ao do diurno.

IV — participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar.

Isto é uma promessa eclesiástica, nunca transformada em realidade, por ser completamente inexecutável. As classes dominantes nunca irão dar aos operários acesso aos segredos do negócio. Mas, ainda que dessem, os lucros a dividir sairiam de um acréscimo no preço, e nunca da parte sagrada do empregador. Ora, o acréscimo no preço é, depois, pago pelo próprio consumidor, de modo que seu lucro na empresa será tomado dêle operário, pela elevação do preço da utilidade. Deve-se isto a uma emenda dos deputados cléricais José Diogo Brochado da Rocha (Coronel), não o que foi Primeiro Ministro, Adroaldo Mesquita, Padre Arruda Câmara, Ataliba Nogueira e outros, dentro das recomendações da Encíclica *Quadragesimo Anno* do Papa Pio XI, o que provocava em Ataliba No-

gueira essa explosão de entusiasmo: “Como sempre, a Igreja na frente” (Anais, XII, 335). Mas, para testar-lhe a sinceridade, os comunistas propuseram a participação dos operários na gestão das empresas. Não deixaram passar (XXIII, 207). Nesse caso, nem uma bula do papai que é em igual sentido, foi cumprida. Ver o voto de Munhoz da Rocha (XXIII, 205).

V — duração do trabalho não excedente a oito horas, exceto nos casos e condições previstos em lei;

VI — repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos e, no limite das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

Ataliba Nogueira (PSD-SP) queria que se consignasse descanso sómente no limite das exigências técnicas das empresas (XVI, 105). Reza ainda a Constituição:

VII — Férias anuais remuneradas;

VIII — higiene e segurança do trabalho;

IX — Proibição de trabalho a menores de quatorze anos; em indústrias insalubres, a mulheres e a menores de 18 anos; e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, respeitadas em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo juiz competente.

Afonso Carvalho (PSD-AL) não queria que se prosseguisse o trabalho a menores de quatorze anos, de forma absoluta (XVI, 92).

X — direito da gestante a descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego, nem salário;

XI — fixação das percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos em concessões

são e nos estabelecimentos de determinados ramos do comércio e da indústria;

XII — *estabilidade, na empresa ou na exploração rural, e ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir.*

Este dispositivo tem funcionado contra o trabalhador, porque para evitar a instabilidade que daria direito à indemnização, os empregadores despedem os operários, antes de um ano, ou ao atingir nove anos, multiplicando a angústia do operário.

XIII — *reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;*

XIV — *assistência sanitária inclusive hospitalar, e médica preventiva, ao trabalhador e à gestante;*

XV — *assistência aos desempregados,*

XVI — *previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte;*

Nada disto é executado.

Mais outras promessas constitucionais não realizadas. A União não paga. Grande número de empregadores não só não paga a própria contribuição, como embolsa a que descontou do empregado. Essas empresas já devem mais de oitenta bilhões aos Institutos. Tendo-se em conta que isto é prática que se repete por muitos anos, o significado real desses oitenta bilhões de cruzeiros, dada a desvalorização anual de 30 a 40% na moeda, representa um dano efetivo de várias centenas de bilhões de cruzeiros, ou seja quase o orçamento da União para 1961. Somente ao IAFFESP, trinta entidades deviam em agosto de 1963, cerca de 11.338 bilhões de cruzeiros, ou quase dois terços da despesa do mesmo Instituto no ano de 1961. As empresas de aviação, entre subvenções diretas e indiretas, recebem

ram em 1959, sete bilhões. Não obstante deviam: NAB, 47,5 milhões; VASP, 129 milhões; Nacional, 136 milhões; Brasília, 190 milhões; VARIG, 405,4 milhões; Real, 484,8 milhões; Cruzeiros, 535,5 milhões; PANAIR, 1.036 milhões. Isto significa que, além de serem os que andam a pé, os que têm de tirar de seu bôlo para pagar os que andam de avião, mesmo assim, as empresas ainda descontam de seus empregados as contribuições e metem no próprio bôlo o dinheiro que é para prestar a assistência social aos aeroiários e aeronautas e às famílias das vítimas dos aviões velhos que conservam em tráfego criminosamente.

Quando os aeroiários, depois disto, reclamam a "Aerobrás", os gerentes dêsses desonesto empreendimento, em matéria paga nos jornais, acusam os seus empregados de serem comunistas, empenhados em destruir a civilização ocidental e cristã da "livre impresa". Este é apenas um dos aspectos da Previdência Social em favor dos trabalhadores, e não é o mais repugnante. Isto e o empreguismo eleitoral tornam a assistência ao trabalhador um serviço puramente simbólico, em alguns hospitais pequenos e esparsos que, por vezes, são bem organizados.

Horácio Láifer sugeriu que as contribuições para os Institutos fossem consumidas em investimentos no local onde foram cobradas. Isto significaria reduzir as contribuições de levantar grandes estabelecimentos, pulverizando as rendas. Foi derrotado (xxi,62). Os comunistas sugeriram participação dos operários na administração dos Institutos e por eleição nos sindicatos. Não o conseguiram.

XVII — *obrigatoriedade da instituição do seguro pelo empregador contra os acidentes do trabalho.*

Outra falsidade constitucional. Em primeiro lugar, os constituintes tiveram a cautela de não entregar as causas de acidente do trabalhador à Justiça do Trabalho, onde o processo é mais rápido e permite uma concepção mais humanista do direito do que na Justiça Comum. Assim, também, no caso de moléstia profissional: um operário tuberculoso pode levar dois, três e mais anos, para receber sua indenização. Isto quer dizer: em caso

de tuberculose ou outra moléstia galopante, recebem os herdeiros, se não se tiverem esquecido de que uma ação na Justiça e se tiverem persistência de comparecer aos escritórios da indústria da rabulice forense que se forma corvejando os cartórios. Alguns sindicatos operários principiam a moralizar esse terreno e organizam seus serviços jurídicos. Em segundo lugar, como a moeda se desvaloriza, as empresas seguradoras, hoje quase todas estrangeiras, criam, antes da sentença, o maior número possível de incidentes, para demorar o pagamento. Enquanto se discute, o dinheirão está girando em negócios da seguradora, de modo que o pagamento do acidente é feito com o próprio lucro que o dinheiro do acidentado proporciona à seguradora. Em terceiro lugar, muitos juízes sem experiência e sem familiarização com a lei de acidente, multiplicam as audiências quando deveria ser uma só e, com isto, tornam o processo de acidente mais demorado que a mais complexa das ações civis.

134. A segunda garantia prevista na Carta de 16 de setembro de 1946 é o direito de greve, concedido nestes termos:

E reconhecidio o direito de greve, cujo exercício a lei regulard'.

Os constituintes progressistas arrancaram isto a duras penas, como verá quem compulsar os Anais da Assembleia. Vejamos alguns lances.

J. A. Sampaio Vidal (PSP-SP) opunha-se a que figurasse na Constituição a existência do direito de greve, pois constituía, a seu ver, um contra-senso jurídico. "Não se admite que uma Constituição consagre a violência como forma de exercício de direito." Pedro Verígara (PSP-RS) queria que o direito de greve e o *lockout*, (XIII, 448), fossem permitidos como medidas tendentes a fazer cumprir decisões da justiça do trabalho (XIII, 449).

A limitação do direito de greve vinha numa emenda do PSP Paulista. Queriam que se permitisse a greve ape-

nas nos casos previstos em lei (Emenda de Benedito Costa Neto, Horácio Láfer, Honório Monteiro, César Costa, Alves Palma, Martins Filho, Novelli Jr., Lopes Ferraz) (XIV, 461). Era de Agricola de Barros (UDN-MT), a emenda suprimindo as palavras "com as limitações impostas pelo bem público", no dispositivo: "É reconhecido o direito de greve" (XII, 203).

O deputado Rui Santos, médico pediatra, na sessão de 15-7-46, descrevia quadros da fome em território baiano, quando Campos Vergel interrompeu: "Gostaria de lembrar a V. Exa. que, em São Paulo, grande centro industrial onde se acumula a maior riqueza do Brasil, justamente lá existe a maior miséria. Lembraria ainda a V. Exa., que São Paulo atualmente está sem trigo, açúcar, sal, azeite. Veja V. Exa. como a capital bandeirante passou a ser a capital das filas na República."

Hugo Carneiro acrescentou que "no Rio é pior." Oswaldo Pacheco (PC): "Entretanto foi baixado o decreto n.º 9.070, proibindo que os trabalhadores recorram a greves, para que seus filhos não morram de fome. Vemos hoje a prisão de trabalhadores que procuram defender mais um bocado de pão para seus filhos."

Hugo Carneiro: "Com a greve a situação fica pior. O que resolve é o trabalho,"

Batista Neto (PC): "Enquanto o povo passa fome a 'Light' manda para o estrangeiro 480 milhões em um só ano. A cifra excede o capital que essa empresa tem empregado."

Rui Santos: "É lamentável que isso se verifique. Entretanto, faço questão de acentuar, de logo, que não sou contrário à inversão do capital estrangeiro,"

Via-se, assim, o medo de, apoiando operários, ser considerado comunista e daí as ressalvas de simpatia ao capital estrangeiro (XVIII, 272).

Aí está, leitor, o ambiente aterrorizador criado pelas borrachadas da polícia do Sr. Pereira Lyra, em que se voltavam os direitos dos trabalhadores.

Relativamente aos motivos de Getúlio Vargas cuidar de leis trabalhistas, já tivemos ocasião de formular algumas considerações em "Caderno do Povo" — *Quem faz as leis no Brasil*, n.º 53, p. 104 e em *Estudos Nacionelistas*, 1.º

v., p. 257, locais em que também demonstramos que a greve não é um direito que possa ser concedido, ou não, pelas classes dominantes. Greve é a luta contra as classes dominantes. Por isto greve é um fato social. Com lei, ou sem lei, ela se realiza, desde que o operário esteja politizado, consciente de sua força, quando reunido em seus organismos sindicais. Franco, com toda a sua legislação antitigreve e seu aparato policial, não consegue impedir as greves que surgem cada vez mais intensamente na Espanha. Achamos graca, quando deparamos com senadores e deputados fogosamente empenhados em enxertar artigos na lei de regulamentação do direito de greve, com o intuito de frustrar os seus efeitos.

No precioso livrinho do Prof. Alvaro Vieira Pinto — *Por que os ricos não fazem greve?*, "Caderno do Povo" n.º 4 — o leitor vai encontrar todo o mecanismo do controle das classes dominantes sobre o proletariado, muito didaticamente exposto, concluindo por saber como surge a greve, como progride, como se torna fórga que poderá levar as classes trabalhadoras ao poder. Coloca ainda, diante do leitor, todo o estratagema das abastadas, para conter a greve, para extingui-la e a inadimplemente de suas medidas.

O Caderno "Como são feitas as greves no Brasil" de Jorge Miglioli é um precioso repisório de informações sobre o uso dessa arma do operariado.

135. A terceira concessão dos constituintes na Carta Magna é a liberdade sindical, concebida nestes termos:

"É livre a associação profissional ou sindical, sendo reguladas por lei a forma de sua constituição, a sua representação legal, nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo poder público".

Vê-se, neste preceito do art. 159 que trata da liberdade sindical, uma contradição com o art. 141, § 12, da mesma Constituição que reza:

"É garantida à liberdade de associação para fins licitatos. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida senão em virtude de sentença judicialia."

Enquanto que nas demais sociedades civis, o Poder Público não poderá intervir, pois isto poderia resultar na possibilidade dos oligopólios da esfera federal intervirem em sociedades controladas pelas oligarquias estatais, em se tratando de operários, a cartilha já é outra. Uma lei disciplinará as atividades sindicais. As que existem são ainda as do Estado Nôvo, da era fascista. Quando a nomeação de Ministro do Trabalho recai em individuos retrogrados, o Governo faz missérias nos sindicatos. Nomeia e destitui diretorias, controla o imposto sindical, dando aqui, negando ali, "pinta o sete."

Em todos os detalhes, os Constituintes esmeraram-se em manter rédeas curtas, no comando da classe operária. Até mesmo a unidade sindical, como base para o fortalecimento dos trabalhadores, reclamada por Segadas Viana em lúcida intervenção, os deputados não quisceram assentir na Constituição (xxii, 48).

136. Medidas práticas de apoio à contenção de preços, matéria fundamental para os assalariados de um País pobre, não se permitiram.

Por exemplo, a 7.ª Subcomissão (Agamenon Magalhães, Café Filho, Baeta Neves e Hermes Lima) tinha apresentado no art. 5.º do seu Projeto, importante medida antiimperialista e antimonopolista que preceituava:

"As tarifas não poderão elevar-se quando o prego das mercadorias protegidas atinjam internamente a mais de 10% do preço do produto estrangeiro, salvo os casos de defesa contra o dumping."

Se tivesse passado esse dispositivo, entre outros, não teríamos hoje o escândalo da indústria automobilística pelo qual pagamos o dóbro e o triplo do prego dos carros construídos no estrangeiro e que, no final das contas, quem paga é o operário, nem teríamos o monopólio do leite em pó e de outros produtos do povo, pois o espartalho

constitucional desencorajaria os abutres internacionais. A indústria automobilística dever-se-ia incentivar, prestigian- do e aumentando a Fábrica Nacional de Motores, como demonstramos nos *Estudos Nacionistas*, p. 194. No art. 11 do Anteprojeto da 7.^a Subcomissão havia dispositi- vos contendo tímidas medidas agrárias que caíram em plenário, ante a força do rôlo compressor dos latifundiá-rios. Havia dispositivos sobre limitações de lucros que também não vingaram.

Igual sorte teve o preceito proposto por Agamemnon, para dirimir, em juntas de conciliação e julgamento, as questões entre usineiros e plantadores de cana e pequenos lavradores (Com., Pareceres pp. 83 a 85).

CAPÍTULO XVI — DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

137. Todas as sociedades humanas, sejam cris- tãs ou sem crenças, ou ainda budistas, ou islâmicas, ou o que forem, repousam sobre a organização familiar. Mesmo o árabe que ainda se arroga o direito de possuir várias mulheres, relegando-as para uma condição de inferioridade e de escravidão, reconhece na família a célula do desenvolvimento harmônico da sociedade. A criança se enriquece de maiores aptidões sociais quando nasceu, viveu e cresceu num ambiente de amor e de respeito entre os pais. O dever, portanto, de proteger a maternidade, a criança e o casamento, constitui tarefa fundamental das sociedades empenhadas em adquirir o maior bem-estar. O sentimento familiar é biológico. Existe até mesmo em muitos animais. A noção dos deveres conjugais independe de religião como ato compulsório exterior. Casais extremamente religiosos podem não ter preocupações de fidelidade e de assistência conjugal, e casais destituídos de qualquer crença podem elevar os deveres matrimoniais ao mais alto nível. A monogamia é uma etapa do desenvolvimento material da sociedade, que sucedeu ao período da poligamia. Já vimos que no princípio não havia famílias. Os homens serviam-se das mulheres por um simples impulso fisiológico. Nessa época, os filhos não sabiam quem era o pai; apenas, a mãe; e as gerações conheciam-se apenas pelo lado materno. A propriedade levou o homem a também apoderar-se da mulher, para usá-la com exclusividade. No princípio, era-lhe dado, ante as formas primitivas de pro- dução, adquirir várias mulheres. Com o progresso, a mu-

Iher passou a exigir a monogamia. O homem, porém, ainda a submete como propriedade sua, impondo-lhe a indissolubilidade do vínculo. Trata-se de remanescente vestígio do feudalismo que desaparecerá no instante em que as condições materiais da sociedade permitirem à mulher impor sua definitiva liberação e igualdade com o homem. O desenvolvimento desigual, provocado pelo sistema capitalista de produção, propicia à mulher adquirir sua emancipação mais cedo num país, do que em outros.

138. Numa assembleia constituinte como a de 1946, em que o latifúndio com características feudais proporcionava a tônica do pensamento político, o primeiro impulso de proteção à família haveria de ter como alvo amarrar a mulher ao casamento indissolúvel. O conceito retrógrafo de propriedade enunciado no art. 141, § 16, haveria de trazer como efeito correspondente, a retrógrada concepção de que a família sómente se protege com o matrimônio perpétuo.

Como a sociedade brasileira se desenvolve também desigualmente, pois temos economia ainda feudal, ao lado de grupos do mais alto nível técnico, científico e, consequentemente, filosófico e político, a Constituinte não adotou o casamento indissolúvel pacificamente, e por unanimidade. A discussão feria-se geralmente no terreno do clericalismo e anticlericalismo pequeno-burguês, forma de debate que evidentemente não conduz a nada. Sendo as condições materiais que ditam a consciência social, aquela que interpreta, representa e exprime o poder feudal não admite o divórcio para garantir melhor a família. E contra o divórcio como fruto de suas condições materiais, fornecidas pelas relações de produção que engendram uma determinada consciência social. Todo o seu ser, qualquer que seja o assunto para a qual se volte, assume atitude consequente àquela consciência social. A propriedade, a religião, o casamento, os objetivos ou ideais de existência, tudo guarda uma ligação harmônica que ao ver de outra criatura de consciência social diversa, apresenta-se absurda, inconcebível. Essas duas criaturas poderão discutir durante uma eternidade. Uma se conservará contra

o divórcio e outra a favor. Será preciso mudar a base econômica da sociedade, ou do grupo social a que pertence o antídivorcista para que seu pensamento evolua.

139. Para comprovar o que estamos afirmando, vamos apreciar alguns debates. Certos leitores acharião perfeitamente correta a posição de Ataliba Nogueira, por exemplo. Outros acharião que é o tipo mais primário de que já ouviram falar. Não temos nenhuma segunda intenção ao escolher o Prof. Ataliba Nogueira, que não conhecemos, mas, por ser dos mais falastres e mais amigos do microfone, foi dos constituintes que melhor se permitiram retratar na Constituinte, como expressão autêntica de uma das classes mais influentes na elaboração da Carta Magna.

Vejamos uma das reivindicações de Ataliba Nogueira (PSP-SP): Advogava o casamento indissolúvel, os efeitos civis para o casamento religioso e que não fossem reconhecidos os filhos adulterinos. Relativamente a esta última parte disse Hermes Lima:

"Isso que aí se dispõe é a maior brutalidade que se propôs até hoje. O artigo é troglodítico e desumano; será uma vergonha se figurar na Constituição."

Continuava Ataliba Nogueira, como porta-voz do alto clero: "Ou nós defendemos a família ou não a protegemos. Não é possível que casais desquitados tenham os filhos reconhecidos. A legislação trabalhista, como a de proteção à família e o código do funcionalismo contêm dispositivos imorais. Por exemplo: a funcionária solteira com filhos tem precedência na promoção em detrimento da funcionária de bom procedimento... Por causa de milhares de infantes, não poderemos comprometer a família brasileira. E prossegue com as conhecidas investidas ao divórcio (Com. III, 116). Ataliba Nogueira fanaticamente tinha omitido a publicação dos votos a favor do divórcio no "Diário do Congresso", no debate ocorrido na subcomissão que ele presidia (Com. III, 169). A defesa do divórcio e da proteção jurídica aos filhos adulterinos foi produzida brilhantemente por Flávio Guimaraes, Guaraci Silveira, Hermes Lima e Vieira de Melo, entre outros.

140. Caires de Brito informava que o divórcio não era reivindicação do Partido Comunista. Como Flôres da Cunha insinuara que os comunistas são contrários à família, passou a sustentar que a moral comunista defende muito mais a família do que qualquer outra. A certa altura disse:

"E convém lembrar que não fomos nós quem, nos tempos da reação, desrespeitando a chamada moral cristã, expulsou do território nacional a esposa de um brasileiro, estando a mesma no quinto mês de gravidez, entregando-a à Gestapo que, por fim, a trucidou num campo de concentração nazista. Não colocamos em nosso programa o divórcio como reivindicação imediata por entender que o divórcio virá naturalmente como uma conquista da civilização em nossa terra.

Enquanto não amadurecerem as condições econômico-sociais, sua instituição será sempre negada. A história nos ensina que a evolução constante é no sentido da libertação dos cônjuges das leis escravagistas, a contar desde os tempos mais remotos dos casamentos poligâmicos dos haréns, da escravidão da mulher. Achamos que os dirigentes do Brasil não se acham em condições de compreender o divórcio, e esta reunião é o exemplo de tal situação, e mostra como tínhamos acertado, não incluindo o divórcio como uma reivindicação imediata em nosso programa.."

Sustentava Caires de Brito que faltam, antes de tudo, certas medidas econômicas que tirem a família brasileira da miséria em que jaz. Conseguidas essas medidas, o divórcio chegará naturalmente. Votou para que se transfere a matéria para a lei ordinária. (Com. III, 176).

141. Ivo D'Aquino vítima da escravidão eleitoreira do clero, não quis enfrentar o problema com a inteligência e a erudição de que dispunha. É um desses intelectuais brillantes da nossa pequena burguesia, mas sem coragem pessoal para dizer o que sentem e dos quais as classes dominantes se servem para seus fins de manutenção do poder. Eram divorcistas, na Comissão, Soares Filho, Baeta Neves, Guaraci Silveira, Flávio Guimarães,

Café Filho, Hermes Lima, Aliomar Baleeiro e naturalmente Caires de Brito. Venceu a emenda que mandou excluir da Constituição matéria relativa a filhos adultos. Os próprios "gorilas" começaram a envergonhar-se do seu atraso.

Sobre o divórcio, Vieira de Melo fez bom discurso (xii, 313). Por outro lado, ouvia-se esta afirmativa, ditada com tôda a convicção: — "Quando o divórcio se generaliza no povo é um cancro tão terrível que esse povo perece" (Hamilton Nogueira — UDN-DF — XIV, 544).

Em 4-7-46, Vieira de Melo prosseguiu seu discurso, onde procurou demonstrar que a Igreja nem sempre é contra a dissolução do casamento. (XVII, 291). Deixou sustentado não ser mais possível defender o dogma da indissolubilidade, desde que o Papa Martinho V, no séc. XV, pronunciou a primeira dissolução do casamento *rato*, isto é, não consumado. A isto Oscar Carneiro (PSD-PE) redarguiu: "Casamento não consumado não é casamento."

Vieira de Melo (PSD-BA) prosseguiu: "V. Exa. está proferindo a maior blasfêmia que um católico pode proferir, pois está dizendo que Jesus Cristo é filho de um casamento ilegítimo, uma vez que o casamento de Nossa Senhora com S. José não se consumou. V. Exa. portanto está blasfemando."

Foi preciso a intervenção pronta do Padre Arruda Câmara nestes termos: "V. Exa. é preciso compreender que a concepção é o nascimento de N. S. Jesus Cristo não obedeceram ao rito natural dos casamentos, mas à graça divina do Espírito Santo" (XVII, 246).

Convém lembrar que o Cardeal Cajetano, no tempo de Henrique VIII da Inglaterra, sustentava que a poligamia era lícita por direito natural e divino. De fato a Igreja Católica já reconheceu em vários concílios a legitimidade do concubinato (poligamia discreta), (Ver Cesare Cantu — *História Universal*, Ed. Brasileira, vol. 8º, p. 376). Só o Primeiro Concílio de Toledo é que restrinjia a uma concubina e prescreveu: "Se um fiel tiver esposa e ao mesmo tempo concubina, não comungará. Aquêle que não tiver esposa, mas que tem uma concubina, não será

repelido da comunhão, desde que se contente com união apenas com uma mulher, seja esposa ou concubina" (Canone 17). (Ver *O Concubinato no Direito Brasileiro* do Desembargador Edgard de Moura Bittencourt, vol. 1º, p. 56, Ed. Alba, S. Paulo).

A Igreja encontrase pois, em evolução, fruto das condições materiais da sociedade, e já está chegando ao divócio, como veremos adiante. O divócio é a etapa das relações capitalistas, e não feudais, etapa em que a mulher adquire sua total emancipação.

O Pastor Guaraci Silveira (PTB-SP) propôs emenda no sentido de tornar possível instituir-se o divócio por lei ordinária e fez longo estudo sobre a matéria (xi,104 a 128), ampliado em 5-3-946 (xx,144).

Em 13-8-46, Ataliba Nogueira apresentou memorial de 14.000 senhoras da "Ação Católica de S. Paulo" contra o divócio na Constituição (xx,27). Fizeram declaração de voto a favor do divócio apenas 43 deputados (XXIII, 332).

Para evitar que a indissolubilidade do casamento figurasse na Constituição, apresentaram emenda Hermes Lima, Plínio Barreto, Jurandir Pires, Aloísio de Carvalho, Nestor Duarte, Soares Filho, Matias Olímpio, Adelmar Rocha, Aliomar Baleiro, Café Filho, Campos Vargal, Vieira de Melo. Buscavam abrir oportunidade para um exame posterior em condições menos intolerantes.

"A frase "Casamento Indissolúvel" não deve figurar numa Constituição, nem da Abissínia, nem do Congo Belga. A conservação dessa exigência absurda constante no Projeto é um atestado de óbito moral para a nossa mentalidade. E defendem-na encarniçadamente porque o Vaticano o quer!" — é a declaração de Campos Vergal (rsp-SP) e Mathias Olímpio (UDN-PY) (XVI, 123).

É curioso que depois da votação dos privilégios do capital estrangeiro, veio a votação dos preceitos contra o divócio, e ao embalo do mesmo clima de intimidação. Guaraci Silveira, pastor protestante, e outros ainda tentaram amenizar a indissolubilidade do casamento, procura-

rando introduzir as palavras: "Casamento indissolúvel nos termos em que a lei establecer" pois há 14 casos em que o próprio direito canônico considera inexistente o casamento. Mas Nereu Ramos considerava a emenda prejuizicada e com veemência gritava para Guaraci Silveira: "V. Exa. não tem o direito de desrespeitar a consciência de um homem como eu que não quero o divócio".

Dante do calor de Nereu, o próprio presidente Melo Viana atemorizou-se e voltou atrás. Melo Viana era um dos que tinham obtido divócio no Vaticano, para poder casar-se com a que era então sua esposa e não podia deixar de constranger-se ante tanto fanatismo religioso. Intretanto, mais católicos que o Papa, os Constituintes não quiseram abrir nenhuma porta para dissolver o casamento nem nos casos em que o direito canônico o admite (XXIII, 321).

142. Há aliás, por parte de eminentes juristas no Brasil uma falsa concepção a respeito do rigorismo da Igreja no Tribunal da Sacra Rota Romana que cumpre dissipar, para que o obscurantismo no nosso País não se situe além daqueles limites que o próprio espírito religioso pudesse exigir.

Na obra de Dom Abbondio — *Promessi Sposi* — podemos apreciar a moderna doutrina na Corte Judiciária do Vaticano sobre o tormentoso problema de "declaração de nulidade de casamentos" e que os juristas se empenham em distinguir de anulação e de divócio, pois, segundo Monsenhor Giuseppe Trezzi, defensor do vínculo, no Tribunal da Sagrada Rota Romana, "não se pode anular uma coisa que não existiu".

Segundo o Direito Canônico são casos de declaração de nulidade do casamento, *error, conditio, volunt, cognatio, crimen, cultus disparitas, vis, ordo, ligamen, honestas, si sis affinis*, o que na prática, segundo a obra citada, corresponde aos seguintes casos concretos:

1 — Se existe um êrro de identidade. Embora raro, esse caso se verifica quando alguém acredita ter-se casado com uma pessoa e desposou outra. (ERRO).

2 — Se antes do matrimônio estabeleceu-se uma condição relativa à pessoa da mulher ou do marido que não foi respeitada. Para um exemplo terra-a-terra, suponhamos que uma senhora entendesse de desposar um homem porque o acreditava completamente íntegro na pessoa e que, depois das núpcias, se haja descoberto que ele ao invés tinha um *occhio de vetro* ou *uma gamba di legno*, isto é, um ônho de vidro ou uma perna de pau. (conditio).

3 — Se antes do matrimônio um dos dois cônjuges houvesse tornado voto religioso de não casar. (votum).

4 — Se o marido ou a mulher são padrinho ou madrinha um do outro. (COGNATIO).

5 — Se o matrimônio é precedido de um delito do qual o próprio casamento venha a ser consequência. (CRIMEN).

6 — Se existir diferença de religião entre ambas as partes. (CULTUS DISPARTIAS).

7 — Se a vontade de uma das partes foi falseada por violência física ou moral. É este um dos casos mais freqüentes, quando, por grandes recursos financeiros, a esposa é constrangida ao matrimônio por vontade do pai ou da mãe, e quando o homem que tinha seduzido uma jovem, leve-a ao altar porque teme a vindita da família que ofendeu. (vis).

8 — A subordinação a uma ordem religiosa. (ordo).

9 — Se se havia celebrado um casamento precedente. (LIGAMEN).

10 — Se a espôsa não era virgem e havia boas razões para convencer de que o esposo, ao contrário, a acreditava como tal. (HONESTIS).

11 — O fato de serem consangüíneos até primos do segundo grau. (SI SIS AFFINIS).

No caso de casamento não consumado, o Tribunal da Sagrada Roda Romana não pode declarar nulo o matrimônio. O Papa poderá intervir pessoalmente e dispensar a união, depois de ouvir o parecer da Congregação do Sacramento.

143. Citaremos alguns casos da jurisprudência do Vaticano para que se eliminem certos tabus extremamente prejudiciais à formulação jurisprudencial brasileira, antes

apegada a princípios religiosos, aliás, respeitáveis, do que ao texto legal:

O processo *Marina Volpi — Príncipe Puccio Ruspoli*: Esta senhora, filha do Conde Volpi, então ministro das finanças de Mussolini e, na época, a maior fortuna da Itália, casara-se com o Príncipe Puccio Ruspoli. Emretanto, alguns anos depois, o matrimônio foi declarado nulo pelo Tribunal da Sagrada Roda, porque se provou que a jovem Marina, embora não estivesse sob ameaças, sentiu-se, entretanto, de tal modo sob a influência de seu autoritário e todo-poderoso pai, o qual era favorável ao casamento, que a moça pronunciou o fatal "sim" contra a vontade própria.

Mais complicado ainda é o caso do General ATTILIO TERUZZI e Miss WYMAN: Teruzzi era o Chefe do Estado-Maior da Milícia e Ministro para Assuntos da África Italiana e casado com Miss Wyman, riquíssima senhora da sociedade norte-americana. O General Teruzzi afirmara ter sido condição para o casamento a virginidade de Miss Wyman, e ela não o era. Entretanto, nem a condição foi demonstrada, nem se esclareceu definitivamente a falta de virgindade no momento das núpcias, de modo que o Tribunal da Sagrada Roda julgou improcedente a ação. O General Teruzzi não esmoreceu. Contratou os serviços profissionais do Príncipe Dom CARLO PACELLI, sobrinho de S. Santíssimo Dom Pio XII e esse notável jurista empreendeu ação sob novos fundamentos. Sustentou que quando Miss Wyman se casou não acreditava na indissoluabilidade do vínculo conjugal e o casamento fôra contraído de má fé. Teruzzi perdeu no primeiro julgamento, porém ganhou em embargos infringentes. A defesa de Miss Wyman apoiava-se no fato de que a prova de acreditar na indissoluabilidade do vínculo estava no propósito e intrinsecamente com que vinha defendendo a manutenção do seu matrimônio. O Tribunal da Sagrada Roda não julgou, porém, pelas atitudes posteriores de Miss Wyman e, sim, pelo seu estado de espírito no ato de contrair núpcias e aí é notório que na alta sociedade norte-americana não se emprega ao ato do casamento a seriedade que a Igreja exige. Num terceiro julgamento, o Príncipe

Dom CARLO PACELLI viu mais uma vez confirmar-se a anulação obtida. Não sabemos se depois da morte de Pio XII, Dom Carlo continua sendo tão hábil jurista, como o era.

— Um outro caso que citamos agora é o do matrimônio do famoso inventor do rádio GUGLIELMO MARCONI, também anulado pelo Tribunal da Sagrada Roda. Ele era da diocese de RAVENNA. A mulher da diocese de BOLOGNA. Casaram-se na diocese de MILÃO, sem notificar às respectivas dioceses, como determina o Direito Canônico. Declinou-se nulo o matrimônio por vício de forma.

Esses três casos vêm dos interessantes livros publicados em 1959, pela Editora Aldo Palazzi de Roma e de autoria do CORRADO PALLEMBERG, correspondente do EVENING NEWS de Londres e da revista VISION de Nova Iorque, na capital italiana. Mostram bem claramente as tendências liberais e profundamente humanas do Tribunal da Sagrada Roda, no Vaticano, tendências que se chocam com a intolerância de alguns juristas católicos no Brasil. As estatísticas da Santa Sé, no ano de 1957, revelam que em 233 acordãos sobre anulação de casamento, 108 concluíram pela procedência das ações, 47%, enquanto que no Brasil não chegam a 5%.

Para finalizar esta ilustração acerca do espírito liberal que preside o Tribunal da Sagrada Roda, vamos referir o comentado casamento do Almirante stone, norte-americano, ex-Chefe da Comissão Aliada na Itália. O Almirante era duas vezes divorciado ao casar-se com a Baronesa Renata Arborio Malla di Sant'Elia, sobrinha do Mestre-de-Cerimônia da Santa Sé. O enlace realizou-se com extraordinária pompa na Basílica de S. Pedro e viuse Enriquecida com uma bênção especial de S. Santidade o Papa. Inimigos da Igreja trataram de explorar a circunstância de que o Papa Pio XII abençoara o casamento de uma jovem da nobreza romana com um Almirante norte-americano já divorciado duas vezes...

Consultados os jurisconsultos do Vaticano e da Itália, surgiu a explicação à luz do Direito Canônico. O Almirante Stone fôra casado, pela primeira vez, com

uma protestante e esse casamento era válido, por que não existia nenhuma decisão de tribunal eclesiástico declarando sua nulidade. Se esse casamento era válido, perante o Direito Canônico, o segundo casamento era nulo de pleno direito, pois sem a declaração de nulidade do primeiro, o Almirante Stone, perante as leis de Deus não se poderia casar. Ocorre, porém, que a esposa do primeiro matrimônio faleceu antes do Almirante contrair núpcias com a Baronesa Renata. Na realidade, pois, era um Almirante norte-americano, vivo, que se unia pelos vínculos sagrados a uma jovem solteira. Nenhum impedimento, pois, havia para que S. Santidade enviasse suas bênçãos ao famoso casal.

144. Vê-se, portanto, que os tribunais eclesiásticos e seus jurisconsultos em Roma, assumem uma atitude cada vez mais liberal relativamente à indissolubilidade do matrimônio. Não importa que, para salvar as aparências, declarem que apenas anulam casamentos em que tenha ocorrido um vício na manifestação da vontade dos nubentes. Dizem que não reconhecem o divócio. Apenas anulam casamentos. Na prática, e na realidade, representa permitir que uma pessoa já casada e até com filhos, possa novamente se casar com outra.

Por que essa evolução? Porque as formas de produção e consequentemente as condições materiais da sociedade italiana vão-se transformando e impondo uma nova consciência social, a que o clero, com todos os dogmas, não se pode furtar, vindo como veio, do concubinato, para a monogamia.

A sociedade brasileira, ainda com propriedade agrária feudal influente no Congresso, não se encontra no mesmo estado de adiantamento. Por isto, se confrontarmos nossos repositórios de jurisprudência com os do Tribunal da Sagrada Roda Romana, poderemos facilmente encontrar a enorme diferença, o maior obscurantismo de nossas côrtes de Justiça, sua maior severidade e intransigência em conservar os laços matrimoniais. À proporção que a sociedade italiana, como a brasileira, entram na fase capitalista, em que a mulher passa a participar da vida civil e comercial, aproxima-se o clima para a emenda, instituindo o divócio.

145. Na Constituinte, presenciamos um fanatismo enfermigo, verdadeira fobia contra o divócio. Para ainda mais fechar as portas à dissolução legal dos casamentos infelizes, Ferreira de Souza, Nereu Ramos, Prado Kelly, Arruda Câmara, Walfredo Gurgel, Nicolau Vergueiro deram ao casamento religioso oportunidade de produzir efeitos civis, sendo a emenda aprovada (xxiii,323). Glicério Alves queria que o casamento religioso logo produzisse efeitos civis. Isto era já abusar do fanatismo e não passou. Com Glicério Alves estavam Lameira Bittencourt, Magalhães Barata, Alvaro Adolfo, João Botelho, José Varella, Nelson Carijós, Rocha Ribas, Duarte de Oliveira e outros "gorilas". Mais indignado ainda depois da vitória do casamento religioso, Campos Vergel fez a seguinte declaração de voto:

"Declaro para que fique constando nos Anais desta Casa, neste momento histórico e perigoso que estamos vivendo, que votei contra a celebríssima "indissolubilidade" do casamento. Está patentíssimo que a *sacredíssima* Igreja Católica Romana quer a continuação do imoralíssimo desquite e ela tem lutado aqui dentro, contra a liberal conquista democrática (XXIII, 325).

146. Para caracterizar o que era o casamento religioso, Aliomar Baleeiro, procurando mostrar o trabalho das Missões da Igreja que Ataliba Nogueira vinha elogiando, disse:

"Na minha infância, estava no município baiano, onde fui educado. Lá chegavam as Missões que foram procuradas por vários casais que viviam maritalmente. O Padre, entretanto, disse a um casal: "Fulanô você não serve para sacerdâna, é muito escuro." Separou-os, enfão, trocando o cavalheiro de uma dama presente e dando-a a outro. Naturalmente foi inspirado por sentimentos raciais" (XII, 53).

Agostinho Monteiro: "O Padre, ao qual aludiu era estrangeiro, possivelmente totalitário, racista."

Aliomar Baleeiro: "Era holandês."

Coelho Rodrigues achava por isto que os seculares deveriam ser nacionais. Para as ordens, poderiam ser estrangeiros" (XII, 53).

147. Relativamente à proteção da infância, surgiu emenda nestes termos: — "Toda criança tenha a origem que tiver será considerada filha legítima. Ficam eliminadas nos registros de nascimentos públicos as rubricas: filho ilegítimo, filho natural, filho adulterino" (xv, 216). Campos Vergal foi o autor. Não obstante os Constituintes estarem "reunidos sob a proteção de Deus para organizar um regime democrático", e não obstante, ao que dizem os evangélicos, o Homem-Deus da Galileia ter exclamado "Deixai vir a mim os pequeninos" ... a emenda de proteção aos pequeninos não passou. No entanto votaram todos, no art. 164 da Constituição em vigor, a obrigação de assistir à infância.

Mais ainda: declaravam obrigatoriedade a assistência à maternidade, a infância e a adolescência. Nada com a velhice. Eram velhos ricos os que legislavam (III, 111) e esqueceram-se de que há velhos pobres.

Descrevendo o abandono da criança no Brasil, Rui Santos explica:

"Em virtude da miséria e também dessa educação nossa, segundo a qual o filho é abandonado pela própria mãe, que o tem como vergonha de sua própria vida, existia na Bahia um serviço a que se dava o nome "Serviço da Roda", asilo onde as mães, alta madrugada, passavam para lancar num guichê o inocente que era recolhido, sem se saber quais eram os seus pais.

Café Filho: "Na Bahia se joga na Rota; em outros Estados atira-se na lata de lixo" (Vol. 18º, 269).

Ninguém, entretanto, apontava a causa, nem a solução. A emenda de proteção ao filho adulterino, proposta por Lameira Bittencourt e outros, não passou (xiii,459).

148. O Projeto inicial não continha dispositivos sobre educação e ensino. (XI,157).

Entre tanto, Fernando Teles (UDN-CE) assinalava que exceto o Espírito Santo, S. Catarina, E. do Rio e S. Paulo, nos demais o número de analfabetos, entre 1920

e 1940, aumentara. Propunha que *A Noite* fôsse convertida em imprensa de livros escolares (xxi,25). Vinham então as inverteradas fraquezas norte-americanófilas de Aliomar Baleeiro:

“Nos E.U. o ensino primário é da competência dos municípios, na sua quase totalidade — e sua eficiência é imensa. Por isto alguns dos defeitos da chamada “realidade brasileira” talvez ali não existam, enquanto superabundam entre nós coisas dolorosas, nesse particular” (Com. III, 188).

Cultura de *Seleções do Reader's Digest* dá êsses frutos. Se tivesse lido *Unfinished Business, in American Education*, publicado pela “National Education Association” e pela “American Council on Education”, antes de Aliomar Baleeiro proferir aquelas falsidades, teria sabido que, naquela época, nos E.U., havia:

- 1) 3 milhões de adultos analfabetos;
- 2) 10 milhões de adultos com tão pequena escolaridade que eram virtualmente analfabetos;
- 3) 2 milhões de crianças de 6 a 15 anos não estavam matriculadas em qualquer escola.

E agora lendo *A Educação Norte-americana em Crise*, Colefânea de depoimentos de personalidades pelo insigne professor Pascoal Lemme, editada pela “Vitória” em 1956, irá inteirar-se de fatos estarrecedores. Esse convicção da superioridade em tudo, da meirópole norte-americana, em relação à colônia brasileira, não era cacoete apenas de Aliomar Baleeiro, mas a tônica da maioria dos constituintes em seus discursos.

Baleeiro queria que no Brasil ficasse, aos municípios, o problema da instrução primária, “porque a professôra formada na Capital do Estado não quer ir para o interior”. Os prefeitos em contato mais íntimo com seu povo, e recrutando essas professoras nas próprias zonas agrícolas e rurais, cortariam essa possibilidade das transferências... (Com. III, 189). Assim as filhas dos lavradores alfabetizadas pelos progenitores é que deveriam ser

professôras. Que tal a erudição, em 1946 de nosso Baleeiro em matéria de ensino?

Não há nada de grave, pois contam os membros da “Associação Brasileira de Educação” que ao ser discutida a Constituição de 1934, houve uma reunião com o presidente da Subcomissão de Educação. A A.B.E. propugnava pelo ensino leigo. O Senador respondeu: “Estou de pleno acordo. As professoras no Maranhão são completamente leigas e assim mesmo vão bem. Muita teoria, vocês têm razão, atrapalha. E preferível que sejam leigas”.

Ataliba Nogueira, na Comissão, ainda voava menos do que Aliomar; estava, como em tudo o mais, muito atomizado com o Estado e dizia:

“O Estado, a pouco e pouco, quer absorver o direito que as famílias têm de educar os seus filhos. Quando possível, procuramos para nossos filhos colegios particulares; às vezes com verdadeiro sacrifício. Enfrentamo, nem ali se foge à ação tentacular do Estado que na organização do ensino atinge até as minúcias, abolindo às iniciativas, a liberdade de ação dos particulares” (Com. III, 193).

Era francamente pela “livre empreesa” no ensino; pugnava pela industrialização dos diplomas, por atacado e a varejo, à vista ou em prestações.

O art. 167 da Constituição preceituava:

“A instrução, a ciência, e a arte são livres à iniciativa individual ou coletiva, respeitadas as leis do ensino”.

Discursava o prof. Ataliba Nogueira da Faculdade de Direito de S. Paulo e uma das mais destacadas figuras da Constituinte, representante do PSD paulista, membro da Grande Comissão da Constituição: Concordaria com o preceito, se caisse a parte final — “respeitadas as leis do ensino”. Assim justificativa:

“Isto é desnecessário e serviria para que amanhã, a iniciativa que se quer dar, seja coartada. Não será a

iniciativa livre. Ora, iniciativa que não é livre — perdo-me, deixa de ser iniciativa. Esta norma da qual participa a Constituição de 1934, é o inicio do totalitarismo no Brasil... Nos E.U. não há Ministério da Educação. No entanto, duvido que haja país onde tão bem estejam organizadas a educação e a instrução" (Com. III, 194).

Com tais "cientistas" de educação obviamente o projeto da Comissão não vingou no plenário. Foi Gustavo Capanema quem redigiu o substitutivo afinal aprovado. Rui Santos descreveu bem o vergonhoso quadro do ensino no Brasil e concluiu que isto é causado em primeiro lugar pela pobreza e em segundo pela incompreensão. Não via nada mais. Juraci Magalhães (UDN), Plínio Barreto (UDN), Alberico Fraga (UDN), José Augusto (UDN), aparteavam para mostrarem-se de acordo, citando casos de "incompreensão" de país que tiram filhos da escola, e ninguém apontava a causa da pobreza (XVIII, 75).

Ataliba Nogueira (PSD-SP) defendia o direito dos municípios disciplinarem o ensino primário, entre outros, por êste argumento:

... “Há nisto, antes de tudo, uma ingratidão para com o “coronelismo” do interior, porque foram êles em grande parte, que nos trouxeram a esta Assembléia” (XII, 50).

O Padre Medeiros Neto dizia: “Em Costa Rica, o Doutor Mauro Fernandez conseguiu converter seu país na Suíça das Américas, graças à solução que ministrou ao problema da educação popular” (19.º, 77). Assim se encarava o problema do ensino primário. Havia, porém, depoimentos incisivos, como o de Dioclecio Duarte:

“Não bastará tornar o ensino obrigatório; será necessário fornecer livros, roupas e calçados.”

O Padre Medeiros:

“Como diretor da Educação, em Alagoas, verificava constantemente que as professoras não poderiam lecionar em determinados lugares porque a situação climática e

mesológico dos mesmos não lhes permitia permanência. Portanto os problemas têm de ser resolvidos simultaneamente” (19.º, 79).

Na noite desse dia 31 de agosto, depois da sessão que analisou as tropelias da Polícia do sr. Pereira Lyra, a Constituinte, completou a votação da política do ensino. Os clérigos dividiram-se: Ataliba Nogueira para um lado e Ferreira de Souza para outro (XXIII, 380). Isto facilitou a Gustavo Capanema conservar em parte para o Estado, o comando desse setor, continuando algo das tradições benéficas que os positivistas incluiram na Constituição de 91, onde o art. 72.º, § 6º, prescrevia: “Será legítimo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”. O § 7.º: “Nenhum culto ou Igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência e aliança com o Governo da União ou dos Estados”.

Em 1946 havia menos amadurecimento do que em 1891; quase que uma centena de deputados apresentou emenda instituindo a subvenção do Estado às escolas privadas (XII, 451).

A permissão do ensino religioso nas escolas principiou a suscitar problemas, onde antes não existiam. A Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica impediu a rematrícula de alunos que, no ano precedente, teriam mostrado não professar a religião católica, e outros por professarem certa ideologia política. O Tribunal Federal de Recursos em 6-1-1950, aprovou o comportamento por tratar-se de escola privada. Entretanto, comentou o constitucionalista Alcino Pinto Falcão, é argumentação dêsse juiz que levou tribunais racistas norte-americanos, a considerar legítima a discriminação (Commentários, vol. 2.º, p. 99).

Claro que Capanema, Ivo d'Aquino, Prado Kelly, Darci Cardoso e outros não alijaram certas reivindicações do clero, por sentimentos progressistas que deram sobrejas provas de não os possuir, mas, pelo caciquismo provinciano de conservar o controle do professorado, inclusive das es-

colas religiosas. Essa contradição foi muito útil, embora o clero nos corredores do Parlamento, de 46 a esta parte, tenha logrado, em nome do ensino, vultosíssimas subvenções.

Ferreira de Souza, não obstante seu conhecido clericalismo, torpedeou a emenda que mandaria dar subvenção ao ensino particular, emenda que vinha com 132 assinaturas, inclusive as de Eusébio Rocha, Nestor Duarte, Café Filho, Hermes Lima e Gabriel Passos, além de quase toda a "gorilada" da Constituinte (xxiii,387). Melo Viana, maestreiro, tentou evitar de pô-la a votos, declarando que estava prejudicada. Entretanto, Getúlio Moura insistiu e sofreram espetacular derrota, embora imprevista (xxiii,392).

Osvaldo Lima Filho lutou para que os diplomas de ensino normal de um Estado valdessem em todos os outros e não o conseguiu. Efeitos do caciquismo provinciano (xxiii,393), empenhado antes em resguardar prestígio político do que em resolver o problema do ensino.

Coelho Rodrigues propôs ensino gratuito em todos os graus (XI, 166) e que o ensino particular não fosse além do 2.º ano do ginásio. Ataliba Nogueira (escandalizado): "Ficará então o ensino como monopólio do Estado?" (XI, 167). Coelho Rodrigues mostrou ainda que havia preocupação em proibir a instrução. O interventor Benedito Xaladares fechara 4 ginásios (XI, 167). Por sua vez, Jurandir Pires dizia que "a França perderá a guerra porque um General do Exército, fazendo a reforma do ensino, considerava que nos problemas bélicos não havia necessidade de sair da regra de três simples." Dizia também que "a ciência jurídica é a cípula do conhecimento humano. Se for tirada haverá ruina" (XI, 169). Coelho Rodrigues queria que a Constituição estabelecesse as disciplinas a estudar, para impedir reformas periódicas do ensino (XI, 170), secundário ou superior!

Vargas Neto considerava muito útil o estudo da Física e argumentava: "V. Exa., na vida, encontra física em todos os campos. Para subir à tribuna, por exemplo, dou aplicação à teoria das alavancas" (XI,172).

149. Num país onde o analfabetismo é o principal problema, permita-nos o leitor mostrar um episódio do pensamento dominante na Assembléia Constituinte:

O art. 168, inciso III, da Constituição preceituá:

— "As empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes;"

Vejamos as peripécias pelas quais atravessou esse preceito, antes de incorporar-se ao texto definitivo.

Os dispositivos do art. 168, I a IV, são frutos da emenda de Gustavo Capanema que se ia retirar por ser muito tarde, mas ante a insistência de Costa Neto, foi votada em poucos minutos (xxiii,337), pois o Relator-Geral tinha secretos motivos para aproveitar a sala vazia, como vemos.

O Projeto da Subcomissão continha o que é hoje o inciso III do art. 168. Mário Mazzagão e Eduardo Duville soletamente apresentaram emenda: "Se não houver no local ensino oficial". Como todos os locais, onde há empresa de mais de cem empregados, é uma aldeia ou cidade, há sempre ensino oficial, por deficiente que seja, a emenda reduziria o inciso a um enfeite na Constituição. As razões de Mazzagão para livrar os empresários do encargo: "Parece-me que o proprietário não deve concorrer com o Estado" (Com. III, 210). Eduardo Duville dizia na véspera que tinha sido eleito pelos pobres do Estado do Rio e que: "Não seria capaz de defender classes privilegiadas. Não defendendo direitos nem interesses de classe. De uma coisa esta grande Comissão pode estar certa: a sinceridade, o alevertado de meus propósitos" (Com. III, 114).

Costa Neto, Gustavo Capanema e os demais estavam mancomunados para desobrigar as empresas industriais de manter escolas e, para isto, introduziram complemento à frase obrigando-as, como já vimos, apenas "se não houvesse na localidade ensino oficial suficiente".

O art. 167 atual da Constituição que disciplina o ensino particular ia sofrer um bombardeio dos cléricalis. Ataliba Nogueira ensaiou resistência, mas estava quase só e não o conseguiu. Vingou-se, porém, de maneira muito positiva.

Nestor Duarte ajudou-o e alertada a Assembléia, o golpe não surtiu efeito, uma vez que a maior parte dos que permaneciam na sala era progressista.

Capanema teve de tirar a parte final e o art. 168, III, da atual Constituição, ficou como hoje está no texto (xxii,338), embora seja letra morta em quase todos os Estados.

Vale dizer: a Constituição manda os industriais criarem escolas, porém poucos obedecem a ordem.

150. Acrescente-se a isto que vários constituintes propuseram a declaração da gratuidade do ensino em todos os graus: Jonas Correia e José Romero (xii,103); Getúlio Moura e Deodoro de Mendonça (XI, 44) e os comunistas (xvi,127). Entretanto, a própria grande Comissão, desde logo a rejeitou.

na fazenda do latifundiário. Se o leitor tiver dúvida sobre a veracidade do que estamos narrando e que realmente é estarrecedor e quase inconcebível, informe-se com pessoas que conhecem o interior, notadamente o Nordeste, onde a luta de classes ganha ímpetus novos e decisivos.

151. Mas, se há empenho de manter analfabeto o povo, por que é tão baixa a percentagem de analfabetos em países capitalistas mais adiantados? E que as relações capitalistas de produção representam uma etapa superior sobre as relações feudais. Na etapa capitalista, quanto maior o número de letrados, maior é o mercado de trabalho disponível e mais perfeita a manufatura. O capitalista tendo um maior número de bons técnicos à sua disposição, poderá baixar os salários, pois, se um não se sujeitar, outro estará de acordo. As escolas técnicas mantidas pelas federações de indústrias não são fruto de altruísmo, mas do egoísmo e da preocupação de maiores lucros, corolário da economia capitalista, isto é, do propósito de, pela abundância de técnicos, poder especular nos salários.

O desinteresse dos constituintes em inscrever preceitos que eliminassem o analfabetismo revela que os latifundiários e não a burguesia industrial urbana, comandaram politicamente a Assembléia. O imperialismo norte-americano naquele tempo estava a seu lado, porque os monopólios ainda não tinham conseguido desnacionalizar, como desnacionalizaram depois, a indústria nativa. Naquele tempo os monopólios queriam apenas matérias-primas a baixo preço e, portanto, o analfabetismo concorria para conseguir esse objetivo. Hoje, quase toda a grande indústria local encontra-se em poder ou associada a capital estrangeiro aqui instalado. Neste caso, os objetivos se alteraram. É preciso obter inclusive para os monopólios, operários qualificados e transformar a imensa massa de illetrados que nada pode comprar, em mercado consumidor. Por isto, também, o próprio Presidente Kennedy foi obrigado a clamar, como clamou, numa entrevista coletiva à imprensa, em agosto de 1963, referindo-se aos problemas

É uma das características do sistema feudal de produção, o incremento do analfabetismo, porque o iletrado permanece cego a todas as seduções do progresso e deixar-se permanecer no campo, sem capacidade de resistir à espoliação de que é vítima. Quando Agostinho Monteiro, naquele discurso que referimos inicialmente, mostrava que, entre 1920 e 1940, o analfabetismo cresceu no Brasil, ao invés de diminuir, isto não resultava de uma incúria dos poderes públicos, e sim de uma diretriz conscientemente buscada. Nem se conseguirá extinguir o analfabetismo, enquanto não se eliminar o latifúndio. Quando o Governo envia professores para o campo, a primeira preocupação dos "coronéis" é atrair-las para ensinar seus próprios filhos no lar, e, em seguida, obter uma colocação para a moça, na cidade, ou onde de qualquer maneira represente afastalha da escola da roça. No trabalho assalariado dá-se preferência ao camponês que não tiver filhos na escola, pois o que se empenha em mandar instruir as crianças, apresenta forte indicio de estar já imbuído de idéias comunistas e de pretender fundar ligas campesinas

da América Latina: "Reformas ou revolução". Não queremos, porém, apenas cultura de técnicos para fábricas.

Queremos a cultura libertadora de nosso povo em todos os campos.

Um dos pontos básicos para a transformação é democratizar a Universidade, integrá-la no povo e nos seus problemas. Para isto, impõe-se a reforma universitária, bandeira que a "União Nacional dos Estudantes" desfralda com imenso entusiasmo. Reclama-se a representação dos alunos na administração, a supressão das características de um cartório vitalício em que se transformou a cátedra, possibilitando a fossilização dos professôres, sem quaisquer sanções e com imensos prejuízos para as novas gerações condenadas à incultura e à estagnação. Ver sobre essa matéria — *A Questão da Universidade* do Prof. Álvaro Vieira Pinto, Ed. Universitária — Rio, 1962.

CAPÍTULO XVII — DAS FORÇAS ARMADAS

152. Tivemos ocasião de salientar inicialmente que as Forças Armadas constituem um dos pilares sobre os quais as classes dominantes se apóiam e com as quais exercem os privilégios que essas mesmas classes se reservam sobre aqueles que não são donos dos meios de produção. A autoridade e o poder se baseiam, como temos visto até aqui, exclusivamente no arbítrio e na violência, transformando em "direito" e em lei, para ser cumprida, aquilo que consideram como de sua propriedade. Sem as Fôrças Armadas, as classes dominantes, correspondendo a reduzidíssima parcela do povo, não teriam possibilidade de manter-se no comando social.

A fôrça é corolário do direito de propriedade, pois no próprio dia em que este se instituiu, aquela igualmente foi criada. Isto mesmo dizia Santo Ambrósio, como já vimos anteriormente, ao explicar: "O direito comunista, isto é, a partilha igualitária dos bens, foi criado pela Natureza. O direito de propriedade foi instituído pela violência", opinião que é também a de S. Basílio, S. João Crisóstomo e S. Jerônimo, como se poderá ver na conferência do Prof. J. Fernando Carneiro, no Centro Dom Vital, sob o título "Catholicismo e Comunismo".

As classes proprietárias necessitam do sacerdote para convencer aos outros homens de que é por vontade dos deuses que elas são donas dos bens que conservam; precisam dos juízes para aplicar as leis que elas preparam, instituindo os seus direitos; e precisam da polícia e das demais fôrças armadas para contêr os que não atenderem nem ao padre, nem ao juiz. Isto não é tirar de nossa cabeca, mas, sim, fruto de observações de eminentes filó-

sófios e sociólogos que passaram a vida estudando a estrutura da sociedade humana através da história, o Estado e suas instituições. Há livros e livros mostrando como isso se passa. Parece, entretanto, que não há nenhuma dificuldade em compreender. Basta olhar em torno de nós, e meditar cinco minutos.

As Forças Armadas segundo os teóricos das classes dominantes devem compor-se de homens disciplinados, tanto quanto possível de cabeça vazia de estudos sociológicos. Portanto, impõe-se encher-lhes o tempo com mil preocupações técnicas, de modo a não pretenderm discutir ordens, nem quererem saber o porquê das coisas. Se ao invés de homens, fosse possível usar robôs, seria o ideal, e quanto mais se assemelhar a um robô mais perfeito é o soldado. Militar que pensa muito, que principia a compreender a luta de classes, a enxergar injustiças sociais, não deve estar nos quartéis. Por excelente que seja, urge promovê-lo a marechal o quanto antes, e tirá-lo da tropa. É um perigo permanente, um desassossego constante, sua permanência no serviço ativo. Para haver descanso, em quase todos os países, o oficialato é recrutado exclusivamente nas classes dominantes. Criam-se todos os obstáculos possíveis para que os pobres nêle ingressem. Obriga-se a um exoval dispendioso, estabelece-se prioridade para os filhos dos militares e, nos exames vestibulares, tomam-se todas as precauções necessárias. Com isto, é garantida uma oficialidade fiel à classe dominante, vigilante na disciplina e inflexível na exclusão dos que queiram "pensar muito".

No Brasil, fatores históricos e geográficos muito peculiares não deram oportunidade a essas precauções. A Guerra do Paraguai representou um desastre para as classes dominantes. Os nobres e os ricos não estavam dispostos a morrer nos pantanais. Tiveram de promover rapidamente aos escadões mais altos, filhos do povo. Ozório é o exemplo típico do militar oriundo das classes pobres. Após o fim da guerra, numa generosidade ingênua, a burguesia criou o Colégio Militar, com o intuito de permitir aos filhos dos soldados pobres seguir a carreira das armas. Essa religião acabou sendo outorgada a todos os filhos de famílias sem recursos, para os estudos superiores. Com isto, não se

aplicou, no Brasil, a precaução universal da burguesia de dificultar aos pobres acesso ao oficialato, no Exército Nacional. Apenas se cogitou dessa medida na Marinha, e assim mesmo nunca com o rigorismo desejável. Em todo o caso, qualquer um poderá ver em inúmeras ocasiões, diferenças de mentalidade, entre um oficial da Marinha e um oficial do Exército.

Além disto, a Escola Militar encontrava-se no Realengo, um bairro de operários e de funcionários modestos. Os cadetes namoravam e freqüentemente se casavam com as moças do Realengo. Levavam para seus lares os problemas das esposas. Isto lhes retirava aquela arrogância prussiana, característica da oficialidade de outros países. Ao contrário, o oficial brasileiro assume uma posição humanista que proporciona, ao longo de nossa História, uma atitude democrática e progressista. Um dos fatores da abolição da escravatura reside na recusa de nossos generais prestarem-se ao papel de *capitães de mato*. A proclamação da República, a figura de Floriano, as revoluções de 1922, 1924 e 1935 são reações aos privilégios injustos das classes dominantes. Ao contrário de outros exércitos latino-americanos abertamente favoráveis a Hitler, os brasileiros destinaram-se na Europa, ao combater o nazismo.

Sob o título "Militares Brasileiros e Argentinos", o "Baltimore Sun", de 5-2-963 publicou longo estudo de seu correspondente Nathan Miller, onde, entre outras observações interessantes, registra:

"As diferenças entre o oficial brasileiro e o argentino são marcantes ainda hoje. Por exemplo, um tenente-coronel argentino recebe um salário equivalente ao de um general-de-divisão brasileiro. Calcula-se que, em média, os oficiais argentinos ganham quatro vezes mais que os brasileiros do mesmo posto. Essas diferenças incidem até na vida social. Os clubes militares brasileiros são relativamente abertos, mas, na Argentina os clubes são exclusivos, e é difícil a admissão da classe média.

"No Brasil, muitos dos oficiais são filhos de oficiais subalternos, e o Vice-Almirante Cândido de Aragão, Comandante do Corpo de Fuzileiros Navais, é um ex-marinheiro; isto é inconcebível na Argentina. A qualquer hora, no Rio pode-se ver inúmeros oficiais nos trens de

aprovados; em 1963, 115, com sete aprovados e desistência de 69. No próprio Colégio Militar, a maioria refuga o Exército. Em 1962, de 394 alunos apenas 141 prosseguiram na Academia Militar.

Os resultados no Colégio Militar da Guanabara: Em 1963, foi escolhido o Governador Carlos Lacerda para paraministro e o Comandante General Dulcídio Cardoso, contrariamente, vetou a indicação. (Jornal do Brasil de 11-X-1963). A outro filtragem processa-se no acesso às Escolas do Estado Maior. O candidato que tenha sido indiscreto quanto ao seu pensamento político ou que não tenha tido cuidado nas suas relações sociais, revelando amizade por pessoas suspeitas de idéias progressistas, dificilmente conseguirá ultrapassar a barreira. Na Escola Superior de Guerra completa-se a alienação cultural da oficialidade. O Departamento de Estado e a Embaixada dos Estados Unidos dedicam especial atenção a esse estabelecimento de ensino, proporcionando toda a sorte de vantagens aos que ali estagiaram. Os que saem de lá revelam-se mais fora da realidade brasileira do que estavam ao entrar. Toda essa precaução não conseguiram, porém, até agora eliminar a característica progressista e popular de nossas Forças Armadas, nem favorecer o desenvolvimento do "gorilismo", próprio da maioria das repúblicas latino-americanas controladas pelos monopólios.

Há ainda um fator desfavorável às classes dominantes no Brasil. As dimensões continentais do País, ilharem a população em torno de um arquipélago de oligarquias, com interesses próprios, suscetíveis de freqüentes e profundos conflitos. Essas oligarquias também fornecem generais, almirantes e brigadeiros, ou recrutam oficiais para altos postos nos governos dos Estados, que acabam por vincular-se a esses interesses regionais. Tal fenômeno dificulta a homogeneidade reacionária nos altos escalões e enfraquece a subordinação cega aos oligopólios da esfera federal, bem como diminui a eficiência das Forças Armadas no papel de esteio do imperialismo e das classes dominantes.

153. O fenômeno da heterogeneidade ideológica das Fôrças Armadas, diante dos fatores que assinalamos, não se restringe evidentemente aos oficiais e derrama-se, so-

subúrbio, mas em Buenos Aires êles têm automóveis e moram nos melhores bairros da Cidade. Há também uma diferença na posição da Marinha no Brasil e na Argentina. Neste último país, a Marinha tem uma importância estratégica — a vigilância do estuário do Prata — que ultrapassa qualquer tarefa da Marinha brasileira. Enquanto no Brasil a Marinha vem depois do Exército, há na Argentina, uma luta constante para determinar qual das duas corporações tem precedência e merece a parte do leão no prestígio — e no orçamento. “Essa luta tem sido um dos fatores a contribuir para a instabilidade da Argentina, e tem sido causa de golpes e revoltas.” Isto tudo dá às Fôrças Armadas do Brasil uma feição característica.

Claro que essa regra de Fôrças Armadas progressistas não é absoluta. Muitas famílias ricas também mandaram seus filhos para o Exército e mesmo muitos filhos de famílias pobres perdem suas vinculações originais em contacto com o Poder e no exercício continuado do poder. Alhos vencimentos dos escalões mais elevados e toda a sorte de facilidades podem criar condições materiais propícias à modificação de sua consciência social. Também as atividades absorventes dos quartéis podem transformar militares em pedestais firmes para os privilégios dos monopólios internacionais e da plutocracia nativa.

A oficialidade reacionária e vinculada às oligarquias detentoras de privilégios esforça-se no sentido de eliminar o acesso dos militares progressistas e oriundos da classe trabalhadora ou da classe média aos escalões mais elevados. A primeira filtragem aparece na proibição da entrada direta das Escolas Preparatórias de Cadetes para a Escola Militar. Colocando nas bancas examinadoras elementos vigilantes, quanto ao aspecto ideológico e social dos candidatos, qualquer pretexto serve aos fins. Fruto dessa filtragem fascista e do tipo de instrução militar que procura desvincular o oficial da-realidade, transformando-o num robô, o desinteresse pela carreira das armas principia a alarmar. Em 1942, 2.001 candidatos civis concorreram a 400 vagas; em 1946, 1.720 candidatos a 440 vagas na Escola Militar; em 1959, 236 candidatos e seis

bretudo, no ambiente dos suboficiais e sargentos, êstes sim, recrutados no seio do operariado e do campesinato, as cidades mais revolucionárias da população. Por isto mesmo, nos países de estrutura capitalista, há a maior cautela em subtraí-los ao processo político. Colocada na base da sociedade, onde se descarregava todo o peso da espoliação exercida seja pelos oligopólios internacionais seja pelas oligarquias internas, essa categoria da população a que se confia o manejo das metralhadoras e dos canhões, oferece um perigo imenso à estabilidade dos privilégios. Os sargentos fazem carreira nas Forças Armadas, do mesmo modo que os oficiais. Envelhecem na tropa, como os demais. Suas aspirações familiares, quanto à educação dos filhos, conforto, assistência médica e recreação igualam-se às de quaisquer outros setores da população. A maioria faz cursos paralelos e muitos chegam a conseguir diplomas universitários. Entretanto, sofrem os sargentos e suboficiais duas importantes limitações:

1.º Podem ser bachareis, engenheiros e demitindo-se, para arriscarem-se a um concurso no Serviço Diplomático, ou no Poder Judiciário, podem atingir os postos de empilhador e de desembargador. Não podem, porém, jamais na sua carreira, ir além de capitão no Exército ou de capitão de Corveta, na Marinha, assim mesmo em condições especialíssimas.

2.º No que se refere à remuneração, seus mais altos padrões ficam abaixo daqueles atribuídos aos jovens cadeados que ingressam no oficialato e ainda sem família constituída. Confunde-se na legislação em vigor, hierarquia funcional com escalonamento salarial. Ignora-se que, em inúmeros setores do serviço público brasileiro e nas fôrmas armadas de outros países, hierarquia e necessidades ou vantagens econômicas são matérias diversas e autônomas. A esse respeito, uma Exposição de Motivos, para um Projeto de Lei, em preparo, formula a seguinte argumentação muito esclarecedora:

"Os sargentos e suboficiais das Forças Armadas Norte-Americanas ganham mais do que tenentes e capitães, respectivamente, sem ferir a hierarquia e disciplina

militar e por justiça é mundialmente reconhecida a rigidez disciplinar das Forças Armadas dos Estados Unidos da América do Norte.

"No Brasil, a carreira do sargento termina ao atingir o posto de suboficial e a de oficial inicia-se no posto de 2.º tenente e vai até o generalato. Portanto, não há por que se exigir continuidade salarial entre extremos opostos de carreiras distintas.

"Em órgãos governamentais, existem gratificações devidas a quinquênios; logo, um funcionário, após 30 anos de serviço, poderá ganhar mais do que ouro no início de carreira de nível superior, sem que haja quebra da hierarquia. É exatamente isto o que acontece nas Forças Armadas Norte-Americanas: o sargento e o suboficial após 15 ou mais anos de serviço passam a ganhar mais do que os ocupantes de postos iniciais do oficialato. O sargento ou suboficial, com mais de 20 anos de serviço, pela maior idade, normalmente têm encargos de família numerosa, superiores aos dos jovens tenentes, sargentos ou recente-casados.

"A Lei n.º 388 de 18 de setembro de 1948 garante ao oficial o posto de major, após 15 anos como oficial subalterno. Isto não acontece com os sargentos e suboficiais, havendo milhares de casos em que os sargentos se reformam sem chegar a suboficial.

"E os oficiais oriundos das fileiras? Estes têm tabela especial (Tabela A-2) que os compensa pelos anos de serviço já prestados como sargentos. Portanto, ganham mais do que os de mesmo posto.

"Como bem se pode ver na tabela anexa, nas Forças Armadas Norte-Americanas existem quatro graduações para suboficiais, os quais percebem entre 2.º tenente e major. Informações sobre a tabela abaixo, copiadas do AFM-177-105, podem ser obtidas na Embaixada ou em órgãos das Forças Armadas Norte-Americanas neste País." (Ver as tabelas na página seguinte.)

Além disto, sobrecarregados de tarefas nos quartéis e ainda obrigados a exercer clandestinamente algum ofício, os sargentos têm sobras de razões para serem pessoas descontentes. Não apenas êles clamam contra isto. Muitos ge-

TABEILA AMERICANA DE VENCIMIENTOS

TEMPO DE SERVICO

| Level | Grad. | Mais de 10 anos | Mais de 16 anos | Mais de 18 anos | Mais de 20 anos | Mais de 22 anos | Mais de 26 anos |
|-------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 0-4 | Major | US\$ 630,00 |
| 0-5 | I.º Ten. | 380,00 | 380,00 | 380,00 | 380,00 | 380,00 | 380,00 |
| 0-6 | 2.º Ten. | 314,00 | 314,00 | 314,00 | 314,00 | 314,00 | 314,00 |
| 0-7 | SO ₁ | 575,00 | 575,00 | 575,00 | 575,00 | 575,00 | 575,00 |
| W-1 | SO ₂ | 390,00 | 390,00 | 390,00 | 390,00 | 390,00 | 390,00 |
| W-2 | SO ₃ | 440,00 | 440,00 | 440,00 | 440,00 | 440,00 | 440,00 |
| W-3 | SO | 506,00 | 506,00 | 506,00 | 506,00 | 506,00 | 506,00 |
| W-4 | 2.º Ten. | 575,00 | 575,00 | 575,00 | 575,00 | 575,00 | 575,00 |
| E-7 | SO ₁ | 390,00 | 390,00 | 390,00 | 390,00 | 390,00 | 390,00 |
| E-6 | 2.º Sgt.o | 440,00 | 440,00 | 440,00 | 440,00 | 440,00 | 440,00 |
| E-5 | 3.º Sgt.o | 240,00 | 240,00 | 240,00 | 240,00 | 240,00 | 240,00 |

| 0-SF | Cap. | 1.º | 16 | 18 | 20 | 22 | 26 |
|------|----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 0-2E | 1.º Ten. | 480,00 | 535,00 | 535,00 | 535,00 | 535,00 | 535,00 |
| 0-2E | 2.º Ten. | 415,00 | 450,00 | 450,00 | 450,00 | 450,00 | 450,00 |
| 0-IE | 2.º Ten. | 365,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 | 400,00 |

TABELA A - 2 (PARA OS OFICIAIS ORIGINADOS DAS FILEIRAS)

nerais, brigadeiros, almirantes, coronéis e outras patentes o reconhecem e assim tem-se pronunciado em discursos e em reuniões, onde o problema é abordado como um dos aspectos do caráter democrático da maior parte de nossa oficialidade.

Prestamos ao leitor estas informações, para melhor se aperceber do fenômeno novo, na fisionomia de nossas Fôrcas Armadas e para melhor compreender alguns dos elementos motores da influência dos sargentos nos episódios políticos da vida brasileira, a partir do 11 de novembro de 1955.

Nós já vimos que os generais brasileiros têm mentalidade variada, decorrente de suas origens e de conceções filosóficas e políticas. Muitas vezes desentendem-se. Em novembro de 1955, surgiu o mais importante conflito. Assim como Guilherme de Orange da Holanda para consolidar o domínio sobre o Império Britânico, promulgou o *Bill of Rights*, no começo do século XVII, reconhecendo direitos em favor da burguesia que antes não tinha nenhum; assim como, na Revolução Francesa, em 1789, a burguesia, para enfrentar a nobreza e o clero, proclamou a "Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão", em favor dos que nada tinham, assim também o General Henrique Teixeira Lott, para enfrentar os generais golpistas que pretendiam destruí-lo e a seus companheiros, recorreu às bases do Exército, dando em leis, cuja votação promoveu, aos sargentos um tratamento e direitos de estabilidade e de acesso ao posto de capitão que antes não tinham. O mesmo mecanismo histórico da luta de classes que observamos em todas as épocas.

Os sargentos, que até o 11 de novembro de 1955 ignoravam a imensa força existente em suas mãos, principiaram a certificar-se do extraordinário poder de que dispõem, uma vez irmados em torno de objetivos precisos. O Ministro da Guerra General Lott recebeu em seu gabinete os representantes da classe e dialogou, como de igual para igual, com respeito recíproco. Sobrevindo a cidadura de Lott, os contactos com oficiais amudaram-se. Votaram-se leis em favor dos sargentos e abriram-se perspectivas promissoras para a classe.

Quando, após a renúncia de Jânio Quadros, os ministros militares quiseram impedir a posse de João Goulart, os oficiais nacionalistas sómente conseguiram derrotar os golpistas, graças à resistência dos sargentos a cumprir as ordens do Alto Comando. Compreenderam os generais inteligentes e o Presidente da República a importância dessa atitude.

Os sargentos, por sua vez, como acentua José Rafael Fernandes, numa arguta análise publicada em "Brasil em Marcha" de maio de 1963, perceberam que, aliados aos trabalhadores, teriam um novo e importante alicerce.

Na campanha pelo plebiscito, o Presidente da República, pela primeira vez na História, compareceu ao Clube dos Sargentos, na companhia de generais, e recebeu a força dos sargentos.

Desde então os generais Nelson de Melo, Segadas Viana e Amaury Kruehl que tentaram, como Ministros da Guerra, destruir a crescente aglutinação dos sargentos, acabaram derrotados e demitidos.

Surgiu, depois, uma outra questão: Poderiam os sargentos disputar cargos eleutérios?

Os constituintes não ousaram negar. Redigiram confusamente o preceito da elegibilidade dos sargentos, de modo a transferir para os tribunais a concessão ou a negativa. Constitucionalistas da mais alta categoria, inclusive Pontes de Miranda, e mesmo tribunais e procuradores da Justiça Eleitoral em todas as instâncias têm concluído pela elegibilidade dos sargentos, enquanto não se davam conta do efeito político que isto representava. Embora uma redação confusa preste-se efetivamente para a decisão a que chegou a maioria do Supremo Tribunal contra a elegibilidade dos sargentos, os tratadistas da Hermenêutica dizem: "Na dúvida, segue-se a regra geral" ou: "Interpretam-se restritivamente as disposições derogatórias do Direito Comum". (Ver Carlos Maximiliano em "Hermenêutica", n.º 286 e n.º 287, citando vários autores de fama internacional). Abrigado nesse entendimento, elegeu-se e está no Congresso Nacional o Sargento Antônio Garcia Filho.

O Presidente João Goulart declarou aos sargentos

que esposava essa conclusão e que o Presidente do Su-

pieno Tribunal, em palestras com seus colegas, concluirá ser esse também o pensamento doutrinário daquela Corte. Ora, para o homem comum, sem malícia, sem paixões políticas ou filosóficas e que estima as attitudes mais claras e definidas, é difícil entender filigranas pelas quais o que é branco possa chamar-se de preto e vice-versa. Assim, o acordão do Supremo Tribunal, contrariando aquelas conclusões e informações, representava uma provocação e um desafio intolerável para a maioria, certa de que o Presidente João Goulart falaria a verdade.

Não se pretenda consolar os sargentos, procurando conveniê-los de que não estão sofrendo restrições, na ilegibilidade, uma vez que também os magistrados não gozam dessa faculdade, e jamais se consideraram diminuídos com a privação desse direito.

Este argumento irrita e até insulta, pois leva implícita a idéia de tratar-se de uma classe de pessoas de inteligência e de aptidões limitadas, passíveis de serem contencionadas como crianças a que se dá um cartucho de caramelos, e uma explicação de que papai também não poderá fazer aquilo que se está proibindo.

Todo mundo sabe que o magistrado é inelegível para cargos do Poder Executivo e Legislativo, porque já é um Poder. Dar-lhes elegibilidade, dentro duma sistemática de divisão de Poderes, seria duplicar-lhes as prerrogativas, com violação do princípio adotado ao elaborar-se a Constituição. Isto não é restrinquir direitos. É não multiplicar. Longe de contentar, a versão dada, muitas vezes de boa fé (isto não se pode contestar), pelos que buscam a paz social, em verdade, está levando mais fogo à foguera. Urge é abandonar a interpretação odiosa do texto constitucional, pois não se precisa modificar a Constituição, para seguir o critério mais equitativo e benéfico à harmonia social. Quem semeia ventos, não poderá esperar bonança.

O ato de indisciplina, pelo qual extirmando seu pio testo, centenas de sargentos, cabos e soldados, resolveram fazer uma advertência, contra o que lhes parecia um insulto, e exatamente numa hora em que a inflação ilhes

devora, em alguns meses, quase a metade dos sôldos, foi compreendido até mesmo nos seiores mais responsáveis das classes dominantes.

Discursando sobre a ocupação de edifícios de Ministérios em Brasília, pelos sargentos da Aeronáutica e da Marinha, no dia 12 de setembro de 1963, tanto o Sr. Tancredo Naves, Líder da maioria, como o Sr. Philac Pinto, Líder da minoria, tanto o Sr. Boçaynha Cunha, Líder do Partido do Presidente da República, como o Sr. Pedro Aleixo, da UDN, mostraram-se compreensivos para com o ato dos sargentos. Todos acharam que, se a Constituição não outorga, deverá ser emendada para detetir esse direito inalienável.

Tancredo aproveitou para advertir: "ou éste Congresso, que é das reformas, se competente de suas responsabilidades, ou não haverá em futuro muito próximo, Fôrças Armadas em condições de manter as decisões da Justiça." ("Diário de Notícias" de 14-9-963).

Essa é efetivamente a lição a tirar da atitude dos sargentos.

Abstraindo de discutir a legitimidade e a oportunidade do ato daqueles militares, devemos meditar sobre o incidente de 12 de setembro. É uma obrigação dos cidadãos que têm a cabeça fria, licido o raciocínio e presente o drama de viver um dos povos mais miseráveis do mundo, sobre um dos mais ricos países e ao lado de um pequeno grupo de nababos dos mais corruptos, mais estanquadores e levianos. Tal grupo se arroga a comandar a economia nacional, entregando as riquezas e o produto do trabalho popular, sem contraprestação adequada, provocando um agravamento das difíceis condições dos que vivem de salários. Nada é mais insolente e desafinador, para homens humildes e com metralhadoras na mão.

Apresenta-se, pois, um fator novo no campo das forças que lutam pela emancipação do Brasil. Perigoso, inútil e insensato será pretender minimizar, desconhecer ou destruir esse elemento que se junta às demais forças populares.

Há uma coincidência impressionante de acontecimentos altamente benéficos à Economia Nacional e às lutas

de nosso povo por sua emancipação, ocorridos em redor do dia 12 de setembro de 1963, data em que os sargentos ocuparam edifícios de Ministérios.

Na época, a "Hanna Mining Company" travava uma das mais árdidas batalhas que o imperialismo teve de sustentar contra nosso povo. Tão grande quanto a do domínio sobre nossos minerais atômicos e quanto a destinada a impedir a promulgação da lei que criou a Petrobrás.

No dia 21.8.1961, Jânio Quadros mandou anular as concessões da "Hanna", por despatcho que está publicado no "Diário Oficial" de 29 do mesmo mês.

Quatro dias depois, Jânio Quadros é compelido a renunciar e generais golpistas recuaram dar posse a João Goulart. Grande parte dos sargentos não acatou as ordens dos "gorilas" de combater os descontentes.

Em 7.9.1961, João Goulart, com auxílio dos oficiais nacionalistas, sargentos, principalmente os da Aeronáutica em Pôrto Alegre, trabalhadores e estudantes, assume a Presidência da República.

Em 14.6.1962, Gabriel Passos, novo Ministro de Minas e Energia, cumpriu a determinação do anterior Presidente Jânio Quadros, cancelando as concessões da "Hanna". O Embaixador Lincoln Gordon protestou junto ao Governo Federal. O ato não foi cumprido porque a "Hanna" impetrhou Mandado de Segurança N.º 29881, perante o Tribunal Federal de Recursos e o relator Ministro Godoy Ilha concedeu liminar, sustando provisoriamente a execução da medida.

No dia 8.9.1963, um editorial do "New York Times" afirmava que só os governos de juntas militares poderiam manter a ordem na América Latina e que os Estados Unidos deviam atentar bem para os resultados obtidos na Argentina, onde os investimentos dos seus súditos foram defendidos contra a onda de antiamericanismo que varreu o Continente.

Em 9.9.1963, o Ministro Godoy Ilha resolven levar a julgamento o mandado de segurança n.º 29.881 e os primeiros votos são favoráveis a "Hanna", mas não se concluiu a votação.

Em 11.9.1963, o Supremo Tribunal Federal recusou reconhecer a elegibilidade dos sargentos, contra o voto do Ministro Hernes Lima.

Em 12.9.1963, oitocentos sargentos, cabos e soldados ocupam em Brasília os edifícios de vários Ministérios, em sinal de protesto e prendem eventualmente um Ministro do Supremo Tribunal.

No dia 15 de setembro, Lucas Lopes, presidente da "Hanna", distribuiu pela imprensa conservadora uma nota de advertência, em face do julgamento pelo Tribunal Federal de Recursos do mandado de segurança impetrado. Em 16.9.1963, prosseguiu-se o julgamento do Mandado de Segurança N.º 29.881. O Tribunal Federal de Recursos, agora com a cobertura das correntes populares, recrudescida com a atitude dos sargentos, revogou a liminar concedida pelo Ministro Godoy Ilha, confirmou o ato do Ministro Gabriel Passos e assim reintegrou no patrimônio nacional uma riqueza que corresponde ao valor de 200 vêzes a atual exportação anual brasileira; quer dizer, 200 anos de trabalho nacional exportável!

Ao proferir o voto de desempate, o Ministro Cunha Vasconcelos, solidarizou-se com o protesto formulado pelo Ministro Henrique d'Ávila contra a pressão que se vinha fazendo contra o Tribunal e disse: "Quero pedir atenção mais profunda daqueles que pretendem exercer pressão sobre o Judiciário. Quero pedir mais meditação, mais serenidade. Pressionar um juiz podejá levá-lo a julgar menos bem, com menos acerto."

Vale a pena ler os votos dos Ministros Amarilho Benjamim, Armando Rollemberg, Raimundo Macêdo, Henrique d'Ávila e Cunha Vasconcelos, juízes que honraram o Brasil, num dos mais memoráveis julgamentos de sua História.

Nessa mesma data, o Governador da Guanabara concedeu entrevista ao jornalista Julian Hart, prevendo a desstituição de João Goulart, antes do fim de 1963 e aconselhando o governo dos E. U. a não ajudar o Brasil.

No dia 17 de setembro, Lucas Lopes procurava o Ministro Oliveira Brito para convencê-lo de que a decisão do Tribunal Federal de Recursos não envolvia os contratos de outras subsidiárias. Oliveira Brito teria dito que, por

ordem do Presidente da República, não poderia mais discutir a matéria (Ver "Tribuna de Imprensa" do dia 18.9.63).

No dia 23 de setembro, era dado a conhecer a assinatura do Acôrdo com o Marechal Tito da Jugoslávia sobre a criação do Grupo Misto de Cooperação Industrial e do Contrato de Cooperação Econômica entre a Associação do Pôrto de Rijeka (Fiume), no Adriático, e a Companhia Vale do Rio Doce. Isto representava uma sábia e prudente medida do Presidente João Goulart, destinada a prever-se contra as fatais represálias da "Hanna Mining Corporation". Constituía o mais sério desafio ao imperialismo norte-americano desde a promulgação da lei que criou a Peetrobras. Até onde João Goulart manter-se-á firme nesse gesto patriótico, não se pode prever no momento em que se escreve êste trabalho.

No dia 30 de setembro, o "Los Angeles Times" publicou entrevista com o Governador do Estado da Guanabara concedida nos dias da atitude dos sargentos e do julgamento da "Hanna", segundo informou o jornalista Julian Hart que a tomou e na qual previa a queda do Presidente João Goulart para antes do fim de 1963. O Governador recomendava que os Estados Unidos cruzassem os braços, em vez de ajudar o Brasil. E acrescentava:

"Seria o mesmo que vender rosas numa casa de fumadores de ópio ou tranqüilizantes a quem já está "anok". Temos que esperar até o fim dessa crise."

Nesse momento, seja em alguns meses, ou dentro de dois anos em que começaria a nova presidência, seria a ocasião de os Estados Unidos pensarem em olhar para o Brasil como um "associado", mais do que como um beneficiário.

Descartando a bem intencionada idéia americana de "vamos ajudar êsse país", já é tempo de olhamos uns para os outros como associados e dizer: que está acontecendo à nossa filial democrática da América do Sul? Vamos ajudá-los, desde que possam sair do "deficit" e pagar alguns dividendos."

Esta entrevista atemorizou o Governo Federal. As garantias constitucionais eram, porém, um obstáculo para puni-jo.

Seguiu-se o pedido de estado de sítio formulado pelos ministros militares, estimulados pelos da Justiça Abelardo Jurema e de Minas e Energia Oliveira Brito, (depois dessa entrevista e da "The Hanna Mining Co.", perder no Tribunal Federal de Recursos o mandado de segurança impetrado para anular o ato do Ministro Gabriel Passos que cassara concessões de exploração de minérios no valor de centenas de bilhões de dólares. Singularmente todos as classes dominantes estavam interessadas no estado de sítio. O Presidente João Goulart para castigar Lacerda. Os generais para deter a expansão dos sargentos e os imperialistas para acabar com o CGT, UNE e outros organismos que impediram as negociações para a venda da "Bond & Share" e que garantiram ao Poder Judiciário cobertura para uma decisão contra a "Hanna", de tão graves repercussões. O Presidente da República, no dia 6 de outubro de 1963, ouviu representantes das correntes populares que adovavam a retirada do mesmo pedido de estado de sítio. A certa altura, o Presidente informava que um dispositivo militar garantiria o seu comando sobre a execução do dito estado de sítio. A isto respondeu o Oficial que representava o setor nacionalista das Forças Armadas:

— Presidente, o mais forte dispositivo militar que se montou neste País até agora foi o que praticamente impediu a posse de V. Exa., e esse foi destruído pelo povo. Não acredite mais em dispositivos militares no Brasil, sem o povo.

Esta frase contém um mundo de verdades.

O Governador Carlos Lacerda foi a isca de que se serviu o imperialismo para atrair João Goulart e os ministros militares ao sistema de ditadura recomendada pelo editorial do "New York Times", a que acima nos referimos.

O povo, alertado pelo Governador Miguel Arrais, pelos dirigentes dos sindicatos, pelos oficiais nacionalistas, sar-

gentos, líderes estudantis, pelos deputados nacionalistas, pelos intelectuais progressistas, numa impressionante demonstração de força e de coesão, ameaçando fazer parar tudo, disse NÃO ao estado de sítio. O Governo, inclusive com seus três ministros militares, —síbia e patrióticamente recuou não obstante o Congresso já haver começado a deferir a medida que era um presente dos deuses, para garantir privilégios por um tempo maior, na escuridão de uma nova e longa noite fascista.

Este Brasil que agora contemplamos é, portanto, um País diferente e para o qual, como se vê, a atual Constituição se encontra ultrapassada, com Poderes que podem cada vez menos, e onde os "gorilas" estão sendo empalhados para os museus históricos.

154. As circunstâncias peculiares ao Brasil já em 1946 não aconselhavam a que as Forças Armadas fôssem obedientes ao depositário central do poder, o Presidente da República, em regra, expressão da vontade dos oligopólios federais. Deveriam ser obedientes à lei, pois a lei é, em geral, expressão da vontade de todas as oligarquias.

Esse debate, sobre a quem devem as Forças Armadas obedecer, travou-se na Constituinte, ao elaborar-se o art. 176 que as define.

Sustentava Silvestre Péricles, irmão do General Góis Monteiro, um dos que ajudaram a depor Getúlio Vargas, em 1945:

"A obediência tem de ser dentro da lei, e não contra ela. As Forças Armadas não são autômatos, mas obedecem à lei. Por mais de uma ocasião temos verificado, em nossa História, que as classes armadas estavam sempre ao lado do Povo e dentro da lei. E uma repetição do texto de 1891 (a fórmula *essencialmente obedientes*), porém estamos em 1946. Os tempos mudaram" (Com. III, 253).

Nereu Ramos pronunciou-se no mesmo sentido:

"*Nos termos da lei*, porque, na minha opinião, isso é coisa evidente. Não comprehendo hierarquia e disciplina nas forças armadas, senão dentro da lei" (Com. III, 256).

Este pensamento foi profético e valeu-lhe de argumento para assumir a Presidência da República, em novembro de 1955, quando Lott fez abortar o golpe fascista que iria levar pelor atres a Constituição votada em 1946. Magalhães Barata, chefe de outra oligarquia, sustentava:

"Em certos fatos ocorridos na História da República, quando simples tenente, cumpri as determinações do Governo, sem discutir. Não tinha força nos quartéis para me opor às ordens fora da lei. Acho que deve haver um freio para os maus governos que obriguem oficiais, especialmente subalternos, a cumprirem ordens que não estão enquadradas na lei" (Com. 256).

No mesmo sentido, pronunciavam-se Guaraci Silveira, Ferreira de Souza, Flóres da Cunha e Raul Pilla. Aliomar Baleeiro acrescentava:

"Creio que todo o capítulo deve desaparecer. É que, no momento, ou a Nação inteira se defende, a classe jovem pega em armas e as outras contribuem com dinheiro e produção para vencer a luta, ou será inútil pensar que o Exército profissional tenha utilidade para a defesa nacional. Se aperfeiçoarmos o Brasil, teremos um bom Exército; se não o aperfeiçoarmos, continuaremos com as revoluções que temos tido até hoje" (Com. III, 260).

Houve empate na votação da emenda com o texto: "*Fôrmas Armadas essencialmente obedientes a seus superiores hierárquicos*" e Nereu, presidiendo, votou contra a emenda e a favor de "*obediência à lei*".

A propósito Flóres da Cunha contou esta anedota:

"Senhor Presidente, V. Exa. desempenhou contra a emenda, valendo-se do direito que nós advogados respetamos. Lembro-me, Nereu, presidiendo, votou contra a emenda, Rio Grande do Sul, com um homem bom, mas pouco versado nessas matérias em que V. Exa. pontifica. Certo postulante dirigiu-lhe uma carta, solicitando certa quantia e foi levar pessoalmente o pedido. Esperou a resposta, que demorava. Tratou então de interpelar o destinatário: — Então, Senhor, deferido?

E o homem, embora bom, mas desconhecendo o significado da palavra, retrucou:

— “Sim; deferido para não dar” (Com. III, 260).

155. Prado Kelly, Edgar Arruda e demais “gorilas” do 29 de outubro foram derrotados. Começou, pois, nesse dia, o “11 de novembro de 1955”, que levou Café Filho a renunciar à Presidência da República. O General Lott, legalista, não compreendia estas coisas, porém, assimilou bem o que ficou escrito nos arts. 176 e 177 da Constituição. Foi a sorte do povo. Café Filho, deputado tão verboso, nesse dia 4 de maio de 1946, permaneceu mudo! Por quê? Têm a palavra as cartomantes e os intérpretes das bolas de cristal.

Cumpre, todavia, chamar a atenção do leitor, para não incidir no êrro em que incorrem eminentes constitucionalistas. Vários dêles têm sustentado que o golpe de 10 de Novembro de 1937 sómente surgiu porque, na Constituição de 1934 e nas leis, se impunha às Forças Armadas, obediência ao Presidente da República. Há constitucionalistas, até na Europa, que chegam a afirmar que o fascismo e o nazismo também só foram vitoriosos porque as Forças Armadas tiveram falsa compreensão de seu dever legal de obediência. (Carl J. Friedrich — *Der Verfassungstaat der Neuzeit*, 1953, p. 686, in Alcino Pinto Falcão, Obra cit., v. 3º, p. 58).

Em verdade, os golpes de Estado são fatos sociais e políticos em que apenas entram em equação os conflitos entre os grupos das classes dominantes, ou entre estas e o povo, sem nenhum apreço pelo Constituição, ou pelas leis.

156. Dispõem os arts. 176 e 177:

“— As fôrças armadas, constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

— Destinam-se as fôrças armadas a defender a Fátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem.”

Na votação do art. 176, Ataliba Nogueira (PSD-SP), sempre de olhos fixos num “Estado Supra-nacional” e na Metrópole Norte-Americana, pois, como vímos, queria o próâmbulo da Constituição dos E.U., para também figurar na nossa, insistiu em que constasse que “as fôrças armadas são instituições com base no preparo para a guerra”. Ainda com espírito de classe, pretendia que se afastassem os velhos e sômente jovens participassem do Exército, e fossem muito bem pagos, para que não ocorresse — dizia — o desinteresse que estava havendo pela Escola Militar. Tropas norte-americanas ainda ocupavam o Nordeste, para defender o Continente de uma “possível invasão pelas Rússias”! Era preciso, portanto, conservar para o Exército Brasileiro o caráter de fôrça auxiliar.

Houve na Constituinte, como era natural, grande empenho em cumular os militares com honras e garantias, mas também, indissociável propósito em quebrar-lhes a fôrça política, para que o Poder Econômico, sempre pudesse dar a última palavra. No fundamental (o sólido), participaram das mesmas perdas, da mesma espoliação e proletarianização que o latifúndio e o imperialismo impuseram aos funcionários do padrão “O”, e que tiveram sua remuneração, em 1961, reduzida para um quinto do que percebiam em 1914.

Os comunistas haviam proposto emendas destinadas a possibilitar aos soldados e sargentos a estabilidade e o acesso ao oficialato (XVI, 152 e 153). Não o conseguiram naquela época, mas, posteriormente, como vimos, Lott, quando ministro da guerra, parabenizou a iniciativa que foi em parte atendida, aumentando assim as condições para a democratização de nossas fôrças armadas e para os movimentos políticos que principiam a empreender com uma eficiência que coloca os “gorilas” em pânico.

fessôres, médicos, engenheiros, advogados, agrônomos, veterinários, economistas, contadores e muito próximo dêles, na maioria dos Estados, promotores, juizes e desembargadores. Essa proletarização se faz como efeito da esplêndida imperialista carregando para o exterior o fruto do trabalho nacional, seja através da queda constante de preços dos produtos de exportação, seja acimbarcando as indústrias mais rendosas e nelas colhendo lucros que remete para a metrópole, seja lançando uma rede bancária cada vez mais poderosa, em todo o território nacional, que permite aos monopólios montar suas indústrias com o próprio dinheiro dos funcionários brasileiros e de nossa pequena burguesia que neles faz depósitos na suposição de ali ter mais garantido o seu dinheiro. Esses bancos emprestam o dinheiro brasileiro aos monopólios e também remetem para o exterior o lucro dessa agiotagem, contribuindo para o empobrecimento do povo, e que se mostra de forma irretorquível, na redução gradativa do pagamento pela força do trabalho. Sobre bancos estrangeiros ver nota da p. 410 de *Formação Histórica do Brasil* de Nelson Werneck Sodré.

O latifúndio estagnante, entorpecedor, por sua vez, enfreia o desenvolvimento e obriga a dividir com maior número de bôcas, ante o incremento demográfico, o alimento produzido no campo em quantidades inalteradas, porque a propriedade não se parcela, na medida em que a população cresce. Ao contrário, em muitos Estados, inclusive em São Paulo, entre 1940 e 1950, por exemplo, o número de proprietários do campo diminuiu.

Por tudo isto, o funcionário público tem o dever de consciente de integrar-se na luta de emancipação que desenvolvem os setores mais esclarecidos da classe operária. Seus objetivos são comuns, seu sofrimento tem a mesma origem.

Em relação às "Disposições Gerais" da Constituição de 1946, há pouco a dizer, dentro dos objetos dêste "Carnaval".

158. Na Constituição figura a obrigação de reservar três por cento da renda orçamentária da União para o Nordeste e igual percentagem para a Amazônia, regiões

CAPÍTULO XVII — DOS FUNCIONÁRIOS AO ESTADO DE SITIO

157. O leitor tem percebido que estamos tratando dos assuntos da Constituição a *vôo de pássaro*, limitando a rápidas considerações. Realmente, para o tipo de divulgação que temos em mira, não poderemos abordar os múltiplos aspectos das importantes matérias, senão naquilo que nos parece essencial. Nossa estudo representa, tão somente, um apêlo para que outros intelectuais dedicuem-se a esclarecer nosso povo a respeito dêste tema capaz de rasgar novos horizontes e ampliar o número de brasileiros melhor armados intelectualmente, para a luta pela nossa independência, para que deixemos de ser uma nação escrava.

Não trataremos do capítulo dos funcionários públicos, pois é assunto que diz respeito a uma classe que conhece a palma da mão, seu Estatuto. A única particularidade importante é referir que integra o vasto proletariado nacional, no setor do serviço público, sendo vítima igual do latifúndio e do imperialismo, sofrendo as mesmas vicissitudes que a classe operária, através do aniquilamento constante do poder aquisitivo de seus vencimentos, e sua proletarização progressiva.

Neste sentido, já mostramos que o funcionário padrão "E" ganhava em 1961, menos da metade do que percebia em 1914, considerando-se o real poder aquisitivo do salário. O funcionário padrão "O" mal atinge um quinto do que lhe pagava o Estado em 1914. E padrão "O", quer dizer oficiais das Forças Armadas, da Polícia, pro-

que, além de sofrerem os efeitos do imperialismo norte-americano, ainda são submetidas ao imperialismo da plutocracia cafeeira paulista, o qual, em falta de maior imagineda da parte de seu Governador Ademar de Barros, resolveu *propagaiar* a "Aliança Para o Progresso" ianque, instituindo a "Aliança Brasileira Para o Progresso".

Ao justificá-la a reserva de recursos para a Amazônia, Álvaro Maia (PSD-AM) convidava a ler o livro de Sabóia de Medeiros — *A liberdade de navegação do Amazonas — relação entre o Império e os Estados da América do Norte e o livro do norte-americano Cary Haskins — "O Amazonas que eu vi."*" Em seguida, ajuntava:

"As nações banhadas pelas águas amazônicas não devem ficar dormindo, como não estão dormindo os povos imperialistas que podem subjugar povos fracos e desequilibrados — subjugar pelas armas do imperialismo econômico, estrangulando, no campo comercial, as iniciativas que lhes possam diminuir os interesses."

Recordando a advertência do norte-americano Haskins — "O bloco de países amazônicos tem uma significação para os E.U." — Álvaro Maia concluía com as palavras de Joaquim Nabuco:

"Nada nas conquistas de Portugal é mais extraordinário do que a conquista do Vale do Amazonas."

Em nosso *Desnacionalização da Amazônia*, o leitor encontrará outros pormenores.

159. Nas "Disposições Gerais", os constituintes criaram um *Conselho Nacional de Economia* "para estudar a vida econômica do País". Até há pouco vinha servindo apenas de depósito de entregistas demasiadamente marcados e que onde apareciam já todo o mundo sabia que lá haveria interesses da "Standard", do grupo "Morgan", etc. Não podendo em vista de estarem demasiadamente *queimados*, atuar em outros setores, o imperialismo os arquiva no "Conselho Nacional de Economia". Agora estão surgindo ali homens da nova men-

talidade, efeito das transformações por que o Brasil está passando.

160. Na defesa das terras dos indígenas, Abílio Fernandes (PCB-RS) apresentara emenda em que se proibia titular a particulares terras devolutas, sem parecer favorecer do "Serviço Nacional de Proteção aos Índios". Costa Neto (PSD-SP), Relator-Geral, vetou. A emenda caiu. A matéria, aliás, já foi abordada no n.º 99 dêste trabalho.

161. O assunto mais importante das "Disposições Gerais" é constituido, sem dúvida pelas matérias de disciplina da reforma da Constituição e pelo Estado de sítio. Os constituintes conservadores de 1946 representavam ridícula minoria do povo brasileiro e não só ridicila minoria como a parte mais impopular e negativa, isto é, aquela que a serviço do latifúndio e do imperialismo, suga o melhor das energias dos que trabalham. Por isto, sabem que estão historicamente condenados a desaparecer. Como reconhecem que tendem a diminuir de número, de legislatura em legislatura, trataram de criar tais obstáculos à modificação da Constituição, que, mesmo transformados em minoria dentro do Congresso Nacional, em face da crescente politização do povo, poderão ainda manter intactos os privilégios que instituíram ao elaborar a Carta de 1946. Assim, o seu art. 217 estabeleceu o que é indispensável para poder emendar a Constituição.

Estas provisões têm sido para as classes dominantes de extrema vantagem, pois hoje o povo clama por uma série de *reformas de base*, como a reforma agrária, a tributária, a disciplina do capital estrangeiro dentro do País e, não obstante a maioria dos congressistas apoiar tais emendas constitucionais, elas não podem ser votadas. Um têrço do Congresso tem mais força do que dois terços, pois são necessários dois terços de votos para emendar a Constituição, ou maioria absoluta em duas sessões legislativas. Com isto o latifúndio e o imperialismo continuam comandando e continuariam até que o povo desesperado ponha abaixo êsses privilégios odiosos,

ou consiga, enfrentando o Poder Econômico do IBAD, eleger dois terços dos congressistas, no Senado e na Câmara.

Quando se vêem premidos por circunstâncias de fato extremas, os parlamentares têm sabido achar modos de emendar a Constituição em horas, como aconteceu na noite de 2 de setembro de 1961. Necessitando ali despojar o Presidente João Goulart de seus poderes presidenciais, reformaram a Constituição da noite para o dia, transformando regime presidencial em parlamentar. Poderiam até transformá-lo em monarquia, se isto fosse conveniente e houvesse a certeza de que as Forças Armadas sufocariam qualquer descontentamento popular.

162. Ainda sabendo que no País poderão ocorrer levantes populares e que êstes possam compelir os congressistas a votar uma emenda da constituição que viria cortar privilégios, precataram-se em consignar que a CONSTITUIÇÃO NÃO PODERÁ SER EMENDADA NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE SÍTIO. Uma reforma constitucional estabelecida em ambiente de perturbação da ordem e de falta de garantias não valerá. Isto está assentado no art. 217, § 5º, da Constituição.

O raciocínio é justo, pois ninguém poderá considerar eficaz o ato que se pratica sob qualquer forma de coação. Ninguém precisa ser jurista para entender essa verdade.

Assim preceituaram — ensina Temístocles Cavalcanti (Comentários, vol. 4º, p. 249) — porque “*suspensas as garantias constitucionais em virtude de estado de sítio, estabelece-se uma coação permanente sobre a liberdade de manifestação de pensamento e o exercício da atividade parlamentar. Como admittir-se, portanto, a manifestação do poder constituinte sob pressão governamental, nem que seja simplexmente presumível?*”

Neste particular, Alcino Pinto Falcão é ainda mais incisivo ao proclamar: “*Tem esse objetivo o de possibilitar a livre manifestação da opinião pública. Evidentemente, esse parágrafo não se destina a tutelar a manifestação da vontade ou de opinião dos deputados e senadores, que*

não estaria prejudicada pelo estado de sítio, mas sim a permitir que a opinião pública se manifeste sobre a opinião da reforma” (Obra citada, p. 241). O que importa, pois, é a opinião pública estar livre, poder cada um falar, escrever e publicar o que quiser, nos jornais e no rádio, para que os parlamentares possam sentir a ressonância no povo e informar-se, para decidirem-se com eficiência democrática. ora, isto pressupõe publicidade dos atos legislativos.

163. A Constituição proíbe emenda em *estado de sítio*. Mas, o que é *estado de sítio*? Será só aquile que se decreta por ato legislativo e com observância dos dispositivos constitucionais? Evidentemente que não. Se fosse *estado de sítio* apenas a situação de fato que se reconhecesse como de direito, quando o Poder Executivo quisesse emanar coercitivamente a Constituição, bastaria instaurar o estado de sítio de fato, criando o clima de “comocação instantânea grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper”, como é definido no art. 206.

Não providenciaria, ou obstruiria, qualquer lei tendente a instituir o estado de sítio, e conseguiria validar uma reforma da Constituição como esta que se procedeu, em 1961. ora, a intenção do legislador não foi abrir portas à fraude, mas, precipuamente impedir que a Constituição se emendasse em clima político impróprio para uma reforma tranquila, segura e bem apoiada na vontade popular.

Portanto, o que se deve ter em conta não é se o estado de sítio foi decretado, mas se o estado de sítio existiu.

Foi, efetivamente, o que aconteceu em agosto de 1961: os detentores do poder não formalizavam o estado de sítio, existindo o estado de convulsão no país, justamente porque isso lhe retiraria, formalmente, as condições para alterar a Constituição.

O estado de sítio é um modo de existência da sociedade que se apresenta pela supressão das garantias e direitos previstos na lei, em face “*de uma comocção instantânea grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper*.” Princípio a ser disciplinado na França, ao promulgar-se ali a lei de 8 de julho de 1791. Esse diploma

legal francês distinguia três estados na vida jurídico-social:
a) estado de paz; b) estado de guerra; c) estado de sítio.
Para haver estado de guerra era preciso que se determinasse por decreto do corpo legislativo, por proposta do rei. Para haver estado de sítio não se exigia decreto algum. A situação surgiria nos termos do art. 11, *in verbis*:

"As praças de guerra e postos militares estarão em estado de sítio, não só desde o momento em que começarem os ataques do inimigo, senão logo que, como resultante do cerco ou sítio, ficarem contadas as comunicações de dentro para fora ou de fora para dentro, na distância de mil e oitocentas toses a partir das cristas dos caminhos estratégicos."

No art. 12, sustentava: "O estado de sítio não cessará senão depois de rompido o cerco..." (Cf. Professor Sanchez Viamonte — *Ley Marcial y Estado de Sítio*, Buenos Aires, 1957).

Vê-se, pois, desde a primeira lei que o disciplinou, que estado de sítio é uma situação de fato, onde a força impõe o exercício regular dos direitos.

CAPÍTULO XIX — A INCONSTITUCIONALIDADE DA CONSTITUIÇÃO

164. Mostramos, caro leitor, que a Constituição de 1946 não considera válida a reforma que vier a ser efetuada sob estado de sítio.

E se demonstrarmos que a própria Constituição de 1946 foi proposta, discutida e votada, todavia ela é inteiramente em estado de sítio de fato?
Se foi votada em regime de estado de sítio de fato, para sermos lógicos e considerar que o art. 217, § 5.º, que proíbe a reforma da Constituição na vigência de estado de sítio, não é uma disposição puramente decorativa, deveremos concluir que são inconstitucionais todos os dispositivos em que se estabeleceram privilégios, em favor da classe interessada na sua formulação e que se serviu do estado de sítio de fato, para impor sua votação em plenário.

Não há outra conclusão.
Ora, durante toda a narrativa que fizemos, nos capítulos precedentes, paralelamente fomos advertindo o leitor para o clima de violências em que se discutia e votava a Constituição. Eram os próprios constituintes que traziam a plenário as queixas, as advertências e os temores. Nos dias 30 e 31 de agosto de 1946, votaram-se os privilégios dos monopólios, constantes dos arts. 151 e 153 da Constituição. O próprio Líder da maioria, Senador Nereu Ramos, informou na noite imediata, que, enquanto a polícia desncava de borrhachadas o povo nas ruas, nos corredores do Palácio Tiradentes, corria o boato de que a Assembleia Constituinte iria ser fechada e no plenário decidiriam-se os privilégios do capital estrangeiro.

Acompanhe-nos, leitor, no exame dos Anais da Assembleia Constituinte, da documentação sobre o clima em que se votou a Constituição.

As eleições realizaram-se sob regime de censura do rádio, executada pelo serviço criado pelo Decreto-Lei n.º 8.462 de 26-12-45, em consequência do golpe de outubro de 1945 e nos férmos do decreto n.º 20.493 de 24 de janeiro de 1946 do Presidente Linhares, regulamentando o que dispôs o Decreto-Lei n.º 8.356 de 12 de dezembro de 1945.

Getúlio Moura (PSD-RJ) considerava que tal regime não se justificava mais e solicitava a revogação das disposições a respeito (Anais, I, 49).

Na própria sessão de instalação da Constituinte já o povo foi expulso das galerias, dando-se a amostra de como se pretendia prosseguir nos trabalhos (I, 57).

165. O Projeto do Regimento da Assembleia Constituinte proibia que senador ou deputado fosse diretor ou sócio de empresa beneficiada por contratos com a administração pública. Os comunistas propuseram ampliar a proibição aos advogados de empresas ligadas a trusts e monopólios. Prado Kelly (UDN-RJ), líder da minoria, opôs-se em longas e sinuosas negociações (Anais, II, 74 a 79) e com auxílio de Paulo Sarasate (UDN-CE) (p. 172) foi rejeitada a emenda em 8 de março de 1946. Estavam, pois, os constituintes libertados para se constituírem em advogados da "Light" e da "Standard" e prestarem-se ao suborno que foi denunciado pelo ex-Presidente Artur Bernardes, matéria que desenvolvemos em — *Quem faz as leis no Brasil*, n.º 45, p. 83, para onde enviamos os interessados em menorres sobre o escândalo.

166. Em 13-3-1946 ficou decidido, por 94 a 72 votos, que a palavra *reactionário* contra constituintes não poderia figurar nas atas (Anais, II, 364). Flóres da Cunha votou pela inclusão, pois se considerava socialista cristão. Nestor Duarte e Campos Vergal fizeram declaração de votos, deplorando o reacionarismo da maioria. Em verdade, com essa votação não apenas se definiam antipovos, como, ainda mais do que isto, intolerantes, a ponto de censura-

rem até mesmo a taquigrafia, não permitindo que se qualificasse seu comportamento, no noticiário a ser remetido para a Imprensa Nacional.

167. Com base na Lei de Segurança do Estado Nôvo, estavam sendo processados criminalmente os operários que participaram de greve em S. Paulo. O motivo da greve era que 1500 operários haviam sido demitidos; a Justiça do Trabalho mandara reintegrá-los e a decisão não tinha sido respeitada. Ver os protestos na Assembleia (V, 297 e 298).

Para facilitar o exame, prossigamos organizando um breve calendário do ESTADO DE SITIO DE FATO, em suas repercussões na Assembleia Constituinte:

ABRIL DE 1946:

DIAS:

3. Tendo sido fechada pela polícia a sede do Partido Comunista, Otávio Mangabeira, em nome da União Democrática Nacional, protestava contra as violações das liberdades que se vinham cometendo, inscrevendo-se sob o lema: "Anticomunista, sim; reacionário, nunca!" (V, 375 a 381).

4. A polícia dissolveu uma reunião de empregados da "Light" destinada a reclamar aumento de salários; fechou sindicatos e prendeu numerosos trabalhadores. Denunciava-se em plenário que os salários eram de 650 cruzeiros, quando o Ministro do Trabalho informava serem necessários Cr\$ 4.000 para uma família da classe média, com sete pessoas, viver. Discursava João Amazonas, apoiado por Domingos Velasco (ED), e Campos Vergal (PSP-SP). Otaclílio Negrão de Lima exercia as funções de Ministro do Trabalho (VII, 454).

MAIO DE 1946:

1.º O Chefe de Polícia que era o Prof. Pereira Lyra promoveu as manifestações do "Dia do Trabalho" e promoveu a prisão de líderes operários (VIII, 83).

10. Estivadores de Santos recusaram-se a descarregar navios de Franco, que, com a "Divisão Azul", se colocara ao lado do Eixo, na guerra em que percerem nossos pracinhas. A polícia santista comete tropelias e violências, apoiada por declarações do Ministro do Trabalho, Otacílio Negrão de Lima, à imprensa. O estivador, deputado Oswaldo Pacheco da Silva (PCB-SP), formula protesto. O comportamento dos estivadores é censurado em apariés de Gaston Engert (PSD-RS) Segadas Viana (PTB-DF) e Daniel Faraco (PSD-RS) (VIII, 449-458).

14. A Assembléia Constituinte havia aprovado moção de repúdio à ditadura de Franco, sem dúvida por falta de vigilância do Departamento de Estado, porém, por ocasião do aniversário da República do Paraguai, propuseram igual pronunciamento contra a ditadura de Morínigo, e 110 constituintes votaram a favor de Morínigo; só 89 quiseram repetir a moção (IX, 84).

21. Deputado da UDN protesta contra as filas do pão e do leite, câmbio negro da carne, fechamento de sindicatos, prisões de operários, ordenadas por Negro de Lima, Ministro do Trabalho, e pelo Chefe de Polícia, Pereira Lyra, como processo de restauração do fascismo (X, 29).

21. Deputados Hermes Lima, Domingos Velasco e comunistas protestam contra novas violências da polícia e prisões (IX, 425; 434).

22. O Cel. Imbassahy delegado da Ordem Política e Social, dissolveu um comício realizado nas escadarias do Palácio Tiradentes, provocando protestos de deputados, inclusive do então líder da maioria, Acárcio Tórres (X, 36). Vinham protestar contra as mortes e ferimentos praticados pela polícia ao dissolver um comício que se realizara no Largo da Carioca, transformado em praça de guerra. Levantara-se na cidade um clamor contra a selvageria. São lidos telegramas, inclusive do

"Círculo Católico Maritainista", do qual era presidente o Dr. Alfredo Bevilacqua. Discursam condenando o clima de intranquilidade que se instaurava na cidade, Segadas Viana, pelo "Partido Trabalhista Brasileiro" e Olávio Mangabeira, pela "União Democrática Nacional".

24. Nereu Ramos comparece à tribuna para defender o Governo da chácina no Largo da Carioca, culpando os promotores do comício que não quiseram acatar a ordem que designava o bairro de Ipanema para o local. Em verdade, não houve designação nenhuma e a polícia chegou atirando contra o povo, que se jogava ao chão para fugir às balas das metralhadoras. Propôs moção de confiança ao Governo. O Padre Arruda Câmara, em nome do "Partido Democrata Cristão", aplaudiu a atitude enérgica da polícia contra os desordens comunista. Todavia, Flóres da Cunha condena veementemente as violências incompatíveis com um País que estava procurando ingressar na democracia e Nereu Ramos foi derrotado por 133 a 119 votos. Prevaleceu a determinação de mandar apurar a responsabilidade pelas mortes e ferimentos ocorridos (X, 190 a 205).
29. Prosseguem as violências contra trabalhadores. Um despachante aduaneiro sofreu golpes de sabre nas nádegas, ao ser conduzido para a polícia (X, 408).
31. Café Filho descreve o bárbaro comportamento da polícia contra o jornalista Carlos Duarte d'O *Globo*, nos acontecimentos do Largo da Carioca (XI, 43).
- JUNHO DE 1946:
3. A Polícia interdita novamente as sedes do "Partido Comunista" e espanca seus adeptos (XI, 141). Nesse dia, Hamilton Nogueira (Cpn-DF), encumbido pela Assembleia de realizar inquérito sobre a procedência da queixa dos empregados da "light", considera que realmente os salários são insuficientes, e lança um protesto contra os diretores da empresa

concessionária, mas, para resguardar as costas, condenava as greves dos operários que se deixavam conduzir por agitadores. O Padre Arruda Câmara indaga qual era o credo político dos agitadores. Hamilton declara que não poderia informar, por saber apenas que são agitadores que conspiraram contra os interesses da nacionalidade (XI, 141 a 145).

4. É votada a emenda destinada a criar o estado de emergência econômica, para poder eliminar a fórmula dos intermediários e especuladores. A emenda foi rejeitada (XI, 265).

7. Deputados descrevem, em nome de diferentes partidos, o tratamento bárbaro dispensado a operários grevistas tanto no Rio, como em São Paulo (XI 427 a 429).
10. Em entrevista ao *Diário Carioca*, o Major Mac-Crimmon, diretor da "Light", censura a Assembléia Constituinte. Hamilton Nogueira (UDN-RJ) protesta contra a atitude do diretor dessa concessionária, entre outros, nos seguintes termos:
- "O Sr. Mac-Crimmon, no sentido de defender os lucros excessivos de sua empresa contra a Justiça que se deve fazer aos trabalhadores, quer jogar o Poder Legislativo contra o Executivo. Considero a atitude desse estrangeiro um achincalhe, um insulto lançado à soberania da Assembléia" (XII, 11).
- Ninguém veio em socorro de Hamilton, dos meios conservadores a que pertence esse líder católico. O resultado é que Hamilton não foi reconduzido na lista de senador da UDN e quase não se elegerá deputado pela UDN, não obstante suas ulteriores atitudes, procurando penitenciar-se perante as empresas estrangeiras, inclusive votando contra o projeto de disciplina da remessa de lucros para o Exterior. Não lhe deram a cobertura publicitária do BAD, para sua campanha eleitoral. Para agradar a Mac-Crimmon e mostrar que não estavam zangados, Dâmaso Rocha (PSD-RS) pede e é deferida a indicação nos Anais da entrevista do Prof. Pereira Lyre, advogado da empresa do Major Mac-Crimmon (XII, 13).
10. Ao protesto de Hamilton Nogueira, junta-se Roberto Glaser (PSP-P): "contra os espancamentos que não podem continuar" (XII, 13).
10. No Pará, o Interventor proibiu o funcionamento da "Associação dos Ex-Combatentes da FEP", até em recinto fechado. Protestos no plenário formulados por Hermes Lima e Café Filho (Anais, XII, 14).
10. Aliomar Baleeiro é um telegrama de violências políticas praticadas na Bahia (XII, 56).
11. Protestos em plenário contra o fato da "Agência Nacional" haver publicado como matéria oficial uma nota fornecida pela diretoria da "Light" defendendo-se dos incidentes com os operários e com Hamilton Nogueira (XII, 232).
11. O Padre Felipe Abrão de Oliveira telegrafa pedindo providências contra o "terror policial, reinante em Minas Gerais" (XII, 233).
13. Café Filho, em discurso, reclama providências contra os excessos das autoridades, que se estão praticando em todo o País (XII, 332).
17. Deputados da UDN de Alagoas protestam contra violências policiais em seu Estado, contra operários (XIII, 157).
17. Reclamações contra censura telegráfica e exigência de prova de identidade dos que expedem telegramas a deputados na Assembléia Constituinte (XIII, 157).
19. Soares Filho (UDN-RJ) discursa protestando contra o clima de insegurança existente no País (XIV, 10).
19. Ferroviários são presos em Santos e mantidos incomunicáveis por ordem do Interventor J. C. Macedo Soares (XIV, 9).
21. Lino Machado (PR-Ma) protesta contra a demissão do cientista Aloysio Neiva F., afastado do "Instituto

- Oswaldo Cruz" por haver, como médico, atendido a vítima dos espancamentos policiais no Largo da Carioca (XIV, 294). Até ao momento em que se escreve este trabalho continua lutando pela sua reintegração.
21. Artur Bernardes discursa protestando contra espancamientos e até assassinatos cometidos em Minas Gerais (XIV, 277).
- Nesse dia, o PSD paulista, o mesmo que ofereceu emenda reclamando o prêmio da Constituição dos E.U., para a nossa, oferece emenda limitativa da intervenção do Estado na iniciativa privada, com essa justificativa: "O regime democrático não se coordina com a livre intervenção do Estado na economia." Subscriveram-na Honório Monteiro, Godofredo Telles Jr., Novelli Jr. (genro do Presidente da República), Lopes Ferraz, Horácio Láfer, César Costa, João Martins, Benedito Costa Neito, Alves Palma (XIV, 459). Também queriam o estímulo ao capital estrangeiro, em emenda apresentada por todo o PSD acima citado.
24. Leão Sampaio (UDN-CE) manifestase contra qualquer medida de repressão ao abuso do poder econômico, uma vez que a Constituição garante o direito de propriedade (XVI, 92).
- JULHO DE 1946:
3. Portuários de Santos recusaram-se a descarregar o navio espanhol "Ortega", por hostilidade a Franco. A polícia prendeu e espancou os estivadores, provocando protestos de Campos Vergel (PSP-SP), Gilberto Freyre (UDN-PE), Lino Machado (PR-MA), Nestor Duarte (UDN-RN), Aliomar Baleeiro (UDN-BA) e dos comunistas (XVII, 269).
3. Portuários de Santos recusaram-se a descarregar o navio espanhol "Ortega", por hostilidade a Franco. A polícia prendeu e espancou os estivadores, provocando protestos de Campos Vergel (PSP-SP), Gilberto Freyre (UDN-PE), Lino Machado (PR-MA), Nestor Duarte (UDN-RN), Aliomar Baleeiro (UDN-BA) e dos comunistas (XVII, 269).
15. Euzébio Rocha, Pedroso Jr., Artur Fischer, Levi Santos, Segadas Viana, Café Filho socitaram informações acerca das ruinosas condições do contrato, pelo qual a Prefeitura de S. Paulo encampava os bondes da "Light" (XVIII, 202).
18. Protestos contra violências policiais em Barbacena, Minas Gerais (XVIII, 342 §), idem no Piauí (XVIII, 343); idem em S. Paulo, onde o jornalista Vítorio Martorelli foi preso, provocando discurso de Plínio Barreto (XVIII, 345); Nestor Duarte denuncia arbitriações e espancamentos na Bahia (XVIII); idem em Campos Jordão, em S. Paulo e no Rio (XVIII, 439).
23. José Cândido Ferraz queixa-se de arbitriações no Piauí, com espancamentos, mortes censura telegráfica e outras violências cometidas pelo Interventor (XIX, 50).
23. O Prof. Pereira Lyra entra em luta com a "Associação dos Ex-Combatentes da FEB" e provoca veementes debates. Oswaldo Aranha e o General Olympio Faloniére da Cunha prestam declarações à imprensa, de solidariedade à diretoria (XIX, 169).
26. É lido protesto de operários da Fábrica Votoratim contra violências em S. Paulo (XIX, 266).
26. Apreendida edição de jornal no Rio, provocando protestos de Paulo Sarosate (UDN-CE), Café Filho, Segadas Viana, Lino Machado e outros (XIX, 235).
26. Conflito sangrento em S. João da Barra, Estado do Rio, e protestos de Prado Kelly (XIX, 294).
26. Violências no Rio Grande do Norte provocam protestos de José Augusto (XIX, 275).
31. Nuta Bartlett James e mais 512 pessoas subscreveram um protesto contra o assassinato de César Ayala, em que estaria envolvida a polícia. Foi portador o deputado Ruy Almeida (PRB-DF) (XIX, 360).
31. Protestos contra violências em Alagoas, formulados pelo deputado Ruy Palmeiras (UDN-AL) (XIX, 365).

31. Roberto Glaser (PSD-PR) protesta contra violências e prisões em S. Paulo (XIX, 380).

AGOSTO DE 1946:

1. Protestos a favor de operários que continuam presos sem culpa formada, em S. Paulo e no Rio (XIX, 409).
 1. Segadas Viana protesta contra a lei sindical expedida, a qual permite destituir diretorias e mandar proceder a novas eleições, além de outras transgressões da liberdade sindical (XIX, 414).
 2. Café Filho repete a denúncia de que os E.U. não nos deixam comerciar diretamente com a Rússia. Revela que firmas norte-americanas adquiriram todo o ouro no Brasil e estão revendendo aos russos. O discurso provocou o seguinte diálogo : Amando Fontes (PR-SE): — Por que a Rússia não compra diretamente, já que possui representação diplomática no Brasil?

Café Filho: — Não compramos, nem vendemos diretamente à Rússia. Eu me permito dizer que só há uma autoridade capaz de responder à pergunta de V. Exa.: o Donor José Pereira Lyra, digno Chefe de Polícia do Distrito Federal. O nobre colega sabe, nesta altura, o perigo que há em se comprar qualquer coisa à Rússia.” (XX, 35).

5. Denunciam-se incêndios criminosos no Piauí, com objetivos de desencadear o terror e a repressão policial; relato de Antônio Correia (UDN-PI) (XX, 136).

12. Indicação de deputados para que se soltem os estivadores que continuam presos por se haverem recusado a descarregar navios do ditador Franco. Encabeçam a lista Sampaio Vidal (PSD-SP), Gabriel Passos (UDN-MG) e outros (XX, 328).

12. Protestos contra o recrudescimento das violências em S. Paulo (XX, 356).

12.. O Chefe de Polícia, Dr. Pereira Lyra, manda proibir as solenidades programadas para a comemoração da data da “Confederação do Equador”, no Recife (XX, 362).

13. O Ministro da Fazenda, Gastão Vidigal, dá entrevista sobre a política financeira, em que comunica, entre outras coisas: “Não tem o Governo qualquer tendência para uma tarifa alfandegária fortemente protecionista... Deve-se mais um passo no sentido da liberdade do câmbio.” Nessa linguagem só se exprimem os administradores das colônias europeias na Ásia e na África e homens como os ministros da Fazenda e o Brasil tem tido. A bajulação era tão grande que a entrevista foi transcrita duas vezes nos Anais (XXI, 8 e 142).

13. O interventor Odônio Bezerra visita Patos, no interior da Paraíba e ali é assassinado misteriosamente a facção seu adversário político Sinfrônio Azevedo. Protestos de Ermâni Sátilo (UDN-PB) (XXI, 17).

15. O Ministro da Justiça Carlos Luz manda apreender a edição do jornal *Tribuna Popular* e proíbiu em portaria sua circulação por 15 dias, isto é, o período necessário para atingir a votação dos arts. 151 a 153 da Constituição que tratam dos interesses da “Light” e da “Standard” no Brasil. Ao protestar contra essa violência, Café Filho acrescentava: “Não tenho dúvida; o quinhão dos deputados virá depois. Primeiro veio o da imprensa. Já em 1937 foi assim”.

Protestaram contra o ato do Ministro da Justiça: Campos Vergel (PSD-SP), Lino Machado (PR-MA), Gurgel do Amaral (PTB-DF), Segadas Viana (PRB-DF), Rui Santos (UDN-ES), Benício Fontenele (PRB-DF), Juracy Magalhães (UDN-BA), em nome da Sociedade Amigos da América” e Amando Fontes (PR-SE) (XXI, 196).

Observe-se que sempre o Prof. Pereira Lyra tomava a iniciativa das violências. Quando se aproximava a data da decisão dos interesses da empresa para a qual trabalhava como consultor jurídico, a “Light”, sentiu “escrúpulos” e chamou o Ministro

da Justiça para lavrar a portaria da suspensão do jornal que vinha informando o público sobre os crimes de lesa-pátria que se estavam cometendo no Palácio Tiradentes.

15. Deputados de S. Paulo relatam violências no Estado, acobertadas pelo Interventor e por Abrahão Ribeiro e Caiado de Castro, secretário do Governo (XXI, 264).

15. Herbert Moses, presidente da A.B.I. protesta contra a portaria ordenando o fechamento da *Tribuna Popular* (XXI, 267).

17. Prado Kelly discursa contra o ato do Ministro da Justiça, e vaticina acontecimentos sombrios. Reproduz os protestos de Herbert Moses e do escritor católico Alceu de Amoroso Lima, em nome do Centro Dom Vital. Prado Kelly demonstra que a Lei de Segurança Nacional foi revogada com a ditadura que caiu e a derrogação da Carta de 1937. (XXI, 377 a 380).

17. Paulo Barreto (UDN-SP) declara que se recebeu em S. Paulo, com revolta e surpresa, o ato de violência contra o jornal e seu protesto dos jornalistas acreditados junto à Assembléia (XXI, 381).

PRINCÍPIA A VOTAÇÃO DA MATÉRIA DE ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUINTE

20. Arbitrariades no Pará e nos territórios, com protestos na Assembléia (XXII, 16).

22. São encaminhados a plenário protestos contra apreensão de jornais e prisão de jornalistas no Paraná (XXII, 177).

23. O Ministro da Justiça Carlos Luz, em portaria, proíbe a realização de comícios em todo o território nacional. Café Filho protesta contra o ato do Ministro da Justiça e ainda contra a discriminação de fechar o órgão dos comunistas *Tribuna Popular* e não tomar medida

idêntica contra *Vanguarda*, órgão dos integralistas... (XXII, 258).

26. Violências, invasão de domicílios, arbitrariedades na Paraíba, terra do Chefe de Polícia, Prof. Pereira Lyra (XXII, 382).

30. Estudantes revoltados reagem contra a morte do colega, vítima de cometível envenenado, vendido numa padaria no Catete. Informou Café Filho cm plenário que a polícia estimulava o povo a depredar casas comerciais e a "Light" colocava bondes à disposição para o transporte aos locais onde a desordem era mais intensa. Em seguida, desabou sobre a cidade um temporal de violências, com espancamentos, prisões, invasões dos domicílios dos deputados comunistas, impedindo, assim, a muitos deles, de comparecer ao plenário, onde se votaram os arts. 151 a 153 da Constituição, correspondentes aos interesses da "Light", "Hanna", e da "Standard" no Brasil. Até o advogado Adauto Lúcio Cardoso, vereador pela UDN, foi trancasiado, como advertência e intimidação a Aliomar Baleeiro e outros intelectuais da burguesia, que estavam se mostrando muito independentes, em relação aos monopólios norte-americanos. O leitor deverá estar lembrado da atitude do Deputado Aliomar Baleeiro, em relação à "Light", antes da prisão de Adauto Lúcio Cardoso, e depois de visitá-lo no xadrez da Polícia (XXIII, 315 a 362).

TERMINADA A VOTAÇÃO DA MATÉRIA DE ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUINTE

SETEMBRO DE 1946:

1. Os comunistas congratulam-se com o Presidente Dutra pela ordem de mandar desincentivar as sedes e dependências do seu partido (XXIII, 415).
4. Prisões e espancamentos de ferrovários por ordem do interventor Cilon Rosa, no Rio Grande do Sul (XXIV, 153).

9. Protestos contra o racionamento de açúcar, provocado pela especulação dos usineiros e contra o câmbio nego (XXIV, 383).

* * *

168. Meu caro leitor:

Se você nos acompanhou até aqui, estamos certos de que as dúvidas que ainda poderiam subsistir em seu espírito, desvaneceram-se.

Observamos como se conduziram os representantes dos diferentes grupos econômicos, oligarquias e aquêles que se vinculavam ao povo. Notamos as contradições, os conflitos de interesses e aquilo no que se entendem as classes dominantes, frente aos que, para sobreviver, devem vender sua fôrça de trabalho.

Apareceu muito claro o funcionamento do mecanismo de defesa dos privilégios intocáveis. Eram 320 representantes, distribuídos entre vários partidos, mas estas agremiações não significavam divisões estanques, enquanto ôrgãos da burguesia, diante da classe trabalhadora e camponesa.

No plenário, discutiam muitas vezes futilidades, deflagravam-se em retaliações pessais, em pronunciamentos frequentemente justos e contrários aos seus privilégios, próprios para surtir o mais amplo efeito demagógico. Se certificavam-se de que uma reivindicação popular estaria irremediavelmente derrotada, não vacilavam em formar ao lado dos constituintes intransigentemente fiéis aos interesses da coletividade, para sacar vantagens eleitorais.

No plenário, divertiam as galerias e os jornalistas que anotavam os debates, tratando de encher o tempo, ou mesmo de dar uma impressão enganosa de mandaríos do povo preocupados com os problemas nacionais. Numa pequena sala, na intimidade da grande Comissão, onde os cochichos permitem abrir a alma e desvendar os secretos desígnios, é que se elaborava a Constituição. Um pequeno grupo, credenciado pelas mais poderosas forças econômicas, redigia o Projeto e filtrava as emendas, numa

peneira dotada de furos que apenas permitiam a passagem daquilo que fosse proveitoso, ou, ao menos inocuo, aos privilégios que se tinham em mente resguardar. Nenhuma frase, nenhuma palavra, nenhum tempo de verbo, suscetíveis de colocar em risco uma garantia visada.

Quando os conflitos de interesses eram mais perigosos, não tiveram dúvida os grupos mais fortes, em recorrer à violência e ao clima de terror, para conseguir, pela intimidação, aquilo que, por outro modo, talvez periclitasse. É que somos um país subdesenvolvido, dominado por monopólios internacionais. Esses monopólios muitas vezes não sómente prejudicam as classes consumidoras, mas a própria burguesia industrial urbana e nativa e até os latifundiários. No instante em que os monopólios devem assentear bombas de sucção das riquezas nacionais, suscetíveis de prejudicar o país como um todo, não podem confiar na docilidade das oligarquias estaduais, especialmente quando estas se fazem acompanhar de assessores lúcidos e capazes de mostrar ao latifundiário e ao burguês nacional os danos que estes não conseguem enxergar. Como a burguesia é timorata, vacilante e inclinada sempre a transigir, a prisão e o espancamento de algum elemento influente, desencorajam as resistências e conduzem à capitulação, quando o suborno já não produz efeito, ou surge em preços demasia-damente altos.

Finalmente, acertaram-se.

169. A Constituição é o estatuto de convivência dos diferentes grupos das classes dominantes para poderem exercer, sem conflitos entre elas, a sua ditadura de classe. Se fôsssemos raciocinar em termos jurídicos, aplicando aquela regra ditada pelas próprias classes dominantes, segundo a qual não tem valor a reforma da constituição na vigência de estado de sítio, teríamos de concluir que os preceitos pelos quais se estabeleceram os absurdos privilégios das classes dominantes, na conceituação do direito de propriedade, na proteção aos negócios dos monopólios norte-americanos no Brasil e por igual os do clero, pois o casamento indissolúvel também foi votado naquele clima

de terror policial desencadeado deliberadamente, se fôssemos raciocinar em têrmos jurídicos, se têrmos jurídicos valessem contra as classes dominantes, haveríamos de concluir que a CONSTITUIÇÃO DE 1946, NA PARTE EM QUE VOTOU OS PRIVILÉGIOS, CONTRA OS DIREITOS DO PESSOAL, É INCONSTITUCIONAL, NULA, JURIDICAMENTE NULA DE PLENO DIREITO.

CAPÍTULO XX — CONCLUSÃO

170. Esses privilégios incluídos no texto constitucional consistem essencialmente numa excessiva proteção ao direito de propriedade, desvinculado de sua função social. Além disto, os privilégios concedidos ao imperialismo tornaram o latifundiário e os monopólios, os grandes responsáveis pela estagnação do interior do País e pelo baixo padrão de vida dos que trabalham, levando da ródão a classe média condenada ao desaparecimento.

A crítica e a condenação partem hoje, inclusive dos grupos mais conservadores da sociedade brasileira.

A respeito do direito de propriedade, permita-nos leitor mostrar algumas considerações de eminentes figuras da Igreja Católica e que reclamam meditação cuidada de fiéis “mergulhados no equívoco capitalista”, como dizia o Padre Lage.

O Bispo Fulton Sheen de Nova Iorque, em seu estudo “Ópio do Povo”, concluiá:

“Os não proprietários têm sido através de tôdas as épocas, os humilhados e os oprimidos. Têm sempre estado à mercê dos ricos e dos ‘poderosos’” (*Freedom under God*, “Problema da Liberdade”, p. 56).

171. Poderíamos continuar citando os escritos de centenas de bispos, sacerdotes e intelectuais desatados do pensamento católico, advertindo sobre a necessidade de mudar. Lembremos, porém, apenas o que nos ocorre de mais incisivo.

Alceu Amoroso Lima, em "O Problema do Trabalho", diz:

"Se as massas operárias se atiram hoje nos braços da Revolução Comunista, é que as classes proprietárias desmoralizaram a sociedade e traíram as tradições espirituais da cristandade... Estamos em plena Revolução Social. Representa apenas a reação inevitável contra os erros da ordem burguesa dominante e a cumpridade de um cristianismo tibio e complacente. A Revolução se fará conosco, sem nós, ou contra nós."

Não é apenas no baixo clero, isto é, naquele que realmente permanece em contacto com o povo, onde se esculam os pontos de vista revolucionários.

Padre Orlando Vilela, em *Attitude cristã em face da Política* p. 76, escreveu: "O proletário na vida social se sente reduzido a um voto, a uma cédula, impotente em face de uma imprensa vendida, oprimida pelas forças da opressão controladas e manobradas pelos trustes. Pacifica ou sanguinamente, cristã ou comunisticamente, com justiça, ou sem justiça nenhuma, parece que se fará a Revolução."

Também os bispos acompanham o descontentamento popular. Não é só o bravo Dom Jorge Marcus de Oliveira, da diocese de Santo André em S. Paulo, quem, com seus semelhantes, alerta as classes dominantes. Muitos outros imitam-no.

No Recife, Dom Carlos Gouvêa Coelho se queixa: "Sentimos que o cristianismo não envelheceu, mas devemos confessar que depois de vinte séculos de pregação cristã, o evangelho não alcançou a todos os corações. Então enfrentarmos este espetáculo da humanidade dividida, de homens que querem explorar seus irmãos, em que uns ficam com a parte do leão e o resto da humanidade na miséria e na fome."

O bispo de Natal, Dom Eugênio Sales exprime-se no mesmo diapasão: "Algo está errado no desenvolvimento do mundo. Dois têrgos da humanidade sentem fome, en-

quanto uma minoria paga para armazenar riqueza. Apavora-nos um desenvolvimento mundial que poderá gerar monstros" (*Última Hora* de 7-5-961).

Já na "Carta de Olinda", p. 16, o Cardeal Dom Leme escrevia: "Somos cristãos e católicos de clausuri; a nossa fé se restringe ao encérro do oratório ou à nave dos tempos... Tenhamos a sinceridade cristã de confessar: somos uma maioria que não atua, somos uma maioria asfixiada."

172. Poderíamos continuar trazendo centenas de declarações como esta, mas seria fatigar o leitor. Vamos retirar apenas alguns trechos do manifesto dos Bispos Brasileiros, publicado na imprensa em 3 de maio de 1963. Ali se consigna:

"Ninguém pode pensar que a ordem em que vivemos seja aquela anunciada pela nova encíclica como fundamental inabatível da paz. Nossa ordem é, ainda, viciada pela pesada carga de uma tradição capitalista, que dominou o Ocidente nos séculos passados. É uma ordem de coisas na qual o poder econômico do dinheiro ainda detém a última instância das decisões econômicas, políticas e sociais. E uma ordem de coisas na qual, a minoria que tem recursos, tem abertas todas as portas de acesso à cultura, a altos padrões de vida, de saúde, de conforto e de luxo e a maioria que não tem recursos é, por isto mesmo, privada de muitos dos direitos fundamentais e naturais... exigem-se profundas e sérias transformações, cuja concretização não pode mais ser adiada sob pena de preparamos para o Brasil dias calamitosos. Estamos diante da necessidade de uma transformação decisiva e urgente, isto é, da passagem para uma outra estrutura social em que a pessoa recupere toda a sua dimensão humana no uso da liberdade e dos recursos correspondentes a um digno padrão de vida." Subscrevem-na o Cardeal Dom Jayme de Barros Câmara, Cardeal Mota, Cardeal Augusto da Silva, José, Arcebispo do Maranhão, Vicente, Arcebispo de Pôrto Alegre e Fernando, Arcebispo de Goiânia.

173. Mas, como bem pondera o *Correio da Manhã* de 5.3.1961, "Problemas sociais não se resolvem com

sermões". Resta-nos, pois, reclamar atos, e não apenas palavras. *Res, non verba.*

Dissemos que a burguesia nacional é timorata, vacilante e inclinada sempre a transigir. O que nos permite assim concluir?

A conclusão é fornecida, em primeiro lugar, pela observação histórica. Desde o inicio, em todos os transes, não só em nosso país, como em qualquer parte do mundo, a burguesia não luta consequentemente, quando atacada por qualquer força exterior. Se ela puder transferir para as camadas populares os sacrifícios que a força exterior exigir, ela aceita e concorda com a reivindicação, por mais injusta que seja. Não luta até a última gota de seu sangue, mas, até à última gota de sangue dos que trabalham.

Em segundo lugar, afirmamos que a burguesia é vacilante, devido às suas próprias contingências materiais, sendo detentora de privilégios sobre a massa dos que produzem para ela, receita sempre perder essas vantagens. Acompanha, pois, os interesses nacionais até o limite, em que não entrem em perigo aquelas prerrogativas que a estrutura social lhe confere.

Entretanto, nesse temor de perder seus próprios privilégios, muitas vezes acaba perdendo-os exatamente por precauções excessivas. Vincula-se exageradamente às forças estrangeiras, divorcia-se dos interesses do povo e este, unindo-se às camadas da burguesia que são sacrificadas e que não têm perspectivas de recuperação, consegue derrotar as forças estrangeiras e essa burguesia que se alienou.

Temos vários exemplos históricos desse fenômeno. Na China, a burguesia nacional temerosa de perder seus privilégios, agarrou-se ao imperialismo japonês, e depois ao norte-americano, transformando-se as camadas mais covardes, em simples marionetes e testas-de-ferro dos monopólios estrangeiros. O povo chinês, unindo-se à burguesia nacional que, pela inflação se arruinava, conseguiu derrotar os invasores e assumir o completo controle dos frutos do trabalho do povo, de modo a não ser mais

subtraído para o exterior. Em Cuba, assistimos a um fato idêntico.

Ora, isto ocorre com um vigor cada vez mais intenso no Brasil. Nossa grande burguesia atemoriza-se, entregase, vincula-se aos monopólios, descarrega sobre o povo e sobre vastas camadas da própria burguesia, através da inflação galopante, sacrifícios sempre maiores. Na Constituinte, construiu fortalezas inexpugnáveis para os privilégios dos monopólios. Agora recusa-se a lutar com o povo, no propósito de reformar a Constituição e propiciar uma estrutura menos injusta e menos perigosa à própria sobrevivência da grande burguesia.

174. Diante dessa conjuntura, qual há de ser o papel dos intelectuais esclarecidos a respeito da gravidade do problema? Qual há de ser nossa atitude de integrantes da burguesia nacional que percebe a insensatez da intransigência, que está ciente da impossibilidade das soluções gorilistas, num país, onde as forças armadas não têm a característica tradicional de instrumento 'cego' das classes dominantes?

Como se deverão conduzir os cidadãos honrados e justos, sejam operários ou patrões, fiéis ou sacerdotes, soldados ou generais, postulantes ou magistrados?

Não há quem, ao inteirar-se dessa realidade, conclua que isto não tem importância, que a humanidade sempre foi e sempre será assim. Tal displicência apenas se aloja no cérebro dos néscios. Qualquer pessoa com um mínimo de lucidez e de noção de responsabilidade, compreende que algo é necessário fazer.

Os que desfrutam de privilégios e não desejam se desfazer dêles, indicam campanhas de educação, campanhas de moralismo. E preciso, antes de tudo, reformar o homem, dizem êles. Enquanto não se inuir uma sólida base moral, nada será possível conseguir. Não adianta reformar a Constituição, as reformas de base nada resolverão, se antes não preparamos o povo, incutindo-lhe consciência do dever, da dignidade, etc.

Como essas campanhas de moralismo, como as pré-dicas destinadas a reformar o homem, perduram por dois mil anos, nos púlpitos e nas catedrais, e ninguém lhes dá ouvidos, segue-se que deveremos tentar por mais dois mil anos, reformar o homem.

E por que o moralismo não produz frutos?

Não produz frutos, porque a estrutura da sociedade baseia-se, como vimos, na injustiça, no privilégio injusto, na hipocrisia, na violência, na mentira. Os apelos à dignidade, à moral, à honradez, partidos de quem está sentado numa poltrona que não foi conquistada pelo próprio e honesto trabalho, e de quem usufrui vantagens desproporcionais ao resto da coletividade, são apelos inócuos e falazes. A proporção que os humildes se informam da injustiça de que são vítimas, cada vez menos perdem tempo com êsses conversadores. Passam a exigir atos. Querem a transformação efetiva, não embarcam mais na resignação para ir buscar no céu o que lhe recusam na terra.

175. Então, o que se impõe?

O que temos de fazer é denunciar o crime, esclarecer nossos compatriotas. Quando se constituírem em maioria os politizados e conscientes dos direitos do povo, nesse momento serão extintos os privilégios que acabamos de descrever; privilégios que estão condenados inclusive pelo mais alto escalaço do clero nacional e por seus intelectuais mais lúcidos. Se não permitirem que isto se faça por meio de eleições limpas, sem ingerência do poder econômico corruptor e deformador, então ninguém duvide que o povo os revogará revolucionariamente, pois, foi o próprio chefe da nação mais imperialista, o Presidente Kennedy, o principal aliado das classes dominantes, criadoras dos privilégios que nos oprimem, quem conciliou-nos surpreendentemente, nesta sentença que marcará época:

O ORÇAMENTO DE 1964 E O DESTINO DA CONSTITUIÇÃO

176. Nossa estudo sobre a Constituição havia terminado. Entregáramos os originais, no momento em que um episódio altamente ilustrativo de nossas conclusões desenrolou-se no Congresso Nacional. Pareceu-nos importante incluí-lo. Assim também entendêram os ilustres Diretores desta "Coleção de Cadernos do Povo". Amigos que consideram importante o debate, empenharam-se em vê-lo aqui mencionado, especialmente pelo silêncio da grande imprensa e pela pequena repercussão nas publicações progressistas do País.

Perdoe, pois, o leitor refê-lo ainda por alguns minutos.

Queremos nos referir à atitude do Congresso Nacional, depois de extinto o Parlamentarismo, notadamente na votação do Orçamento para o ano de 1964, e ao gesto inédito em nossa História — a recusa do Presidente da República em sancionar a Lei de Meios, devolvendo-a ao Legislativo.

Precisamos relembrar o que escrevemos relativamente à estrutura das classes sociais no Brasil, particularidade indispensável à compreensão desses fenômenos políticos. Noss País, pelas suas dimensões continentais e diversidade de economias, é um arquipélago de oligopólios, com interesses freqüentemente contraditórios entre si e sempre em relação ao povo em geral. Há a classe dos *latifundiários do café, cacau e cana de açúcar*, com objetivos políticos ou menos idênticos: preferem baixa industrialização, para que não saiam da agricultura os que lhes cuidam das

REFORMAS OU REVOLUÇÃO

roças; para os lucrativos subfaturamentos, convém manter boas relações com os monopólios norte-americanos, pois se êstes reduzem os preços das matérias-primas, a diferença se descarrega sobre o povo, pagando-se menos a mão-de-obra e votando-se leis de auxílio à layoura. Portanto, para êsses latifundiários, não convém reforma alguma.

Há a classe da *grande burguesia industrial urbana*, que, impossibilitada de competir no mercado internacional em face dos equipamentos obsoletos que utiliza e que encarecem as manufaturas, necessita ampliar o mercado interno. Para isto, almeja uma reforma agrária, embora modernizada, povo mais instruído, para que haja mercado de mão-de-obra qualificada mais barata, relações com os países socialistas, destinadas a elevar o preço de produtos primários, tudo com o fim de melhorar o poder aquisitivo do povo. Vêem-se, pois, áí os conflitos entre a burguesia industrial urbana e os latifundiários. Estes, empinhados na estagnação, aquêles, em algumas reformas. Há ainda a classe dos agentes dos monopólios estrangeiros, divididos também em grupos com objetivos distintos. Os monopólios que compram *matérias-primas* para levar para o exterior, têm interesses idênticos aos dos latifundiários, pois, do mesmo modo que êstes, quanto mais ceto e ignorante o povo, mais lucros auferem. Alguns dêles: "Hanna", "Bethlehem Steel", adquirentes de ferro, de manganes; "Sanbra", "Anderson Clayton", etc. fregueses de café, algodão, cacau, etc. Há, porém, os *monopólios estrangeiros que se dedicam a vender eletricidade, automóveis, trigo, remédios, etc.* e para os quais um baixo poder aquisitivo restringe-lhes o mercado consumidor. Para êstes, uma reforma agrária modernizada também lhes seria útil. Há, pois, monopólios estrangeiros empinhados na estagnação: os que compram. Há os que vendem e, portanto, partidários de algumas medidas progressistas. Os da estagnação preferem a supressão das liberdades democráticas e os regimes de ditaduras militares, fáceis de corromper e de controlar. Nós Estados Unidos, tais monopólios têm mais influência no Partido Republicano. Os monopólios que vendem (Morgan, Ford, General Motors, etc.) predominam no Partido Democrata.

Há no Brasil, entretanto, um grupo importante e de características própriias, graças às quais, nos conflitos entre os grupos precedentes, vem atuando como o fiel da balança. São os pecuaristas. Têm contradição com os monopólios estrangeiros que lhe pagam pouco pela carne. Têm contradições com os latifundiários, porque necessitam de um mercado interno que lhes permita especular no prego, diante dos frigoríficos estrangeiros. Getúlio Vargas e João Goulart são expressões típicas do pecuarismo. Tais contradições permitem-lhes posições progressistas例外的に, Getúlio Vargas melhorava o mercado interno, favorecendo leis trabalhistas destinadas a dar um melhor poder consumidor ao operário. Nos tabelamentos de gêneros alimentícios, a carne obtinha o dóbro do preço, relativamente aos demais artigos de consumo, mas os salários eram aumentados sem relutância. João Goulart aliou-se à burguesia industrial nos objetivos de uma reforma agrária. Pode mesmo lançar-se na luta por uma reforma agrária radical, exigindo a reforma da Constituição. Se a reforma agrária destinasse apenas a desapropriar terras improdutivas, os campos cheios de cabeças de gado não são terras improdutivas e estão isentos de sacrifícios. Estas circunstâncias permitem ao pecuarista uma aproximação com a classe operária, muito maior do que qualquer dos outros grupos das classes dominantes.

Observamos, pois, que o pecuarista pode empenhar-se numa reforma agrária radical e ainda é estimulado a ajudar as reivindicações salariais do operariado urbano, para vender a carne por melhor preço.

Nisto, o pecuarista entra em conflito com o latifundiário, com a burguesia industrial urbana, bem como com setores dos monopólios estrangeiros. O latifundiário não quer reforma agrária alguma. A burguesia industrial urbana quer melhorar o mercado interno, porém à custa do latifundiário e não à sua custa. Nada pois, de pagar salários mais altos. Vem daí que, quando surgiu conflito nas classes dominantes, em suas desinteligências com Jânio Quadros, os diferentes grupos não queriam aceitar o Vice-Presidente pecuarista. Embora dono de muitas fazendas,

embora integrado na grande burguesia nacional, João Goulart não lhes servia. Tiveram, porém, de aceitá-lo. Deixaram-lhe os posses, mas, como já salientamos neste estudo, esvaziaram-lhe os poderes, introduzindo o Parlamentarismo.

Uma luta hábil, explorando as divergências de interesses dos grupos dominantes, conjugada a um estímulo à politização da classe operária, produziu uma aliança, de que resultou acabar o parlamentarismo, no plebiscito que foi o mais alto prêmio político jamais concedido na América Latina.

Todavia, os latifundiários, os monopólios estrangeiros compradores e mesmo monopólios vendedores, que temem tanta aproximação com os trabalhadores, acabaram com o parlamentarismo de direito, "para evitar um mal maior", mas trataram de conservá-lo de fato, impedindo que João Goulart usasse os poderes que o regime presidencialista lhe outorga na Constituição. Por isto, mantêm em greve e inativo o Congresso Nacional. Nunca tivemos legislaturas mais inoperantes do que a atual. Nunca também o Congresso Nacional impôs um ônus tão pesado como presentemente.

Exemplo típico de que a Constituição funciona nos estritos interesses das classes dominantes, tivemos no episódio da votação do Orçamento para 1964. Esse encargo do Congresso Nacional avulta sobre todos os demais, pois é o ato que permite arrecadar recursos financeiros e a sua utilização para atender às necessidades coletivas. O orçamento está para a Nação, como o salário está para o trabalhador. Sem salário justo, o trabalhador sofrerá vicissitudes que crescem na medida em que não fôr corretamente remunerado. A Nação em que as verbas forem surrupiadas por minorias aventureiras, impõe ao povo menos hospitalais, menos escolas, menos transportes, salários baixos, tornando a vida cada vez menos suportável.

Quando as classes dominantes não têm conflitos entre si, harmonizam-se na coleta das rendas e na equilibrada distribuição da receita, visando ao interesse delas. Quando estão em choque, a que detiver o poder político mais

atuante tratará de utilizar o produto dos impostos em seu próprio benefício, com exclusão das demais.

A contradição entre o Presidente João Goulart e os latifundiários exacerbou-se com suas tentativas de reforma agrária e de desapropriar terras valoradíssimas às margens das rodovias, dos aéguas e de outras obras públicas, realizadas com o dinheiro do povo. Também irrita os monopólios estrangeiros, com as ameaças de disciplinar os lucros remetidos para o exterior e com a linguagem frequentemente antiimperialista dos discursos. Finalmente, suas relações com a burguesia industrial não são boas, ante o empenho em elevar o salário mínimo e facilitar o exercício das greves, até políticas, como no caso do pão-biscoito. As contradições de pecuarista com todos ês desses grupos incitam-no à política de aproximação com a classe operária, como ponto de apoio.

Mas João Goulart não é operário. Foi-lhe permitido pelas classes dominantes disputar a Vice-Presidência da República, precisamente porque não é operário, mas componente das classes dominantes, portador de privilégios de classe, que exerce e defende. Assim, realizará sempre a política inerente à sua classe burguesa. Aliar-se-á à classe operária para defendê-la, nas contradições e conflitos com os outros grupos da classe dominante, porém, nunca de modo a, nessa aliança, vir a entregar-se a uma classe com a qual também elle tem contradições. Sua aliança é, portanto, instável, com altos e baixos, vacilante, como tôdas as alianças eventuais entre classes antagônicas.

As condições materiais ditam a consciência social — dizem teóricos há mais de cem anos. As condições materiais de João Goulart ditam-lhe, portanto, sua consciência social e será inútil invejá-la sua atitude política, se dela discordarmos. Se a analisarmos com espírito científico, veremos que não poderia jamais ser outra.

As contradições de pecuarista com os demais grupos, como acabamos de procurar definir, geram a "guerra fria", que o Congresso Nacional, dominado pelos latifundiários e pelos monopólios estrangeiros, lhe vota.

O orgamento, como lei de meios, deveria normalmente proporcionar ao Poder Executivo, que dispõe de órgãos

técnicos, os recursos para que êsses elementos especializados possam elaborar planos administrativos nacionais. Assim, os recursos das regiões mais ricas podem ser aplicados nas mais pobres. O Sul industrial e de melhor padrão de vida poderia fornecer recursos para dinamizar as riquezas minerais do Nordeste, por exemplo. Por isto, a Constituição (Art. 87, XVI) determina que o Presidente da República envie dentro dos dois primeiros meses da sessão legislativa, a proposta de orçamento.

Para disciplinar a maneira de elaborar o Orçamento, os balanços da União, dos Estados e Municípios, um Projeto N.º 201-E rola desde 1950, sem transformar-se em lei, de modo que o Orçamento é preparado *a la diable*. Deve estar pronto até o dia 30 de novembro de cada ano, sob condição de porrorgar-se o anterior. A tática dos políticos vem sendo a de deixá-lo para os últimos dias do prazo. Com isto, eliminam-se as discussões por falta de tempo e os grupos influentes harmonizam-se na distribuição dos recursos, sem oportunidade para a grita dos homens de bem. Tudo é aprovado de afogadilho, aos atropelos, sem discussão e da noite para o dia.

Nesse ano de 1963, ante a guerra fria com o Presidente da República, os dirigentes dos grupos em maior antagonismo com o Senhor João Goulart deliberaram preparar um Orçamento que excluisse qualquer possibilidade, em 1964, de autonomia no emprêgo das verbas. Tudo iria prèviamente vinculado, de modo a que aos Ministros não restasse outra tarefa senão a de entregar o dinheiro a quem a lei orçamentária de antemão designava. Por outro lado, far-se-ia uma tal desproporção entre a Receita e a Despesa, que o Presidente da República ficaria preso a de uma administração antecipadamente condenada ao falso casso. Se, para furtar-se a essa imposição, recorrer a expedientes ilegais, estará sujeito ao impeachment e a ser substituído por um Presidente da República eleito pelo Congresso.

Ao mandar a mensagem com a proposta de Orçamento, o Presidente João Goulart estimava a receita em 1 trilhão e 100 bilhões de cruzeiros, com um déficit de 228 bilhões, prevendo que poderia atingir a 558 bilhões, ao

votar o Congresso Nacional o aumento do funcionalismo. Nove dias antes do prazo final, em 21 de novembro, a Câmara dos Deputados remeteu ao Senado parte da lei Orçamentária que votara. Parte da lei, apenas, pois esqueceu-se de votar a Lei Orçamentária. Havia votado sómente o Apêndice da Lei e dado por terminada sua tarefa. Só quando, chegado o Projeto ao Senado, o Senador Aurélio Viana descobriu e denunciou a irregularidade, é que os Senadores devolveram o Projeto às carreiras e, em 48 horas, trabalhando noite e dia, a Câmara enfim aprovou a parte principal. Quem duvidar que leia, no "Diário do Congresso Nacional" de 22.11.1963, o discurso do Relator dessa matéria, Senador Bezzera Neto.

Ao sair da Câmara dos Deputados, o Orçamento apresentava um déficit já de 558 bilhões, ao invés dos 228 constantes da Proposta do Presidente da República. No Senado votaram-se, por meio de emendas, mais 60 bilhões de despesas. O critério seguido para elas, veremos adiante. Na realidade, as parcelas não coincidiam com a soma geral, de modo que o Relator-Geral da Receita dizia que o déficit efetivo iria atingir 700 bilhões (D.C.N. de 22.11.1963).

A par dessa situação interna, o Relator da Receita no Senado, Sr. Leite Neto (PSD-SE) esclareceu que os monopólios internacionais são credores de 3 bilhões de dólares e cobram de juros 150 milhões por ano. A metade dessa dívida vencer-se-á entre 1963 e 1964, somando 1,8 bilhões de dólares, o que corresponde a 43% da receita das exportações do Brasil, por ano. O déficit de transações correntes (mercadorias e serviços) poderá adicionar mais 200 milhões de dólares ao débito.

Para fazer frente a essa situação, o então Ministro Carvalho Pinto propunha um programa de dez pontos. Nenhum incluía qualquer medida concreta e direta contra os monopólios estrangeiros que estão sendo os grandes beneficiários dessa sangria. Levou seis meses elaborando um novo Projeto de regulamento para a Lei de Remessas de

Lucros que, por sinal, agradou às correntes nacionalistas. Mas, prometida a assinatura do Presidente da República para o dia 20 de dezembro, na véspera, o Sr. Carvalho Pinto demitiu-se da Pasta da Fazenda. Coincidência? Ainda é cedo para julgamentos. Fica, porém, a pergunta: Como explicar que um Ministro da Fazenda, nessa tremenda conjuntura, não tenha principiado seu trabalho por medidas destinadas a bloquear as remessas de lucros excessivos de empresas estrangeiras e de nacionais, para fora do País? A Lei de Disciplina de Remessa de Lucros é aquela cuja aplicação mais se retardou em tóda a História Legislativa do Brasil. Isto mostra-nos, leitor, que continuamos sendo uma colônia.

Sobre tudo isto, ainda apontava o Relator Leite Neto (PSD-SE): “*Em 1963, tivemos o incremento do produto nacional bruto de 3%, ou seja apenas o equivalente ao crescimento da população*”. “*A produção industrial está com o ritmo de crescimento reduzido em virtude da crise de energia elétrica e das reivindicações trabalhistas*. No fundo, os trabalhadores são os responsáveis.”

Prosseguia o Relator-Geral:

“*A produção agropecuária ficou estabilizada e os dados do 1º semestre revelam declínio no movimento de transportes no País*.”

O mesmo Relator-Geral da Receita Senador Leite Neto (PSD-SE) informou que o Senado votou o aumento da despesa, em emendas, sem importar-se a quanto isto somaria. Ficou, então, a Câmara de Deputados, no re-torno da Lei, incumbida de ajustar os resultados (D.C.N. de 22.11.963). Não considerava, porém, desesperadora a situação, pois havia o exemplo da Inglaterra que saíra da guerra, em condições muito piores. Churchill chamou o financista Hugh Dalton, discípulo de Lord Keynes, o qual resolveu tudo (D.C.N., 22.11.1963, p. 3503). Os “*país da Pátria*” poderiam, pois, dormir tranquilos... A questão seria mandar buscar um Hugh Dalton, como em outras épocas mandaram buscar um Lord Montagu, uma “*Klein & Sachs*” e outros charlatães.

Vejamos agora alguns lances da votação no Senado: Como dissemos, o Orçamento vinha da Câmara dos Deputados pulverizado em milhares de emendas, destinadas a cortar qualquer opção ao Presidente da República na utilização das verbas. A preocupação de retalhar foi tão grande que foi votado o Apêndice e esquecida a Lei que fixa as somas gerais. Só os Anexos de Educação, Agricultura e Viação receberam 50.000 emendas (D.C.N. de 20.11.63, p. 9007).

As doações chegaram ao cúmulo de fazer donativos diretamente a particulares atingindo no Ministério da Agricultura a mais de quatro bilhões de cruzeiros. de tal sorte que o Senador Aurélio Viana resolveu propor a Emenda N.º 471 nestes termos:

“*Reduzam-se de 50% as doações discriminadas pelos Estados para entidades particulares e aumente-se de Cr\$ 15 milhões para Cr\$ 2 bilhões e 214 milhões o item: “*Serviços Educativos e Culturais*”*” (D.C.N., 20.11.1963, Supl., p. 10). O parecer do Relator Lôbo da Silveira (PSD-PA) foi contrário e afirmou textualmente: “*para não dar ao Ministério da Agricultura poder de manobrar à vontade...*”

O autor da Emenda redarguiu:

“*O Relator não deseja sua aprovação. Não quer que aumentemos verbas para reflorestamento, para criação de parques de proteção à flora e à fauna. Talivez até se pense que flora e fauna são nomes de gente...*” (D.C.N., loc. cit.).

A verdade é que a emenda golpearia de morte a combinação que se estabeleceu. Uma parte do Orçamento foi dividida em quotas distribuídas a cada parlamentar, de modo a poder utilizar a verba como lhe aprovasse. Assim, um não guerrearia o outro. Não haveria discussões, nem censuras.

Gracias a esse engenhoso, mas imoral e impatriótico sistema, o Orçamento chegou ao Senado a 20 e no dia 22 já estava pronta, com o parecer do Relator Bezerra Neto, a parte referente às Normas Legais. Foi aprovado sem discussão, sem substitutivos, sem nada. No escuro. Entre os cálculos da Receita pelo Ministério da Fazenda e pelo

Relator-Geral havia um engano de mais de 20 bilhões de cruzeiros, mas foi aprovado assim mesmo (B.C.N. de 22.11.1963). Dizia Aurélio Viana: "Na verdade todos nós sabemos que nenhum desses quantitativos de Anexo por Anexo, é expressão da verdade."

A Receita começou por um atentado ao art. 15, § 1.º da Constituição. Como assinalamos no N.º 47 desse "Caderno do Povo", constituintes progressistas em 1946 conseguiram isentar do imposto de consumo os artigos indispensáveis à alimentação. Na lei Orgâmenária, dezotto anos mais tarde, o primeiro item do imposto de consumo tem o título: "Produtos Alimentares" e sabe-se que a Lei do Impôsto de Consumo, onde também se abriga essa iniciativa progressista, foi votada a jato, numa noite, das 21 horas às 8 horas da manhã seguinte. O Congresso Nacional mostra-se aqui mais reacionário em 1963, do que em 1946.

A Constituição, como temos visto reiteradamente, destina-se a proteger as classes dominantes e não os humildes. Para êstes, os dispositivos, como acabamos de verificar, não valem.

A Receita denuncia, por si mesma, contra quem se dirige a cobrança dos impostos. O impôsto de consumo, introduzido no Brasil por iniciativa de Ruy Barbosa em 1891, é hoje a viga mestra, metade da Receita, 671 bilhões. O impôsto de consumo, com o de sêlo e o de importação, ou seja, os impostos indiretos, os que gravam mais aos pobres do que aos ricos, como salientamos no N.º 44, Cap. VII desse "Caderno", no Ano de 1964 correspondem a mais de 70% da Receita, revelando tipicamente a composição oligárquica do Congresso Nacional.

O Orçamento, como já foi dito, na Câmara teve seu deficit ampliado para 558 bilhões. Para não tocar nas emendas da Câmara, foi feito um conchavo: os senadores teriam o "direito" de gastar mais 60 bilhões e, por sua vez, a Câmara não alteraria as emendas do Senado. Caberia quase um bilhão a cada senador, para distribuir à vontade.

Apreciamos alguns aspectos que mostram como os senadores, expressões do latifúndio e da estagnação, aplicaram os seus bilhões.

O latifundiário é inimigo da eletricidade, porque esta produz indústrias e indústrias retiram camponeses das fazendas e transformam-nos em operários comunistas, segundo o pensamento corrente entre os donos das grandes áreas improdutivas. Nada, pois, com eletricidade. Energia elétrica, só para iluminação e olhe lá... Por isto, traíram de pulverizar o orçamento do Ministério de Minas e Energia, discriminando-se as contribuições para serviços de luz nos municípios de agrado dos Senadores, dos quais alguns determinaram até a compra de geradores, para impedir veleidades de industrialização, em municípios longínquos do interior, pois geradores a óleo tornam caríssima a eletricidade. Outros chegaram a designar pelo nome as empresas beneficiárias da subvenção. Certos senadores, oriundos de área eleitoral onde já havia eletricidade no perímetro urbano, deliberaram eletrificar praias, como as de Osório e Tóries, no Rio Grande do Sul. Muitos mandaram estender redes de distribuição de luz, sem se preocuparem com a existência de centrais elétricas, para fornecer a corrente à rede. Como ainda sobrasse dinheiro em suas quotas, resolveram gastá-las na perfuração de pocos artesianos, escolhidos arbitrariamente, segundo o critério de importância do curral eleitoral. Há ainda determinação de pesquisas de jazidas minerais, em municípios adrede designados pelo Senador dono da quota eleitoreira, com sobras e em montantes arbitrários, estipulados a esmo. O Ministério de Minas e Energia e a Eletrobras, nessa luta entre o Presidente da República populista e os latifundiários, luta destinada a esvaziá-lo dos poderes reivindicados pelo plebiscito, passaram a ser, em grande parte, órgãos decorativos, simples pagadores aos cabos eleitorais dos Senadores, das verbas pulverizadas. Planos de centrais elétricas gigantes, de utilização racional do carvão, de aparelhamento de siderúrgicas, de grandes usinas de beneficiamento pelo Estado, dos minerais atômicos, do níobio, etc., os projetos de retirar enxofre da pirita, tudo isto ficará, quando não impedido inteiramente, pelo menos retardado, até

que se altere a composição política do Congresso e os latifundiários sejam colhidos aos museus.

No Ministério da Justiça, procedeu-se como nos demais. Votaram 351 emendas, cuja publicação não contém nenhuma justificação, aliás desnecessária ante o conchavado das quotas, para cada Senador. Nas emendas há designações completamente imprecisas quanto a tudo, menos quanto à entidade recebedora. E de ver-se o zélo dos Senadores em corrigir os erros tipográficos, quando havia qualquer engano de letras nos nomes das entidades. Assim, há títulos como êstes: Vencimentos e Vantagens... para a repartição tal do Estado X, tantos milhões; Novas Apresentadoras... tantos milhões. Para o "Instituto Divina Providência" da cidade Y, tantos milhões; para Artesanato Frei Romeo, para "Candangos de Fátima", Paróquia de S. Jorge. Paróquia de S. Sebastião do Rio Branco, para Prelazia do Alto Solimões, para Arquidiocese de Manaus, para a Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento de S. Pedro d'Aldeia, etc., etc.

Embora o art. 31, II, da Constituição proiba subvençionar cultos religiosos, a Lei Orgamentária não dispensou qualquer apreço a essa regra constitucional. Realizam assim os Senadores o mais extraordinário negócio do mundo: 1.º) Ajudando as igrejas, conquistarão o céu, depois da morte; 2.º) em troca de tais subvenções, os vigários, com sua gratidão manifestada no púlpito, assegurarão a reeleição perpétua desses parlamentares; 3.º) reeleitos para sempre, podem cuidar dos grandes negócios que aparecem em Brasília, no Rio e em S. Paulo, sem precisar cuidar do curril eleitoral que ficará a cargo dos vigários.

Com este processo, para fazer frente à competição missionária protestante, financiada por monopólios norte-americanos, a Igreja Católica sente-se obrigada a extrair bilhões do magro Tesouro Nacional e o dinheiro é todo pulverizado em esmolas que conservam estagnadas as regiões onde os missionários atuam, política análoga à desenvolvida na África e na Ásia. Felizmente, parece que isto irá acabar. O Concílio Ecumênico, dirigido por um Papa que já se libertou de concepções medievais, chegará à conclusão de que o Deus Romano é igual ao Deus dos

ortodoxos, ao Deus Norte-americano dos protestantes, ao Alá das árabes, ao Jeová dos Judeus, etc. A luta em torno dessa matéria é desviar o homem dos seus mais justos objetivos. O papel do clero irá ser dar combate à miséria, à injustiça social que, esta sim, deverá desagratar a Cristo, a Alá, a Jeová, etc.

O espetáculo da votação da Lei Orgamentária que aqui descrevemos pode ser melhor apreciado por quem quiser ler o "Diário do Congresso Nacional" de ... 22.11.1963. Na edição do dia imediato, aparece a votação do orçamento da "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia" (SPEVEA). Como se trata de região ainda mais dominada pelo latifúndio do que qualquer outra, seus representantes agiram de modo absoluto. O grosso do Orçamento está dividido entre fundamentalismo e subvenções a entidades privadas. Para o fundamentalismo foi destinado um bilhão. Ponco, porém, terão de trabalhar, porque o Orçamento transformou a SPEVEA em simples entidade pagadora de subvenções. Nas emendas em que se pulverizou a Receita, há títulos assim: Paróquia de Sta. Tereza de Tefé: 20 milhões; idem de Carauari, 20 milhões; idem de S. José da Foz do Jutai, 20 milhões; idem de Santos Dumont do Rio Jurua, 20 milhões; Rádio Educadora da Prelazia de Tefé, 20 milhões. Com essa rede de vigários, quem seria capaz de derrotar eleitoralmente esses barões, empeinhados na estagnação do País? Essas dádivas às igrejas da Amazônia permitirão apenas aos missionários católicos competirem com os protestantes norte-americanos em esmolas; mas a miséria continuará, adormecida e anestesiada pelo misticismo religioso que prometerá o céu em troca da resignação aqui na terra, para que só os ricos tenham direito aos bens materiais que a Natureza oferece ao homem.

As verbas na SPEVEA não foram só entregues aos padres. Há, por exemplo, 120 milhões "Para fomento à produção e desenvolvimento da indústria têxtil em Caxias, no Maranhão". Claro que Caxias precisa industrializar-se, mas montar uma indústria têxtil rentável, com 120 milhões numa região de baixo poder aquisitivo, é simplesmente doar a um espetáculo, dinheiro para uma arapuca que seria

entregue aos credores, depois de um ano. Como éste, há vários outros "industriais" contemplados. Há empreiteiros de obras. Há ainda indicações assim: "Para compra de sementes de juta e dendê a serem distribuídas pelo MPE — 50 milhões". "Para mudas e sementes a quatro municípios designados (currul eleitoral de um Senador) — um milhão a cada." Assim, por diante. Enquanto o dinheiro do povo é assim jogado no bolso de alguns privilegiados, na Receita do Ministério da Agricultura consignaram-se 30 milhões para combater o bôcio endêmico e 25 milhões para a brucelose, em todo o País!

Para desenvolver essa luta do latifúndio contra as forças progressistas do povo brasileiro, o Senado consignou a si mesmo 6 bilhões por ano; a Câmara dos Deputados, em vencimentos fixos: 4 bilhões e para telefonemas, 220 milhões.

Ao final de tudo isto, o Relator-Geral da Receita Señador Leite Neto (PSD-SE) ainda assim se exprimiu: "Se não se reduzir o ritmo inflacionário, desabará uma desgraça sobre o País". "Votar um orçamento apresentando 'déficit' astronômico em período de inflação galopante, representa erro imperdoável". Horrorizado com o comportamento em que tomou parte e que é um autêntico boomerangue para os próprios latifundiários, sugeriu ao Presidente da República o veto total, ou parcial. Concluía deste modo: "Se assim não acontecer, nosso País sucumbirá na voragem da inflação e do caos" (Discurso no D.C.N. de 22.11.963).

Evidentemente, a Presidência da República estava impossibilitada de sancionar uma Lei Orçamentária que apresentava uma camisa de força sobre o Poder Executivo. Veto seria inútil. A maioria maciça dos membros do Congresso está jogando cartada decisiva na defesa dos privilégios do latifúndio e do capital estrangeiro, responsável por essa espoliação dos humildes. O Orçamento de 1964 representou, pois, um novo golpe branco destinado a esmagar a atitude progressista do Presidente da República.

O que restará então fazer? Ajudar o Presidente João Goulart a desfechar um golpe militar que cerre esse Con-

gresso e mande os parlamentares para Miami? Não; nunca, pois, a nosso ver, o povo brasileiro ainda não está esclarecido para transformar tal gesto, num instrumento de sua libertação. O golpe se voltaria afinal contra o povo, pois muitos ingênuamente iriam se apiedar das "vítimas". O próprio Presidente João Goulart sucumbiria na semana imediata, nas mãos de alguns dos companheiros da quartelada.

A solução ainda é defender essa Constituição; esclarecer e denunciar na cátedra, no sindicato, no pulpito, na fábrica, na praça pública, no livro, no jornal, na rádio e na escola; unir-se mais o Presidente da República, às forças populares (operários, lavradores, classe média, funcionários, estudantes e militares, todos os que estão sendo esmagados e, pela imensa força que essa união representa, compelir a minoria a um recuo e ao reconhecimento de sua total incapacidade para continuar submetendo, no mundo em que vivemos, num território riquíssimo, oitenta milhões a morrer de fome, mergulhados no analfabetismo, nas enfermidades, com uma criança enviada aos cemitérios, cada 42 segundos, por falta de alimento ou de médico.

O tempo trabalha a favor das forças populares. Para que o leitor tenha uma idéia da mentalidade dominante no Congresso Nacional, vamos reproduzir um breve trecho de discurso do Padre Arruda Câmara, no fim do ano de 1963, regozijando-se pela derrota que sofreram todos os projetos de amparo à mulher infeliz no casamento e de proteção aos filhos de uniões não consagradas pela Igreja. Dizia triunfante:

"Poderão esperar pacientemente, porque vão estar bem velhinhos, quando poderá haver, não uma realidade, mas uma vase, uma legitima possibilidade de vitória de suas idéias dissolventes, se o povo brasileiro mudar de opinião." Queixando-se da lei aprovada que modificou o Código Civil e concedeu alguns direitos mais à mulher casada, atacou um deputado dos que mais se interessaram, dizendo:

"Hoje a mulher casada se equipara ao marido, só dependendo de licença dêla nos casos em que ele depende de licença de esposa.

Ela pode exercer a profissão que quiser, num matuá, num cabaré, numa "botie" — enfim em qualquer lugar que escolher — sem precisar de licença do marido. E ainda mais: pode resitar fora do lar, pode viajar, mesmo por longo período, sem licença do marido. Chansei aqui, certa vez, essa lei de "lei libertina", ou "lei do ventre livre", em sentido pejorativo, e asseverei que, se a mulher brasileira, o que não creio, se utilizasse desse diploma legal, em breve haveria neste País mais paternidade legal do que paternidade legítima — porque pode haver "paternidade legal sem haver paternidade legítima..." (D.C.N. de 5.12.1963, p. 9583).

Como se vê, o Padre Arruda Câmara lança uma dívida sobre a paternidade de todos os filhos que nasceram das mães brasileiras, a partir da Lei 4121 de 27 de agosto de 1962! "Lei libertina", ou "Lei do Ventre Livre", prosseguindo, no seu entender.

As caldeiratas fervem, e não obstante os privilegiados impedem a abertura de qualquer válvula que alivie a pressão. Desejam perpetuar a miséria e sugerem a "resignação em Deus". Entretanto, a verdade é esta: um operário, em 1940, com um dia de trabalho, comprava 4,800 kg de carne vacum; em 1960, comprava 2,350 kg e em janeiro de 1964, 1,130 kg. Isto significa que em 1964 necessita trabalhar quatro vezes mais, para adquirir a mesma quantidade de carne que comprava 24 anos antes, com a quarta parte do esforço.

Para o funcionário de gravata que não dispõe da arma da greve para se defender, o abuso das classes dominantes é ainda mais lesivo:

em 1948, um funcionário Classe "A" (Nível "I" atual), com um dia de vencimentos, podia comprar 5,560 kg de carne. Em janeiro de 1964, apenas 0,952 kg, ou seja 5,8 vezes menos do que em 1948. Só poderá comer menos da quinta parte de 16 anos antes.

A isto os sociólogos chamam de — *pauperização relativa e absoluta da classe operária* no regime capitalista. Alguém acreditará seriamente que isto vai continuar, sem nenhum estouro?

Ora, senhores, até quando êsses Torquemadas co-mandarão os destinos do Brasil? Constituirão êles a maioria? Talvez nem cheguem a mil. Por isto, vamos repetir com Kennedy, uma vez mais, em relação à nossa Lei Magna,

REFORMAS OU REVOLUÇÃO!

ESTA OBRA FOI EXECUTADA NAS OFICINAS
DA COMPANHIA GRÁFICA LUX, RUA FREI
CANECA, 224 - RIO DE JANEIRO, PARA
A EDITORA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA S. A.

Centenas de milhares destes CADERNOS circulam hoje nos quatro cantos do País. São lidos, comentados, debatidos por todos aqueles que, insatisfeitos com a triste realidade da vida nacional, querem informar-se sobre nossos graves problemas.

Por todos os brasileiros que desejam participar conscientemente do movimento cada vez mais pujante e positivo que objetiva promover transformações radicais na anacrônica e injusta estrutura sócio-econômica em que nos encontramos.

Por todos aquêles, em suma, que acima de suas posições ideológicas ou partidárias, lutam pela emancipação do Brasil contra o imperialismo internacional e seus agentes internos.

Agindo com amplitude e profundidade, os CADERNOS DO Povo BRASILEIRO são a chama que ilumina, a arma de que o povo dispõe para a conquista de melhores dias.